Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História Econômica

Bruna de Jesus Barbosa da Silva

Muito além de meramente administrativa: a Fazenda da Província de São Paulo (1823-1834)

(versão corrigida)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestra em História Econômica.

Área de concentração: História Econômica

Orientação: Prof.ª Dra. Luciana Suarez Galvão.

São Paulo
2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Silva, Bruna de Jesus Barbosa da
Muito além de meramente administrativa: a fazenda da Província de São Paulo (1823-1834) / Bruna de Jesus Barbosa da Silva; orientadora Luciana Suarez Galvão – São Paulo, 2021.
249 f

Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História econômica.

1. Fiscalidade. 2. Finanças Públicas. 3. Administração Pública. 4. Província de São Paulo. 5. Império do Brasil. I. Galvão, Luciana Suarez, orient. II Título.

Nome: Silva, Bruna de Jesus Barbosa da

Título: Muito além de meramente administrativa: a fazenda da Província de São Paulo (1823-1834)

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestra em História Econômica.

Banca Examinadora:

Presidente:

Profa. Dra. Luciana Suarez Galvão

Instituição: Universidade de São Paulo

Membros Titulares:

Prof. Dr. Bruno Aidar Costa

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dr. Julio Manuel Pires

Instituição: Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Guilherme Grandi

Instituição: Universidade de São Paulo

Membros Suplentes:

Prof. Dr. José Flávio Motta

Instituição: Universidade de São Paulo

Profa. Dra. Pérola Maria Goldfeder Borges de Castro

Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto

Profa. Dra. Cláudia Alessandra Tessari

Instituição: Universidade Federal de São Paulo

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas fizeram parte desse trabalho, de modo que já peço desculpas caso tenha eventualmente omitido algum nome. Deixo aqui os meus agradecimentos.

A João Paulo, meu companheiro de vida e maior incentivador desta empreitada.

A minha irmã, Tácia, aos meus pais, Alaíde e João, e a todos os meus ancestrais por me proporcionarem a oportunidade de estar aqui hoje, em especial aos meus avós Noemia e Zequinha (*in memoriam*) por terem sempre acreditado em mim, mesmo quando eu mesma não acreditava.

À Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, onde trabalho e cuja história foi a fonte de inspiração dessa pesquisa. A todos seus funcionários, do presente e do passado, que com esforço e dedicação contribuíram para sua construção.

À antiga Escola Fazendária, hoje Escola de Governo do Estado de São Paulo, por ter implantado o Programa de Apoio à Pós-Graduação, sem o qual essa dissertação não teria sido possível. Agradeço também aos seus servidores, que rápida e atenciosamente resolveram todos percalços burocráticos que apareceram no caminho, em especial a Regina Pokorny, Alberone Prado e Norma Norcia.

Aos meus três chefes que se sucederam durante o período desse mestrado, dos quais tive todo o suporte e apoio: Marina Tomich, Demetrius Barros e Helio Zarenczansky.

A todos os amigos e colegas da Sefaz, representados por Maria Aparecida Tudela, Liane Tirotti, Juliana Esposito, Mario Tadeu Borges, José Cássio Cardoso, Elina Asato, Henning Rautenfeld e Carlos Alberto Sampaio, que gentilmente revisou a gramática desse trabalho e corrigiu os vícios de linguagem da autora.

A Cibele, minha professora do ensino fundamental, que me ensinou a amar a história. Aos professores de graduação do curso de economia da FEA-USP, em especial aos professores Nelson Nozoe e Antonio Carlos Coelho Campino.

Aos professores da pós-graduação, Amaury Gremaud e, especialmente, a José Flávio Motta, que acompanhou de perto essa longa, difícil e linda jornada do mestrado.

À querida orientadora Profa. Luciana Suarez Galvão, carinhosamente chamada de Lucimãe por suas orientandas. Por todos os ensinamentos, acolhimento, compreensão e paciência infinita!

À banca de qualificação, formada pelos professores Guilherme Grandi e Julio Manuel Pires, cujas valiosas observações contribuíram muito para esse trabalho.

À banca examinadora, composta pelos professores Bruno Aidar, Julio Manuel Pires e Guilherme Grandi, pela positiva avaliação desta dissertação.

Às companheiras incríveis de pós-graduação. A Pérola Goldfeder, pela amizade e indicações preciosas. A Camila Scacchetti e Rafaela Pinheiro, por terem me recebido e acompanhado nessa trajetória, e às parceiras de todas as horas Amanda Caporrino, Mariana Ribeiro e Gabriela Ferreira.

A Eduardo Ramos e Adelino Martins, presentes em todas as mesas de fiscalidade dos congressos.

A Ana Maria Ferri, que me adotou em seu coração. A Bárbara Rossi, pelo suporte emocional, assim como ao círculo de mulheres formado por Giovana, Deusa, Iara, Catarina, Renata e Natália.

Aos meus avós:

Noemia e Zequinha (in memoriam)

Maria (in memoriam) e Ananias (in memoriam)

Mafalda e Merindo (in memoriam)

RESUMO

O presente trabalho visa estudar as mudanças ocorridas na fazenda de São Paulo entre 1823 e 1834, que se sucederam no sentido de tornar o órgão mais organizado e profissional. Estudamos a extinção da Junta da Fazenda e a implantação da Tesouraria da Província, assim como a aplicação de outras medidas advindas pela lei de 04 de outubro de 1831, que buscavam romper com os padrões herdados do período colonial. Ademais apresentamos os principais tributos e os métodos de arrecadação. Nesse sentido, houve em São Paulo a substituição dos arrematadores de dízimos por coletores de rendas, formando uma rede administrativa fiscal que comportava praticamente toda a província. Outrossim, estudamos as despesas, os orçamentos e balanços que localizamos na documentação do Arquivo do Estado de São Paulo. Da mesma forma, abrangemos a organização contábil baseada em caixas e a diminuição da afetação das receitas. Perpassando todos os assuntos, também apresentamos o meio circulante, formado principalmente pelas moedas de cobre, sua cunhagem na província e posterior substituição por cédulas devido às reformas de 1833.

Palavras-chaves: Fiscalidade, Finanças Públicas, Administração Pública, Província de São Paulo, Império do Brasil.

Far beyond administrative: the Treasury of São Paulo Province (1823-1834)

ABSTRACT

This study aims to analyze the Treasury of São Paulo Province changes that took place between 1823 and 1834, which made the institution more organized and professional. We studied the extinction of the Treasury Board and the implantation of the Provincial Treasury, as well as the application of other measures from the law of October 4, 1831, which broke with the patterns inherited from the colonial period. We also present the main taxes and collection methods. In this sense, in São Paulo, tithe collectors were replaced by civil servants, forming a fiscal administrative network that included the entire province. Also, we studied the expenses, budgets and balances that we located in São Paulo State Archive. Likewise, we studied the accounting organization and the reduction of revenue allocation. Going through all the subjects, we also present the circulating medium, formed mainly by copper coins, their minting in the province and subsequent replacement by bills due to the 1833 reforms.

Keywords: Taxation, São Paulo Province, Brazilian Empire, Treasury.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da região central da cidade de São Paulo com o prédio da Fazenda (n. 32) 13
Figura 2: Exemplo de manuscrito 17
Figura 3: Mapa da Província de São Paulo 18
Figura 4: Organograma da Junta da Fazenda de São Paulo com os responsáveis por cada repartição 46
Figura 5: Organograma da Tesouraria da Província de São Paulo com os responsáveis por cada repartição 59
Figura 6: Modelo do livro diário 85
Figura 7: Deduções de transporte e embalagem do dízimo de exportação 127
Figura 8: Modelo da pauta de preços correntes 130
Figura 9: Modelo de guia entregue ao condutor após o pagamento do dízimo no registro ... 131
Figura 10: Estrada de Lorena ao Rio de Janeiro, 1837 132
Figura 11: Balancete - Modelo usado de 1824 a 1827 179
Figura 12: Balancete utilizado a partir de 1829 180
Figura 13: Balancete com composição dos saldos (a partir de 1831) 181
Figura 14: Modelo de conhecimentos da operação do troco 232
Figura 15: Modelo do livro diário da operação do troco 233

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Composição das caixas – média de setembro a novembro de 1831 183
Gráfico 2: Saldos das caixas de 1824 a 1831 184
Gráfico 3: Arrecadação por localidade 201
Gráfico 4: Balanços de 1831-1832 e de 1832-1833 205
Gráfico 5: Despesas administrativas, econômicas e sociais 215

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Mapa dos oficiais da contadoria e secretaria da junta, de 12 de fevereiro a 21 de março de 1832 55
Quadro 2: Caixas contábeis e suas respectivas rendas em 1824 177
Quadro 3: Despesas da Presidência da Província 206
Quadro 4: Despesas executadas do expediente do Conselho Geral 207
Quadro 5: Despesas executadas de instrução pública e seminários 208
Quadro 6: Despesas de obras públicas 209
Quadro 7: Despesas com civilização e catequese dos indígenas 210
Quadro 8: Despesas com o jardim botânico, vacina, professores de saúde e diretor geral das minas 210
Quadro 9: Despesas executadas da Justiça Territorial 211
Quadro 10: Despesas com sustento de presos pobres 212
Quadro 11: Despesas com guardas municipais 213
Quadro 12: Despesas com guardas nacionais 214
Quadro 13: Cobre cunhado em São Paulo 222
Quadro 14: Composição dos saldos em 30 de junho de 1833 225
Quadro 15: Relação das diferentes espécies de moedas de cobre e do valor de sua emissão por libra de peso 230
Quadro 16: Relação das moedas que não entraram no anexo das instruções 231
Quadro 17: Saldo da operação do troco na cidade de São Paulo – setembro de 1834 234

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: COMPOSIÇÃO DA JUNTA DA FAZENDA 26
TABELA 2: MAPA DOS EMPREGADOS DA CONTADORIA DA JUNTA DA FAZENDA EM 30 DE JUNHO DE 1832 56
TABELA 3: ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA E NOS CARGOS DE CHEFIA 58
TABELA 4: RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA TESOURARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1833 64
TABELA 5: MAPA DOS OFICIAIS E PRATICANTES DA CONTADORIA DA EXTINTA JUNTA DA FAZENDA DA PROVÍNCIA QUE ESTAVAM EMPREGADOS NAS DIFERENTES REPARTIÇÕES SUBALTERNAS DA TESOURARIA EM 12 DE MARÇO DE 1833 77
TABELA 6: SERVIDORES DA CONTADORIA ANTES E DEPOIS DA REFORMA DO TESOURO 78
TABELA 7: REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA TESOURARIA 80
TABELA 8: REGISTROS E SEUS FUNCIONÁRIOS 89
TABELA 9: COLETORES DAS RENDAS NACIONAIS 98
TABELA 10: RENDAS RECOLHIDAS NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO EM 1827 103
TABELA 11: RENDAS QUE DEVERIAM PERMANECER ADMINISTRADAS 118
TABELA 12: COMPARAÇÃO DAS RENDAS 175
TABELA 13: BALANCETES LOCALIZADOS ENTRE 1824 E 1827 180
TABELA 14: BALANCETES LOCALIZADOS ENTRE 1829 E 1831 181
TABELA 15: COMPOSIÇÃO DAS CAIXAS – MÉDIA DE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 1831 182
TABELA 16: BALANCETES LOCALIZADOS DE 1832 A 1834 184
TABELA 17: BALANCETES ANUAIS 185
TABELA 18: CAIXAS QUE COMPUNHAM OS BALANCETES AO LONGO DOS ANOS 187
TABELA 19: EXPLICAÇÃO DO BALANCETE DO ANO FINANCEIRO DE 1832-1833 196
TABELA 20: MAPA DOS DINHEIROS RECEBIDOS NA TESOURARIA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO NO MÊS DE SETEMBRO DE 1832 196
TABELA 21: RENDAS ENVIADAS À TESOURARIA DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1832 200
TABELA 22: ARRECADAÇÃO MENSAL 202
TABELA 23: ORÇAMENTO PROVINCIAL DE 1831-1832 203
TABELA 24: BALANÇOS DE 1831-1832 E DE 1832-1833 204
TABELA 25: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 1832-1833 205
TABELA 26: DESPESAS ADMINISTRATIVAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS 216

Sumário

Introdução **12**

Capítulo 1: Os órgãos fazendários de São Paulo – a Junta e a Tesouraria **21**

Os dirigentes da fazenda: os membros da Junta e o presidente da província *24*

O dia a dia da burocracia: as repartições subalternas *42*

Registros e coletorias: os braços da extração 82

Capítulo 2: A arrecadação tributária e as despesas públicas **100**

A arrecadação *101*

Os métodos de arrecadação: arrematação e administração 105

A arrecadação dos dízimos de exportação 120

Os dízimos de miunças 133

O imposto do banco 140

Outros desafios do fisco 145

As despesas *152*

A burocracia da despesa 154

Capítulo 3: A organização contábil e o meio circulante **173**

As caixas e balancetes da contabilidade *174*

Os orçamentos e balanços 187

Os mapas de receitas 197

Os balanços de despesas 203

O meio circulante *216*

Considerações Finais **236**

Anexo I - Saldos das Caixas de 1824 a 1831 (utilizados no Gráfico 2). **239**

Fontes e referências bibliograficas **241**

Fontes manuscritas *241*

Outras Fontes *241*

Bibliografia *243*

Introdução

Na esfera pública, os órgãos fazendários frequentemente são considerados centrais e estratégicos para o governo. No caso do Estado de São Paulo, a Secretaria da Fazenda ocupa posição de destaque tanto por sua atuação na arrecadação de tributos, quanto na distribuição das receitas para todos os demais órgãos estaduais, além da contabilização e participação na elaboração orçamentária. Foi fundada em 1892 na República, mas sua origem é muito mais antiga.

A Secretaria da Fazenda se originou a partir do Tesouro Provincial. Esse, por sua vez, surgiu como órgão em 1859, sendo resultado de uma cisão da Tesouraria Provincial, que foi criada pela lei de 04 de outubro de 1831. Antes da referida lei, o órgão fazendário era a Junta da Fazenda de São Paulo, herdada dos tempos coloniais.

Assim, a fim de reconstituir uma parte desse passado, procedemos ao estudo do órgão fazendário paulista entre 1823 e 1834, representado inicialmente pela Junta da Fazenda, sendo sucedido pela Tesouraria a partir de 1º de julho de 1832. Apesar do curto recorte, que vai da Independência até a publicação do Ato Adicional, ações importantes que impactaram a fiscalidade aconteceram nesses anos, formando o alicerce para as décadas seguintes.

Nesse sentido, o início século XIX está repleto de eventos que repercutiram nas finanças públicas brasileiras. Entre eles podemos citar a vinda da Corte, a Independência do Brasil, o estabelecimento do Império e a Regência.

Juntamente com a Corte, veio para o Brasil a aparelhagem administrativa portuguesa. Novas despesas se fizeram necessárias para criação de infraestrutura e serviços essenciais, assim como gastos para a instalação de repartições públicas, manutenção da Corte e guerras[1]. Esse sistema administrativo burocrático, herdado de Portugal, continuou a ser utilizado no Brasil Independente.

No entanto, as finanças públicas não estavam preparadas para tantos dispêndios, o que fez com que o país recorresse a empréstimos em bancos internacionais e a emissão de moeda. Como consequência, esse período é marcado por desequilíbrio e instabilidade.

---

[1] PRADO JÚNIOR, Caio, **História econômica do Brasil**, 26ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981, pp. 132–141.

Figura 1: Mapa da região central da cidade de São Paulo com o prédio da Fazenda (n. 32)

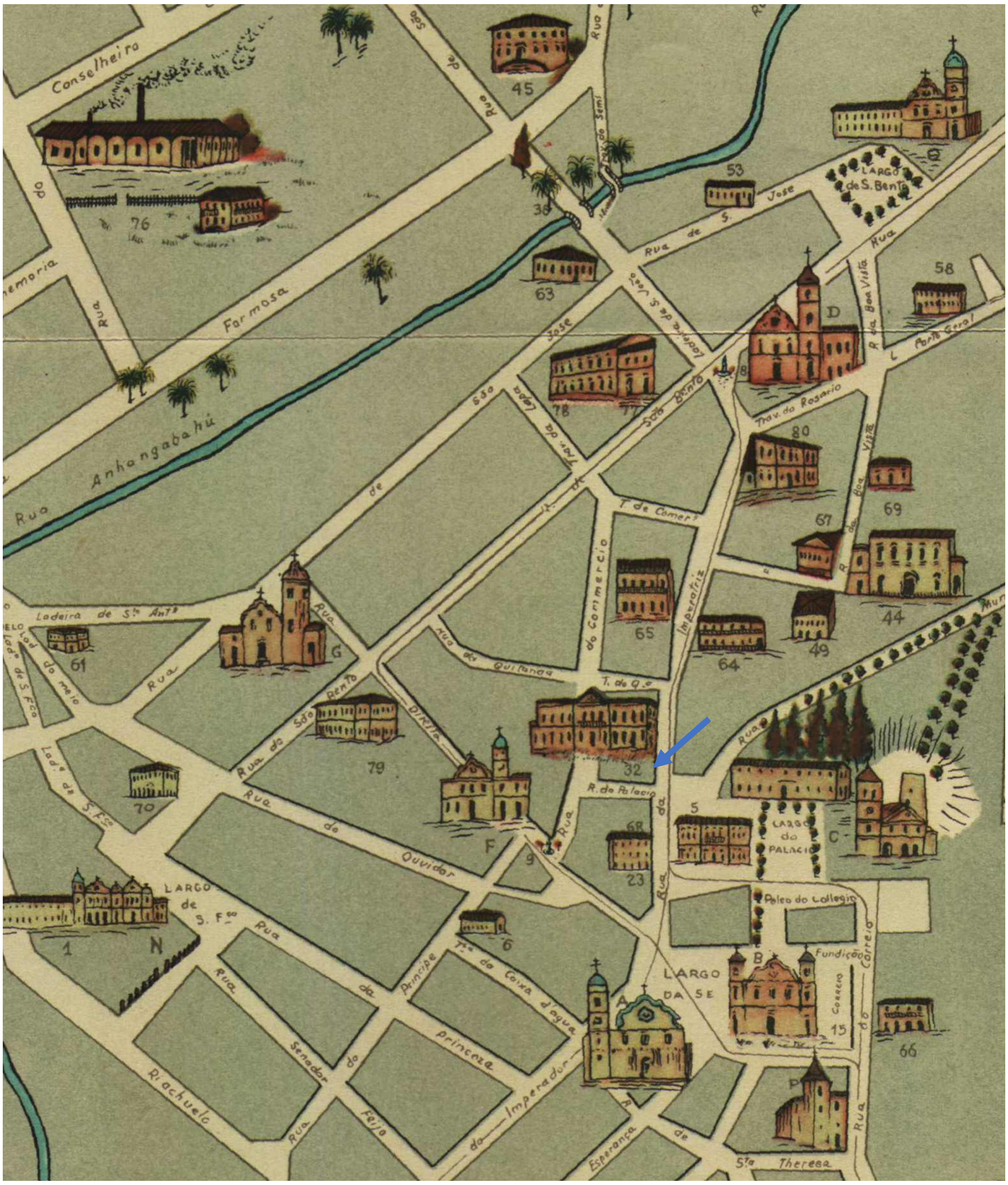

Fonte: Modificado a partir de ALBUQUERQUE; MARTIN, 1877.

Adicionalmente, a economia brasileira nas primeiras décadas do século XIX passava por dificuldades. As exportações estavam estagnadas e apenas voltariam a se ampliar com o crescimento da cafeicultura nos anos posteriores[2]. Os principais produtos

[2] FURTADO, Celso, **Formação econômica do Brasil**, 32ª. São Paulo: Companhia editora nacional, 2005, pp. 113–122.

vendidos ao exterior eram o açúcar e o algodão, que além das poucas possibilidades de expansão também sofriam com a queda de preços[3]. Dessa forma, o país apresentou déficits orçamentários que apenas se encerraram na segunda metade do século XIX, devido aos resultados da cafeicultura[4].

Em relação a São Paulo, nas primeiras décadas do Oitocentos a província tinha o açúcar como produto de exportação, o que resultou em desenvolvimento econômico e dinamismo para a região, inserindo-a no comércio internacional[5]. A prosperidade trazida pelo açúcar também proporcionou acúmulo de capital, que foi fundamental para a instalação da lavoura cafeeira.

O café, por sua vez, passava por um processo de preparação que culminaria em sua grande expansão na segunda metade do século XIX. Essa nova cultura havia chegado ao Rio de Janeiro no último quartel do século XVIII, de onde se estendeu para a província de São Paulo, alcançando inicialmente o Vale do Paraíba e mais tarde o Oeste Paulista.

Além do açúcar e do café, a agricultura de subsistência e para abastecimento interno também era muito importante em São Paulo. Milho, arroz e feijão eram cultivados em toda a província, assim como a criação de porcos e produção de toucinho[6]. Francisco Vidal Luna e Herbert S. Klein, em sua obra sobre a economia paulista entre 1750 e 1850, mostraram que as lavouras exportadoras do açúcar e do café não se caracterizaram pela monocultura, de modo que conviviam com o plantio de gêneros para o mercado interno[7]. A exemplo dessa coexistência, os autores constataram que as zonas cafeeiras também eram as maiores produtoras de milho da província, como observado na vila de Areias, que foi a primeira localidade com produção significativa de café[8].

Visando a tributação dos gêneros de abastecimento, após o fim dos contratos de arrematação dos dízimos, a fazenda de São Paulo montou uma estrutura administrativa fiscal formada por coletorias que abrangia praticamente toda a província.

---

[3] *Ibid*., pp. 102–119.
[4] PRADO JÚNIOR, **História econômica do Brasil**, p. 168.
[5] Sobre o ciclo do açúcar paulista ver: PETRONE, Maria Thereza Schorer, **A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851).**, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
[6] LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S., **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**, São Paulo: Edusp, 2006, pp. 126–127.
[7] *Ibid*., pp. 81–136.
[8] *Ibid*., pp. 81–106.

Importante ressaltar que ainda não se trata do governo provincial que promoveu o desenvolvimento por meio de infraestrutura, estradas, ferrovias e imigração[9]. Isso apenas aconteceria mais tarde. No período do nosso estudo percebemos algumas medidas esparsas nesse sentido, como o custeio da colônia alemã de Santo Amaro e alguns pequenos valores destinados às estradas. De fato, as despesas públicas se concentravam no pagamento do funcionalismo e os valores destinados às obras eram ínfimos.

É justamente dentro deste quadro econômico, institucional e político dos primeiros anos após a Independência que se situa este trabalho. O Brasil não é mais uma Colônia e precisa se definir como um novo país. E esse processo perpassa a construção de uma administração fiscal própria e capaz de atender às necessidades do novo país.

Em seus trabalhos, Wilma Peres Costa discute a construção do Estado por meio das finanças públicas[10]. E esse processo não se restringiu ao Brasil. Por exemplo, países europeus ao romperem com o antigo regime também tiveram que rever seus sistemas tributários, até então baseados em impostos indiretos, para atender aos governos liberais-constitucionais[11].

Assim, nosso objetivo é estudar os processos de mudança que transpassaram o órgão fazendário de São Paulo entre 1823 e 1834. Entendemos que nesse período ocorreu o rompimento com instituições e práticas do antigo regime, buscando construir um órgão com estruturas modernas e métodos mais profissionais.

Há muitas críticas sobre os arranjos governamentais do período colonial que foram transmitidos ao Brasil Independente. Por exemplo, Caio Prado Júnior descreve a administração colonial como incongruente e arbitrária. Segundo o autor, além desses atributos, os órgãos fazendários ainda se caracterizavam por uma estrutura confusa, que

---

[9] Sobre a autonomia provincial ver: DOLHNIKOFF, Miriam, **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**, São Paulo: Editora Globo, 2005. LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S., **História econômica e social do Estado de São Paulo 1850-1950**, São Paulo: Imprensa oficial, 2019, pp. 71–115.

[10] Ver: COSTA, Wilma Peres, Do domínio à Nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência, *in*: JANCSÓ, István (Org.), **A formação do Estado e da Nação Brasileira**, São Paulo: Hucitec, 2003, p. 143–193. COSTA, Wilma Peres; MIRANDA, Marcia Eckert, Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840), **Revista Illes I Imperis**, v. 13, p. 87–115, 2010. COSTA, Wilma Peres, A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX, *in*: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (Orgs.), **Território, conflito e identidade**, Belo Horizonte: Argumentum, 2007, p. 127–148.

[11] Ver: CARDOSO, José Luís; LAINS, Pedro, **Paying for the Liberal State: The Rise of Public Finance in Nineteenth-Century Europe**, Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

funcionava paralelamente com "falta de simetria e organização hierárquica regular"[12]. Ademais, o autor também ressalta os malefícios da arrematação dos impostos, principal método de arrecadação da Colônia, que além de não ser vantajoso para o Erário, ainda sujeitava os contribuintes a extorsões e desestimulava a produção[13].

No mesmo sentido, Augusto Olympio Viveiros de Castro também apontava a falta de clareza da fazenda colonial

> A principal dificuldade que oferece o estudo do nosso sistema tributário no período colonial, consiste na absoluta ausência de qualquer organização sistemática, não havendo ao menos uma legislação uniforme.[14]

Portanto, a tese defendida neste trabalho é que houve uma renovação da instituição fazendária paulista, no sentido de superar diversos aspectos dessa herança do antigo regime. De fato, observamos evidentes esforços nesse sentido e alguns deles foram bem sucedidos, como iremos demonstrar ao longo dos capítulos.

Para tanto, nos baseamos nos manuscritos do Arquivo Público do Estado de São Paulo (AESP), principal fonte primária deste trabalho. É importante ressaltar que entre os diversos conjuntos de documentos fazendários, apenas o das correspondências se iniciava antes da década de 1830. Dessa forma, a partir das cartas e ofícios, juntamente com os documentos que lhes eram anexados, reconstituímos da maneira que nos foi possível os principais assuntos tratados pela fazenda de São Paulo.

Essa correspondência era majoritariamente entre a fazenda, sendo assinada pelo deputado escrivão nos tempos da Junta e pelo inspetor a partir do estabelecimento da Tesouraria, e o governo provincial, representado pelo secretário de governo, vice-presidente ou presidente da província. Tendo em vista o volume expressivo de documentos, optamos, no presente trabalho, por enfatizar a análise da constituição, organização e funcionamento da fazenda, tratando apenas dos aspectos políticos internos ao órgão, representados pela relação entre a fazenda e o presidente da província. Dessa forma, deixamos a discussão do contexto político externo e sua influência na administração fazendária paulista para momento posterior.

---

[12] PRADO JÚNIOR, Caio, **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**, São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 320.
[13] *Ibid*., pp. 321–323.
[14] CASTRO, Augusto Olímpio Viveiros de, **Historia tributaria do Brasil: curso ministrado no InstitutoHistórico e Geográfico Brasileiro, 1915**, [s.l.]: ESAF, Escola de Administração Fazendária, 1989, p. 13.

Ainda precisamos fazer duas ressalvas. A primeira é sobre a documentação em si. Os manuscritos não estavam classificados, apenas separados por ano nas caixas e ordenados cronologicamente. Desse modo, tivemos certa dificuldade em reconstituir os processos. Além disso, apesar da quantidade de manuscritos aumentar significativamente a cada ano, muitos episódios não foram devidamente incluídos nas análises pelo fato de não termos encontrado documentos que lhe dessem continuidade.

Figura 2: Exemplo de manuscrito

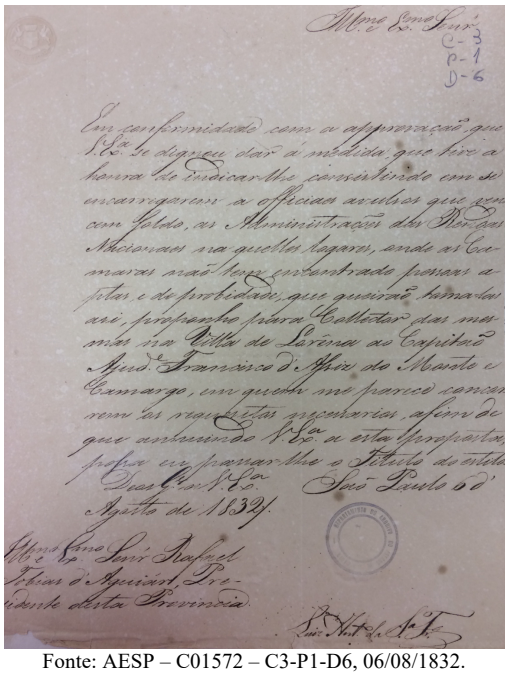

Fonte: AESP – C01572 – C3-P1-D6, 06/08/1832.

A segunda ressalva é que estamos contando a história a partir da visão dos gestores da fazenda de São Paulo, pois eram eles que elaboravam os documentos consultados. Por um lado, consideramos importante dar voz a esses servidores, que não faziam parte do alto escalão governamental e que tinham sob sua responsabilidade o funcionamento de um importante órgão da administração pública. Por outro, buscamos questionar e refletir sobre os conteúdos da fonte, com o intuito de ponderar o ponto de vista apresentado.

A partir dos manuscritos é que definimos os assuntos presentes neste trabalho, buscando abarcar os temas mais frequentes e relevantes da documentação. Por exemplo, dedicamos boa parte do Capítulo 2 ao estudo dos dízimos, tanto os relativos aos produtos de exportação, quanto às miunças, já que este imposto não era apenas o de maior arrecadação da província, mas também o mais frequente na documentação.

Da mesma maneira, em virtude da falta de informações na fonte primária eleita, alguns assuntos pertinentes ao fisco não foram tratados neste trabalho. Como exemplo, não citamos situações de desvio de recursos públicos devido a sua absoluta ausência nos manuscritos. Nesse sentido, o episódio mais grave que encontramos se referia a falta de prestação de contas dos almoxarifes, que iremos explanar no Capítulo 1.

Também temos que chamar a atenção para as localidades. Algumas das vilas que iremos citar estão fora das atuais divisas de São Paulo. No nosso período de estudo, o território que compõe o Paraná pertencia a São Paulo, de modo que a província era muito maior do que hoje, como podemos perceber no mapa apresentado na Figura 3.

Figura 3: Mapa da Província de São Paulo

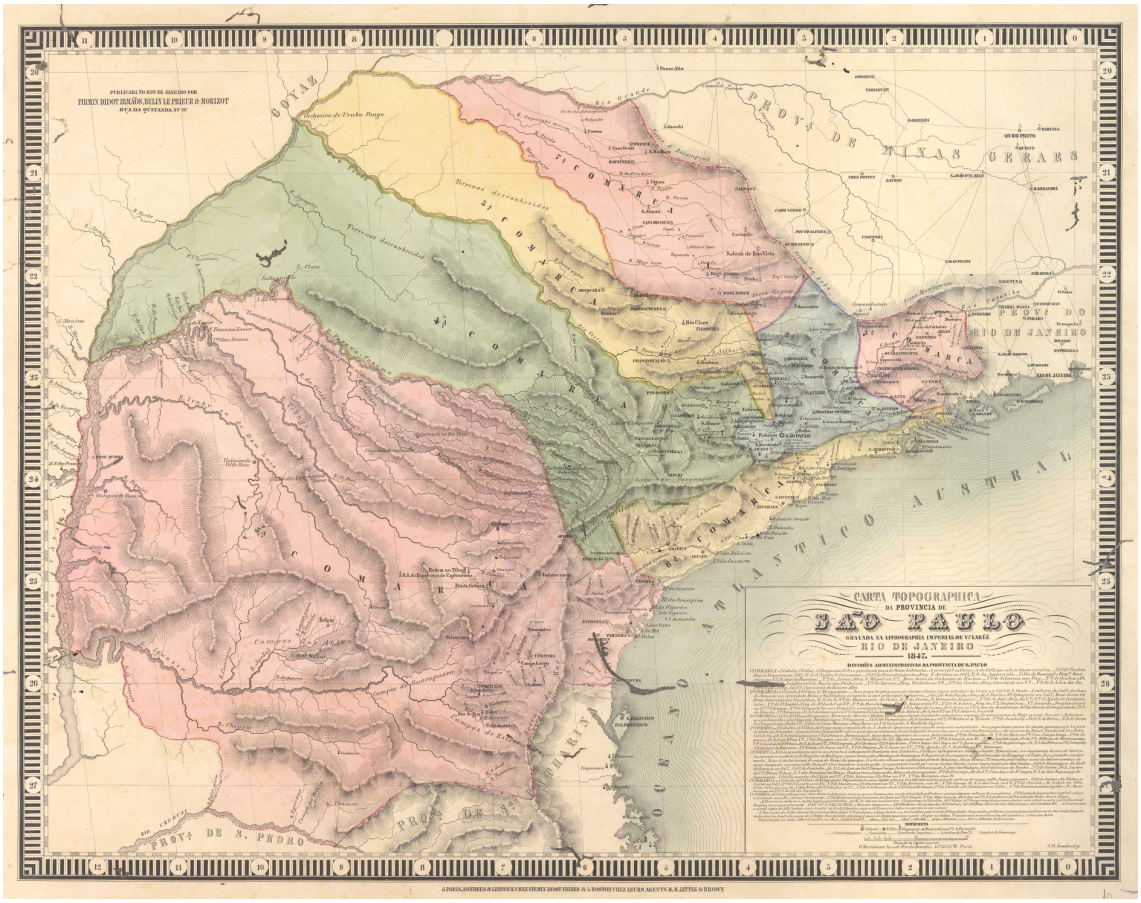

Fonte: VILLIERS DE L'ILE-ADAM, 1847.

Escolhemos o título deste trabalho a partir de um ofício da Junta da Fazenda de 06 de setembro de 1828. Tratava-se da resposta sobre o pedido da Câmara Municipal de

Santos para que se pagasse um médico na referida vila. A fazenda diz que apesar da medida ser em "benefício do público" não poderia autorizá-la[15] (grifos nossos)

> (...) ainda mais por se terem abolido os 80 réis por alqueire de sal, imposto destinado ao pagamento do médico do partido da referida câmara; e em cumprimento do dito ofício tem esta mesma Junta a ponderar a V. Exa que não é de suas atribuições a despesa requerida, e nem tão pouco se colige das memórias respectivas que subsistisse o imposto referido. **A Junta é meramente administrativa**, e não pode portanto anuir a rogativa proposta, sendo porém certo, que naquela Vila já houve um médico do presídio pago pela fazenda, com cujo lugar falecendo o que ocupava, não tornou ela a dispender, por isso que nele não foi provido outro por S. M. o Imperador (...)[16]

Na carta, a Junta se coloca como um órgão "meramente administrativo". Entretanto, tal postura não se confirma nos demais manuscritos. A Junta da Fazenda buscava seguir a lei, mas também tinha poder para autorizar gastos não previstos nas normas, principalmente antes da inclusão das províncias na lei orçamentária. Com sua substituição pela Tesouraria, a fazenda perde esse poder político, passando a ter uma conduta prevalentemente técnica. No entanto, a Tesouraria ainda buscaria influenciar o governo, a fim de promover ações que iam além de um papel apenas administrativo.

Nesse sentido, a lei de 04 de outubro de 1831, que reformou o Tesouro, extinguindo as Juntas da Fazenda nas províncias e substituindo-as pelas Tesourarias, foi fundamental não apenas para o estabelecimento de estrutura e práticas mais modernas, mas também para a adoção de medidas racionais-burocráticas[17]. Segundo Viviane Tessitore, essa foi "a primeira reforma fazendária geral do Império, base para as reformas posteriores"[18]. Trataremos dessa mudança institucional no Capítulo 1, assim como das

---

[15] Para comodidade do leitor, a ortografia desta e das demais citações nesta dissertação foi atualizada, mas mantemos a pontuação original.

[16] AESP – Documento avulso, 06/09/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 87.

[17] Sobre a análise do patrimonialismo e da burocracia racional-legal no Brasil ver: FAORO, Raimundo, **Os donos do poder**, Porto Alegre: Editora Globo, 1977. URICOECHEA, Fernando, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, Rio de Janeiro: Difel, 1978. CARVALHO, José Murilo de, **A construção da ordem: a elite política imperial**, 14a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Em nosso trabalho optamos por utilizar os dois últimos autores, por serem mais aderentes à documentação primária utilizada.

[18] TESSITORE, Viviane, **As fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892)**. 1995. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, p. 62.

repartições do órgão e seus funcionários, além dos registros e coletorias, que representavam os braços fazendários nas diversas localidades da província.

É preciso ressaltar que nem todas as mudanças se deram por meio de leis. Por exemplo, o processo de substituição dos arrematantes dos dízimos por funcionários públicos, chamados de administradores ou coletores de rendas, ocorreu devido à pressão da Corte. E ainda temos o desuso paulatino da afetação das receitas, que ocorreu espontaneamente em São Paulo.

No Capítulo 2 estudaremos as caraterísticas das receitas e despesas, além de seus respectivos métodos. Daremos ênfase às mudanças em relação a arrematação dos tributos, em especial a transição para a administração dos dízimos. Também apresentaremos as rendas da província e os principais desafios do fisco paulista.

Por sua vez, no Capítulo 3 trataremos da contabilidade e do meio circulante. Iniciamos com a organização contábil em caixas, a relativização da afetação das receitas e passamos a apresentar os orçamentos e respectivos balanços que localizamos. Ainda tratamos sobre a cunhagem de moeda de cobre em São Paulo, que era importante fonte de receita para a fazenda paulista, as questões do dia a dia relativas a esse numerário, assim como sua substituição por cédulas, o que foi resultado das reformas financeiras de 1833.

Dessa forma, debruçando-nos sobre os fatos narrados com pena e tinta por aqueles que cumpriram a áspera tarefa de gerir a fazenda pública em meio a significativas transições, pretendemos abarcar os principais desafios da administração fiscal e financeira de São Paulo, focando primordialmente nos processos de mudança.

Capítulo 1: Os órgãos fazendários de São Paulo – a Junta e a Tesouraria

A economia brasileira nas primeiras décadas do século XIX passava por dificuldades, mas outros fatores também pesavam sobre as finanças públicas nesse período. Desde a transferência da Corte para o Brasil houve o aumento de despesas administrativas, além dos gastos com guerras e a criação de obras e serviços públicos[19]. Com a Independência, essa situação se prolongará, tendo como agravante o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos, e o resultado serão constantes déficits orçamentários[20]. Em seu trabalho sobre a história financeira do Império do Brasil, o senador Liberato de Castro Carreira descreveu:

> Com quanto a independência do Brasil não fosse conseguida à custa de grandes sacrifícios de vidas e dinheiro, todavia se aumentaram em muito os seus compromissos, que juntos aos novos encargos naturalmente criados, como se verá no desenvolvimento das suas despesas, deu o país princípio a sua vida lutando com as dificuldades dos déficits, e do recurso dos empréstimos, no qual se tem mantido.[21]

Diante da precariedade das finanças do governo central, esse voltava-se para as províncias. Mesmo antes da independência, conforme estudo feito por Manoel Jacinto Nogueira da Gama, no ano de 1810, apresentado na obra de Carreira[22], já se cogitava como solução dos problemas financeiros a exigência de remessa das "sobras" provinciais, juntamente com a contenção de despesas públicas[23]. É importante ressaltar que até 1832[24] não havia divisão entre tributos gerais e provinciais, de modo que as receitas arrecadadas nas províncias eram utilizadas inicialmente para suprir suas próprias necessidades e, no

---

[19] PRADO JÚNIOR, Caio, **História econômica do Brasil**, 26ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981, pp. 133–138.
[20] *Ibid*., pp. 138–139.
[21] CARREIRA, Liberato de Castro, **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 63.
[22] Carreira apresenta e comenta o estudo feito por Manoel Jacinto Nogueira da Gama no ano de 1810 que consta em sua obra. *Ibid*., pp. 73–82.
[23] *Ibid*., p. 75.
[24] A divisão das rendas foi dada pela Lei de 24 de outubro de 1832, que se refere ao orçamento de 1833-1834. **Lei de 24 de outubro de 1832**, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573024/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 18 ago. 2021.

caso de superávit, essas "sobras" seriam encaminhadas para o governo central[25]. No entanto, havia dificuldades não apenas para que os saldos fossem remetidos, mas também para que as receitas superassem as despesas[26].

Em seu relatório "Exposição do Estado da Fazenda Pública", datado de 1823, o então presidente do Tesouro Público, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, apresenta as finanças do governo central e das províncias. Em relação à possibilidade de remessa de saldos explicita:

> É evidente, que das províncias deste Império nada podemos esperar nas atuais circunstâncias, antes pelo contrário seremos obrigados a socorrer algumas delas, como já fica indicado com mais de R. 280.000$000 anualmente; e a suprir as despesas de seus deputados[27].

Gama ressalta que nem todas as demonstrações contábeis encaminhadas pelas províncias seguiram os mesmos princípios e que cálculos de aproximação foram utilizados[28]. Da análise dos balanços provinciais[29] de competência da Contadoria Geral da Segunda repartição do Tesouro, que englobam as províncias de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande de São Pedro do Sul e São Paulo, verifica-se que apenas as duas últimas províncias não apresentavam déficits[30].

E os problemas financeiros do Brasil pós-Independência não se deviam apenas às questões econômicas ou ao aumento das despesas governamentais. Mircea Buescu aponta que a inexistência de um sistema autônomo de administração fazendária, assim como a organização confusa e inconsistente herdada da Colônia, também eram responsáveis por muitas das dificuldades enfrentadas pelo país na área financeira[31].

---

[25] DINIZ, Adalton Franciozo, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**. 2002. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p. 153–155.

[26] Diniz ressalta os interesses políticos locais para que as províncias mantivessem e gastassem seus saldos localmente. *Ibid*., pp. 155–156.

[27] GAMA, Manoel Jacinto Nogueira da, **Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823, p. 3.

[28] *Ibid*., p. 36.

[29] Ressaltamos que apesar da comparação feita, a mesma fica prejudicada, visto que cada província apresentou informações contábeis de anos distintos e algumas utilizaram formas diferentes de cálculo. São Paulo apresentou informações referentes ao balanço de 1819; Rio Grande de São Pedro do Sul de 1822; Santa Catarina de 1823; Mato Grosso de 1821; Goiás utilizou a média de 10 anos, de 1810 a 1819; e Minas Gerais calculou a média de 3 anos. *Ibid*., pp. 36–50.

[30] *Ibid*.

[31] BUESCU, Mircea, **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**, Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984, p. 7.

A antiga estrutura fazendária legada ao Brasil Independente, mantida durante o Primeiro Reinado, era composta pelo Erário Régio, órgão central criado em 1761, e pelas Juntas da Fazenda instaladas nas províncias, que funcionavam como braços descentralizados do órgão central, além de outras repartições, como as Alfândegas.

Posteriormente, na Constituição de 1824, em seu artigo 170, foi criado o Tribunal do Tesouro Público, novo órgão que iria substituir o antigo Erário

> Art. 170. A Receita, e despesa da Fazenda Nacional será encarregada a um Tribunal, debaixo de nome de 'Tesouro Nacional' aonde em diversas Estações, devidamente estabelecidas por Lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, em recíproca correspondência com as Tesourarias, e Autoridades das Províncias do Império.[32]

Entretanto, a regulamentação do Tesouro Nacional e a criação da nova estrutura fazendária apenas se daria anos mais tarde, com a publicação da lei de 04 de outubro de 1831. Essa lei extinguiu as Juntas da Fazenda e criou as Tesourarias Provinciais, instituindo novas formas de atuação fazendária.

Além da nova organização institucional, diversas medidas foram tomadas no intuito de aprimorar as finanças públicas da nova nação. Em seus estudos, Adalto Franciozo Diniz classificou o período de 1822 a 1834 como "o de construção de uma administração financeira moderna"[33]. Segundo o autor, esses anos teriam sido marcados pelo advento de medidas inovadoras que reorganizaram a administração financeira do Estado, mas também pelos transtornos inerentes aos processos de mudança[34].

A partir desse cenário, nosso objetivo neste capítulo é analisar a reestruturação institucional fiscal em São Paulo. Apesar de parte significativa deste movimento ter ocorrido devido a alterações legais, outras diretrizes e medidas não advindas da legislação também contribuíram para o novo desenho fazendário. Assim, decompomos a visão macro, representada pelas instituições gerais, para a análise de um objeto micro, constituído pelo órgão fazendário paulista. Dessa forma, podemos observar como as novas diretrizes, medidas e leis foram assimiladas na província e como se deu essa

---

[32] Artigo 170. **Constituição de 1824**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>, acesso em: 18 ago. 2021.
[33] DINIZ, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**, p. 76.
[34] *Ibid*., p. 77.

interação, visto que a fazenda paulista também atuava considerando a realidade e o contexto da província, suas necessidades, possibilidades e deficiências.

Iniciamos o período de 1823 a 1834 apresentando a Junta da Fazenda de São Paulo, órgão herdado do Brasil Colônia, assim como sua estrutura e composição, além de examinar sua relação com o Tesouro Nacional e o presidente da província. Dentro dessa análise, introduzimos as mudanças gerenciais promovidas pela lei de 04 de outubro de 1831, que extinguiram as Juntas da Fazenda e criaram as Tesourarias Provinciais.

Posteriormente, dedicamos um tópico para abarcar os funcionários subalternos da fazenda na capital paulista aplicando as divisões elencadas por José Murilo de Carvalho[35]. Em um terceiro tópico, trataremos das coletorias e registros, que representam os braços da fazenda paulista espalhados nas diversas localidades da província.

Os dirigentes da fazenda: os membros da Junta e o presidente da província

A estrutura fazendária herdada pelo Brasil Independente era formada pelo Erário Régio e pelas Juntas da Fazenda, além de outros órgãos. Essa organização adveio das reformas pombalinas da segunda metade do século XVIII. Em 1761 foi criado o Erário Régio, órgão fazendário central da Metrópole, e, subordinadas a ele, foram instituídas as Juntas das Fazendas nas capitanias, entre 1760 e 1770[36].

Segundo Graça Salgado, essas instituições alteraram os métodos de arrecadação em Portugal e nas suas Colônias, introduzindo também novas práticas contábeis e controles por meio de balanços de receitas e despesas, o que tornou a arrecadação mais racional e eficiente[37]. Também houve a adoção da escrituração por partidas dobradas e a uniformização dos livros de registros, que se consistiam no diário, livro mestre e livros auxiliares, o que contribuía para o controle e circulação das informações contábeis[38].

---

[35] CARVALHO, José Murilo de, **A construção da ordem: a elite política imperial**, 14ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, cap. 6. José Murilo de Carvalho elabora em seu capítulo 6 - A burocracia, vocação de todos – divisões para a burocracia imperial: (1) vertical, que se refere às funções; (2) horizontal, representado pelos níveis salariais, hierárquicos e sociais; e (3) por níveis de poder, que correspondem ao central, provincial e local. Assim, vamos utilizá-las para examinar o funcionalismo público fazendário provincial.

[36] SALGADO, Graça, **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial**, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985, p. 94.

[37] *Ibid*.

[38] AIDAR, Bruno; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; MIRANDA, Marcia Eckert, Administração fazendária, *in*: SLEMIAN, Andréa; AIDAR, Bruno; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.), **Dicionário**

As Juntas da Fazenda eram responsáveis pelo pagamento do funcionalismo público civil, militar e eclesiástico, financiavam obras públicas, encaminhavam saldos ao Erário, coletavam contribuições e donativos, arrematavam contratos e administravam rendas não arrematadas[39]. Em suma, o órgão era responsável pelas receitas e despesas públicas de sua capitania.

A Junta da Fazenda de São Paulo foi fundada em 1761, mas recebeu instruções e composição efetiva apenas em 1774/5[40]. Tratava-se de uma estrutura colegiada, cujas deliberações eram decididas por pluralidade de votos, sendo que o presidente da Junta, que era o governador da capitania, tinha voto de qualidade[41]. Bruno Aidar, em seus estudos fazendários, listou a composição da Junta em diversos anos. Trazemos para este trabalho a última, de 1774, que utilizaremos para comparação com a composição do século XIX. Assim, no final dos setecentos, além do presidente (governador da capitania), os outros membros votantes da Junta da Fazenda eram: o tesoureiro-geral, o contador-geral, o ouvidor-geral e o procurador da Coroa e Fazenda[42].

Após a Independência, verificamos por meio de cópias das atas das sessões que a Junta da Fazenda de São Paulo ainda funcionava de modo semelhante ao do final do século XVIII. Na maior parte das atas havia quatro assinaturas, mas também encontramos três ou cinco assinantes. Nas atas da sessão ou em suas cópias ficavam descritas as questões tratadas, assim como as providências decididas. Entretanto, esses documentos não eram muito comuns no arquivo pesquisado, já que a maioria dos manuscritos era formada por correspondências com o governo da província. Entre as assinaturas estavam a do presidente da província, do deputado escrivão, do deputado tesoureiro geral e do procurador da fazenda. Além deles, localizamos assinaturas em algumas atas de sessão para as quais não identificamos o cargo ocupado.

---

histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 23.

[39] MEDICCI, Ana Paula, **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**. 2010. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 44.

[40] AIDAR, Bruno, Governar a real fazenda: composição e dinâmica da junta da fazenda de São Paulo, 1765-1808, **História Econômica & História de Empresas**, p. 163–217, 2013, p. 172.

[41] *Ibid*., p. 203.

[42] *Ibid*., p. 181.

Tabela 1: Composição da Junta da Fazenda

1774	1824 a 1832
Governador da capitania (presidente da Junta)	Presidente da província (presidente da Junta)
Tesoureiro-geral	Deputado tesoureiro geral
Contador-geral	Deputado escrivão
Ouvidor-geral	-
Procurador da Coroa e Fazenda	Procurador da fazenda

Fonte: Elaborado a partir de AIDAR, 2013, p. 181, AESP – C01570, 1824-1829, e AESP – C01571, 1830-1832

Assim, percebemos que houve continuidade na composição da Junta da Fazenda de São Paulo desde 1774 até 1832, quando foi efetivamente extinta. A maior alteração foi a presidência da Junta, que após a Independência passou a ser exercida pelo presidente da província. Também observamos a ausência do ouvidor-geral na composição da Junta a partir de 1824. Em relação ao deputado escrivão, houve apenas uma mudança de nomenclatura, visto que no trabalho de Bruno Aidar já estava indicado que o contador-geral também era chamado de escrivão deputado[43].

A forma de atuação da Junta também se manteve no século XIX, de modo que as decisões eram tomadas por meio dos votos de seus membros. Observamos nos manuscritos que o órgão buscava aplicar a legislação em relação às receitas e despesas da província. Entretanto, tinha um vasto poder de decisão, já que as leis muitas vezes eram vagas, incompletas e confusas, de modo que não eram suficientes para resolver a contento diversas questões do dia a dia.

Além disso, a legislação geralmente não instituía limites a atuação dos gestores públicos, o que contribuía para um amplo campo de atuação discricionário da Junta da Fazenda na maior parte do período entre a Independência e a reforma do Tesouro Nacional, dada pela lei de 04 de outubro de 1831. Entretanto, mesmo antes da referida lei, algumas medidas reduziram a liberdade de ação da Junta, como a inclusão das províncias na lei orçamentária de 15 de dezembro de 1830.

A Junta da Fazenda era ao mesmo tempo um órgão técnico e político. Seu aspecto técnico estava principalmente relacionado a suas repartições subalternas, sobre as quais

[43] *Ibid*., pp. 183–186.

recaiam os trabalhos burocráticos de arrecadação, contabilidade e despesas públicas[44]. A perspectiva política ficava a cargo de seus membros, que dirigiam as finanças paulistas e decidiam sobre assuntos relacionados à arrecadação, como a arrematação de rendas ou sua administração, e aos gastos públicos, autorizando a execução de obras, resolvendo sobre o pagamento do funcionalismo público e decidindo o destino das verbas. Além disso, a Junta também deliberava a respeito dos assuntos internos do próprio órgão, como a contratação de seus servidores.

Com exceção do presidente de província, que se tornava automaticamente membro da Junta da Fazenda, em raros casos localizamos documentos que tratassem da nomeação ou demissão desses membros. Sendo assim, as análises a seguir foram feitas tentando-se encaixar informações encontradas em diversos manuscritos.

Até fevereiro de 1829, o procurador da fazenda, também chamado de procurador da Coroa da Fazenda Nacional, era Luiz Nicolau Fagundes Varella[45]. Com sua demissão, esse cargo foi ocupado por José Arouche de Toledo Rendon[46], que era advogado[47], atuou na causa da Independência do Brasil[48] e exerceu diversos papéis no serviço público provincial. Rendon administrou o Jardim Botânico no governo de Lucas Antonio Monteiro de Barros[49], fez parte do Conselho do Governo[50] e foi o primeiro diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, entre 1827 e 1833[51].

Outro membro votante era o deputado tesoureiro geral. Este cargo foi criado em 1774 e à época representou uma oportunidade de incorporação de membros da elite

---

[44] Iremos abordar as repartições técnicas da Junta da Fazenda no próximo tópico.

[45] AESP – Cópia da ata da sessão da Junta da Fazenda, 10/02/1829 - C01570 – Caixa 1- Pasta 4- Documento 4B.

[46] AESP – Documento avulso, 27/11/1829 - C01570 – Caixa 1- Pasta 4- Documento 48.

[47] LEME, Ernesto, Azevedo Marques: o homem, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, p. 21–38, 1944, p. 22.

[48] SILVA, José Bonifácio de Andrada, **Representações que á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, Levarão o Governo, Senado da Camara, e Clero de S. Paulo; por meio de seus respectivos Deputados; com o Discurso, que, em Audiencia Publica do dia 26 de Janeiro de 1822**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1822, p. 5.

[49] Anteriormente o Jardim Botânico era chamado de Jardim Público da Luz, fundado em 1799, e acabou "caído em abandono". Então, em 1825, o presidente Lucas Antonio Monteiro de Barros fez os restauros necessários e foi rebatizado de Jardim Botânico. EGAS, Eugenio, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, São Paulo: Secção de obras d' "O estado de S. Paulo", 1925, p. 25.

[50] OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**. 2014. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, pp. 87 e 106.

[51] Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, **Galeria de Diretores**, disponível em: <http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_01.php>, acesso em: 17 ago. 2021.

colonial nas juntas[52]. E essa característica se manteve após a Independência. Francisco Alves Ferreira do Amaral exerceu essa função até meados de 1829[53]. Ele era paulista, coronel de milícias, comerciante e proprietário de uma loja de fazendas na Travessa da Sé n. 17 e de 19 escravos a jornal[54]. Anteriormente também havia sido arrematador de tributos, tendo em sociedade arrematado os dízimos, novos impostos, subsídio literário e a passagem dos Cubatões de Santos[55]. Anos mais tarde, em 1831, assumiu o posto de conselheiro da presidência[56].

Seu sucessor foi Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, que ocupou o cargo de deputado tesoureiro geral de 1829 a 1831[57]. Gavião Peixoto, assim como seu antecessor, também foi conselheiro do governo, além de participar do Conselho Geral de São Paulo[58]. Posteriormente foi presidente da província entre 1836 e 1838[59].

Além do procurador da fazenda e do deputado tesoureiro geral, o deputado escrivão também era membro votante nas sessões. Sobre este cargo, que nos setecentos era chamado de contador-geral, Bruno Aidar, em seus estudos sobre a Junta no século XVIII, explicou sua importância

> (...) trazia para o centro da junta uma nova modalidade de funcionário régio, mais próxima do burocrata moderno pela sua formação técnica e pela desvinculação entre o ofício e seu servidor, abolindo a possibilidade de transmissão hereditária. Ao contrário dos funcionários enviados pela Coroa portuguesa ao ultramar nos períodos anteriores, os contadores não eram magistrados, nem militares, mas homens dotados de um saber técnico e pragmático (...)[60]

E tais características se mantiveram até a extinção da junta, de modo que o cargo permaneceu como o menos político e o mais técnico entre os membros da fazenda. Além

---

[52] AIDAR, **Governar a real fazenda: composição e dinâmica da junta da fazenda de São Paulo, 1765-1808**, p. 183–184.
[53] AESP – Cópia da ata da sessão da Junta da Fazenda, 10/02/1829 - C01570 – Caixa 1- Pasta 4- Documento 4B
[54] **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - volume iv**, São Paulo: Typ. Andrade, Melo & Comp., 1898, p. 33.
[55] MEDICCI, **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**, pp. 188–198.
[56] OLIVEIRA, **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**, p. 106.
[57] EGAS, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, p. 63.
[58] OLIVEIRA, **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**, pp. 87 e 105.
[59] EGAS, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, pp. 62–63.
[60] AIDAR, **Governar a real fazenda: composição e dinâmica da junta da fazenda de São Paulo**, 1765-1808, p. 185.

de votar nas sessões, o deputado escrivão coordenava o trabalho das repartições subalternas da Junta, respondia a correspondência e assinava os despachos e ofícios do órgão. Várias pessoas ocuparam essa função no período estudado.

Em 1823 o cargo de deputado escrivão era exercido por João Vicente da Fonseca. Em seguida, de 1824 a 1830, foi desempenhado por Manoel Innocencio de Vasconcellos por diversas vezes. Em 1828 Joaquim Ignácio Lopes de Andrade também exerceu o cargo, aposentando-se nesta função por Rs 600$000 anuais[61]. Posteriormente, Angelo José Saldanha foi deputado escrivão em 1831 e seu sucessor, Luiz Antonio da Silva Freire, foi o último a desempenhar essa função, sendo nomeado o primeiro inspetor da Tesouraria da Província de São Paulo, quando da extinção da Junta da Fazenda. Falaremos mais sobre Silva Freire ao longo deste trabalho.

Excluindo Manoel Innocencio de Vasconcellos, que foi conselheiro da presidência de São Paulo em 1832[62], os demais deputados escrivães aparentemente não exerceram outros cargos relevantes na administração pública, o que reforça o aspecto técnico desses servidores em detrimento do político, fazendo deles uma exceção perante os outros membros da junta.

Finalmente, temos o presidente da Junta da Fazenda, que era ocupado pelo presidente da província. Apesar de ter voto de qualidade e conduzir os trabalhos da Junta, o presidente frequentemente se ausentava das sessões do órgão, de modo que as decisões políticas sobre as questões financeiras ficaram, em parte importante do período, inteiramente a cargo dos demais membros.

Até 1832 a província de São Paulo teve seis presidentes: (1) Lucas Antonio Monteiro de Barros, o Visconde de Congonhas do Campo, que governou de 1º de abril de 1824 a 05 de abril de1827[63]; (2) Thomaz Xavier Garcia de Almeida, que presidiu a província entre 19 de dezembro de 1827 e 18 de abril de 1828 e, neste curto período, teria vindo a São Paulo apenas quatro vezes[64]; (3) José Carlos Pereira de Almeida Torres, Visconde de Macaé, que foi presidente de 13 de janeiro de 1829 a 15 de abril de 1830,

---

[61] Não sabemos a data exata da aposentadoria de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, mas foi aprovada em decreto legislativo. **Decreto do Poder Legislativo de 11 de setembro de 1830**, disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/600643/publicacao?tipoDocumento=DPL-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 17 ago. 2021.

[62] OLIVEIRA, **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**, p. 106.

[63] EGAS, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, p. 25.

[64] *Ibid*., p. 29.

período no qual também atuou como deputado geral[65]; (4) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba, foi o quarto presidente da província de São Paulo de 05 de janeiro a 17 de abril de 1831[66]; (5) Manoel Theodoro de Araújo Azambuja, que governou entre 20 de junho e 17 de novembro de1831[67]; e (6) Rafael Tobias de Aguiar, cuja administração foi de 17 de novembro de 1831 a 11 de maio de 1835[68].

Com exceção do último, que quando da reforma do Tesouro participou da extinção da Junta da Fazenda e da implantação da Tesouraria Provincial, cuja atuação iremos tratar juntamente com o advento da lei de 04 de outubro de 1831, os demais cinco presidentes governaram durante a existência da Junta.

O primeiro, Lucas Antonio Monteiro de Barros, foi o presidente mais assíduo nas sessões da Junta da Fazenda de São Paulo. Localizamos frequentemente sua assinatura em documentos subscrevidos pelos membros e nas atas ou cópias de atas de sessão, o que demonstra, em algum grau, seu envolvimento com as questões financeiras. Em relação aos demais, raramente apareciam em tais documentos, sendo que para dois deles, Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, não localizamos nenhuma participação nas sessões.

A frequente ausência dos presidentes de província nas sessões da Junta da Fazenda pode ser explicada, entre outros motivos, pelo curto período de tempo de seus governos e por estarem acumulando esse cargo com outros na Corte. Assim, na falta do presidente, observamos em algumas ocasiões a assinatura de Manoel Bispo[69], que foi vice-presidente de São Paulo por diversas vezes, nos documentos referentes às sessões.

E quando estavam presentes, os presidentes também tinham que submeter seus pleitos aos demais membros da Junta da Fazenda. Importante ressaltar que nas atas geralmente não havia detalhes sobre o posicionamento individual dos membros, ficando registradas somente as decisões finais do grupo. Por isso, não sabemos sobre as discussões e como se chegavam aos resultados.

---

[65] *Ibid*., p. 33.
[66] *Ibid*., p. 37.
[67] *Ibid*., p. 41.
[68] *Ibid*., p. 46.
[69] Manoel Bispo é D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Bispo Diocesano, foi eleito membro do Conselho do governo em 1824 e 1826 e nomeado para a vice-presidência de São Paulo por quatro vezes: (1ª) 18-04 a 05-10-1828; (2ª) 10-03 a 10-10-1829; (3ª) 15-04-1830 a 05-01-1831; e (4ª) 17-04 a 20-06-1831. *Ibid*., p. 767.

Ao contrário desse padrão, a cópia da ata da sessão da Junta de 29 de julho de 1831[70] mostra claramente o pedido do presidente Manoel Theodoro de Araújo Azambuja com o apoio do Conselho do Governo. Também ficou registrada a votação unânime[71] da Junta contra essa demanda, apresentando sua motivação na ata.

Esse episódio se deu em sessão extraordinária da Junta da Fazenda, na qual "assistiam todos os ministros e deputados"[72]. Nessa sessão, o presidente da província solicitava recursos para efetuar uma expedição armada em auxílio a capital do Império. No entanto, tal despesa não foi aprovada na votação. Os demais membros da Junta justificaram a recusa do pedido devido a ausência de ordem do ministro da guerra para esse gasto. Azambuja ainda argumentou que se tratava de uma despesa extraordinária e imprevista e por isso estaria autorizada pela lei orçamentária e que o Conselho do Governo se comprometeria pela responsabilidade do gasto. No entanto, os argumentos não foram suficientes para convencer os demais membros da junta, pois

> (...) não podendo produzir efeito algum a promessa de responsabilidade da parte do conselho pela incompetência, e por serem somente responsáveis os encarregados da administração, e fiscalização da Fazenda Pública na forma das leis existentes; não se reconhecia a Junta legalmente autorizada para fazer a despesa relativa à expedição militar projetada (...) [73]

Verificamos na lei orçamentária então vigente, de 15 de dezembro de 1830, que para a Província de São Paulo não havia rubrica com recursos para situações extraordinárias, mostrando que ao negar a despesa a Junta da Fazenda estava agindo dentro da lei. No entanto, havia certa relatividade na aplicação da lei orçamentária, pois se houvesse ordem da Corte – no caso do ministro da guerra -, a Junta alegou que consentiria no gasto. Assim, percebemos que o presidente da província e o Conselho do Governo não eram consideradas autoridades competentes para autorizar despesas. Isso irá mudar drasticamente após a lei de 04 de outubro de 1831, mas por hora continuamos a averiguar a relação entre a Junta da Fazenda de São Paulo e a Corte.

---

[70] AESP – Cópia da ata da sessão extraordinária da Junta da Fazenda, 29/07/1831 - C01571 – Caixa 2- Pasta 2- Documento 55.
[71] Apesar de não estar claro no documento, acreditamos que a unanimidade se referia a todos os membros da Junta com exceção do presidente, o que seria um demonstrativo da força dos demais membros, que nem sequer teriam contabilizado o voto do presidente como válido.
[72] AESP – Cópia da ata da sessão extraordinária da Junta da Fazenda, 29/07/1831 - C01571 – Caixa 2- Pasta 2- Documento 55.
[73] *Ibid*.

Observamos na documentação que essa relação tinha muitas facetas, a depender da matéria envolvida. De um primeiro modo, a Junta poderia ser receptiva às ordens do Tesouro Nacional. Um exemplo pode ser observado na fundação da alfândega de Paranaguá, que até poderia ser entendida dentro do contexto regular de estruturação da administração pública brasileira após a Independência. Entretanto, um episódio envolvendo a exportação de erva mate propulsionou a instalação do órgão, com a finalidade de aumentar o controle da Corte sobre as autoridades de Paranaguá. Essa foi a segunda alfândega da província de São Paulo, pois até então havia apenas a de Santos.

O documento inicial sobre episódio data de 21 de abril de 1827, no qual o marquês de Queluz, ministro e secretário dos negócios estrangeiros e, à época, respondendo interinamente pela Fazenda Nacional, pede providências à Junta da Fazenda de São Paulo em relação às autoridades de Paranaguá. Essas eram acusadas de não seguirem os métodos praticados na Corte e nos demais portos do Império e teriam obrigado embarcações estrangeiras a descarregarem produtos que seriam exportados por "falta de fiador que é difícil achar em um lugar estranho donde nem conhecidos tem"[74]. Isso teria acontecido com Guilherme Elliot, cidadão dos Estados Unidos, que ao sair de Paranaguá sem a erva mate, pediu autorização ao Imperador para fazer seu carregamento livre de fianças naquele porto, o que lhe foi deferido. E essa isenção foi estendida a todos os casos semelhantes, visto que se tratava de uma medida de interesse do comércio brasileiro.

O juiz de fora de Paranaguá, em resposta a Junta, avisava que já havia cessado todas as fianças no porto. Entretanto, negou que algum navio tenha sido descarregado após embarcada a carga[75] e se defendeu das acusações de arbitrariedade, alegando que apenas estava cumprindo as ordens do Tesouro Nacional:

> (...) no cumprimento destas imperiais ordens não consta nem com verdade haverá quem diga que as autoridades desta vila cometessem a menor infração, antes querendo cumprir as referidas ordens com toda a moderação e sem o exame do comércio estrangeiro quando os mestres das embarcações davam suas entradas logo lhes faria ciente das ordens atuais para que eles de antemão se prevenissem com tempo (...)[76]

[74] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 58.
[75] AESP – Documento Avulso, 20/08/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 61.
[76] *Ibid*.

A Junta paulista, ao receber a resposta do juiz de fora de Paranaguá, a encaminha ao vice-presidente da província, relatando os antecedentes de modo breve e objetivo. Mantendo-se isenta, limitou-se a encerrar o assunto dizendo "julgo pois satisfeito o ofício de vossa senhoria"[77].

Poucos meses depois decidiu-se criar uma alfândega na vila de Paranaguá. A ordem teria vindo do Imperador e a instalação da repartição seria conveniente para "tomarem-se todas as medidas necessárias a bem da arrecadação dos direitos que devem pagar as embarcações de comércio, que entram no Porto desta mesma vila"[78].

A criação da alfândega não representava apenas uma estruturação da administração pública, como também um modo de aumentar a ingerência e a fiscalização sobre a atuação das autoridades locais. Nessa situação, a Junta da Fazenda de São Paulo optou por acatar as ordens do Rio de Janeiro.

Entretanto, em outras situações houve discussões sobre as ordens recebidas, como sobre a arrecadação dos impostos sobre escravos da alfândega de Santos. A lei de 06 de novembro de 1827, determinava que esse imposto, que até então era devido à Intendência Geral da Polícia, passaria a compor os cofres do Tesouro Público e seria incluído no orçamento geral do Império.

Apesar dessa nova lei já estar em vigor, o Intendente Geral da Polícia da Corte, José Clemente Pereira, solicitou que a Alfândega de Santos encaminhasse à Intendência – e não ao Tesouro Nacional – a arrecadação dos impostos sobre escravos. O Intendente demandava a alfândega que empregasse "toda atividade e fiscalização na arrecadação dos impostos da Polícia", deprecando ainda que os valores arrecadados fossem enviados trimestralmente à Intendência Geral da Polícia, no Rio de Janeiro, em letras sacadas sobre negociantes daquela praça ou em títulos válidos em todo o Império[79].

As autoridades da Alfândega de Santos, aparentemente incomodadas com o pedido, escreveram ao Tesouro Nacional em maio de 1828, a fim de obter uma decisão definitiva sobre a questão:

> Resignando-me com as ordens da Intendência, e não querendo dar passos que não sejam acertados, me dirijo oficialmente a tal respeito ao Excelentíssimo

[77] AESP – Documento Avulso, 18/09/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 64.
[78] AESP – Documento Avulso, 18/06/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 57.
[79] AESP – Documento Avulso, 05/12/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 73.

> Presidente do Tesouro Nacional da Corte deste Império, e ao Intendente Geral da Polícia, pedindo-lhes insinuações positivas para meu governo, participando como o faço a Junta da Administração e arrecadação nacional desta província, para que haja de mandar ao dito Ministro, que não insiste mais sobre este assunto até a Decisão do Presidente do Tesouro Nacional e Intendente Geral da polícia.[80]

A Junta da Fazenda de São Paulo, por sua vez, orientou a alfândega a conduzir a arrecadação dos impostos sobre escravos para os cofres na cidade de São Paulo enquanto não houvesse decisão final sobre o assunto[81]. Essa, por sua vez, não demorou, e em junho de 1828 ficou estabelecido, com base na lei de 06 de novembro de 1827, que aquela arrecadação deveria ser remetida ao Tesouro Nacional, por meio de letras, sendo acompanhados por ofício contendo o detalhamento da arrecadação[82].

Ou seja, apesar das ordens da Corte serem consideradas como competentes, elas poderiam ser questionadas nas províncias. Isso fica ainda mais evidente em determinadas matérias. No Capítulo 2, apresentaremos a disputa entre a Junta paulista e o Tesouro Nacional sobre a arrematação dos dízimos, e no Capítulo 3 exporemos a transgressão da fazenda de São Paulo em relação às ordens sobre a cunhagem de moedas de cobre.

Ademais, localizamos diversas cópias manuscritas de provisões e ordens vindas do Rio de Janeiro, assim como consultas e pedidos da Junta paulista destinados ao Tesouro Público. Entretanto, de modo geral, não observamos uma intensa ingerência da Corte sobre a Junta da Fazenda de São Paulo, tampouco uma forte subordinação desta às determinações do Tesouro Nacional.

Essa relação se alterou com a reforma do Tesouro. Apesar da hierarquia, o Tribunal do Tesouro Público passou a ser uma referência técnica para a fazenda de São Paulo e o governo provincial, representado pelo presidente da província e seu Conselho, se tornou o gestor político das questões financeiras.

Nesse sentido, a lei de 04 de outubro de 1831, não apenas trazia medidas racionais para as instituições fazendárias, mas também retirava o papel político das Juntas da Fazenda, construindo um novo órgão prevalentemente técnico e pautado pela legalidade.

---

[80] AESP – Documento Avulso, 08/05/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85.
[81] AESP – Documento Avulso, 20/05/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85B.
[82] AESP – Documento Avulso, 27/06/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85C.

E essa separação era muito importante, visto que a mistura entre política e administração era prejudicial a eficiência do Estado[83].

E a reforma institucional partiu da Corte em direção às províncias, demonstrando a importância do governo central para a modernização da máquina pública. Esse era um dos dois fatores apresentados por Fernando Uricoechea como propulsores da racionalização da administração pública no século XIX: um era formado conjuntamente pela economia e sociedade, e o outro se constituía na "presença e atuação das agências centrais, infatigavelmente pressionando pela progressiva racionalização da periferia e do sertão"[84].

Assim, as Juntas da Fazenda foram extintas pela lei de 04 de outubro de 1831, que reformou o Tesouro Nacional e criou as Tesourarias Provinciais. Entretanto, em São Paulo, a Junta funcionou até 30 de junho de 1832, sendo substituída pela Tesouraria Provincial a partir de 1º de julho daquele ano. Assim, houve um lapso de tempo entre a publicação da lei e sua efetiva aplicação, pois as autoridades paulistas aguardaram o fim do ano financeiro de 1831-1832, que se encerrou em 30 de junho de 1832, para fazer a mudança institucional[85]. Assim, conjuntamente com o novo órgão, iniciava-se também o novo ano financeiro, de 1832-1833.

Além de São Paulo, outras províncias também promoveram as mudanças em seus órgãos fazendários de acordo lei de 04 de outubro de 1831, tratando de extinguir suas Juntas e criando as Tesourarias, como demonstrado por Liberato Carreira em seu livro, ao tratar do ano de 1832

> Já se achavam em exercício as tesourarias de S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte; estavam organizadas as do Espírito Santo, Paraíba e Piauí; e nomeados os empregados para as do Ceará, Maranhão e Pará, faltando as de Sergipe, Goiás, e Mato Grosso.[86]

Além dos oito meses transcorridos entre a publicação da norma e a implementação da Tesouraria em São Paulo, outras regras estabelecidas pela lei de 04 de outubro de 1831

---

[83] COSER, Ivo, **Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866**, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 344.
[84] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 96.
[85] AESP – Documento avulso, 09/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 86A.
[86] CARREIRA, **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**, p. 188.

também demoraram para serem adotadas. Alguns dos novos preceitos, como a contratação de funcionários por meio de concurso e a tomada de contas dos responsáveis por dinheiros públicos, levaram anos para serem colocados em prática.

Segundo Mircea Buesco, o longo processo de transição do sistema fazendário após a Independência se deveu ao fato de que os novos regulamentos e instituições foram criados a partir dos antigos, fazendo com que ambos convivessem por bastante tempo[87].

Nesse sentido, a Tesouraria de São Paulo herdou os funcionários, os processos de trabalho e o histórico do órgão extinto. Ou seja, apesar do fim da Junta, houve continuidade de alguns de seus padrões, inclusive porque os responsáveis por executar as novas diretrizes eram remanescentes do antigo órgão. Um exemplo representativo dessa forma de construção das novas instituições está na nomeação do deputado escrivão da Junta, Luiz Antonio da Silva Freire, para a chefia da Tesouraria. Assim, o processo de mudança não foi conciso, mas construído paulatinamente.

Outro aspecto sobre a convivência entre o novo e o antigo, deve-se ao fato de que pontos importantes relativos às finanças públicas não foram abarcados pela lei. A forma de execução das receitas e despesas não foi alterada. A exemplo disso, a arrematação e a administração de rendas continuaram a ser os dois métodos de arrecadação existentes. Ademais, não houve alteração dos tributos, que também eram herança do Antigo Regime. Portanto, a nova instituição fazendária, seus aprimoramentos contábeis e medidas racionais coexistiram com práticas e institutos antiquados.

Em relação às atribuições do órgão fazendário, não houve alterações significativas com a reforma, já que a Tesouraria permaneceu responsável pela arrecadação, despesa, fiscalização e contabilidade das rendas da província, conforme consta no artigo 46 da lei de 04 de outubro de 1831

> Art. 46. Estas Tesourarias se comporão de um Inspetor de Fazenda, de um Contador, e de um Procurador Fiscal, e serão subordinadas ao Tribunal do Tesouro Nacional, e destinadas para a administração, arrecadação, distribuição, contabilidade, e fiscalização de todas as rendas públicas da Província.[88]

---

[87] BUESCU, **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**, p. 7.
[88] Artigo 46. **Lei de 04 de outubro de 1831**, disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/572995/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 17 ago. 2021.

Além das atividades acima, também foi conferida às Tesourarias a elaboração da proposta orçamentária da província. Essa atribuição é apresentada de forma indireta no artigo 57 da lei de 04 de outubro de 1831, como uma das peças que caberia ao inspetor submeter ao presidente de província em conselho. Nesse sentido, localizamos alguns manuscritos que indicam que a Tesouraria reunia as informações dos demais órgãos do governo para compor o seu planejamento orçamentário anual.

Voltando ao artigo 46 acima descrito, percebemos que a organização interna fazendária foi alterada[89]. Houve a exclusão dos membros nos moldes das antigas Juntas da Fazenda. A nova estrutura abarcava membros bem menos poderosos, sendo composta pelo inspetor fiscal, o contador e o procurador fiscal, de modo que os dois últimos teriam apenas voto consultivo nos despachos[90]. Também ficou estabelecido na lei que o procurador fiscal não poderia acumular a função de julgar e que os membros da Tesouraria não poderiam compor o Conselho do Governo[91]. Essa delimitação dos papéis era importante para assegurar uma conduta técnica e impessoal por parte dos dirigentes fazendários.

A matéria sobre a qual a Tesouraria Provincial poderia decidir também foi drasticamente reduzida, se comparada a extensa discricionariedade da Junta da Fazenda. O ponto mais significativo desta mudança foi dado pelo artigo 48, segundo o qual a Tesouraria apenas poderia executar os gastos autorizados em lei:

> Art. 48. A exceção das despesas determinadas por Lei, nenhuma outra será feita nas Tesourarias de Província; salvo em casos urgentes, e extraordinários, que não admitam a demora do recurso ao Tribunal do Tesouro, sem prejuízo do serviço público; e só então as Tesourarias, ou os seus Inspetores cumprirão as ordens de despesa, que lhes forem dirigidas pelo Presidente da respectiva Província em Conselho, o qual tomando sobre si toda a responsabilidade, dará imediatamente conta dessa despesa ao Ministro da Fazenda, Presidente do Tesouro.[92]

Ou seja, em casos urgentes ou extraordinários, despesas não autorizadas em lei apenas poderiam ser realizadas por ordem do presidente de província em conselho. Anteriormente, a Junta da Fazenda de São Paulo também tinha o dever de cumprir os

---

[89] Além da direção, os setores subalternos da fazenda também foram alterados pela lei e iremos estudá-los no próximo tópico.
[90] Artigo 47. **Lei de 04 de outubro de 1831**.
[91] Artigo 112. *Ibid*.
[92] Artigo 48. *Ibid*.

gastos estabelecidos nas leis, mas, pelo voto de seus membros, poderia executar despesas não expressas na legislação, sobretudo antes da inclusão das províncias no orçamento anual. Nesse sentido, a lei orçamentária de 15 de dezembro de 1830, a primeira a abarcar as províncias, autorizou gastos em rubricas determinadas e fixou suas respectivas dotações. Assim, ficava estabelecido *em que* os recursos públicos poderiam ser dispendidos, além da limitação de seus montantes, ou seja, *quanto*. Isso restringiu a atuação da Junta da Fazenda em relação às despesas da província, ainda antes da reforma do Tesouro Nacional.

Outra mudança importante trazida pela reforma foi o novo papel do presidente da província. Enquanto à época da Junta ele era um membro do órgão fazendário e, como os demais membros, votava sobre as matérias, com a lei de 04 de outubro de 1831, a Tesouraria Provincial passou a lhe ser subordinada em diversos aspectos.

Além de poder permitir despesas não autorizadas em lei, desde que urgentes e extraordinárias[93], o presidente da província também tinha que aprovar as arrematações – tanto de receitas quanto de despesas – realizadas pela Tesouraria Provincial[94]; receber, em conselho, os balanços e o orçamento elaborados pela Tesouraria e, após seu exame e parecer, remetê-los ao Tribunal do Tesouro Nacional[95]; oficializar as correspondências entre a Tesouraria Provincial e o Tesouro Nacional, podendo consignar quaisquer observações que julgasse convenientes[96]; suspender qualquer ação prejudicial à fazenda pública e devendo informar ao Tesouro Nacional se houvesse abuso ou desvio na arrecadação e nas despesas provinciais[97]; e, por fim, receberia do inspetor da Tesouraria todas as informações e esclarecimentos sobre os assuntos da fazenda pública[98].

Assim, percebemos que o poder político, que anteriormente à reforma do Tesouro Nacional era partilhado entre os membros da Junta da Fazenda, passou para a esfera do governo provincial. Assim, o órgão fazendário se afasta das decisões políticas, passando a atuar de forma prevalentemente técnica. Entretanto, observamos nos manuscritos que isso não impediu a Tesouraria de opinar e buscar influenciar o governo.

---

[93] *Ibid*.
[94] Artigo 56. *Ibid*.
[95] Artigo 57. *Ibid*.
[96] Artigo 85. *Ibid*.
[97] Artigo 87. *Ibid*.
[98] Artigo 54. *Ibid*.

Rafael Tobias de Aguiar foi o último presidente da Junta e o primeiro a conviver com o novo órgão fazendário. Além das novas atribuições que lhe foram concedidas legalmente pela norma de 04 de outubro de 1831, observamos na documentação que Tobias de Aguiar extrapolou esse papel. Em termos práticos, ele passou a aprovar a nomeação de funcionários da fazenda, autorizar a execução de obras na província e a decidir sobre determinados dispêndios, chegando a realizar despesas não previstas no orçamento. Ou seja, em São Paulo, o presidente passou a ser o gestor político da Tesouraria.

Entretanto, a relação do presidente com a Tesouraria se expandiria ainda mais. Em sua análise sobre a administração pública do século XIX, Fernando Uricoechea constatou, durante o desenvolvimento de padrões burocráticos nas milícias patrimoniais, a prática dos comandantes patrimonialistas de "elevar todas as questões que requeressem qualquer tipo de decisão aos mais altos escalões da burocracia central"[99]. De modo semelhante, também observamos esse tipo de movimento da Tesouraria em direção ao governo da província, especialmente após a aposentadoria do inspetor Luiz Antonio da Silva Freire. Assim como alguns dos "despachos mais irrelevantes e processuais"[100], assuntos técnicos que deveriam ser decididos pela Tesouraria passaram a ser encaminhados para deliberação do presidente da província e até mesmo de seu conselho.

Esses assuntos submetidos ao governo habitualmente continham frases quase padronizadas para encerrá-los. Segundo Fernando Uricoechea esses dizeres utilizados para concluir as cartas também sofreram alterações durante os oitocentos, que não se restringiam a transformações meramente literárias, mas refletiam a mudança do arbítrio patrimonial para o arbítrio burocrático[101]. Conforme explicitado em sua obra, deixava-se de atribuir o critério de justiça à avaliação da autoridade, o que pode ser observado em frases como "V. Exa, porém, ordenará o que for de justiça", passando, então, para o exame da conveniência[102].

> As novas fórmulas, que ganham grande aceitação literária nas décadas de 1870 e 1880, não fazem mais depender da instância burocrática a definição do que é justiça ou lei positiva. O *arbítrio* burocrático agora se restringe simplesmente à

[99] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 288.
[100] *Ibid.*, p. 287.
[101] *Ibid.*, pp. 279–280.
[102] *Ibid.*

> oportunidade *conveniente* de sua aplicação. De um ponto de vista legal, o caráter instrumental da autoridade não é mais definido arbitrariamente, apenas arbitrariamente empregado, por assim dizer.[103]

Após a instalação da Tesouraria localizamos nos manuscritos algumas frases de arbítrio patrimonial, mas eram mais frequentes os dizeres referentes ao arbítrio burocrático, a exemplo de "que o Exmo Governo dê as providências que julgar convenientes"[104]. Assim, essas últimas fórmulas que Uricoechea verificou nas milícias apenas no final do século XIX já eram rotineiras na fazenda da década de 1830, indicando que a existência de elementos racionais-legais nesse órgão teria precedido a outras instituições.

Importante ressaltar que essas fórmulas, tanto de arbítrio patrimonial, quanto de arbítrio burocrático, não constavam nos ofícios e cartas da antiga Junta da Fazenda. Isso acontecia porque o órgão colegiado apenas comunicava suas decisões. Quando a Junta precisava de alguma ação do governo provincial ela a deprecava, não permitindo nenhum tipo de julgamento por parte do presidente ou do vice-presidente da província[105].

É intrigante que Rafael Tobias de Aguiar tenha subordinado a Tesouraria a sua autoridade. Acreditamos que em São Paulo esse relacionamento entre a fazenda e o presidente tenha ocorrido devido a algumas especificidades, de modo que o desenlace em outras províncias pode ter sido diverso. Antes de continuarmos essa análise, precisamos entendermos melhor o papel dos presidentes de província e para isso vamos utilizar dois autores: José Murilo de Carvalho e Fernando Uricoechea.

José Murilo de Carvalho apontava a presidência das províncias como um cargo mais político do administrativo, o que era indicado pela elevada mobilidade dos postos[106]. Segundo seus cálculos, entre 1824 e 1831, o tempo médio de um presidente de província no cargo era de 02 anos e esse número se reduzia para 1,3 anos no período seguinte, de 1831 a 1840[107]. Outrossim, em sua divisão da burocracia imperial, os presidentes de

---

[103] *Ibid*., p. 280.
[104] AESP – Documento Avulso, 17/11/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 37.
[105] Tecnicamente nem faria sentido propiciar algum arbítrio das decisões da Junta ao presidente, visto que ele também era membro do colegiado. Entretanto, sabemos que o presidente muitas vezes se ausentava das sessões da Junta, mas, mesmo nessas circunstâncias, não lhe era dado nenhum tipo de arbítrio sobre as decisões tomadas.
[106] CARVALHO, **A construção da ordem: a elite política imperial**, p. 123.
[107] *Ibid*., p. 124.

província pertenceriam ao nível mais alto, denominado burocracia política[108], e seriam em boa parte integrantes da elite nacional[109]. Nesse sentido, a influência da família e o patrocínio de amigos e líderes já estabelecidos acompanhavam toda a carreira desses altos funcionários[110]. Para iniciar essa jornada, Carvalho constatou que um diploma de estudos superiores, especialmente em direito, era requisito quase obrigatório[111].

Outras características foram examinadas por Fernando Uricoechea. Segundo o autor, os presidentes de província funcionavam como mediadores entre a burocracia ministerial e a província[112]. Além disso, por frequentemente serem nomeados para províncias diferentes do seu lugar de origem e terem um curto período de governo, os presidentes majoritariamente serviam aos interesses do centro político e não da província onde estavam[113].

Rafael Tobias de Aguiar provinha de uma família abastada e tradicional de Sorocaba[114] e seu pai, que foi administrador do registro daquela vila[115], poderia ser considerado um dos homens mais ricos do Brasil[116]. Ao se mudar para a cidade de São Paulo para cursar o ensino secundário, Tobias de Aguiar adentrou a um círculo de amizade formado por liberais, como o padre Diogo Feijó, Francisco de Paula Souza e Melo e Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Silva[117].

Assim, por um lado, Tobias de Aguiar apresentava diversas características comuns aos presidentes de província, como pertencer a elite e ter padrinhos políticos. Entretanto, além de não possuir diploma de ensino superior, também era exceção em relação a dois aspectos fundamentais para entendermos sua postura em relação à Tesouraria: ele governava sua província de origem e o fez por aproximadamente três anos e meio, tempo muito superior às médias calculadas por José Murilo de Carvalho.

---

[108] *Ibid*., p. 147.
[109] *Ibid*., p. 56.
[110] *Ibid*., p. 125.
[111] *Ibid*.
[112] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 287.
[113] *Ibid*., pp. 110–111.
[114] IRMÃO, José Aleixo, **Rafael Tobias de Aguiar: o homem, o político**, 1a. ed. Sorocaba: Fundação Ubaldino do Amaral, 1992, p. 22.
[115] *Ibid*., p. 18.
[116] EGAS, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, p. 105.
[117] IRMÃO, **Rafael Tobias de Aguiar: o homem, o político**, p. 23.

Dessa forma, o presidente Rafael poderia ter interesse e tempo para se aprofundar nas questões financeiras de São Paulo, o que teria resultado em uma estreita vinculação à Tesouraria. Isso iria ao encontro das ideias contidas na biografia do presidente, escrita por José Aleixo Irmão, na qual é ressaltado que Tobias de Aguiar "se preocupava com a prosperidade da Província natal"[118].

Logo, além da importante profissionalização que alicerçou as bases para uma instituição fazendária moderna, separando a administração técnica da política e rompendo com as estruturas herdadas do colonialismo, vemos que a reforma do Tesouro promovida pela lei de 04 de outubro de 1831, em seus primeiros anos, pode ter outras facetas em São Paulo. Por um lado, há um aspecto centralizador, estabelecendo regras e uniformizando a atuação da fazenda em todas as províncias, com hierarquia técnica do Tesouro Nacional. De outro modo, o poder político passou para o presidente da província, que nesta situação específica, estaria comprometido com os interesses de São Paulo, tendo também uma perspectiva descentralizadora.

É preciso ressaltar que este é o resultado obtido até 1834, ou seja, nos primeiros anos após a reforma. Para uma análise integral é necessário um estudo abrangendo circunstâncias posteriores, como a instalação da Assembleia Legislativa.

O dia a dia da burocracia: as repartições subalternas

Além dos gestores políticos, tanto a Junta da Fazenda quanto a Tesouraria tinham repartições que eram responsáveis pelo trabalho burocrático. Elas realizavam as atividades rotineiras relacionadas a arrecadação, contabilidade, fiscalização e despesas públicas. Entretanto, antes de adentrarmos, traremos algumas reflexões sobre o funcionalismo público no século XIX.

Primeiro, para termos uma ideia geral sobre as instituições públicas no império e seus respectivos cargos, recorremos a José Murilo de Carvalho

> (...) em geral, a classificação de cargos era precária, a divisão de atribuições pouco nítida, os salários variáveis de Ministério para Ministério; não havia sido institucionalizado o sistema de mérito, e as nomeações e promoções eram muitas vezes feitas à base do apadrinhamento ou, como se dizia na época, do empenho e

[118] *Ibid*., p. 187.

> do patronato, e não da competência técnica; as carreiras eram mal estruturadas e a aposentadoria não era generalizada.[119]

Percebemos esses aspectos nos manuscritos analisados, especialmente em relação à falta de delimitação das atribuições e nomeações obtidas por familiares e apadrinhamento. E esses eram alguns dos diversos problemas que envolviam o funcionalismo.

Nesse sentido, o senador Liberato de Castro Carreira tinha uma contundente opinião, culpando os servidores públicos da época pela ineficiência das repartições e do governo

> O funcionalismo é um cancro, que devora e aniquila as forças do país, prejudicial, não só pelo aumento crescente das despesas, como pela desorganização do serviço; quanto maior é o número de empregados na repartição, menor é a soma dos serviços, que presta; os poucos que trabalham, são interrompidos pelos muitos, que perturbam. Antigamente simplificava-se o trabalho poupando empregados, hoje aumenta-se pela complicação, que se dá ao serviço. E ainda isto não é tudo, não há funcionário, que não se julgue mal retribuído, todos gritam, e clamam por aumento de ordenado, quanto menos trabalham, tanto mais se queixam.[120]

Já para Joaquim Nabuco o grande crescimento do emprego público no Império seria decorrente do sistema escravista, que fez do funcionalismo "a vocação de todos"[121]

> O funcionalismo é, como já vimos, o asilo dos descendentes das antigas famílias ricas e fidalgas, que desbarataram as fortunas realizadas pela escravidão (...). É, além disso, o viveiro político, porque abriga todos os pobres inteligentes, todos os que têm ambição e capacidade, mas não tem meios, e que são a maioria dos nossos homens de merecimento.[122]

E ainda, segundo Antonio Candido, "num país como o Brasil do século XIX, ser funcionário público era estar perto dos 'donos do poder'"[123].

---

[119] CARVALHO, **A construção da ordem: a elite política imperial**, p. 159.
[120] CARREIRA, Liberato de Castro, **O orçamento do Império**, Rio de Janeiro: Typographia nacional, 1883, p. 52.
[121] NABUCO, Joaquim, **O Abolicionismo**, Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 151.
[122] *Ibid*., p. 152.
[123] CANDIDO, Antonio, **Um funcionário da monarquia: ensaio sobre o segundo escalão**, 2a. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2007, p. 15.

De modo mais geral, também havia a identificação do serviço público como prebenda[124] ou sinecura, o que significava ter boa renda com pouco trabalho, a exemplo do grande número de escritores dos oitocentos que sobreviviam à custa de um cargo público[125].

A partir deste contexto, que abrange diferentes aspectos e opiniões sobre o serviço público, apresentamos a oportunidade de analisar o funcionalismo pelo ponto de vista dos próprios servidores. Isso se deve ao fato dos manuscritos, nos quais eram relatados os problemas e desafios do dia a dia da fazenda de São Paulo, terem sido elaborados por funcionários públicos. Assim, não invalidamos as ideias já expostas, mas temos a oportunidade de refletir sobre o funcionalismo por outro ângulo.

Antes de iniciarmos a análise documental precisamos entender melhor a estrutura burocrática do império. Para tanto, recorremos novamente a José Murilo de Carvalho, que em seus estudos fez uma divisão da burocracia imperial, pois

> A burocracia imperial eram várias. Dividia-se tanto verticalmente, por funções, como horizontalmente, por estratificação salarial, hierárquica e social. Seus vários setores distinguiam-se pelas respectivas histórias; pelo maior ou menor grau de profissionalização, de estruturação e de coesão; pelo recrutamento e treinamento de seus membros; pela localização no organograma do Estado; pela natureza mais ou menos política de suas tarefas.[126]

Dentro da divisão vertical, há a função civil (subdividida entre 'judiciário' e 'outros'), eclesiástica e militar (subdividida entre 'exército' e 'marinha')[127]. Segundo o autor, as burocracias militar, eclesiástica e judiciária seriam as mais profissionalizadas[128]. Já subdivisão 'outros' da burocracia civil consistia em setores numerosos, heterogêneos e difíceis de caracterizar, que geralmente não tinham um corpo profissionalizado, "com exceção talvez para a burocracia fiscal"[129].

Assim, a partir da função civil, subdivisão 'outros', na qual a fazenda está inserida, os quatro níveis horizontais seriam, listando do mais alto ao mais baixo: (1º) burocracia política, onde constam ministros, conselheiros e os presidentes de província, entre outros;

---

[124] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 95.
[125] CARVALHO, **A construção da ordem: a elite política imperial**, p. 56.
[126] *Ibid*., p. 146.
[127] *Ibid*., p. 147.
[128] *Ibid*., p. 146.
[129] *Ibid*., p. 148.

(2º) burocracia diretorial, representado pelos diretores, chefias de seção e oficiais; (3º) burocracia auxiliar, na qual estariam alocados os amanuenses, contínuos e praticantes; e (4º) burocracia proletária, formada por serventes e operários[130].

Não encontramos na fazenda paulista funcionários da burocracia proletária e já tratamos da burocracia política, representada pelo presidente da província, no tópico anterior. Assim, nossa análise abrangerá os dois estratos médios: a burocracia diretorial e a burocracia auxiliar. Entendemos que na Tesouraria a burocracia diretorial seria formada pelo inspetor, contador, procurador fiscal, oficial maior, oficial, escriturário, escrivão e tesoureiro. Já para a burocracia auxiliar, poderíamos alocar o porteiro, contínuo, cartorário, amanuenses e praticantes[131].

José Murilo de Carvalho chamou atenção para a falta de informações a respeito desses escalões intermediários da burocracia, sobre os quais recaíam o maior peso das atividades administrativas[132]. Neste trabalho compartilhamos do mesmo problema. Poucos eram os manuscritos que tratavam dos servidores subalternos da fazenda, especialmente à época da Junta. Então, para recompor o quadro dos funcionários técnicos e administrativos, muitas vezes utilizamos pequenas citações em documentos que versavam sobre outros assuntos.

Isso posto, passamos para a análise da estrutura burocrática da Junta da Fazenda. Como vimos anteriormente, os membros da Junta eram os gestores políticos das finanças paulistas. No entanto, além desses membros votantes, a Junta também tinha servidores técnicos e administrativos, que eram divididos entre as três repartições que compunham o órgão: a Contadoria Geral, a Pagadoria Geral e a Tesouraria Geral. Importante ressaltar que se tratavam de áreas de fato, representando como a Junta se dividia e funcionava na prática[133].

---

[130] *Ibid*., p. 147.

[131] Até aqui tratamos da Junta e da Tesouraria conjuntamente, no entanto, precisamos fazer uma ressalva. Apesar de não haver prejuízo em aplicar a divisão proposta por José Murilo de Carvalho para a Junta, entendemos que esta não seria apropriada a estrutura e a alguns cargos desse órgão herdado do Antigo Regime. Por isso, apenas a utilizamos para a Tesouraria, por se tratar de uma organização mais moderna e condizente com a análise feita por Carvalho. O autor estabeleceu essas divisões baseando-se em relatórios do exercício de 1877-1878, ou seja, muitas décadas após o período que estudamos. Entretanto, sua análise é aderente a estrutura e cargos da Tesouraria da província.

[132] CARVALHO, **A construção da ordem: a elite política imperial**, p. 146.

[133] Para consultar o organograma do Tesouro Nacional antes da reforma promovida lei de 04 de outubro de 1831, ver: RAMOS, Eduardo Silva, **Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808 - 1836)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 79. O

Figura 4: Organograma da Junta da Fazenda de São Paulo com os responsáveis por cada repartição

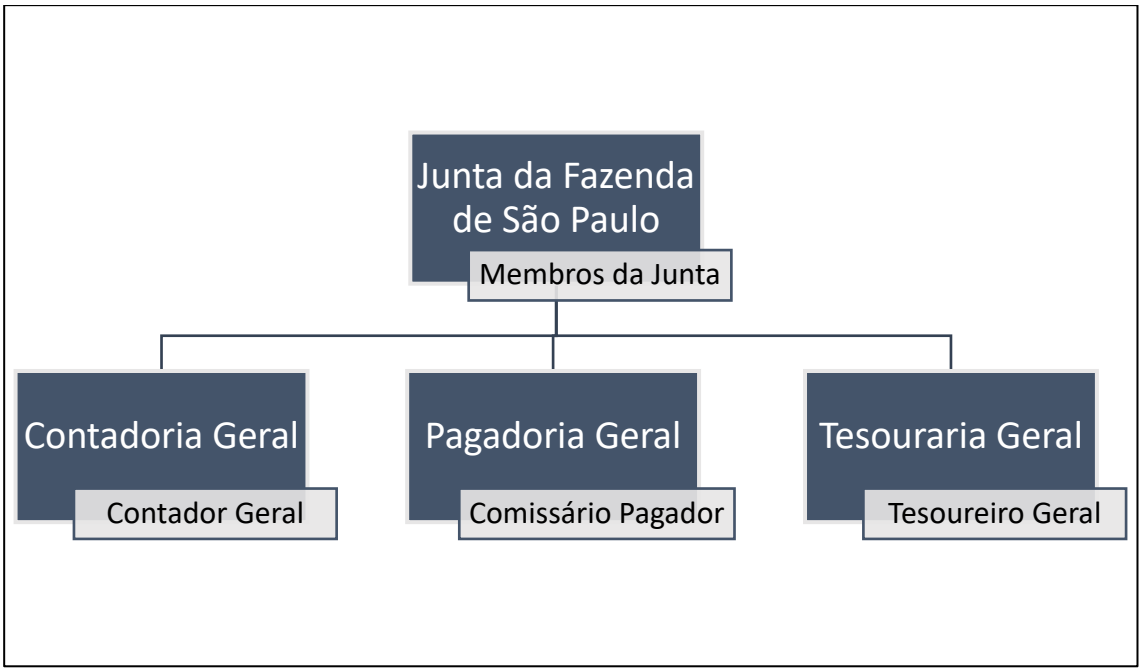

Fonte: Elaborado com base em AESP - C01570, 1824-1829, e AESP - C01571, 1830-1832.

Iniciamos a análise das repartições pela tesouraria geral, cujo responsável era o tesoureiro geral. Podemos entender essa área como o próprio cofre. As rendas arrecadadas eram recebidas e guardadas na tesouraria geral. Joaquim Floriano de Godoi era o tesoureiro geral à época da extinção da Junta e apesar de receber e guardar a moeda que entrava na Fazenda, as duas chaves do cofre não estavam sob seu poder. Uma ficava com o deputado escrivão e a outra com o contador geral[134]. Encontramos poucas informações sobre o funcionamento da tesouraria geral e tampouco conseguimos identificar outros servidores nesta repartição. Nesse sentido, percebemos uma mistura entre a repartição e o cargo, de modo que a atribuição da função (tesoureiro geral) se confundia com a da área (tesouraria geral). Essa personificação da estrutura burocrática também pode ser vista em menor grau na pagadoria geral.

A tesouraria geral repassava dinheiro para a pagadoria geral, que por sua vez executava as diversas despesas da província, como o pagamento dos funcionários

autor também apresenta as reformas financeiras da década de 1830 sob a perspectiva da Corte, ver: *Ibid.*, pp. 68-96.

[134] AESP – Documento Avulso, 04/08/1832- C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 8B.

públicos, compras, serviços e obras, além de fazer a escrituração referente a esses gastos. O responsável pela repartição era o comissário pagador das tropas. Quando este cargo foi criado na província de São Paulo tinha inicialmente o nome de tesoureiro pagador da tropa, ordenados e despesas miúdas[135]. Entretanto, quando da nomeação de Francisco Alves Ferreira do Amaral, o nome do cargo foi alterado para comissário pagador das tropas da província, sendo, portanto,

> (...) denominação diversa daquela primitiva da criação; mas a Junta entendeu que não obstante essa diferença de título, e da circunstância de ser o Decreto expedido pela repartição do Ministério da Guerra, (quando pelo contrário o outro o fora pelo da Fazenda) cumpria encarregar-lhe o pagamento não só da Tropa, como dos ordenados e mais despesas tal qual se achava a cargo de seu antecessor, e assim se tem conservado até o presente (...)[136]

Ou seja, apesar do nome estar restrito às tropas e a nomeação ter sido feita pelo Ministério da Guerra, na província de São Paulo o comissário pagador das tropas também era responsável pela folha de pagamento dos servidores civis e eclesiásticos, assim como pelas demais despesas da província. Essa situação demonstra que a Junta da Fazenda tinha liberdade e condição de estabelecer diretrizes internas de trabalho que poderiam extrapolar ou divergir das determinações legais.

Nessa situação também é possível perceber, a exemplo do tesoureiro geral e da tesouraria, uma confusão entre o cargo de comissário pagador das tropas e a repartição pagadoria geral, como se a função correspondesse a estrutura. Contudo, a presença de outros servidores na repartição amenizou esse aspecto personalista. Além do comissário pagador da tropa, o quadro da pagadoria geral também incluía um escrivão e fiéis.

O comissário pagador Francisco Alves Ferreira do Amaral conseguiu em 1825 a nomeação de Caetano Pinto Homem para o cargo de fiel da pagadoria geral, com a gratificação de Rs 200$000 anuais, cuja cópia do documento cita a rubrica de Sua Majestade, o Imperador[137]. Posteriormente, Caetano Pinto Homem também assumiu a função de comissário pagador quando Ferreira do Amaral deixou esse cargo para se tornar

[135] AESP – Documento Avulso, 20/07/1832- C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 2.
[136] *Ibid*.
[137] AESP – Documento Avulso, 19/06/1827 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77F.

membro da Junta como deputado tesoureiro geral[138]. Os dois tinham fortes vínculos pessoais.

Caetano Pinto Homem era português, casado, pai de quatro filhos e capitão de milícias[139]. Em 1818 vivia com sua família na casa de Ferreira do Amaral, seu protetor, de quem à época era completamente dependente[140]. Caetano estabeleceu uma loja de fazendas na travessa da Sé n. 9, local cedido por Ferreira do Amaral, mas deixou o comércio quando assumiu o cargo de comissário pagador das tropas em 1829[141].

Nessa situação vemos claramente como o patronato operava nos escalões intermediários da burocracia, tratando a função pública como um bem herdável. E essa não foi a única situação de apadrinhamento que localizamos. Em 1827, Raimundo Pinto Homem é nomeado fiel da pagadoria geral[142]. Não conseguimos identificar, mas é possível que Raimundo seja parente de Caetano Pinto Homem. Outro exemplo foi o de Manoel Eufrásio de Azevedo Marques, escrivão da pagadoria geral, que conseguiu empregar três de seus irmãos na Junta.

Azevedo Marques ingressou na Junta da Fazenda em março de 1810 como 2º escriturário da contadoria geral[143] e depois passou para o cargo de escrivão da pagadoria geral em 1815[144]. Seu pai, que também se chamava Manoel Eufrásio, era formado em direito pela Universidade de Coimbra e abriu um escritório de advocacia em São Paulo, sendo à época um dos apenas três advogados da cidade, ao lado de José Arouche de Toledo Rendon[145] e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro[146]. Manoel Eufrasio 'pai' faleceu em 1809, antes do ingresso do filho homônimo na Junta da Fazenda.

Manoel Eufrásio (a partir de agora falaremos apenas do filho que era funcionário da Junta) conseguiu que três dos seus irmãos fossem admitidos na fazenda: José Xavier, Francisco Mariano e Joaquim Manoel, todos com o sobrenome Azevedo Marques. Eles ingressaram em épocas diferentes, sendo admitidos inicialmente sem ordenado, com a pretensão de ajudar o irmão mais velho no trabalho.

---

[138] AESP – Documento Avulso, 20/07/1832- C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 2.
[139] **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - volume iv**, p. 36.
[140] *Ibid*.
[141] *Ibid*.
[142] AESP – Documento Avulso, 19/06/1827 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77F.
[143] AESP – Documento Avulso, 18/06/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 – Documento 19.
[144] AESP – Documento Avulso, 22/01/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3.
[145] José Arouche de Toledo Rendon foi membro da Junta da Fazenda, exercendo o cargo de procurador.
[146] LEME, Azevedo Marques: o homem, pp. 21–22.

No início de 1820, Manoel Eufrásio de Azevedo Marques solicitou a Junta da Fazenda autorização para empregar gratuitamente seu irmão José Xavier

> (...) eu tive a honra de oferecer para o serviço a meu irmão (ainda menor) José Xavier de Azevedo Marques, a fim de que coadjuvasse na laboriosa tarefa, que estava a meu cargo, e isto gratuitamente, mesmo porque vivendo em minha companhia e por assim dizer, subsistindo a expensas minhas justo era me auxiliasse para vencer o trabalho, pelo qual eu vencia ordenado.[147]

José Xavier de Azevedo Marques nasceu em São Paulo no dia 14 de maio de 1805[148]. Assim, completaria 15 anos em 1820, quando foi admitido na Junta. Depois de dois anos trabalhando sem ordenado, José Xavier solicitou remuneração por seus afazeres na pagadoria geral, o que não conseguiu, mas, posteriormente foi promovido a praticante da contadoria geral, outra repartição da junta[149]. Em 1829, quando ainda trabalhava na contadoria, recebeu propostas para ocupar o cargo de escrivão da Alfândega de Santos e de secretário da Câmara Municipal de São Paulo[150], tendo permanecido por anos neste último[151].

Percebemos, no caso de José Xavier de Azevedo Marques, que seu trabalho sem remuneração não apenas propiciou o aprendizado de conhecimentos técnicos-administrativos potencialmente úteis, como também o inseriu profissionalmente em meio aos burocratas e gestores públicos. Essas condições aliadas ao apoio familiar, o teriam favorecido nas posições que iria galgar posteriormente. Décadas mais tarde, José Xavier de Azevedo Marques se tornaria inspetor da Tesouraria da Província de São Paulo, entre 1858 e 1869[152].

Apesar desse tipo de ascensão ser uma possibilidade pouco provável, encontramos na obra de Antonio Candido o exemplo emblemático de Antônio Nicolau Tolentino, que "saiu do nada e chegou a posições elevadas, capitalizando o esforço para conquistar apoios e praticamente reivindicando as vantagens com base no mérito"[153]. Tolentino era

---

[147] AESP – Documento Avulso, 20/09/1825 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3A.
[148] LEME, Azevedo Marques: o homem, p. 22.
[149] AESP – Documento Avulso, 20/09/1825 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3A.
[150] AESP – Documento Avulso, 20/05/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 – Documento 18.
[151] LOPES, Luciana Suarez, José Xavier de Azevedo Marques e as contas da cidade de São Paulo, 1835, **Boletim Informações Fipe**, São Paulo, v. 469, p. 43–45, 2019, p. 43.
[152] **Tesourarias da Fazenda**, Receita Federal do Brasil, disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo/letrat/tesourarias.htm>, acesso em: 17 ago. 2021.
[153] CANDIDO, **Um funcionário da monarquia: ensaio sobre o segundo escalão**, p. 17.

de origem humilde e iniciou sua carreira em 1826 como praticante não remunerado na mesa de Consciência e Ordem, no Rio de Janeiro, onde havia outros funcionários que também trabalhavam gratuitamente[154]. Foi promovido diversas vezes, dirigiu a Alfândega da Corte e chegou ao cargo de presidente da província do Rio de Janeiro[155].

Assim, podemos entender o emprego gratuito como uma estratégia para adentrar às carreiras do funcionalismo público. Contudo, considerando a documentação que analisamos, esse acesso se mostrou restrito. Apesar de haver diversos funcionários trabalhando gratuitamente na Junta da Fazenda, localizamos apenas a documentação dos irmãos Azevedo Marques, na qual fica explicito que a condição de Manoel Eufrásio como escrivão da pagadoria geral foi determinante para a admissão de seus irmãos, uma vez que ele se responsabilizava pessoalmente por eles e pelo trabalho desempenhado.

Após José Xavier de Azevedo Marques ser promovido a praticante da contadoria geral, Manoel Eufrásio indicou, em fevereiro de 1824, seu outro irmão, Francisco Mariano de Azevedo Marques, para auxiliá-lo na pagadoria geral[156]. Ele foi aceito pela Junta como aspirante, também sem remuneração. Entretanto, Francisco Mariano não seguiu a carreira burocrática "até que já por diferente inclinação, já porque não tinha esperança de perceber vantagem alguma pecuniária" e juntou-se ao 2º Batalhão de Caçadores[157].

Assim, em setembro de 1825, Manoel Eufrásio solicitava novamente permissão para empregar sem remuneração seu outro irmão, Joaquim Manoel de Azevedo Marques, para auxiliá-lo

> Fiquei pois solitário, e se há cinco anos eu precisava incontestavelmente de um ajudante, como poderei dar conta de toda a escrituração da Pagadoria geral de uma Província aumentada de então para cá com um prodigioso número de novos empregados que percebem vencimentos principalmente militares, arrecadação dos direitos das patentes, dar pensões para a lapela Imperial de balancetes de 8 em 8 dias? Eu fatigaria a atenção da Junta se expusesse por miúdo os diferentes motivos do acréscimo de trabalho. Entretanto pois que estou certo que o Tesouro Público tem por base de seu sistema não aumentar as despesas da Fazenda Pública resignando-me a minha sorte limito-me a rogar a Junta queira permitir, que outro

[154] *Ibid*., pp. 20–22.
[155] *Ibid*., pp. 22–54.
[156] AESP – Documento Avulso, 20/09/1825 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3A.
[157] *Ibid*.

> meu irmão Joaquim Manoel de Azevedo Marques (cuja probidade, e alguma inteligência afianço) me ajude empregando-se gratuitamente, para o que está pronto, e em firmeza disso assina também esta representação.[158]

Joaquim Manoel de Azevedo Marques foi admitido no mesmo dia pelos membros da Junta[159]. Menos de um ano depois, em abril de 1826, solicitava que seu trabalho fosse remunerado, alegando "notória vantagem do serviço público" resultante de seu emprego e equidade, tendo em vista que haviam sido conferidas gratificações a outros funcionários[160]. Para corroborar seu pedido, apresentou atestado do então comissário pagador, Francisco Alvares Ferreira do Amaral, no qual constava a assiduidade de Joaquim Manoel, seu desempenho satisfatório "com vantagem do serviço", adicionando que tal auxílio ao escrivão havia se tornado indispensável, devido ao "multiplicado trabalho" de escrituração[161]. Dessa forma, lhe foi concedida a gratificação de Rs 6$400 mensais, retroagindo o pagamento a partir de seu primeiro dia de trabalho[162].

Em setembro de 1827, Joaquim Manoel de Azevedo Marques pede aumento de sua remuneração "que compense seu trabalho diário, e o ponha a abrigo da miséria, exercendo assim a Junta um ato de justiça idêntico ao que tem praticado em vários casos"[163]. Como resultado, a Junta aumentou sua gratificação para Rs 10$000 mensais[164]. Até a extinção da Junta, Joaquim Manoel permaneceu com o cargo de amanuense e por diversas vezes exerceu a função de escrivão, substituindo seu irmão Manoel Eufrásio quando este era designado para auxiliar os trabalhos da contadoria geral. Com a instauração da Tesouraria Provincial, essa situação irá se alterar, como iremos tratar posteriormente.

Passamos então para a contadoria geral, a repartição mais técnica da Junta e também a mais próxima de uma estrutura moderna. Nessa área eram realizadas a escrituração contábil, os balancetes, balanços e orçamentos (quando da inclusão das províncias nas leis orçamentárias), além do recebimento da arrecadação e liquidação das

---

[158] *Ibid*.
[159] *Ibid*.
[160] AESP – Documento Avulso, 22/04/1826 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3B.
[161] *Ibid*.
[162] *Ibid*.
[163] AESP – Documento Avulso, 28/09/1827 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3C.
[164] *Ibid*.

contas dos administradores de impostos. Ao mesmo tempo, também exercia a função de secretaria da Junta da Fazenda[165].

O responsável pela contadoria geral era o contador geral. Apesar de não conseguirmos estabelecer com exatidão os nomes e períodos de exercício neste cargo, identificamos que Manoel Innocencio de Vasconcellos[166] e Luiz Antonio da Silva Freire[167] exerceram essa função. Ambos, em períodos distintos, também foram membros da Junta, no lugar de deputado escrivão. O cargo de contador geral era técnico e muito requisitado.

De todas as repartições da Junta, a contadoria geral tinha o maior volume de trabalho, que também era o mais complexo, assim como o maior número de servidores. Entretanto, as queixas sobre falta de mão de obra e aumento da quantidade de tarefas eram frequentes e se refletiam no atraso da escrituração contábil, afetando o cumprimento dos prazos de entrega dos balanços e relatórios fiscais. Como exemplo, em fevereiro de 1827, Manoel Innocencio de Vasconcellos, à época exercendo o cargo de deputado escrivão da Junta, respondeu ao secretário de governo da província sobre a ameaça de ter de ir pessoalmente ao Rio de Janeiro entregar os balanços, caso não ficassem prontos dentro do prazo

> Recuso a recepção do ofício de V.S. de 21 do corrente, de ordem de S. Exa. Senhor Presidente me dirigiu enviando cópia do aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de 7 do mês do qual consta ter Sua Majestade o Imperador determinado, que no caso de não estar em via até o fim do corrente a remessa dos balanços e mais clarezas recomendadas pelas Imperiais Ordens, o mesmo exmo senhor me faça partir para a corte do Rio de Janeiro com os papéis necessários para ali serem examinados. A vista do que só me resta significar a V. S. para o fazer presente a S. Exa, que tenho toda a esperança de que com os esforços e até sacrifícios da minha parte e dos empregados da contadoria geral da Junta se há de concluir no tempo aprazado a laboriosa e árdua tarefa que está a meu cargo.[168]

E a demora na elaboração dos balanços era um problema antigo. Bruno Aidar, em seus estudos sobre as finanças paulistas, relatava as dificuldades do então governador

[165] AESP – Documento Avulso, 21/03/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 20.
[166] AESP – Documento Avulso, 25/10/1826 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 8.
[167] AESP – Documento Avulso, 23/10/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 38.
[168] AESP – Documento Avulso, 22/02/1827 - C01570 – Caixa 1- Pasta 3- Documento 42.

Antonio José da Franca e Horta em relação aos atrasos da Junta, apontando que os balanços referentes a 1799, 1800 e 1802 foram remetidos apenas em março de 1803[169].

Nos manuscritos analisados, os deputados escrivães da Junta geralmente atribuíam o mal estado da repartição não apenas ao número insuficiente de servidores, mas também pela falta de habilidade dos mesmos para as tarefas da contadoria[170]. Entendemos que essa falta de habilidade pode ser referir tanto ao baixo nível de conhecimento técnico da equipe, especialmente contábil, quanto a atitude desfavorável dos funcionários em relação as atividades desempenhadas.

Adicionalmente às questões de pessoal, a contadoria geral ainda teve seu volume de trabalho aumentado quando os dízimos deixaram de ser arrematados[171] e passaram a ser arrecadados por administradores de rendas[172]. No sistema de arrematação de tributos, a Junta da Fazenda recebia as parcelas do valor arrematado nos períodos determinados pelo contrato. Com o fim das arrematações dos dízimos, que era o imposto de maior arrecadação da província, foram paulatinamente nomeados administradores de rendas, também chamados de coletores, nas vilas e em algumas freguesias da província. Assim, a contadoria teve um significativo aumento de suas tarefas, já que era responsável por receber, verificar e escriturar a arrecadação entregue por diversos coletores de rendas. A esse respeito, Angelo José Saldanha, que foi deputado escrivão da Junta, falou da insuficiência de funcionários da Contadoria frente ao volume de trabalho

> (...) todos os quais a exceção do contador talvez não equivalham a dois, para fazer-se o quotidiano expediente de secretaria, e de liquidação das contas apresentadas no dito das entregas pelos inumeráveis administradores, a fim de poder efetuar-se a entrada dos mesquinhos saldos das arrecadações a seu cargo; de cujo serviço se não pode prescindir, sem o risco de excitar o clamor geral dos que subsistem de ordenados e soldos, pela absoluta paralisação dos pagamentos, que disso seria consequência necessária: obsta igualmente a falta quase absoluta

[169] COSTA, Bruno Aidar, **A tessitura do fisco: a politica ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803**. 2007. Dissertação, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285778>. Acesso em: 18 ago. 2021. pp. 78–79.
[170] AESP – Documento avulso, 17-12-1828 - C01570 – Caixa 1- Pasta 3- Documento 94.
[171] Oficialmente o último contrato de arrematação dos dízimos na Província de São Paulo se encerrou em 30 de junho de 1827. Apresentamos detalhadamente esse processo no Capítulo 2.
[172] Os administradores ou coletores de rendas eram funcionários públicos sobre os quais vamos tratar ainda nesse capítulo.

> de escrituração na Contadoria Geral, devida parte a mesma mingua de braços, e parte a má vontade, com que ali é feito o serviço(...)[173]

Além das atividades já descritas, a Contadoria Geral também elaborava relatórios de arrecadação e despesa que eram solicitados pelo presidente da província e seu conselho. Frequentemente havia alguma demora em atendê-los. Em uma dessas situações, a Junta encaminhou cópias de documentos referentes a arrecadação dos dízimos de miunças quase dois meses depois da solicitação do presidente e em ofício o escrivão deputado da Junta, Angelo José Saldanha, deixou registrado seus protestos e indignação pela incompreensão do governo sobre o atraso

> (...) vendo-me obrigado quase todos os dias a trabalhar eu mesmo ainda nas horas destinadas ao meu descanso, para poder vencer o indispensável expediente. E posto que por essa pequena e involuntária demora eu haja sido tachado de omisso, resta-me a satisfação de não dever à Fazenda Pública um só momento, e de que se um dia for confrontado o trabalho, que se tem feito durante meu exercício com o que em igual período se fez antes dele se encontrará grande saldo a meu favor, o qual ainda se tornará maior, notando-se que quase todo há sido minutado por mim: é mais uma vez que se verifica o ditado = quem mais faz, menos merece =.[174]

Segundo o mapa de oficiais da contadoria e do expediente, de 22 de março de 1831, apresentado no Quadro 1, havia 8 servidores nessa repartição: um escriturário de 2ª classe, um escriturário de 3ª classe, dois amanuenses e quatro praticantes. No quadro não constam os nomes dos servidores, mas expõe o número de funcionários presentes em cada dia útil, dentro do período de 12 de fevereiro de 1831 a 21 de março de 1831, perfazendo 29 dias de expediente da junta. Dessa forma, podemos ter uma vaga ideia sobre a assiduidade dos servidores, uma vez que se trata de um curto intervalo de análise.

Considerando todos os 8 funcionários da contadoria e secretaria, percebemos que em apenas 4 dias dos 29 de expediente a equipe esteve completa, o que corresponde a aproximadamente 14% do período. Ou seja, em 86% do intervalo houve pelo menos um servidor faltante. A situação chegou a ponto de estarem presentes apenas 3 dos 8 servidores, o que aconteceu no dia 26 de fevereiro de 1831.

---

[173] AESP – Documento avulso, 21/03/1831 - C01571 – Caixa 2- Pasta 2- Documento 20.
[174] AESP – Documento avulso, 30/08/1831 - C01571 – Caixa 2- Pasta 2- Documento 59.

Quadro 1: Mapa dos oficiais da contadoria e secretaria da junta, de 12 de fevereiro a 21 de março de 1832

Classes / Dias		Escriturários		Amanuenses	Praticantes	Total
		2ª	3ª			
Fevereiro	**12**	1	1	2	4	**8**
	14	1	1	2	4	**8**
	17	1	1	2	4	**8**
	18	1	1	2	4	**8**
	19	1	1	2	3	**7**
	21	1	-	2	3	**6**
	22	1	1	2	3	**7**
	23	1	1	2	2	**6**
	24	1	1	2	3	**7**
	25	-	1	2	1	**4**
	26	-	1	2	-	**3**
	28	1	1	1	3	**6**
Março	**1**	1	1	1	4	**7**
	2	1	1	1	4	**7**
	3	1	1	1	2	**5**
	4	1	1	1	3	**6**
	5	1	1	1	2	**5**
	7	1	1	1	3	**6**
	8	1	-	1	3	**5**
	9	1	1	1	4	**7**
	10	1	1	1	4	**7**
	11	1	1	1	3	**6**
	12	1	1	1	3	**6**
	14	1	1	1	3	**6**
	15	1	1	1	4	**7**
	16	1	1	1	4	**7**
	17	-	1	1	4	**6**
	18	-	1	1	4	**6**
	21	1	1	-	4	**6**

Fonte: AESP – C01571 – C2-P2-D20A, 22/03/1831.

Considerando esta pequena amostra, pensamos que a assiduidade dos funcionários também era um problema para a contadoria, pois a ausência dos servidores contribuía para os atrasos nas atividades. Dessa forma, as constantes reclamações sobre a escassez de braços não se referiam apenas ao número de funcionários, mas também às faltas de seus servidores.

Adicionalmente, localizamos o mapa de servidores da contadoria geral referente ao último dia de funcionamento da Junta, ou seja, 30 de junho de 1832. E essa última fotografia do quadro funcional da repartição continha o cargo, nome e o ordenado anual de seus servidores, além de observações[175].

Tabela 2: Mapa dos empregados da Contadoria da Junta da Fazenda em 30 de junho de 1832

Empregos	N.	Nomes	Ordenado anual (Rs)	Observações
2º Escriturário	1	Joaquim Ignácio Ribeiro	300$000	
2º Escriturário	2	João Batista Vaz	300$000	Desde o ano 1826 serve de escrivão administrador das rendas nacionais na Vila de Sorocaba
2º Escriturário	3	José Clemente de Mesquita	300$000	Há muito que se acha enfermo
3º Escriturário	4	João Ferreira da Silva	200$000	Há muito que se acha enfermo
3º Escriturário	5	Manoel Barboza da Silva	200$000	
Amanuense	6	Francisco de Assis e Cruz	150$000	
Amanuense	7	Manoel Delfino da Fonseca	150$000	
Amanuense	8	Jacinto José de Santa Ana	150$000	Há muito que se acha enfermo
Amanuense	9	João José Moreira	150$000	Há muito que se acha enfermo
Praticante	10	Innocencio J. Roiz de Vasconcelos	100$000	
Praticante	11	Miguel Antonio de Godoi	100$000	Serve há tempos de Tesoureiro do Selo da Cidade
Praticante	12	Mariano Jorge de Brito	100$000	Serve há tempos de Escrivão da mesma Renda
Praticante	13	Luiz Nicolau Varela	100$000	
Praticante	14	Joaquim Carlos da Silva	100$000	
Praticante	15	João Vicente da Fonseca	100$000	
Praticante	16	Francisco J. dos Santos e Oliveira	0	Estes cinco praticantes não perceberam vencimento algum
Praticante	17	Joaquim Egidio Xavier	0	
Praticante	18	Candido Justino de Assis	0	
Praticante	19	Joaquim José Ventura da Silva	0	
Praticante	20	Jeronimo Nunes Munhoz	0	

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D22B, 12/03/1833.

Dos 20 funcionários listados, apenas 13 efetivamente trabalhavam na contadoria geral, visto que 3 estavam encarregados de outros trabalhos e 4 estavam doentes. Comparando esta tabela, de 30 de junho de 1832, com o Quadro 1, de 22 de março de 1831, ou seja, aproximadamente 1 ano e três meses antes, percebemos algumas mudanças e conseguimos esclarecer certos pontos. Percebemos que houve o incremento de 5 funcionários nesta repartição, muito provavelmente os praticantes que não percebiam ordenado.

[175] AESP – Documento Avulso, 30/06/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 22B.

Observamos que no Quadro 1 consta apenas a frequência de um 2º escriturário, o que fica explicado pela Tabela 2, na qual se explicita que dos três ocupantes desse cargo, um (José Clemente de Mesquita) estava enfermo há muito tempo, outro (João Batista Vaz) estava atuando como escrivão das rendas nacionais em Sorocaba desde 1826, de modo que apenas um (Joaquim Ignácio Ribeiro) se encontrava trabalhando na Junta.

Situação semelhante com o cargo de 3º escriturário, cujo Quadro 1 também traz apenas a frequência de um funcionário. Isso acontece porque apesar de haver dois escriturários de 3ª classe, um deles estava doente (João Ferreira da Silva), consequentemente apenas um (Manoel Barboza da Silva) laborava na repartição. O que se repetia com os amanuenses. No Quadro 1 havia apenas dois amanuenses trabalhando, que seriam Francisco de Assis e Cruz e Manoel Delfino da Fonseca, pois na Tabela 2 consta que os outros dois, Jacinto José de Santa Ana e João José Moreira, estariam enfermos há bastante tempo.

Em relação aos praticantes que recebiam remuneração, não havia nenhum enfermo, mas nas observações da Tabela 2 consta que dois deles estavam se dedicando a outras atividades, trabalhando como tesoureiro e escrivão do selo na cidade de São Paulo. Dessa forma, os outros quatro estariam efetivamente trabalhando na Junta da Fazenda, o que pode ser comprovado pelo quadro 1, no qual o número máximo de praticantes por dia foi de 4.

Na Tabela 2 constam ainda na contadoria mais cinco praticantes que não recebiam remuneração. Além deles, já vimos o caso emblemático de Manoel Eufrásio de Azevedo Marques, que empregou gratuitamente seus três irmãos na pagadoria geral. Logo, essas contratações sem ordenado aparentemente eram comuns na Junta. Não localizamos muitas informações sobre esses funcionários, mas a documentação nos indica que se tratava de pessoas que entravam na repartição para aprender como o trabalho era executado, e, no caso de conseguirem desempenhá-lo a contento, havia a expectativa de conseguirem uma gratificação ou ainda serem nomeados para outros cargos técnicos ou administrativos da Junta da Fazenda, ou de outros órgãos públicos, a exemplo de José Xavier de Azevedo Marques.

Além dos seus servidores regulares, a contadoria geral também teve funcionários provisórios ou esporádicos. Em 30 de junho de 1829 a Junta solicitava ao governo que dispensasse o capitão ajudante Francisco José da Silva dos trabalhos militares, a fim de

que ele pudesse "coadjuvar provisoriamente os trabalhos da contadoria geral, para os quais não chegam os oficiais existentes"[176].

De modo semelhante, servidores de outras repartições da Junta poderiam ser remanejados temporariamente para auxiliar a contadoria geral em seus trabalhos. Tal situação aconteceu por repetidas vezes com o então escrivão da pagadoria geral, Manoel Eufrásio de Azevedo Marques. Localizamos autorizações dos membros da Junta para que Eufrásio prestasse auxílio a contadoria nos anos de 1827[177], 1828[178], 1829[179] e 1831[180]. Geralmente isso acontecia quando havia a necessidade de cumprir prazos. Posteriormente, quando da extinção da Junta e do estabelecimento da Tesouraria Provincial, as assistências de Manoel Eufrásio à contadoria geral foram apontadas como aspectos positivos em sua indicação ao cargo de contador[181].

Tabela 3: Alterações na estrutura e nos cargos de chefia

	Até a lei de 04-10-1831	**A partir da lei 04-10-1831**
Órgão	Junta da Fazenda de São Paulo	Tesouraria da Província de São Paulo
Membro	Presidente da Junta da Fazenda	Extinto
Membro	Deputado Tesoureiro Geral	Extinto
Membro	Deputado Escrivão	Inspetor
Membro	Procurador	Procurador Fiscal
Repartição	Contadoria Geral	Contadoria
Chefe da Repartição	Contador Geral	Contador (passou a ser membro)
Repartição	Tesouraria geral	Tesouraria
Chefe da Repartição	Tesoureiro Geral	Tesoureiro
Repartição	Pagadoria Geral	Extinta
Chefe da Repartição	Comissário Pagador	Extinto
Repartição	Não havia	Secretaria
Chefe da Secretaria	Não havia	Inspetor

Fonte: Elaborado com base em AESP - C01570, 1824-1829, AESP - C01571, 1830-1832, e Lei de 04 de outubro de 1831.

Essa estrutura formada pela tesouraria geral, pagadoria geral e contadoria geral perdurou até 30 de junho de 1832, quando a lei de 04 de outubro de 1831 que reformou o Tesouro foi definitivamente implementada em São Paulo, extinguindo a Junta da

[176] AESP – Documento Avulso, 30/06/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 – Documento 23.
[177] AESP – Documento Avulso, 21/02/1827 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3F.
[178] AESP – Documento Avulso, 05/02/1828 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3G.
[179] AESP – Documento Avulso, 15/12/1829 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3H.
[180] AESP – Documento Avulso, 24/11/1831 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3I.
[181] AESP – Documento Avulso, 18/06/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 – Documento 19.

Fazenda e criando a Tesouraria da Província. Consequentemente, Tesouraria entrou em funcionamento no dia seguinte, em 01 de julho de 1832, juntamente com o início do ano financeiro de 1832-1833.

Além da forte característica de legalidade trazida pela reforma, outras medidas também profissionalizaram o órgão, como a exigência de concurso público para a admissão de seus funcionários[182], o controle de presença dos empregados por mapas mensais[183] e a definição dos ordenados do inspetor, do contador e do procurador fiscal em lei[184].

Um ponto de destaque foi a nova estrutura interna, que concentrou as atividades finalísticas da fazenda provincial em duas repartições: a contadoria e a tesouraria, com a concentração das atribuições na primeira. A antiga pagadoria geral deixou de existir com a reforma e foi adicionada uma secretaria ao órgão. A nova estrutura fazendária nas províncias era reflexo daquela adotada no âmbito do Tribunal do Tesouro Público[185].

Figura 5: Organograma da Tesouraria da Província de São Paulo com os responsáveis por cada repartição

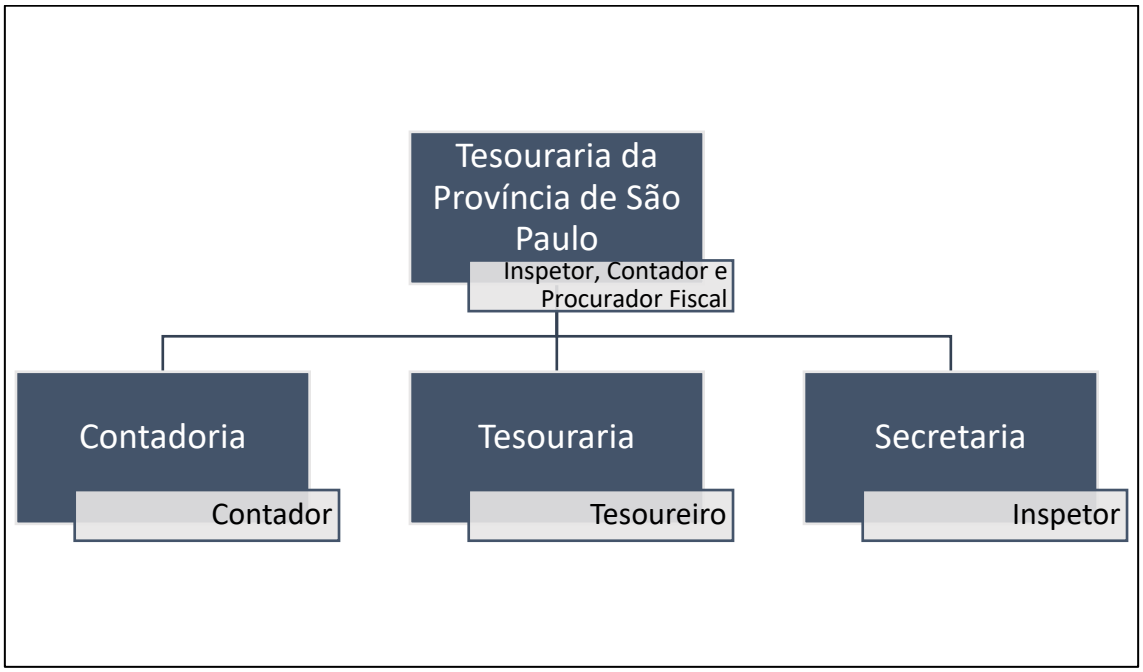

Fonte: Elaborado a partir da lei de 04 de outubro de 1831.

[182] Artigo 96. **Lei de 4 de outubro de 1831**.
[183] Artigo 101. *Ibid*.
[184] Artigos 79 a 81. *Ibid*.
[185] Para consultar o organograma do Tesouro Nacional após a reforma de 1831, ver: RAMOS, **Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808 - 1836)**, p. 82.

O corpo diretivo do órgão era composto pelo inspetor de fazenda, pelo contador, que deveria substituir o inspetor em caso de impedimento, e pelo procurador fiscal. Porém conforme consta do artigo 47 da lei de 04 de outubro de 1831, o contador e o procurador fiscal tinham apenas voto consultivo, de modo que as decisões do órgão eram efetivamente tomadas pelo inspetor, ou seja, ele era o chefe da Tesouraria.

O inspetor coordenava os trabalhos, era responsável pelo expediente do órgão, assinava as correspondências e prestava informações ao Tesouro Nacional e ao presidente da província. No artigo 53 da lei de 04 de outubro de 1831, apesar de não exaustivo, lista algumas de suas competências

> Art. 53. Aos Inspetores de Fazenda de Província compete:
> § 1º A fiscalização de arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das rendas da Província.
> § 2º A execução das deliberações do Tribunal do Tesouro, comunicando-as por escrito às respectivas Estações, que lhe sejam subordinadas.
> § 3º Inspecionar todas as Administrações, Recebedorias, e Pagadorias das rendas públicas da Província, advertindo aos empregados em quem achar negligência, ou defeito, e dando conta, quando precisarem ser corrigidos por meios mais severos, na Corte ao Tribunal do Tesouro, e nas Províncias ao Presidente, que em Conselho, poderá suspendê-los, e mandará processar, se o caso for para isso. [186]

Portanto, de modo geral, o Inspetor deveria cuidar do andamento a contento do órgão, zelando pela arrecadação das rendas, seu dispêndio e contabilidade, inspecionando suas repartições e funcionários, além de executar as provisões do Tesouro Nacional.

Caso fôssemos trazer o cargo de inspetor da Tesouraria para administração pública atual ele seria equivalente ao secretário da fazenda.

Desde sua fundação, em julho de 1832 até o final de 1834, a Tesouraria Provincial teve efetivamente três inspetores. Para o cargo foi inicialmente designado Luiz Antonio da Silva Freire, que era deputado escrivão da extinta Junta da Fazenda. Após sua aposentadoria, foi nomeado João Gomes Machado Corumbá, mas não chegou a exercer o cargo. Assim, o segundo inspetor foi Manoel Eufrasio de Azevedo Marques, que era contador da Tesouraria e preencheu o lugar de inspetor interinamente. Por fim, o terceiro foi Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo.

[186] Artigo 53. **Lei de 4 de outubro de 1831**.

Luiz Antonio da Silva Freire, primeiro inspetor da Tesouraria Provincial, executou essa função de 1º de julho de 1832 até meados de maio de 1834, quando se aposentou. Anteriormente a reforma do Tesouro, Silva Freire era deputado escrivão da junta, ou seja, ele já era responsável pelo trabalho burocrático da fazenda[187]. Ainda consta que teria sido servidor público de longa dada e acreditamos que durante sua carreira tenha exercido outros cargos técnicos na extinta Junta

> (...) empregado honrado que tem trabalhado mais de 40 anos com uma constância infatigável, com um zelo sincero do serviço público, e com a mais absoluta devoção ao cumprimento dos seus deveres; a um empregado, cuja inteligência nas matérias de sua repartição nunca foi disputada (...)[188]

O trecho acima foi retirado de uma petição de Joaquim Manoel de Azevedo Marques ao inspetor. Compartilhamos da mesma opinião a respeito da competência de Silva Freire. Acompanhando a correspondência da Tesouraria, percebemos que Luiz Antonio não era apenas um profissional experiente na área fazendária e detentor de vastos conhecimentos técnicos, mas também se tratava de uma pessoa conciliadora, política e polida. Frequentemente buscava atender e harmonizar os diversos interesses – do presidente da província, do Conselho, do Tesouro Nacional, da própria fazenda de São Paulo e dos demais atores envolvidos.

Também procurava sensibilizar as partes com seus argumentos lógicos e não raro explicava detalhadamente cada ponto do contexto antes de chegar ao objeto em questão, criando uma narrativa coerente e racional, muitas vezes escrita de forma indireta, o que lhe proporcionava um aspecto ainda mais diplomático. De modo semelhante, se colocava e opinava sobre assuntos delicados sem ser impositivo ou determinista. Pela sua forma de comunicação percebemos que Luiz Antonio evitava conflitos e embates, buscando contornar as situações que pudessem gerar tumulto ou desentendimento.

Citaremos frequentemente Luiz Antonio da Silva Freire neste trabalho. Em breve falaremos de seus substitutos, mas por hora vamos apresentar as demais repartições da Tesouraria.

A contadoria se manteve de forma semelhante à época da Junta. A lei de 04 de outubro de 1831 lhe atribuiu as seguintes tarefas: a contabilização das rendas públicas; a

---

[187] Tratamos sobre o deputado escrivão no tópico anterior.
[188] AESP – Documento Avulso, 06/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55.

tomada de contas e quitação de seus administradores, incluídos os encarregados de arrecadar e distribuir dinheiros públicos; a escrituração dos livros diário e mestre, além de livros auxiliares, se necessário; a elaboração de folhas de assentamento dos ordenados, pensões e tenças; o registro dos bens nacionais na província; e a elaboração do balanço da receita e despesa[189]. Observamos nos manuscritos que em São Paulo a proposta orçamentária também era tarefa da contadoria[190].

O contador era o chefe da contadoria e também o substituto do inspetor, ocupando, portanto, o segundo posto mais importante na nova estrutura fazendária. Para exercer este cargo o inspetor Luiz Antonio da Silva Freire indicou o escrivão da extinta pagadoria geral, Manoel Eufrásio de Azevedo Marques que

> (...) além dos serviços prestados nesta repartição desde março de 1810, já como 2º escriturário da contadoria da mesma Junta, já como escrivão da pagadoria (durante cujo emprego tem por vezes coadjuvado vantajosamente a contadoria em trabalhos muito importantes) reúne boa conduta moral, prática do método de escrituração, conhecimentos literários, e até jurídicos, havendo concluído, como é constante, o quarto ano do Curso da Academia desta Cidade.[191]

Vemos que os conhecimentos contábeis, a boa conduta e a experiência de Manoel Eufrásio foram argumentos importantes para sua indicação. Outro ponto positivo consistia em seus estudos superiores, já que foi aluno da primeira turma do curso jurídico do Largo São Francisco, sob a inscrição n. 18[192].

A segunda repartição era a tesouraria. Sim, havia uma tesouraria dentro da Tesouraria da Província! Nessa divisão, que recebeu o mesmo nome do órgão, ficavam os cofres. De acordo com a lei de 04 de outubro de 1831, a repartição ficou responsável por receber, guardar e distribuir os valores arrecadados[193]. Também lhe foi atribuído o pagamento das folhas dos servidores públicos civis e eclesiásticos[194]. Assim, se compararmos com a antiga tesouraria geral da junta, que se limitava a guardar o dinheiro, vemos que na nova repartição houve uma ampliação importante de suas atribuições, representadas pelas despesas da província e pelo pagamento dos servidores civis e

---

[189] Artigos 61 a 65. **Lei de 4 de outubro de 1831.**
[190] AESP – Documento Avulso, 12/12/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 43.
[191] AESP – Documento Avulso, 18/06/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 – Documento 19.
[192] LEME, Azevedo Marques: o homem, p. 22.
[193] Artigo 67. Lei de 4 de outubro de 1831.
[194] Artigo 103. *Ibid.*

eclesiásticos. É importante notar que a lei não incluiu o pagamento da folha militar na tesouraria (divisão) e em nenhuma das demais repartições da fazenda provincial – vamos guardar essa informação.

Para o cargo de tesoureiro, que era o chefe da tesouraria (divisão), foi nomeado Joaquim Floriano de Godoi, que anteriormente era tesoureiro da Junta da Fazenda. Joaquim recebeu as duas chaves do cofre e prestou fiança[195], conforme exigência do artigo 72 da lei de 04 de outubro de 1831.

A última divisão criada foi a secretaria, na qual o inspetor despachava e expedia suas resoluções e ordens[196]. Essa foi uma inovação da lei de 04 de outubro de 1831, pois anteriormente a contadoria também funcionava como secretaria na Junta de São Paulo.

Nessa organização mais moderna, formada pela contadoria, tesouraria e secretaria não observamos mais a mistura entre a atribuição da chefia e a atribuição da repartição, que estava presente em algumas áreas da junta. Portanto, retirando-se esse caráter personalista, também se separava o público do privado, o que representava uma profissionalização do órgão.

Além dos membros diretivos e das chefias das repartições, também havia o corpo de empregados técnicos e administrativos. A lei de 04 de outubro de 1831 não estabeleceu o quadro de funcionários, o que foi feito posteriormente pela instrução n. 602, de 12 de outubro de 1833, do Ministério da Fazenda[197]. Segundo esse ato normativo, além dos 3 membros, a Tesouraria de São Paulo deveria ter 20 funcionários subalternos, divididos da seguinte forma: na contadoria teria (01) oficial maior, (02) 1ºs escriturários, (04) 2ºs escriturários e (02) 3ºs escriturários; na secretaria haveria (01) oficial maior, (01) oficial e (02) amanuenses; na tesouraria teria (01) tesoureiro e (02) fiéis; além de (01) porteiro, (01) contínuo e (01) cartorário[198].

Entretanto, a realidade era diversa, como podemos ver na composição da Tabela 4, na qual constam os 18 servidores subalternos que estavam no órgão em 30 de agosto de 1833, ou seja, poucos meses antes da instrução n. 602. E apesar do número de funcionários ser próximo ao definido posteriormente na norma, os cargos ocupados diferiam daqueles que seriam fixados.

---

[195] AESP – Documento Avulso, 11-08-1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 – Documento 8.
[196] Artigo 74. Lei de 4 de outubro de 1831.
[197] BUESCU, **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**, p. 24.
[198] *Ibid*.

Tabela 4: Relação dos empregados da Tesouraria em 30 de agosto de 1833

Contadoria	
1º escriturário interino	Constantino José Pereira
1º escriturário interino	Francisco de Assis e Cruz
1º escriturário interino	Manoel Delfino da Fonseca
1º escriturário interino	Manoel José Vaz
1º escriturário interino	Luiz Nicolau Varella
1º escriturário interino	Joaquim José Ventura
Cartorário interino	Francisco Mariano de Abreu
Escriturário de Comissão para liquidação de contas atrasadas	João José Moreira
Escriturário de Comissão para liquidação de contas atrasadas	Jeronimo Nunes Munhoz
Secretaria	
Oficial maior interino	Bacharel Emilio Paulo de Carvalho
Amanuense interino	Manoel Barboza da Silva
Amanuense interino	Joaquim Egydio Xavier
Tesouraria	
Tesoureiro Interino	Joaquim Floriano de Godoi
Fiel interino	André Alves Ferreira do Amaral
Pagadoria das Tropas	
Tesoureiro Pagador Interino	Caetano Pinto Homem
Escrivão interino	Joaquim Manoel de Azevedo Marques
Fiel interino	Raimundo Pinto Homem
Porteiro da Tesouraria da Província interino	José Maria de Carvalho Macedo
Continuo interino	Bernardo Justino da Silva

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D70A, 30/08/1833.

Observamos na tabela uma repartição que não havia sido criada pela lei de 04 de outubro de 1831, a pagadoria das tropas. Esta foi instituída pelo Decreto do Poder Executivo de 10 de abril de 1832[199] e nas províncias essa nova área ficaria anexa a Tesouraria da Província e subordinada ao presidente da província.[200]

De modo geral, a pagadoria das tropas ficaria encarregada da despesa referente a folha de pagamento dos militares, assim como seus respectivos registros e livros. Isso era importante, pois a lei de 04 de outubro de 1831 não atribuiu o pagamento militar a

[199] **Coleção das Leis do Império do Brasil - 1832 - Parte II.**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874, p. 89.
[200] Artigo 2º do "Regulamento para as Pagadorias das Tropas das Províncias do Império do Brasil". *Ibid.*, p. 97.

nenhuma das repartições da Tesouraria, ou seja, a pagadoria das tropas suprimia essa lacuna.

Na documentação percebemos peculiaridades nos pagamentos dos militares, quando comparados aos servidores civis e eclesiásticos. Diferente dos demais funcionários públicos, que recebiam seus vencimentos a cada três meses, o pagamento dos militares era mensal. Além disso, havia ordens e legislação específicas que disciplinavam os vencimentos das tropas. Entre os manuscritos localizamos inúmeras requisições, questionamentos e queixas de militares sobre a remuneração de soldados e de seus superiores, assim como pensões, o que repercutia em trabalho adicional à fazenda. Portanto, por esse ponto de vista, a criação da pagadoria das tropas poderia organizar melhor os processos de trabalho.

Apesar da determinação do decreto, ao ser questionado sobre as providências para a criação da nova repartição[201], o presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, respondeu "que continue por ora a Pagadoria no estado em que se acha" e que decidiria após estudar o órgão e suas atribuições[202]. No entanto, não houve ordem posterior. Ou seja, o presidente não implantou a pagadoria das tropas em São Paulo. Tampouco seria possível cumprir seu pedido de manter a pagadoria geral no estado em que se encontrava, tendo em vista que a mesma havia sido extinta pela lei de 04 de outubro de 1831.

Assim, para tentar resolver a situação confusa, o inspetor Luiz Antonio da Silva Freire encarregou o antigo chefe da então extinta pagadoria geral, o comissário pagador Caetano Pinto Homem, sob a nova denominação de tesoureiro pagador[203], de todos os pagamentos militares[204], mantendo também sua antiga equipe. Portanto, na prática, era como se a pagadoria das tropas existisse. A acomodação parecia perfeita.

É preciso dizer que a decisão do inspetor Silva Freire, na qual tentava conciliar as determinações legais e o pedido do presidente, apesar de opostos, não teve apoio do contador Manuel Eufrásio de Azevedo Marques. Como este tinha voto consultivo, solicitou que seu posicionamento ficasse registrado na ata da sessão, como segue

---

[201] AESP – Documento Avulso, 12/07/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 – Documento 23.
[202] AESP – Documento Avulso, 18/07/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3E.
[203] Esse cargo constava no artigo 5º do "Regulamento para as Pagadorias das Tropas das Províncias do Império do Brasil". **Coleção das Leis do Império do Brasil - 1832 - Parte II.**, p. 97.
[204] AESP – Documento Avulso, 06/08/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3J.

> Por esta ocasião exigiu o Contador interino que se declarasse na presente ata, que ele era de voto contrário pelos seguintes fundamentos – primeiro porque era sempre um mal exemplo a inexecução de decretos tão legais quanto reputava o sobredito de 10 de abril do presente ano: segundo porque com tal resolução iam acrescer a esta Tesouraria uma responsabilidade, e trabalhos, que a Lei não impunha, e trabalhos para cujo desempenho não via suficientes oficiais: terceiro e finalmente que não se observando plenamente aquele decreto vinham a falhar a boa ordem do serviço, e a uniformidade da Administração em todas as províncias, que tivera em vista o Poder Executivo quando expediu autorizado como estava pela Lei do orçamento para a redução, e reforma das pagadorias em todo o Império.[205]

Interessante observar a ampla visão ampla de Manoel Eufrásio em sua análise sobre as repercussões da medida tomada, considerando que afetaria não apenas a Tesouraria de São Paulo e seus funcionários – gerando trabalho adicional -, mas também comprometia toda a administração pública brasileira pelo desrespeito às leis.

Outro aspecto desse enlace feito por Silva Freire incluiu a nomeação de Joaquim Manoel de Azevedo Marques, que até então era amanuense, para o cargo de escrivão da pagadoria, que anteriormente era ocupado por seu irmão Manoel Eufrásio, que havia sido promovido a contador.

Em julho de 1832, quando da transição da Junta da Fazenda para a Tesouraria, Joaquim Manoel de Azevedo Marques estava afastado do trabalho por enfermidade. Dessa forma, encarregou seu irmão José Xavier, que anteriormente havia trabalhado na fazenda de São Paulo, para substituí-lo em sua ausência.[206] Joaquim Manoel retornou ao trabalho em 16 de agosto de 1832, quando a Tesouraria Provincial já estava em funcionamento e no mesmo dia assumiu o posto de escrivão[207]. Assim, sua a remuneração passou de uma gratificação mensal de Rs 10$000 para o ordenado de Rs 500$000 ao ano[208].

Esses arranjos seguiam a contento até o início de 1834, quando o Conselho do Governo pediu esclarecimentos sobre a designação de Joaquim Manoel de Azevedo

---

[205] AESP – Documento Avulso, 06/08/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77D.
[206] AESP – Documento Avulso, 17/08/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3K.
[207] *Ibid*.
[208] AESP – Documento Avulso, 20/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55D.

Marques para o cargo de escrivão da pagadoria das tropas[209]. O inspetor Luiz Antonio da Silva Freire, que havia feito nomeação, justificou que o cargo estava vago e que Joaquim Manoel era habilitado para ocupá-lo devido a sua experiência de sete anos na extinta pagadoria geral, tendo substituído o escrivão diversas vezes nesse período, além de haver previsão orçamentária para os vencimentos do cargo[210].

Todavia, os argumentos não convenceram o Conselho, que considerou a nomeação incompetente e ilegal[211]. Dessa forma, o ordenado de Rs 500$000 anuais de Joaquim Manoel foi suspenso, ele voltou a receber sua gratificação mensal de Rs 10$000[212] e foi solicitado que repusesse os valores que havia percebido como escrivão. Sobre isso Joaquim Manoel escreveu ao inspetor Silva Freire

> (...) direi somente que não me faz conta exercer as obrigações de Escrivão da Pagadoria por 10$000 réis mensais, e que por isso desde hoje dou a minha demissão de todo e qualquer exercício naquela repartição, e entregarei os livros e mais papéis a meu cargo a quem V.S. me indicar como sucessor no exercício.[213]

Adiante, Joaquim Manoel de Azevedo Marques passa então a explicar as razões pelas quais acredita que não deveria devolver os vencimentos recebidos como escrivão, baseando-se na quantidade e qualidade do seu trabalho. Iniciou dizendo que a folha de pagamento dos militares era mensal, enquanto os demais servidores públicos recebiam trimestralmente, e continua detalhando seus afazeres

> A escrituração não é pequena em uma repartição, onde se recebem (como no ano financeiro último) 113:589$036 rs, e se despendem em pequenas parcelas, muitas de mil e 2 mil réis, o que cumpre notar-se para se não pensar que regulo o trabalho da escrituração e contabilidade de uma casa pelas somas que ali se arrecadam e despendem, o que só pensaria eu, apesar de não ser grosso negociante, ou rico proprietário, se fosse algum idiota ou estúpido rematado. A escrituração não é pequena em uma repartição, onde se faz pagamento por 9 folhas, que contém 452 assentamentos, os quais com pequenas exceções produzem 12 conhecimentos ou recibos cada ano, e por cálculo aproximado, para mais de 4600 ao todo. A escrituração não é pequena, onde além disto há um livro Caixa com 21 conhecimentos de receita e 96 de despesa anual; um outro para cargas dos

[209] AESP – Documento Avulso, 22/01/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3.
[210] *Ibid*.
[211] AESP – Documento Avulso, 15/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55C.
[212] AESP – Documento Avulso, 20/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55D.
[213] AESP – Documento Avulso, 06/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55E.

> descontos para pagamento das patentes também mensais. A escrituração, o trabalho, a fadiga, a responsabilidade não são pequenos em uma repartição, onde além do referido é preciso esmiuçar com todo o cuidado e ordem um sem número de procurações, de vários documentos que diariamente entram para ali, e cuja legalidade deve ser examinada escrupulosamente; onde tudo isto se faz em presença, ordinariamente, de muitas dezenas de pobres homens, ávidos do seu pagamento com fome talvez, e por isso intratáveis, e vexando continuamente por causa da moeda que se lhes dá, e dando-se aos diabos pelas exigências que se lhe fazem de documentos necessários para a legalidade dos pagamentos (...)[214]

Dessa forma, segundo Joaquim Manoel, para a execução dessa detalhada burocracia, os empregados da repartição deveriam ter destreza, vigilância e facilidade "que só podem ser o fruto de muita prática daquele gênero de trabalho"[215]. Por fim, diz que devido a todo trabalho que desempenhou não teve escrúpulos de receber o ordenado de escrivão e caso quisessem cobrá-lo haveria de ser pelas vias judiciais. Porém, se o governo revesse a decisão, ficaria satisfeito em voltar a trabalhar na Tesouraria.

Não houve reconsideração da decisão e Joaquim Manoel de Azevedo Marques não foi o único a sair da Tesouraria. Caetano Pinto Homem, que havia sido nomeado tesoureiro pagador, também deixou o órgão, mas não temos detalhes de como e quando se deu sua saída[216]. É importante perceber que nesse novo cargo Caetano continuou a receber o mesmo ordenado que tinha à época da Junta da Fazenda como comissário pagador, assim como o fiel Raimundo Pinto Homem[217]. Então, aparentemente essa continuidade dos vencimentos os teria poupado, pelo menos em parte, dos questionamentos do Conselho. No entanto, foram remetidos ao presidente da província, juntamente com as informações e defesa de Joaquim Manoel, cópias das nomeações de Caetano e Raimundo[218].

Adicionalmente a essas medidas, inspetor Luiz Antonio da Silva Freire também foi acusado de extrapolar suas competências. O presidente Rafael Tobias de Aguiar diz

---

[214] AESP – Documento Avulso, 06/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55E.
[215] *Ibid*.
[216] Sabemos que em outubro de 1834 Caetano Pinto Homem foi nomeado interinamente como almoxarife da cidade de São Paulo, sendo citado como ex comissário pagador das tropas. AESP – Documento Avulso, 03/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 4.
[217] AESP – Documento Avulso, 06/08/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77D.
[218] AESP – Documento Avulso, 18/10/1825 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77F e AESP – Documento Avulso, 19/06/1827 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 3J.

que o inspetor deveria ter remetido a nomeação de Joaquim Manoel de Azevedo Marques ao governo, pois

> (...) não competia a Vossa senhoria o provimento do lugar, e nem mandar abonar o ordenado correspondente ao Ajudante, visto que quando não competisse, como pela lei compete, ao Governo da Província o seu provimento, seria da atribuição do Governo Central, como era antes da lei de 14 de junho de 1831, sendo por consequência incompetente, e ilegal o arbítrio, que Vossa Senhoria tomou.[219]

Importante observar que Tobias de Aguiar avocava a competência para nomear os servidores da fazenda, citando a lei de 14 de junho de 1831. Essa lei, entre outros assuntos, listava as atribuições da regência, entre as quais não constava a escolha dos servidores das repartições das fazendas provinciais[220].

E o problema estava justamente na atribuição para nomear funcionários – e em relação a isso a legislação era bem confusa e raramente explicitava a quem cabia tal responsabilidade. Nesse sentido, segundo Fernando Uricoechea, as indefinições de competência administrativa se consistiam em obstáculos para formação de uma burocracia racional[221]. E temos aqui apenas um exemplo de como tais imprecisões poderiam contribuir negativamente para as instituições públicas.

A lei de 04 de outubro de 1831 especificou que o inspetor era responsável por nomear os funcionários da contadoria – excluído o contador – com a aprovação do Tesouro Nacional[222]. Já no regulamento das pagadorias das tropas não há nenhum artigo tratando da escolha dos servidores da repartição, mas de modo genérico constava que as

---

[219] AESP – Documento Avulso, 15/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55.

[220] Apesar de não tratar dos servidores das fazendas provinciais, a regência tinha competência para nomear os membros da Junta da Fazenda – já que essa lei era anterior à reforma do Tesouro -, conforme o artigo 18 da lei de 14 de junho de 1831. "Art. 18. A atribuição de nomear Bispos, Magistrados, Comandantes da Força de Terra e Mar, Presidentes das Províncias, Embaixadores e mais Agentes Diplomáticos e Comerciais, e membros da Administração da Fazenda Nacional na Corte, e nas Províncias os membros das Juntas de Fazenda, ou as autoridades, que por Lei as houverem de substituir, será exercida pela Regência.". **Lei de 14 de junho de 1831**, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572986/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 17 ago. 2021.

[221] Ao tratar das indefinições de competência administrativa, Fernando Uricoechea se referiu aos conflitos de jurisdição. Assim, extrapolamos sua ideia para abarcar outras situações semelhantes. URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 113.

[222] Artigo 60 "O Contador de Fazenda de Província, é o Chefe da Contadoria: é proposto pelo Tribunal do Tesouro, precedendo informação do Inspetor de Fazenda da Província; e todos os seus subalternos serão nomeados pelo Inspetor, sobre sua proposta, e aprovados pelo Tribunal do Tesouro". **Lei de 4 de outubro de 1831**.

pagadorias das tropas das províncias ficavam "sujeitas aos Presidentes destas"[223]. Outro artigo posterior do mesmo regulamento esclarece melhor essa relação, dizendo que a repartição respondia ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, por intermédio dos presidentes das províncias[224].

Portanto, como responsável pela pagadoria das tropas, podemos entender que cabia ao presidente da província a nomeação de seus servidores, de modo que o inspetor Silva Freire deveria lhe ter remetido a nomeação do escrivão. Por outro lado, o presidente Rafael Tobias de Aguiar também desrespeitou o decreto quando decidiu não implantar a nova repartição, uma vez que tal medida era mandatória.

Após esse episódio, apesar de não haver previsão legal, adotou-se em São Paulo a prática de encaminhar as nomeações dos cargos subalternos da Tesouraria para validação do presidente da província e do Conselho do Governo. Sem dúvida, essa medida refletia o maior poder do governo provincial sob a Tesouraria.

Logo após ser acusado de ter excedido suas competências, o inspetor Silva Freire recebeu em fevereiro de 1834 os documentos confirmatórios de sua aposentadoria vindos da Corte[225]. Apesar de ter sido comunicado formalmente naquele momento, tanto sua aposentadoria, quanto a nomeação de seu sucessor, João Gomes Machado Corumbá, datavam do final de 1833[226]. Parece-nos, portanto, que a aposentadoria de Silva Freire não foi motivada pelo seu desentendimento com o presidente da província, o período teria sido uma coincidência. Silva Freire ainda continuou trabalhando por mais alguns meses, sendo que último documento que localizamos com sua assinatura foi de 15 de maio de 1834[227].

Assim, o novo inspetor da Tesouraria da Província de São Paulo seria João Gomes Machado Corumbá, nomeado pela Regência em 10 de dezembro de 1833[228]. Natural de Santa Cruz de Goiás, estudou filosofia e matemática na Universidade Coimbra[229]. De volta ao Brasil ocupou diversos cargos públicos na Província de Goiás: foi deputado

---

[223] Artigo 2º do "Regulamento para as Pagadorias das Tropas das Províncias do Império do Brasil". **Coleção das Leis do Império do Brasil - 1832 - Parte II.**, pp. 89–90.
[224] Artigo 7º do "Regulamento para as Pagadorias das Tropas das Províncias do Império do Brasil". *Ibid*.
[225] AESP – Documento Avulso, 02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 19.
[226] **Coleção das Leis do Império do Brasil - 1832 - Parte II.**, pp. 89–90.
[227] AESP – Documento Avulso, 15/05/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 40.
[228] AESP – Documento Avulso, 10/12/1833 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 19A.
[229] VIEIRA, Vanda Domingos, **Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das práticas sociais de ensino.** 2007. Tese (Doutorado em Educação Matemática), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007, pp. 52–65.

escrivão da Junta da Fazenda, participou do Conselho Geral e fez importantes contribuições para a educação pública, inclusive como professor de aritmética e geometria[230]. Entretanto, apesar da nomeação e do currículo que o habilitava para a função, Corumbá não assumiu o cargo de inspetor da Tesouraria de São Paulo e não sabemos o motivo.

Com a aposentadoria de Silva Freire e a ausência de Corumbá, quem exerceu interinamente a chefia da Tesouraria foi o então contador Manoel Eufrásio de Azevedo Marques. Tal arranjo durou aproximadamente quatro meses, de maio a setembro de 1834, e estava previsto no artigo 55 da lei de 04 de outubro de 1831, no qual constava que em caso de impedimento do inspetor, o contador de fazenda o substituiria.

Na função de inspetor, percebemos que o modo de Manoel Eufrásio lidar com o governo era distinta de seu antecessor, Luiz Antonio da Silva Freire. Da leitura de suas cartas e ofícios percebemos que ambos conheciam a legislação, os procedimentos e métodos da fazenda. No entanto, enquanto Silva Freire buscava diplomaticamente persuadir o presidente com seus detalhados argumentos, Manoel Eufrásio era mais direto, objetivo e sucinto.

Além disso, ao contrário de seu antecessor, Azevedo Marques não evitava confrontos, questionava decisões e expunha suas ideias, sempre de modo educado, mas objetivo. Por exemplo, solicitou a remuneração do cargo de inspetor, argumentando que seria justo e listou diversos casos no governo em que os substitutos recebiam o ordenado do cargo que ocupavam interinamente[231]. Assim, o Conselho do Governo autorizou o pagamento[232]. E essa não foi a primeira vez em que requisitou o vencimento devido a seu cargo. Alguns meses após sua nomeação para contador, Azevedo Marques protestou ao inspetor Silva Freire e ao presidente por ainda estar recebendo seu antigo ordenado de escrivão (Rs 500$000 ao ano) e requeria a remuneração devida ao contador[233], que segundo o artigo 80 da lei de 04 de outubro de 1831 seria de Rs 1:200$000 anuais.

Enquanto inspetor da Tesouraria, Manoel Eufrásio, mesmo admitindo ser "suspeito na matéria" e por isso "sem interpor opinião alguma", aproveitou a circunstância para pedir ao presidente e ao Conselho do Governo que reconsiderassem a

---

[230] *Ibid*., pp. 66–95.
[231] AESP – Documento Avulso, 28/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 84.
[232] AESP – Documento Avulso, 09/11/1832 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 84C.
[233] AESP – Documento Avulso, 27/10/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 – Documento 34.

demissão de seu irmão Joaquim Manoel de Azevedo Marques, encaminhando também o parecer do procurador fiscal sobre a questão[234]. Não teve sucesso.

O novo Inspetor da Tesouraria devidamente nomeado foi Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo. Sua nomeação foi em 27 de setembro de 1834[235] e o primeiro documento que localizamos com sua assinatura foi de 30 de setembro de 1834[236]. Miguel Archanjo era padre e formado na segunda turma do curso jurídico de São Paulo[237].

Apesar de termos acompanhado seu trabalho por poucos meses, percebemos uma maior subordinação do novo inspetor ao presidente da província e ao Conselho do Governo, se compararmos com seus antecessores Luiz Antonio da Silva Freire e Manoel Eufrásio de Azevedo Marques. Eles geralmente faziam apontamentos técnicos-legais em seus ofícios e buscavam influenciar a decisão do governo, o que não vimos com frequência nos ofícios de Castro Camargo.

Durante os primeiros anos após a reforma do Tesouro, algumas das ações estabelecidas pela lei de 04 de outubro de 1831 foram sendo paulatinamente aplicadas. Como exemplo temos a tomada de contas dos almoxarifes. Apesar de estar legalmente estabelecida a atribuição da Tesouraria de inspecionar os responsáveis por dinheiros públicos[238], a avaliação dos almoxarifes apenas se iniciou em agosto de 1834, após ordem vinda do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Os almoxarifes já existiam à época da Junta. Eles eram servidores públicos para os quais a fazenda repassava certas quantias de dinheiro, que ficavam sob sua custódia, a fim de serem utilizadas para a aquisição de bens e serviços. Eles recebiam ordens da Junta ou da Tesouraria para realizar os gastos e tinham a obrigação de prestar contas desses valores, devolvendo o dinheiro eventualmente não utilizado aos cofres da província[239]. Apesar de estarem ligados à fazenda, os almoxarifes não pertenciam ao quadro de funcionários do órgão. Essa falta de subordinação direta a uma estrutura burocrática nos faz pensar estes cargos como remanescentes do antigo regime.

---

[234] AESP – Documento Avulso, 14/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55.
[235] **Tesourarias da Fazenda**.
[236] AESP – Documento Avulso, 30/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 101.
[237] **Antigos alunos**, Associação dos antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, disponível em: <http://arcadas.org.br/antigos_alunos.php?pagina=1288&ano=>, acesso em: 17 ago. 2021.
[238] Artigo 53 parágrafos 1º e 3º e artigo 62 parágrafo 2º. Lei de 4 de outubro de 1831.
[239] AESP – Documento avulso, 04/09/1834 - C01573 – Caixa 4- Pasta 1- Documento 86.

Na documentação também observamos os almoxarifes disponibilizando valores a outros órgãos, fazendo pagamentos a prestadores de serviços e a funcionários públicos e fiscalizando obras. Havia almoxarifes na cidade de São Paulo e em Santos, nas demais localidades da província quem realizava essas funções eram os coletores de impostos.

Dessa forma, após a ordem vinda da Corte, iniciou-se a avaliação dos almoxarifes Antonio Maria Guartin[240] e Francisco Ignacio de Freitas, da cidade de São Paulo e da vila de Santos, respectivamente[241]. Verificou-se que as contas correntes de ambos os almoxarifes não estavam escrituradas desde o ano de 1817 "por falta de oficiais na Contadoria" e não havia conta de gêneros para nenhum dos dois[242]. Além disso, os almoxarifes não prestavam informações regularmente à Tesouraria e não se sabia se os saldos devidos haviam entrado nos cofres[243]. Tampouco foram apresentados à repartição os livros anuais dos almoxarifes e os inventários não estavam atualizados[244]. Nem mesmo as fianças, geralmente requeridas para os responsáveis por dinheiro ou bens públicos, estavam válidas[245].

Além de assegurar os valores e bens públicos, as fianças também demonstravam credibilidade e prestígio do afiançado em seu meio social. Por isso a demora de Francisco Ignacio de Freitas em repor seus fiadores, uma vez que um estava falido e o outro falecido, "pelo menos dava a suspeitar o pouco, ou nenhum crédito, que gozava"[246]. Tentaram demiti-lo, mas não foi possível porque ainda não tinham achado um substituto para suas atribuições em Santos[247]. Já em São Paulo, Antonio Maria Guartin foi demitido e Caetano Pinto Homem, ex-funcionário da Junta e da Tesouraria, assumiu o posto de almoxarife interino[248].

O almoxarife de Santos, Francisco Ignacio de Freitas, apenas foi demitido após atrasar os vencimentos dos guardas nacionais daquela vila, para os quais, segundo a

---

[240] Segundo William Puntschart, Antonio Maria Guartin era homem de representação social e importante comerciante, tendo obtido de D. João VI duas sesmarias na capitania de São Paulo. Em seu trabalho, consta que Guartin já era almoxarife da fazenda em 1808. PUNTSCHART, William. **Negócios e negociantes paulistas: 1808-1822**. 1998. Tese de Doutorado (História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1998, pp. 79–80.
[241] AESP – Documento avulso, 04/09/1834 - C01573 – Caixa 4- Pasta 1- Documento 86.
[242] AESP – Documento Avulso, 28/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 86B.
[243] *Ibid*.
[244] *Ibid*.
[245] AESP – Documento Avulso, 29/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 86C.
[246] *Ibid*.
[247] AESP – Documento Avulso, 26/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 98.
[248] AESP – Documento Avulso, 27/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 99.

Tesouraria, tinha ordem para pagar e numerário suficiente[249]. Assim, foi substituído por José Maria da Silva Maia, nomeado em 07 de outubro de 1834[250].

O que percebemos a respeito dos almoxarifes é que havia regras visando assegurar o uso adequado dos recursos públicos, como: prestar contas, devolver saldos, escriturar livros, realizar inventários e manter a fiança válida. No entanto, a falta de cumprimento por parte dos almoxarifes, juntamente com a ausência de fiscalização da fazenda, resultou em descontrole desses recursos por mais de uma década. E as irregularidades e falta de fiscalização dos atos dos almoxarifes em São Paulo já era observada anteriormente, como apontado por Bruno Aidar Costa no século XVIII[251].

Assim, a tomada de contas profissionalizava a atuação desses servidores públicos. Importante ressaltar que a inspeção dos almoxarifes não foi uma iniciativa da província, mas uma ordem da Corte. Mais uma vez vemos a burocracia central promovendo a racionalização da periferia, como defendido por Fernando Uricoechea[252].

Outra medida profissionalizante em relação aos servidores da fazenda, instituída pela reforma do Tesouro, foi a obrigação de realização de concurso público para novas contratações, conforme artigo 96 da lei de 04 de junho de 1831. Além disso, os servidores já pertencentes ao quadro também deveriam passar por exames para verificar se seriam hábeis ao trabalho, o que era previsto no parágrafo 9º do artigo 6º da norma. Transcrevemos os dois artigos abaixo.

> Art. 6º Compete ao Tribunal do Tesouro Nacional:
> § 9º Instituir um rigoroso exame do estado da atual arrecadação, e distribuição das rendas nacionais da Corte, e Províncias do Império, podendo demitir, ou aposentar, todos aqueles empregados de Fazenda, que mediante o exame instituído, forem reconhecidos com defeito físico, ou moral que os inabilite para continuar a servir, ou forem convencidos de desleixo, ou abuso no exercício de suas obrigações.
> Art. 96. Não se admitirá d'ora em diante para o serviço da Fazenda pessoa alguma, senão por concurso, em que se verifique, que o pretendente tem os princípios de

[249] AESP – Documento Avulso, 30/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 102.
[250] AESP – Documento Avulso, 07/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 8.
[251] COSTA, Bruno Aidar, **A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808**. 2012. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2012, p. 164–166.
[252] Fernando Uricoechea apresenta a atuação das agências burocráticas centrais como um dos fatores responsáveis pela racionalização da administração pública. URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 96.

> gramática da língua nacional, e da escrituração por partidas dobradas, e cálculo mercantil, unindo a isto boa letra, boa conduta moral, e idade de vinte e um anos para cima. Os casados, em igualdade de circunstâncias serão preferidos aos solteiros.[253]

Verificamos que na Tesouraria de São Paulo houve a aprovação de dois novos servidores por meio de concurso público em 1833[254]. Eles, juntamente com a lista dos servidores que já pertenciam à repartição e que foram consideráveis hábeis, tiveram sua nomeação levada para aprovação do Conselho do Governo[255]. Importante salientar que esta última etapa não tinha respaldo na lei de 04 de outubro de 1831.

Percebemos que três servidores que já trabalhavam na fazenda não foram aprovados pelo Conselho do Governo[256]. E isso levou o inspetor Luiz Antonio da Silva Freire a defendê-los. Em seus argumentos, notamos a opinião do inspetor sobre a admissão de empregados por meio de concurso

> (...) e se o Exmo Conselho aprovou a nomeação dos dois, que em concurso sofreram um exame de teoria e só tiveram o exercício de alguns dias para se conhecer sua aptidão profissional, com muito maior razão é de esperar, que mereçam igual aprovação estes três, que a tem provado por uma prática de dois anos e mais sob a minha inspeção ocular, e do Contador que os propôs, prática que vale mais do que o exame, de que trata o art. 96 da Lei da reorganização do Tesouro, ao qual aliás não estavam sujeitos visto já terem sido admitidos ao serviço da Fazenda antes de ela se por em execução.[257]

Ou seja, o inspetor não considerava o concurso como suficiente para avaliar a aptidão profissional dos funcionários, o que segundo ele, só poderia ser medida pela atuação dos empregados no dia a dia. Sem dúvida, entendemos os argumentos de Silva Freire em relação a importância da prática. Entretanto, o concurso poderia, pelo menos teoricamente, ampliar o acesso aos cargos públicos, pois já tratamos nesse trabalho sobre as diversas nomeações na fazenda baseadas em indicações de protegidos e familiares. Por outro lado, mesmo que continuassem a ocorrer tais indicações, todos teriam que se

---

[253] Lei de 4 de outubro de 1831.
[254] AESP – Documento Avulso, 21/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 53.
[255] *Ibid*.
[256] *Ibid*.
[257] *Ibid*.

submeter às provas, de modo que ao menos os conhecimentos mínimos exigidos teriam que ser observados.

Em fevereiro de 1834 houve outro concurso, com aprovação do padre Marcellino Ferreira Bueno, que demonstrou "alguns conhecimentos" de escrituração em partidas dobradas e contabilidade[258]. Marcellino já havia trabalhado como oficial no Conselho Geral de São Paulo[259] e era bacharel formado na primeira turma do curso jurídico do Largo São Francisco[260]. Foi alocado no cargo de oficial da secretaria da Tesouraria, onde sua aptidão profissional seria verificada[261].

Com a demissão do oficial maior da secretaria, Emilio Paulo de Carvalho, que também era formado na primeira turma do curso de direito de São Paulo[262], Marcellino Ferreira Bueno se candidatou ao cargo vago, sendo seu primeiro pedido em março de 1834, apenas um mês após ser admitido na Tesouraria[263]. Entretanto, não o obteve naquele momento, pois o Inspetor Luiz Antonio da Silva Freire entendeu que ele deveria continuar "a praticar para entrar em concorrência com o pretendente que requereu o lugar, e com outros que ainda possam aparecer"[264]. Alguns meses depois, em outubro de 1834, Marcellino foi provido ao cargo de oficial maior da secretaria, com o ordenado de Rs 500$000 anuais, devendo ainda ter sua nomeação aprovada pelo Tesouro Nacional ou pelo Conselho da Presidência[265].

Apesar das alterações promovidas pela lei de 04 de outubro de 1831 buscarem a racionalização e a eficiência da fazenda, percebemos que em São Paulo o processo de mudança foi difícil e cheio de percalços. Em sua carta ao inspetor Luiz Antonio da Silva Freire, Joaquim Manoel de Azevedo Marques descreve a situação calamitosa da Tesouraria em 1834

> (...) pois se bem todos saibam do atraso, e do quase completo arruinamento da Repartição da Fazenda nesta Província, de que V.S.a. é o chefe, não há também

---

[258] AESP – Documento Avulso, 17/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 16A.
[259] *Ibid*.
[260] **Formandos 1ª turma Faculdade de Direito**, Associação dos antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, disponível em: <http://arcadas.org.br/antigos_alunos.php?q=turma&qvalue=1&grad=#result_busca>, acesso em: 17 ago. 2021.
[261] AESP – Documento Avulso, 17/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 16A.
[262] **Formandos 1ª turma Faculdade de Direito**.
[263] AESP – Documento Avulso, 17/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 16B.
[264] *Ibid*.
[265] AESP – Documento Avulso, 01/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 16D.

> (exceto algum parcial) quem ignore que se V.S.a a não arrancou desse estado foi porque de todo lhe faleceram os meios, foi porque em vez destes o que aparecia todos os dias eram obstáculos, contradições, dissabores de todo o gênero, em que tudo se acha hoje, ou se suscitados muito de propósito, e com fins os mais sinistros e os menos generosos (...)[266]

Além de ter que implementar as novas mudanças, a Tesouraria ainda padecia com problemas antigos. O órgão continuava a sofrer com a "falta de oficiais hábeis, e bem pagos", sendo este o principal motivo alegado para o atraso do trabalho[267].

Em janeiro de 1833, o Inspetor Luiz Antonio da Silva Freire explicava ao presidente Rafael Tobias de Aguiar que o balanço da receita e despesa do ano financeiro de 1831-1832 não ficaria pronto para a sessão ordinária do Conselho Geral pois, na falta de servidores aptos, ele mesmo o estava preparando. Também justificava que devido a reforma fazendária advinda da lei de 04 de outubro de 1831 a Tesouraria ainda não estava funcionando de modo eficiente[268].

Tabela 5: Mapa dos oficiais e praticantes da contadoria da extinta Junta da Fazenda da província que estavam empregados nas diferentes repartições subalternas da Tesouraria em 12 de março de 1833

Empregos	N.	Nomes	Ordenado anual (Rs)	Observações
3º Escriturário	1	Manoel Barboza da Silva	200$000	Serve interinamente de oficial maior da Secretaria
Amanuense	2	Francisco de Assis e Cruz	150$000	Está encarregado do Livro Caixa, e auxiliares do Tesoureiro
Amanuense	3	Manoel Delfino da Fonseca	150$000	
Praticante	4	Luiz Nicolao Varela	100$000	
Praticante	5	Joaquim Egydio Xavier	0	Estes 4 não vencem ordenado algum, e o último serve de cartorário interino, somente com os emolumentos, e não com o vencimento marcado por lei a este lugar
Praticante	6	Candido Justino de Assis	0	
Praticante	7	Joaquim José Ventura da Silva	0	
Praticante	8	Jeronimo Nunes Munhoz	0	

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D22C, 12/03/1833.

Meses depois, em março de 1833, o balanço ainda não havia sido finalizado e mais uma vez o inspetor alegava falta de servidores e de um "método" de trabalho organizado. A fim de demonstrar a redução no número de funcionários, enviou o mapa

[266] AESP – Documento Avulso, 06/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55.
[267] AESP – Documento Avulso, 19/12/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 – Documento 46.
[268] AESP – Documento Avulso, 22/01/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 8.

dos empregados da contadoria em 30 de junho de 1832, data em que a Junta da Fazenda foi extinta. À época a contadoria contava com 20 servidores, sendo que destes 13 efetivamente estavam em exercício e os demais encontravam-se enfermos ou em outras funções públicas. Já apresentamos esse mapa na Tabela 2. Comparativamente, em março de 1833, apenas 09 meses depois, dos 13 funcionários haviam permanecido apenas 08 e estes não se dedicavam apenas ao trabalho da contadoria, mas também realizam tarefas em outras repartições da Tesouraria. Na Tabela 5 está o mapa dos servidores da contadoria em 12 de março de 1833.

Comparando a Tabela 5 (após a reforma) com as informações da Tabela 2 (antes da reforma), na qual consideramos apenas os servidores ativos, ou seja, excluímos aqueles que estavam afastados por enfermidades e também os que estavam alocados em atividades fora da repartição, observamos uma redução de mais de 38% no quadro de servidores da contadoria, que passou de 13 para 8 funcionários, assim como uma diminuição de sua remuneração média.

Considerando os 13 servidores em atividade em 30 de junho de 1832, o vencimento médio anual era de Rs 92$308. Logo após a reforma do Tesouro, em março de 1833, a remuneração média dos 8 empregados da contadoria foi reduzida para Rs 75$000 anuais, representando uma queda de 18,75% comparativamente ao regime anterior.

Tabela 6: Servidores da contadoria antes e depois da reforma do Tesouro

Número de servidores / Média dos ordenados da Contadoria	Antes da reforma (30-06-1832)	Após a reforma (12-03-1833)	Redução no período
Número de servidores com remuneração (A)	8	4	50,00%
Número de servidores sem remuneração (B)	5	4	20,00%
Total de servidores (A+B)	13	8	38,46%
Ordenado médio anual dos servidores com remuneração em réis	150$000	150$000	0,00%
Ordenado médio anual dos servidores (com e sem remuneração) em réis	92$308	75$000	18,75%

Fonte: Elaborado utilizando dados de AESP – C01572 – C3-P2-D22B e D22C, 12/03/1833.

Nos manuscritos analisados não encontramos os motivos da redução do quadro de servidores da contadoria. Entretanto, acreditamos que alguns (ou até mesmo todos) servidores demitidos da repartição nesse período o tenham sido devido a constatação de

sua inabilidade no exame realizado após a instalação da Tesouraria de São Paulo, conforme regra prevista no artigo 6º parágrafo 9 da lei de 04 de outubro de 1831[269].

Todavia, alguns meses depois, em agosto de 1833, o quadro da Contadoria já computava novos integrantes, como mostramos na Tabela 4, mas não pudemos considerá-los para a análise da remuneração, uma vez que na tabela constavam apenas o nome e o cargo, sem os vencimentos.

A fim de fazermos um breve comparativo da remuneração com outras carreiras – dizemos breve pois o assunto merece um trabalho mais aprofundado - trouxemos os ordenados dos professores primários da Província de São Paulo. Sua remuneração estava definida pelo Decreto Geral de 07 de agosto de 1832, variando entre Rs. 240$000 e Rs. 480$000 anuais, dependendo da localidade[270]. A partir da Tabela 2 constante no trabalho "Mulheres atrapalhadas – O ensino de primeiras letras na Província de São Paulo"[271], que apresenta os ordenados efetivamente pagos aos professores de primários paulistas no ano financeiro de 1831-1832, calculamos o ordenado médio desta categoria em Rs 246$767 anuais e a mediana em Rs 244$972 anuais.

Portanto, apesar do nível de conhecimento exigido para o magistério primário à época ser semelhante ao requisitado aos burocratas da contadoria[272], estes últimos tinham vencimento anual médio de Rs 150$000, se considerarmos apenas os que tinham remuneração, e de Rs 75$000 considerando também os servidores sem ordenado, ou seja, bem abaixo dos professores. É possível que essas médias tenham aumentado em agosto de 1833, tendo em vista que passaram a constar mais escriturários no quadro da contadoria.

Na documentação encontramos alguns julgamentos a respeito dos valores pagos aos empregados da fazenda. Em um deles, o então inspetor interino Manoel Eufrásio de Azevedo Marques explicava o pedido de demissão do praticante Philippe Salman por estar "desalentado pela mesquinhez do ordenado de Rs 100$000 anuais que percebia"[273].

---

[269] AESP – Documento Avulso, 21/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 53.
[270] SILVA, Bruna de Jesus Barbosa da; GALVÃO, Luciana Suarez; MOTTA, José Flávio, Mulheres Atrapalhadas - o ensino de primeiras letras na província de São Paulo: um olhar sobre a instrução feminina (primeira metade do Oitocentos), *in*: SANTANA, Wilder Kleber Fernandes de; SILVEIRA, Éderson Luís (Orgs.), **Educação: entre saberes, poderes e resistências. Vol. I.**, 1. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020, p. 321.
[271] *Ibid*., p. 322.
[272] Sobre a educação e o magistério na primeira metade do XIX, ver MARCÍLIO, Maria Luiza, **História da escola em São Paulo e no Brasil**, São Paulo: Instituto Braudel, 2005, pp. 17–48.
[273] AESP – Documento Avulso, 28/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 71.

Nesse mesmo sentido, Joaquim Manoel de Azevedo Marques, cujo episódio já contamos anteriormente, também reclamou quando o Conselho do Governo retornou sua remuneração ao patamar de Rs 10$000 mensais, o que equivaleria a Rs 120$000 anuais, alegando que o referido Conselho

> (...) apenas o julgava digno do jornal de uma pataca por dia, ou do salário de 10$ rs mensais. Esse salário já não é hoje dado nem ao mais acanhado copista ou amanuense, nem aos porteiros, contínuos, ou correios de qualquer repartição pública, nem aos que servem no último grau na guarda municipal, nem a qualquer oficial de carpinteiro, pedreiro, taipeiro: para achar a quem o vença é preciso ir as tarimbas dos soldados de 1ª linha, ou buscar os sacristães, acólitos, sineiros, ou porteiros da massa.[274]

Por outro lado, os valores remuneratórios da Tesouraria aumentam consideravelmente quando são consideradas as chefias e alguns funcionários de maior responsabilidade. Por exemplo, quando Marcellino Ferreira Bueno foi promovido a oficial maior da secretaria, seu ordenado passou para Rs 500$000 anuais[275]. E os vencimentos aumentam ainda mais quando consideramos os membros da Tesouraria: o inspetor, o contador e o procurador fiscal. A remuneração desses cargos foi estabelecida pela lei de 04 de outubro de 1831.

Tabela 7: Remuneração dos membros da Tesouraria

Cargo	Ordenado anual
Inspetor	2:000$000
Contador	1:200$000
Procurador Fiscal	800$000

Fonte: Elaborado a partir da lei de 04 de outubro de 1831.

Comparando a Tabela 7 com a remuneração dos empregados subalternos, conforme consta na Tabela 5, percebemos uma grande disparidade. Enquanto um praticante recebia Rs 100$000 anuais, o Inspetor recebia Rs 2:000$000, ou seja, 20 vezes mais[276]. Sem dúvidas, percebemos que as chefias tinham grande responsabilidade e

[274] AESP – Documento Avulso, 06/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 55E.
[275] AESP – Documento Avulso, 01/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 16D.
[276] Pelos dados apresentados por José Murilo de Carvalho, acreditamos que essa diferença tenha diminuído após algumas décadas. Em sua tabela à pág. 147, Carvalho traz os ordenados de funcionários do Ministério do Império referente ao exercício de 1877-1878. Comparando a remuneração de diretor (Rs 8:000$000

apurado conhecimento técnico. O que nos impressiona é que, apesar dos baixos ordenados dos empregos subalternos da fazenda, havia quem se oferecesse para trabalhar até mesmo gratuitamente, na esperança de uma nomeação parcamente remunerada ou de uma oportunidade para ascender a cargos mais altos, como em alguns casos que apresentamos[277].

Outro ponto sobre os vencimentos estabelecidos na lei geral de 04 de outubro de 1831, é que as remunerações fixadas eram diferentes para cada província. Assim, em algumas províncias se recebia mais ou menos que em São Paulo. Por exemplo, o inspetor da Tesouraria da Província do Rio de Janeiro tinha ordenado anual de 3:000$000, enquanto em Santa Catarina a mesma função recebia Rs 1:200$000 anuais[278].

Além disso, a lei apenas instituiu os vencimentos para os cargos subalternos da Tesouraria da Província do Rio de Janeiro, de modo que nas demais províncias cada Tesouraria faria a proposta de seus respectivos vencimentos ao presidente de província em conselho, que por sua vez a dirigiria ao Tribunal do Tesouro Público, sendo então submetida a aprovação da Assembleia Geral[279]. Entretanto, em São Paulo o valor da remuneração dos cargos subalternos da Tesouraria se dava pelo costume ou pelo histórico do cargo.

Resumidamente, observamos que os cargos de chefia da Tesouraria eram devidamente supridos por funcionários capacitados e competentes. A maior dificuldade estava em preencher os empregos técnicos e administrativos. Algumas dessas funções exigia conhecimentos muito específicos, como por exemplo o lançamento contábil em partidas dobradas. Assim, era de se esperar que parte importante do conhecimento técnico necessário para a execução do trabalho fosse aprendida na própria repartição. Nesse sentido, valorizava-se a prática e a aptidão profissional, termos que encontramos com frequência na documentação, ambas obtidas ou percebidas por meio do próprio processo de trabalho.

Apesar dos conhecimentos específicos e do ordenado inicial não convidativo havia quem se candidatasse ao trabalho. Tal situação demonstra por um lado, uma

---

anuais) com a de praticante (Rs 960$000 anuais), temos que o diretor recebia por volta de 8,3 vezes mais que o praticante, o que indica uma redução da disparidade que observamos no início da década de 1830. CARVALHO, **A construção da ordem,** p. 147.

[277] Sobre a ascensão na carreira burocrática ver: *Ibid*., pp. 146–151.

[278] Artigo 79. Lei de 4 de outubro de 1831.

[279] Artigo 84. *Ibid*.

perspectiva pelo menos razoável de aprendizado e crescimento profissional, e, por outro, a falta de oportunidades melhores em outros empregos, fossem eles no setor público ou privado.

Nesse sentido, verificamos que constava nos quadros da Tesouraria alguns formandos do recém-criado Curso Jurídico de São Paulo. Podemos citar Emilio Paulo de Carvalho, Marcellino Ferreira Bueno (ambos formados na 1ª turma do Curso de Direito e se sucederam na função de oficial maior da Secretaria da Tesouraria), Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo (inspetor da Tesouraria e bacharel da 2ª turma da Academia de Direito) e Manoel Eufrásio de Azevedo Marques, que apesar de não ter se formado, frequentou a 1ª turma do curso jurídico.

E a presença de bacharéis em direito na Tesouraria não seria um fato isolado. Segundo José Murilo de Carvalho, os dois cursos jurídicos fundados no final da década de 1820, sendo um em São Paulo e outro em Pernambuco, teriam gerado um excesso de bacharéis em relação ao número de empregos na magistratura e na advocacia, resultando em uma "busca desesperada do emprego público por esses letrados sem ocupação"[280].

Em suma, apesar dos percalços enfrentados no processo de transição da Junta da Fazenda para a Tesouraria, houve avanços significativos no sentido de profissionalização de suas repartições e empregados. Dessa forma, podemos considerar a tomada de contas dos almoxarifes e a necessidade de concurso público para adentar aos quadros fazendários como importantes ações para melhorar a gestão fazendária.

Sobre a facilidade em encontrar candidatos ao trabalho na Tesouraria, isso nos parece algo peculiar do meio urbano, pois como veremos a seguir, contratar funcionários públicos nas demais regiões da província, mesmo com pouquíssimas exigências por parte da fazenda, era uma tarefa árdua.

Registros e coletorias: os braços da extração

Além da repartição fazendária da capital de São Paulo, havia ramificações pela província que se subordinavam a esse centro: os registros e as coletorias.

[280] CARVALHO, **A construção da ordem: a elite política imperial**, pp. 86–87.

José Murilo de Carvalho, ao tratar da distribuição da burocracia imperial nos níveis de poder, observou que apesar do acúmulo de funcionários no governo central e sua reduzida presença nos níveis provincial e local, essa concentração era menor quando se tratava das atividades de controle e extração de recursos, sendo esta última sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda[281]. Assim, podemos entender os coletores de rendas presentes nos registros e nas coletorias como os braços locais da burocracia fazendária.

Os registros eram estações que ficavam nas estradas, com as funções de emitir guias e recolher o dízimo de exportação, além de alguns outros tributos. Já as coletorias eram a administração fazendária de uma vila ou freguesia, atuando principalmente na arrecadação de tributos. Diferente dos registros, que poderiam ser postos construídos em determinado ponto das estradas, as coletorias não eram instalações físicas. Tratava-se de um aparato burocrático representado pela nomeação de um coletor, que em raríssimas vezes contava com um escrivão. Tanto as coletorias quanto os registros prestavam contas de tempos em tempos e remetiam valores à fazenda na capital paulista.

Os registros estavam localizados nas estradas e funcionavam como portos secos. Com o decreto de 16 de abril de 1821, ficaram responsáveis pelo recolhimento do dízimo dos produtos destinados a outras províncias[282]. Entretanto, é possível que isso apenas tenha ocorrido alguns anos mais tarde, após o fim da arrematação dos dízimos em São Paulo.

Esse mesmo decreto, em seu parágrafo 3º estabeleceu que os produtos de exportação, que foram definidos exaustivamente no mesmo ordenamento como açúcar, algodão, café, arroz, trigo e fumo com destino ao exterior, passariam livremente pelos registros e apenas pagariam o dízimo no momento de seu embarque no porto. Portanto, nesse caso, o registro não tinha competência para a arrecadação. No entanto, percebemos na documentação que, caso os produtos de exportação tivessem sua saída por portos fora da província, os registros emitiam guias, a fim de garantir a arrecadação do dízimo para São Paulo. Isso acontecia nas estradas que levavam a Província do Rio de Janeiro.

---

[281] *Ibid*., p. 152.
[282] Artigo 2º. **Decreto de 16 de abril de 1821**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Atos/dim/1821/DIM-16-4-1821-1.htm>, acesso em: 17 ago. 2021.

Ou seja, quando um produto de São Paulo fosse exportado por um porto do Rio de Janeiro, seria apresentada a guia emitida pelo registro. Dessa forma, o dízimo pago no embarque, mesmo que no Rio de Janeiro, pertenceria a São Paulo. Logo, o entendimento era que o dízimo era de direito da província que produzisse o item, independente do local onde fosse embarcado com destino ao exterior.

Por esse motivo, em 1829 a Junta da Fazenda de São Paulo escreve a Corte solicitando que os gêneros de exportação que fossem ser embarcados no Rio de Janeiro tivessem o dízimo recolhido nos registros paulistas, apontando os seguintes benefícios:

> (...) 1º; cessarem as dificuldades de passar-se o dinheiro do Rio para esta província; 2º; o risco do caminho dos gêneros, como do dinheiro; 3º; a diminuição que forçosamente há de haver no dízimo daqueles gêneros que desde o registro até o embarque se consumirão, e gastarão dentro da província do Rio de Janeiro, restando somente uma dificuldade que se pode objetar, dizendo-se que o condutor leva gêneros de que só pode comodamente pagar dízimo depois de os vender; dificuldade esta que se resolve bem inteiramente, e cessa, deixando-se passar o gênero com espera pelo tempo que se julgar necessário para o condutor os levar a essa cidade, vendê-los e voltar.[283]

Assim, além de outros benefícios, o recolhimento do dízimo de exportação nos registros paulistas asseguraria sua arrecadação para São Paulo. Entretanto, apenas na portaria n. 336 do Tesouro Nacional de 05 de novembro de 1832[284], alguns anos após a solicitação, a província foi autorizada a proceder dessa forma. E para regulamentar a portaria, a Tesouraria de São Paulo fez novas instruções para a arrecadação do dízimo de exportação nos registros, datada de 19 de abril de 1833, cujos principais itens passaremos a tratar a seguir.

No artigo 1º das novas instruções ficou estabelecido que cada registro paulista teria um coletor e um escrivão, que receberiam como remuneração um prêmio proporcional a arrecadação, o qual seria declarado pelo inspetor da Tesouraria Provincial – não foram fixados os percentuais no documento[285].

---

[283] AESP – Documento Avulso, 11/08/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 – Documento 59A.

[284] **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p. 335.

[285] AESP – Instruções para a arrecadação do dízimo do café, açúcar, algodão em rama, arroz, trigo, e fumo, nos registros dos portos secos desta Província, segunda a portaria do Tribunal do Tesouro Público Nacional de 05 de novembro de 1832, 19/04/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 34.

Sobre a arrecadação, ficou instituído o pagamento do dízimo de exportação à vista em moeda corrente ou a prazo, em até 90 dias, neste caso com acréscimo de 0,5% ao mês[286]. Para o pagamento a prazo, as instruções facultaram ao coletor requisitar firmas ou garantias para assegurar a cobertura das letras, desde que essas exigências não fossem dolosas ou com o intuito de vexar os exportadores[287]. De modo semelhante, o coletor também poderia averiguar a quantidade ou peso dos gêneros, caso suspeitasse que fossem maiores do que o declarado pelo exportador[288].

Feito o pagamento, eram emitidas duas vias da guia, sendo uma entregue ao condutor e outra enviada ao administrador de diversas rendas na capital do Rio de Janeiro, a fim de ser confrontada com a do condutor no momento do embarque e, posteriormente essa guia deveria ser encaminhada para a Tesouraria da Província de São Paulo para fins de conferência das contas dos coletores[289].

Figura 6: Modelo do livro diário

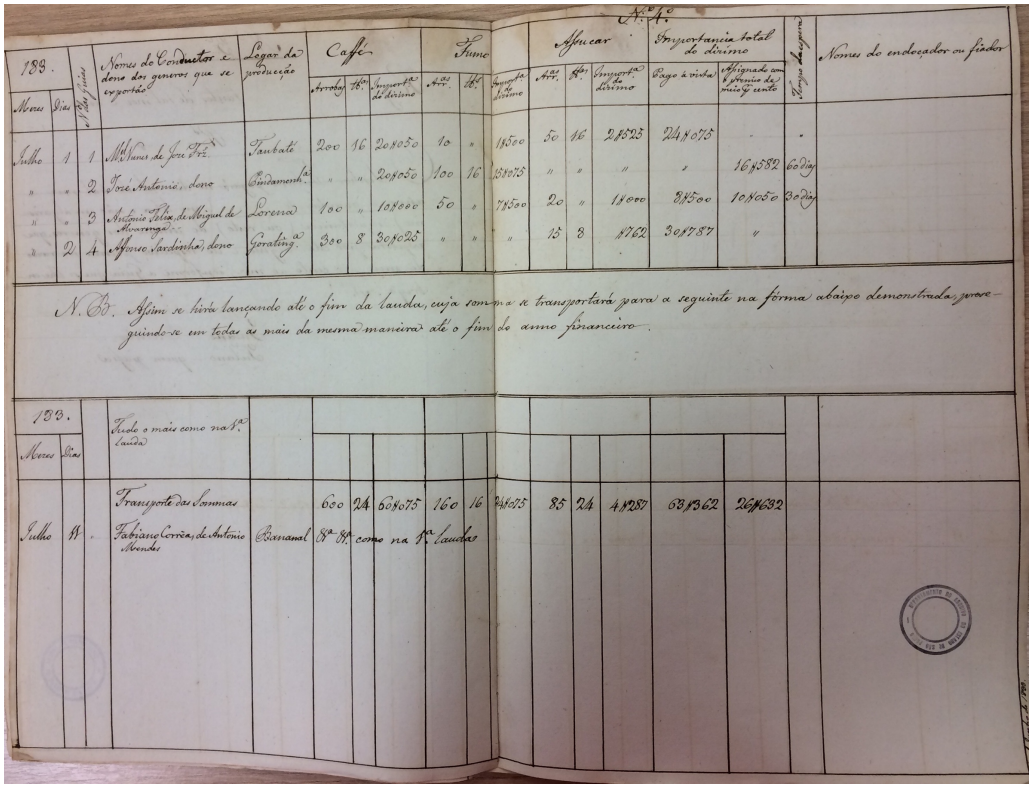

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D34A, 19/04/1833.

[286] Artigo 7º. *Ibid*.
[287] Artigo 9º. *Ibid*.
[288] Artigo 11. *Ibid*.
[289] Artigo 10. *Ibid*.

Em relação a escrituração, em cada registro haveria 3 livros numerados e rubricados pelo inspetor da Tesouraria de São Paulo e válidos para 1 ano financeiro: (1º) o diário, que continha os números das guias, informações sobre o condutor, local da produção, o gênero, sua quantidade e valor do dízimo, além da indicação do pagamento (à vista ou a prazo), conforme modelo na Figura 6; (2º) o de receita e despesa, no qual o total da receita seria lançada no final de cada dia pelo escrivão e assinada por ele e pelo coletor e as entregas de dinheiro feitas na Tesouraria da Província ou outras despesas eventuais autorizadas seriam anotadas e assinadas apenas pelo escrivão; (3º) livro para anotações dos ofícios, ordens e demais correspondências[290].

Ademais, estavam anexos às instruções modelos de guias e de letras para os pagamentos a prazo, o que demonstra uma orientação da Tesouraria de São Paulo no sentido de uniformizar os documentos de arrecadação nos registros. Por fim, uma conta resumida da arrecadação deveria ser enviada mensalmente a Tesouraria e os valores remetidos a cada três meses para a capital[291].

Além do dízimo, os registros também poderiam recolher outros tributos. O caso mais emblemático que encontramos na documentação era o registro do Rio Negro, por onde passavam os animais vindos do Sul do Brasil[292]. A Tesouraria da Província calculou que em 1832 passaram por esse registro 230 partidas de animais, "cuja escrituração é extensa e triplicada, porque a guia é lançada no respectivo livro, um exemplar remetido a Sorocaba para a cobrança, e outro a esta repartição", sendo esse trabalho executado por um único escrivão[293]. Assim, o inspetor da Tesouraria, Luiz Antonio da Silva Freire, considerou justo e não dispendioso o pedido de impressão de guias feito pelo escrivão daquele registro, José Elias de Carvalho[294].

Em sua solicitação, o escrivão justificou a necessidade de guias impressas devido ao grande fluxo de tropeiros no registro do Rio Negro. Citou a abertura da estrada da mata e alegava que os melhoramentos no comércio de animais resultaram no aumento do

---

[290] Artigo 13. *Ibid*.
[291] Artigo 14. *Ibid*.
[292] Sobre o registro do Rio Negro e os tributos sobre animais ver: PETRONE, Maria Thereza Schorer, **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**, Brasília: Companhia Editora Nacional, 1976; DANIELI, Maria Isabel Basilisco Celia, **Economia mercantil de abastecimento e rede tributaria : São Paulo, séculos XVIII e XIX**, 2006. Tese. Universidade Estadual de Campinas, 2006.
[293] AESP – Documento Avulso, 16/03/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 23.
[294] *Ibid*.

número de "especuladores", o que majorou significativamente o trabalho no registro, de modo que não era possível despachar o grande número de viajantes com a prontidão necessária[295]. Igualmente apontou como inconvenientes ao bom andamento do seu trabalho os "milhares de animais" que transportavam moedas de cobre, os quais também tinham que ser matriculados, e o fato de muitas comitivas chegarem ao mesmo tempo na estação, o que por sua vez

> (...) vem acarretar ao Escrivão um trabalho quase invencível para poder despachar aos Tropeiros que só querem ser servidos importando se bem pouco que isto seja ou não possível, e se por acaso uma, ou outra vez por seus motivos se [ilegível] dá um pouco os seus despachos; ei-los gritando contra um empregado que dias cumpre os seus deveres, e que sacrifica mesmo todos os seus cômodos para os agradar, tanto que, desde que para aqui se removeu o Registro, nenhum domingo, ou dia Santo tem sido mais guardado contra os usos estabelecidos em todas as Estações Públicas, e mesmo nesta em outro tempo; resultando portanto de um trabalho tão assíduo e de tão reiterados sacrifícios como os que ficam ponderados a ruína de uma saúde a qual se acha no momento em um tal estado, que a senão modificar semelhantes afazeres certamente minhas forças cederão ao seu peso (...)[296]

O escrivão finaliza dizendo que a anuência de seu pedido por guias impressas seria não apenas um ato de justiça para com seu empregado, mas também um benefício para o comércio[297]. As guias impressas não apenas facilitariam muito o trabalho do escrivão, como também indicavam uma uniformidade e profissionalização da administração tributária. Interessante notar que em nenhum momento o escrivão solicita outro empregado para auxiliá-lo no trabalho do registro, o que atribuímos a sua forma de remuneração, uma vez que o escrivão recebia um percentual sobre a arrecadação, o que teria que ser dividido com outro funcionário, caso mais alguém fosse designado para ajudá-lo.

Esse registro anteriormente se localizava em Curitiba, na margem ocidental do Rio Iguape e sua transferência para o Rio Negro havia sido solicitada pelo Conselho Geral de São Paulo, sendo autorizada pelo Tesouro Nacional de fevereiro de 1829[298]. E a

---

[295] AESP – Documento Avulso, 02/01/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 23A.
[296] *Ibid*.
[297] *Ibid*.
[298] AESP – Documento Avulso, 25/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 – Documento 7.

mudança de localização dos registros era algo comum, demonstrando a atenção da administração tributária em relação a abertura de novos caminhos e às mudanças de rotas dos tropeiros que pudessem impactar na arrecadação.

Nesse sentido, trazemos outros episódios que corroboram essa preocupação. Em 05 de junho de 1830 o administrador do registro de Varginha, Antonio Gonçalves de Oliveira Barros, alerta a Junta da Fazenda sobre a intenção da Câmara de Areias de abrir um novo caminho para Resende, que não passaria pelo registro, de modo que os tropeiros não levariam as guias para a exportação dos produtos, prejudicando a arrecadação do dízimo para São Paulo[299]. Ele acreditava que haveria extravios já que

> (...) os tropeiros, que levam guia deste registro, dizem que não lucram nada levar, ou deixar de levar, porém com persuasões razoáveis, consigo deles tropeiros levarem, porém havendo outro caminho, e este lhe fazendo melhor arranjo para sua viagem, bem claro está, que não farão caso de virem buscar n'este registro as suas guias, pois segundo dizem, de nada lhe serve (...)[300]

Consequentemente, devido a nova estrada de Resende, em 11 de fevereiro de 1831 a Junta da Fazenda tratava da mudança do registro de Varginha para a vila de Areias por "ser mais conveniente a bem da arrecadação dos direitos nacionais"[301].

Também localizamos um estudo dos lugares mais apropriados para o estabelecimento de registros, com o intuito de maximizar a arrecadação fazendária nas estradas dos distritos de Areias, Queluz e Bananal[302]. Como resultado, era sugerida a criação de cinco registros nas seguintes localidades: (1º) o principal da Estrada Geral para o Rio de Janeiro, podendo ser estabelecido no Morro do Frade ou na Fazenda dos Negros; (2º) na estrada da Varginha, na divisa da província com a vila de Resende; (3º) na estrada para Ilha Grande no local denominado Pouso Seco; (4º) na outra estrada para Ilha Grande, no lugar denominado Carioca; (5º) na estrada que estava se abrindo à época de Bananal a Ilha Grande[303].

---

[299] Pois até 1832 os Registros não arrecadavam o dízimo dos produtos de exportação, apenas emitiam as guias para o recolhimento nos portos.
[300] AESP – Documento Avulso, 05/06/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 – Documento 38A.
[301] AESP – Documento Avulso, 11/02/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 – Documento 12.
[302] O documento não tem data e apesar de estar entre os de 1830, acreditamos que seria de 1827, pois há uma anotação mandando fazer as casas dos registros em 30 de outubro de 1827.
[303] AESP – Documento Avulso, sem data - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 – Documento 38C.

O responsável pelo estudo também propunha no registro principal da Estrada Geral a construção de um rancho para pesagem das cargas e de uma casa com salas e cozinha para o administrador e para os soldados, o que custaria em torno de Rs 500$000 a Rs 600$000, enquanto nos demais registros poderia ser feita uma casa simples, gastando por volta de Rs 50$000 a Rs 60$000, uma vez que naqueles lugares ficariam apenas um ou dois soldados[304].

Tabela 8: Registros e seus funcionários

REGISTRO	FUNCIONÁRIO	DATA DO DOCUMENTO	DOCUMENTO AESP	OBSERVAÇÕES
Areias	Manoel José de Britto (administrador / coletor)	08-08-1834	C01573 - C4-P1-D76	Nomeado naquela data para substituir Francisco de Assis Leite Penteado
Areias	Francisco de Assis Leite Penteado (administrador / coletor)	30-03-1833	C01572 - C3-P2-D30	Anteriormente o administrador era José Joaquim Xavier Pinheiro
Bananal	Procurava-se escrivão	22-06-1833	C01572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Boa Vista	Cornelio Pinto de Macedo (administrador / coletor)	15-11-1833	C01572 - C3-P2-D91	Este Registro ficava no caminho de Cunha a Parati, conforme C01572- C3-P2-D62
Carioca	Procurava-se escrivão	22-06-1833	C01572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Cubatão	Antonio Martins dos Santos (administrador / coletor)	18-09-1834	C01573 - C4-P1-D97B	
Ilha Grande	Alexandre da Guerra Mazagão (administrador / coletor)	03-03-1834	C01573 - C4-P1-D23B	Foi nomeado coletor em 04-02-1834
Lorena	Não consta o nome do administrador / coletor	20-10-1832	C01572 - C3-P1-D31	
Pouso Seco	Procurava-se escrivão	22-06-1833	C01572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Rio do Braço	Não consta o nome do administrador / coletor	31-08-1831	C01571 - C2-P2-D60	
Rio Negro	José Elias de Carvalho (Escrivão)	02-01-1833	C01572 - C3-P2-D23A	
Rio Negro	João Maria de Souza Chichorro (administrador / coletor)	20-03-1829	C01570 - C1-P4-D11	
Varginha	Manoel José de Brito (administrador / coletor)	11-02-1831	C01571 - C2-P2-D12	O documento tratava da mudança do Registro de Varginha para a Vila de Areias
Varginha	Antonio Gonçalves de Oliveira Barros (administrador / coletor)	20-09-1830	C01571 - C2-P1-D38	Consta no documento que o administrador já estava falecido na data do documento.

Fonte: Elaborado a partir dos documentos do AESP citados.

[304] *Ibid.*

A presença de guardas ou soldados nos diversos registros era frequentemente citada nos documentos e aparentemente eram importantes para a arrecadação. Para citar outro exemplo, quando da autorização da mudança do registro de Curitiba para o Rio Negro, ficou a cargo do governo provincial de São Paulo determinar o número de guardas necessários na nova localidade do registro[305].

Dos documentos localizamos, fizemos uma tabela com os registros estabelecidos e seus funcionários, o que trazemos na Tabela 8.

Acreditamos que a experiência administrativa adquirida com os registros tenha contribuído para a instalação das barreiras em São Paulo a partir de 1835. As barreiras eram postos de arrecadação nas estradas, cujas taxas recolhidas deveriam ser utilizadas para o melhoramento da respectivas vias[306]. Entretanto, essa relação necessita de um estudo posterior mais aprofundado.

Além dos registros localizados nas estradas, a província também contava com outro aparato arrecadatório: as coletorias. Estas eram responsáveis pela arrecadação tributária nas diversas vilas e freguesias da província e são uma inovação administrativa do período estudado. Como veremos no Capítulo 2, após o fim do contrato de arrematação dos dízimos e diante da impossibilidade de realizar uma nova arrematação, a fazenda paulista passou a administrar diretamente a arrecadação de seu principal tributo.

Também veremos as diferenças entre a arrematação e a administração detalhadamente no Capítulo 2, mas para contextualizarmos os dois métodos podemos dizer que no primeiro a fazenda cedia a um particular o direito de arrecadar um tributo por um determinado tempo e recebia em contrapartida o valor estabelecido no contrato de arrematação. Assim, o arrematante teria lucro caso arrecadasse mais do que o valor contratual. Já na administração, um funcionário da fazenda era o responsável pela arrecadação e todo o valor recolhido era pertencente a fazenda pública. Dessa forma, a administração dos tributos implicava na montagem de um amplo aparato burocrático que englobasse toda a província. E foi exatamente isso que se sucedeu sistematicamente em São Paulo a partir de 1829.

---

[305] AESP – Documento Avulso, 25/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 – Documento 7.

[306] Sobre as barreiras ver: COSTA, Hernani Maia, **As barreiras de São Paulo: estudo histórico das barreiras paulistas no século XIX**. 1984. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1984; COSTA, Hernani Maia, **O triângulo das barreiras: as barreiras do Vale do Paraíba Paulista - 1835-1860**. 2001.Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.

Sem a permissão do Tesouro Nacional para fazer uma nova arrematação dos dízimos, restou a fazenda de São Paulo nomear administradores nas diversas vilas. Nos manuscritos esse cargo recebia os seguintes nomes: inicialmente eram chamados de 'administrador dos dízimos' ou 'administrador das rendas nacionais' e pouco tempo depois, a partir do final de 1832, passaram a ser chamados de 'coletor dos dízimos' e, principalmente, 'coletor das rendas nacionais', de modo que o termo coletor já era o mais frequente ao final do período desse estudo. E mesmo que fosse utilizado o nome 'coletor dos dízimos', frequentemente esses coletores também arrecadavam outros tributos e, quando necessário, também realizavam despesas, além de enviar de tempos em tempos os valores recolhidos para a capital da província. Ou seja, os coletores funcionavam como uma unidade fazendária nas vilas e freguesias.

Em 1827 os dízimos eram administrados em apenas 03 locais: Itu, Apiaí e Conceição[307]. Ou seja, na maior parte da província o dízimo, imposto de maior arrecadação em São Paulo, era arrematado. Assim, a partir de 1829, quando se encerra a discussão entre a Junta da Fazenda de São Paulo e o Tesouro Nacional a respeito da possibilidade de arrematação dos dízimos, a fazenda de São Paulo se mobiliza para conseguir nomear coletores de impostos para todas as suas 45 vilas e também em algumas de suas 80 freguesias[308].

E se na capital paulista havia quem se candidatasse a trabalhar até mesmo gratuitamente na fazenda, no restante da província a situação era completamente oposta. Havia grande dificuldade em encontrar pessoas interessadas no trabalho de coletor de tributos. O processo de nomeação se iniciava quando a fazenda solicitava à Câmara Municipal de determinada localidade a indicação de três cidadãos para ocupar a vaga de coletor da respectiva vila. A partir dessa lista, a fazenda procedia a escolha e, com a criação da Tesouraria, a partir de julho de 1832, também passou a encaminhar a nomeação para a aprovação do presidente da província.

No entanto, nem sempre havia interessados. Em 29 de janeiro de 1834 a Câmara Municipal de Curitiba respondia a Tesouraria que havia consultado "com instância a

[307] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 – Documento 40.

[308] O número de vilas e freguesias foi citado por Manoel Eufrásio de Azevedo Marques em AESP – Documento Avulso, 04/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 77. Esse foi endereçado ao vice-presidente da província, Vicente Pires da Motta. Não sabemos se se trata de um número exato de vilas e freguesias ou de uma aproximação. De qualquer forma, nos proporciona a dimensão do desafio.

todos os que acham-se em circunstâncias de exercer o mencionado emprego, e nenhum só encontrou que se quisesse encarregar do mesmo"[309].

Com sorte se conseguia um indicado, como em Jundiaí:

> A Câmara municipal da Vila de Jundiaí, tendo convidado por editais a três cidadãos do seu município que se quiserem encarregar da Coletoria das Rendas Nacionais, e da Décima dos Prédios urbanos desta mesma vila, em consequência do seu ofício de cinco de maio próximo passado, apenas apareceu José Francisco Duarte, único que se quer encarregar dessa administração; cujo a Câmara propõem para o referido emprego, por concorrer na sua pessoa as circunstâncias exigidas.[310]

Com a falta de indicados pelas Câmaras Municipais, a fazenda passou a buscar militares para ocuparem os cargos de coletor das rendas nacionais. A estratégia era de nomear oficiais que já recebiam soldo. Assim, muitos militares ingressaram nas coletorias, inclusive alguns foram diretamente indicados pelo presidente da província[311].

Ainda assim tais medidas não foram suficientes para preencher os quadros. A Tesouraria então passou a lançar editais públicos visando o preenchimento das coletorias vagas, nos quais "toda a pessoa, que tendo os requisitos necessários, se quiser encarregar de algumas delas, pode dirigir-se pessoalmente, ou por escrito à Tesouraria"[312]. Em outro edital eram solicitados documentos que comprovassem "idade, aptidão, e inteireza" do candidato[313].

Localizamos cópias dos editais publicados para os cargos de coletor e escrivão das coletorias das Vilas da Constituição, Antonina e Bananal[314] e para os três registros criados para a arrecadação dos dízimos de exportação nas estradas do Bananal, Carioca e Pouso Seco, além do registro de Boa Vista (situado no caminho de Cunha a Parati)[315].

---

[309] AESP – Documento Avulso, 29/01/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 45D.
[310] AESP – Documento Avulso, 20/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 63.
[311] Como exemplo, o Tenente Coronel Lopo da Cunha d'Eça e Costa foi indicado pelo presidente da província para ocupar o cargo de coletor das rendas nacionais da Vila de São Sebastião. Entretanto, a Tesouraria lhe ofereceu outra localidade – qualquer entre as vagas – pois a requerida já havia sido provida pelo Capitão Ajudante Jacinto Leite de Godoi. AESP – Documento Avulso, 19-09-1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 77.
[312] AESP – Documento Avulso, 22/07/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 62A.
[313] AESP – Documento Avulso, 22/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 62B.
[314] AESP – Documento Avulso, 22/07/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 62A.
[315] AESP – Documento Avulso, 22/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 62B.

Também foi lançado edital para o emprego de coletor das rendas nacionais das vilas de São Roque, Parnaíba, Capivari, Araraquara, Cunha e Itapetininga, além das freguesias de Nossa Senhora da Penha (compreendendo a extinta de São Miguel) e Conceição dos Guarulhos[316]. Esse edital foi publicado em 12 de agosto de 1833 e em 06 de novembro daquele ano, quase três meses depois, apenas a Vila de Capivari havia sido provida de coletor, para as demais até aquele momento não havia "aparecido pessoa alguma que se queira encarregar de nenhuma delas"[317].

Ou seja, mesmo abrindo a todos os cidadãos a possibilidade de se tornarem coletores de tributos, era muito difícil encontrar candidatos. Temos indícios de alguns dos motivos da falta de atratividade desse emprego na documentação e também levantamos outras hipóteses para nos ajudar a entender a falta de interesse. Então, a seguir vamos analisar as seguintes questões: (1) os pré-requisitos exigidos para o cargo de coletor, (2) o impacto que o exercício desse emprego tinha na localidade e (3) a remuneração.

Apesar de não haver na documentação uma descrição exata dos requisitos necessários para o emprego de coletor das rendas nacionais, percebemos uma preocupação frequente da fazenda com a conduta ética dos candidatos, no sentido de assegurar sua idoneidade e probidade. E isso se mostrava fundamental já que o coletor recolheria quantias em lugares longínquos, geralmente trabalhando sozinho – em raras exceções poderia também haver um escrivão – e sem nenhuma supervisão. Além disso, analisando os meios disponíveis para controlar o trabalho dos coletores, como as prestações de contas, a escrituração da arrecadação e as remessas de dinheiro para a capital, percebemos que eram insuficientes para garantir a lisura do processo. Portanto, dava-se ênfase às qualidades morais dos indicados ao trabalho nas coletorias.

Como exemplo, quando do pedido de demissão do coletor das rendas nacionais de Jundiaí, a Tesouraria solicitou à Câmara Municipal daquela vila que informasse "três cidadãos probos do seu município que se queiram encarregar daquelas rendas"[318]. De modo semelhante, a Câmara de Ubatuba, ao indicar o novo coletor de rendas garantia que o "cidadão além de para semelhante emprego ser bastantemente idôneo, é ornado de qualidades que o fazem digno de louvores e de empregos ainda maior circunstância"[319].

---

[316] AESP – Documento Avulso, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 77A.
[317] AESP – Documento Avulso, 06/11/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 87.
[318] AESP – Documento Avulso, 20/12/1833 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 63A.
[319] AESP – Documento Avulso, 09/03/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 31B.

Inclusive, essas qualidades éticas poderiam ser até mais importantes do que os demais conhecimentos necessários para exercer a função, como ressaltou o responsável pelo estudo de abertura de novos registros, ao indicar dois nomes para o emprego de coletor: "os dois que proponho nenhum tem boa letra, porém tem a fidelidade que é do que necessita"[320].

Diferente da honestidade, frequentemente ressaltada, os demais requisitos para o cargo de coletor de rendas não eram explicitados na documentação. Entretanto, analisando as atividades do cargo, acreditamos que seria necessário que soubessem ler e escrever, pois logo que assumiam o emprego recebiam as instruções de arrecadação por escrito, assim como os livros para escrituração. Do mesmo modo, precisariam conhecer as operações básicas de matemática, além de cálculo percentual (necessário para verificar o valor do imposto devido) e de juros (que eram aplicados ao pagamento a prazo de tributos por meio de letras). Acreditamos que também seria importante, mas não imprescindível, algum conhecimento sobre legislação. Contudo, não encontramos nenhuma exigência explicita em relação a esses conhecimentos, de modo que é possível que eles não fossem, pelo menos em parte, pré-requisitos na escolha dos coletores. Em alguns documentos a aptidão dos indicados ao cargo é mencionada, o que poderia ser uma forma genérica de se referir aos conhecimentos necessários para a realização do trabalho.

Então, é possível que a falta de candidatos estivesse relacionada a ausência – pelo menos em parte - dos conhecimentos necessários ao cargo, o que estava relacionado ao baixo grau de instrução da população da província. Corroborando este aspecto, Luciana Suarez Galvão, em seus estudos sobre as finanças municipais paulistas na primeira metade do século XIX, também constatou a falta de preparo técnico dos agentes públicos locais na elaboração dos orçamentos e nas prestações de contas à Assembleia Legislativa[321].

Apesar de não termos números a respeito do nível educacional da população de São Paulo da época, conseguimos algumas informações que nos ajudam a construir um breve cenário. Em termos de educação formal, Maria Beatriz Nizza da Silva estimou que, por volta de 1818, apenas 2,5% da população livre do sexo masculino em idade escolar

---

[320] AESP – Documento Avulso, sem data - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 – Documento 38C.

[321] LOPES, Luciana Suarez. **As contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850.** 2019. Tese (Livre docência) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 134.

de São Paulo, excetuando a capital, frequentavam as aulas públicas de primeiras letras[322]. Avançando algumas décadas após o fim do período deste trabalho, o censo de 1872 trouxe dados sobre a alfabetização da população. Nele calculamos que pouco mais de 79% da população paulista era analfabeta em 1872[323]. Assim, voltando a década de 1830, podemos considerar que a maior parte da população da província de São Paulo não sabia ler e escrever, o que limitava seu acesso a cargos públicos, como o de coletor das rendas nacionais. Portanto, o baixo grau de instrução pode ser apontado como um dos motivos da dificuldade em prover o quadro das coletorias.

Passando para o segundo ponto, buscamos entender o significado do emprego de coletor das rendas nacionais em uma localidade e observamos dois possíveis extremos, que admitem diversas situações intermediárias. Se por um lado havia o status de autoridade, de representante do governo, o que poderia ser interessante para muitas pessoas, por outro, o coletor, no exercício da cobrança dos tributos, poderia desagradar a população da vila ou freguesia onde residia. Além de se indispor com pessoas da sua comunidade, frequentemente eram relatados à fazenda conflitos entre o coletor de rendas e outras autoridades locais, especialmente com os membros da Câmara Municipal, que muitas vezes se opunham à arrecadação dos tributos.

Inclusive, essa questão foi aventada pelo inspetor da Tesouraria, Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo, quando a Câmara Municipal de Cunha informou que não havia cidadãos dispostos a ocupar o cargo de coletor das rendas nacionais naquela vila

> Ouso arriscar este juízo, que entrevejo nesta recusa dos cidadãos daquela vila a se prestarem ao serviço público, a que o amor da pátria, e o interesse social, e comum os devera impelir, uma mancomunação em que a mesma Câmara talvez tenha parte, para se subtraírem ao pagamento de impostos; pois que não havendo coletores, não há arrecadação, nem fiscalização das rendas públicas.[324]

Ou seja, segundo o inspetor, a Câmara Municipal de Cunha não teria indicado candidatos ao cargo de coletor de rendas para evitar a tributação na vila. E essas oposições locais algumas vezes faziam com que coletores já nomeados desistissem do emprego,

---

[322] SILVA, Maria Beatriz Nizza da, **Sistema de casamento no Brasil colonial**, São Paulo: T.A. Queiroz, 1984, p. 178.
[323] No mapa 1 do censo, somamos os dados de homens e mulheres, de modo que 141.067 pessoas sabiam ler e escrever e 539.675 eram analfabetos. **Recenseamento do Brazil em 1872 - V1**, Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874.
[324] AESP – Documento Avulso, 03/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 – Documento 3.

uma vez que não conseguiam executá-lo a contento. Assim se procedeu com José Joaquim Madeira, coletor das rendas nacionais da vila de Ubatuba, que em carta a Tesouraria solicitava sua demissão do cargo

> (...) porque não mais me atrevo a compelir aos devedores ao pagamento das rendas a meu cargo porque de tais diligências, não colho se não odiosidades, a ponto de ainda a noite passada, quebrarem as vidraças da minha habitação; e podendo acontecer que vão a mais os insultos, com a eficácia que me é possível, depreco a V. S.a. a minha demissão, restando-me a satisfação, que não faltarão cidadãos hábeis que me sucederão em uma tarefa de tanta consequência.[325]

Segundo relatou o coletor, o problema começou quando este foi penhorar duas letras vencidas (letras eram utilizadas para o pagamento a prazo de tributos) de Antonio José da Graça, o que causou indignação da família do devedor, inclusive de seu cunhado Antonio Januario da Silva, que era o juiz de paz da vila de Ubatuba[326]. A partir de então, o coletor diz que passou a ser vítima de injúrias e ameaças do juiz de paz e de outros membros da família Graça, e que houve uma tentativa de assassinato contra seu irmão

> (...) todos fogem de pagar aos direitos e eu nas diligências que faço a favor dele, não ganho senão inimizades ainda mais que sendo eu Brasileiro adotivo e no estado atual de cousas nesta Vila que ainda no dia 12 deste mês quiseram os ditos Graças assassinar na rua publicamente a um meu irmão (...)[327]

Percebemos que a situação calamitosa se expandiu pela vila e o coletor não conseguia mais exercer sua atividade. A Tesouraria, por sua vez, tinha pouca ingerência sobre as autoridades municipais, de modo que recorreu ao presidente da província para tentar manter "o zelo dos interesses da Fazenda e mesmo da boa ordem do Serviço"[328]

> (...) conviria mandar a Câmara Municipal respectiva, que informasse circunstanciadamente a origem de uma tal oposição, responsabilizando ao mesmo passo efetivamente às Autoridades, e Magistrados daquela Vila acerca dos insultos, e atentados perpetrados contra o dito Coletor, que parece achar-se reduzido a um estado de coação que o inibe de exercer o seu ofício de Fiscal inseparável do de Coletor das Rendas.[329]

---

[325] AESP – Documento Avulso, 24/12/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 7C.
[326] AESP – Documento Avulso, 15/11/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 – Documento 38B.
[327] *Ibid*.
[328] AESP – Documento Avulso, 22/01/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 – Documento 7A.
[329] *Ibid*.

Assim, a forma como uma determinada vila e suas autoridades entendiam e apoiavam a tributação também poderia influenciar a disposição dos cidadãos em exercer a atividade de coletor das rendas nacionais.

Outro ponto importante a ser considerado era a remuneração. Os coletores recebiam um percentual sobre o valor que arrecadavam. Consta no parágrafo 16 das instruções para arrecadação dos dízimos de 1829 que a remuneração seria de 2,5% do valor coletado, a ser dividido com o escrivão e os guardas do seguinte modo: 1,25% para o coletor (à época ainda chamado de administrador), 0,75% para o escrivão e 0,50% para o guarda (ou guardas)[330]. A presença de escrivães e guardas era mais comum nos registros e raramente eram encontrados nas coletorias das rendas nacionais. Acreditamos que na ausência destes, os coletores ficavam inteiramente com os 2,5% da arrecadação.

Não localizamos muitas informações sobre os vencimentos dos coletores, mas como exemplo, o escrivão da contribuição do caminho de Santos recebia o ordenado fixo de Rs 400$000 anuais, enquanto o administrador (que seria correspondente ao coletor) era remunerado por 2,5% da arrecadação dessa contribuição[331].

A preferência por nomear militares que recebessem soldo, que vimos anteriormente, estava ligada a questão remuneratória, pois "menor prêmio basta para se ter um bom Administrador do que aconteceria encarregando-se a outro, que nenhum subsídio tenha pelos cofres da mesma Fazenda"[332] .

Portanto, a remuneração dos coletores dependeria também do tamanho da localidade e de seu nível de atividade econômica, uma vez que a maior parte dos tributos incidia sobre a produção e comercialização de bens. Assim, certas localidades poderiam não ser interessantes em termos remuneratórios. Além disso, os candidatos a coletor de impostos poderiam ter outras atividades mais lucrativas a sua disposição.

Enfim, analisando os requisitos exigidos para o cargo de coletor, seu impacto e relações na localidade, além uma remuneração que poderia não ser atrativa, podemos entender a dificuldade em encontrar interessados no emprego. Contudo, muitas nomeações foram realizadas, de modo que ao final do período deste estudo quase todas

[330] No documento original as proporções citadas eram respectivamente 5/4, 3/4 e 2/4, de modo que fizemos a divisão para chegar ao percentual. AESP – Instruções da arrecadação do dízimo, 26/10/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 59B.
[331] AESP – Documento Avulso, 18/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 16.
[332] AESP – Documento Avulso, 08/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 – Documento 76.

as vilas e algumas freguesias da província tinham seus respectivos coletores das rendas nacionais, como apresentamos na Tabela 9.

Tabela 9: Coletores das Rendas Nacionais

Local	Nome	Data do documento	Documento AESP
Apiaí	José Antonio Duarte do Vale	18/06/1831	C01571 - C2-P2-D45
Araçariguama	José Joaquim de Almeida	02/02/1834	C01573 - C4-P1-D45I
Atibaia	Fernando Antonio Muniz	03/10/1832	C01572 - C3-P1-D26
Bragança	José Bonifácio de Toledo	19/07/1833	C01572 - C3-P2-D60
Capivari	Não consta	06/11/1833	C01572 - C3-P2-D87
Castro	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2D
Constituição (Piracicaba)	Manoel Antonio de Camargo	26/09/1832	C01572 - C3-P1-D24
Cotia	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2D
Cunha	José Francisco Guimarães	11/04/1831	C01571 - C2-P2-D24
Curitiba	Antonio José da Silva Carrão	27/03/1833	C01572 - C3-P2-D27
Franca	Não consta	27/07/1832	C01572 - C3-P1-D5
Guaratinguetá	Manoel Lescura Banher	23/12/1833	C01573 - C4-P1-D45A
Guaratuba	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2D
Guarulhos	Não consta	28/06/1831	C01571 - C2-P2-D47
Iguape	Antonio Ildefonso da Cunha	09/10/1834	C01573 - C4-P2-D23A
Itapetininga, Faxina, Apiaí	José Leme	13/12/1834	C01573 - C4-P2-D44
Itapeva	Francisco Loureiro d' Almeida	17/05/1832	C01571 - C2-P3-D13
Itu	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2C
Jacareí	Francisco de Paula Machado	11/01/1834	C01573 - C4-P1-D2A
Jundiaí	José Francisco Duarte	20/06/1834	C01573 - C4-P1-D63B
Lorena	Francisco de Assis do Monte e Camargo	06/08/1832	C01572 - C3-P1-D6
Lorena, Areias e Bananal	Não consta	03/02/1829	C01570 - C1-P4-D3
Mogi das Cruzes	José Joaquim dos Santos	28/11/1829	C01570 - C1-P4-D48
Mogi Mirim	João Theodoro Xavier	27/04/1834	C01573 - C4-P1-D45F
Nazaré	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2E
Palmeira	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2B
Paranaguá	Manoel Francisco Corrêa	08/05/1830	C01571 - C2-P1-D15
Parnaíba	Thomaz Compton d'Clboux	19/07/1833	C01572 - C3-P2-D60
Penha e São Miguel	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2D
Pindamonhangaba	Claro Monteiro do Amaral	05/06/1832	C01571 - C2-P3-D18
Porto Feliz	Mathias Teixeira da Silva	17/07/1834	C01573 - C4-P1-D80B
Santa Isabel	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2D
Santo Amaro	José da Silva Carvalho	01/08/1833	C01573 - C4-P1-D60
Santos	Antonio Martins dos Santos	18/11/1833	C01572 - C3-P2-D92
São Bernardo	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2C
São Carlos (Campinas)	Antonio José de Brito	09/01/1833	C01572 - C3-P2-D14A
São José	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2B
São Miguel das Areias	Francisco Jacinto Pereira Jorge	02/10/1832	C01572 - C3-P1-D25
São Paulo	Não consta	29/04/1833	C01572 - C3-P2-D36
São Roque	Francisco Pereira de Assis	23/11/1833	C01572 - C3-P2-D94
São Sebastião	Jacinto Leite de Godoi	03/09/1833	C01572 - C3-P2-D71
Sorocaba	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2B
Ubatuba	José Joaquim Madeira	22/11/1830	C01571 - C2-P1-D50
Varginha, Barroso e Formosa	Manoel José de Brito	21/09/1830	C10571 - C2-P1-D39
Vila Bela (Ilhabela)	Não consta	05/01/1833	C01572 - C3-P2-D2E

Fonte: Elaborado a partir dos documentos do AESP citados.

Construímos a Tabela 9 a partir de documentos de nomeação e de cartas que tratavam de diversos assuntos, citando os coletores. Por isso nem sempre temos o nome do funcionário. Além disso, como a listagem se baseia nos documentos que localizamos, é possível que outras vilas e freguesias não constantes na Tabela 9 também tivessem coletores.

Assim, apesar de não exaustiva, a Tabela 9 nos dá a dimensão da expansão da administração tributária em São Paulo: passamos de apenas 03 localidades com coletores em 1827[333] para ao menos 45 vilas e freguesias até o final de 1834.

Apesar desse movimento ter se iniciado em 1829, ele realmente tomou força após 1832, com a instalação da Tesouraria Provincial. Isso coaduna com a constatação de Miriam Dolhnikoff, segundo a qual, a criação das Tesourarias teria garantido agilidade para os governos provinciais administrarem a cobrança de impostos[334].

Não obstante os empecilhos enfrentados, podemos considerar que a substituição dos arrematadores por funcionários públicos foi bem sucedida e representa um ponto de rompimento com as práticas coloniais, no sentido de construir uma nova administração fiscal.

Assim, visto que esmiuçamos a estrutura burocrática fiscal, passamos para o próximo capítulo tratando da arrecadação tributária e das despesas públicas.

---

[333] AESP – Documento Avulso, sem data - C01572 – Caixa 1 - Pasta 3 – Documento 40.
[334] DOLHNIKOFF, **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**, p. 157.

Capítulo 2: A arrecadação tributária e as despesas públicas

A arrecadação das rendas, a despesa pública e a contabilidade eram as principais atribuições da fazenda paulista, tanto da Junta da Fazenda quanto da Tesouraria da Província, que a sucedeu após a reforma promovida pela lei de 04 de outubro de 1831. Percebemos na documentação a intenção constante em melhorar a cobrança dos tributos e diminuir os gastos. Isso impactava diretamente os recursos da província, pois até o ano financeiro iniciado em 1º de julho de 1833 não havia separação entre as receitas gerais e provinciais[335]. Assim, até essa data, as rendas arrecadadas pelas fazendas provinciais eram utilizadas inicialmente para suprir suas próprias necessidades e, no caso de superávit, essas "sobras" seriam encaminhadas para o Rio de Janeiro[336].

Desse modo, a estratégia da fazenda paulista em relação a tributação era muito evidente. O órgão buscava maximizar a arrecadação na província. Para defender essa meta, entrou em choque com o Tesouro Nacional, conseguiu a aprovação de medidas favoráveis a São Paulo na Corte, criou uma administração tributária que abrangia a maior parte das vilas da província e recolheu tributos cuja legalidade era discutível[337].

Como obstáculos a serem superados estavam a extensão do território, a falta de estrutura e de funcionários, a evasão fiscal e o questionamento de alguns cidadãos em relação a cobranças possivelmente ilegais de tributos, sendo que essa atitude da população gerava o temor de oposições generalizadas contra a arrecadação de impostos.

Em relação às despesas havia uma preocupação com a redução de gastos e com o bom aproveitamento dos recursos. No entanto, aparentemente não havia um propósito maior para as despesas, que geralmente eram feitas conforme as necessidades momentâneas ao invés de planejadas para alcançar uma finalidade posterior. De maneira geral, buscava-se seguir a lei e cumprir os gastos regulares, especialmente as folhas de pagamento dos servidores públicos. Com frequência observamos cortes de pequenas despesas ou recusa de verbas para gastos pouco significativos, seja por falta de previsão legal, o que incluía especialmente a ausência de autorização orçamentária, ou para economizar de recursos.

---

[335] A separação das receitas gerais e provinciais foi dada pela lei de 24 de outubro de 1832.
[336] DINIZ, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**, p. 153–155.
[337] Um exemplo é o imposto do banco, que iremos abordar detalhadamente em um tópico separado.

A contabilização, outra importante atribuição da fazenda paulista, será tratada mais adiante, em um capítulo a parte, no qual iremos apresentar sua organização, separação em caixas, escrituração e demonstrativos de receita e despesa.

Além de suas três atividades principais – receita, despesa e contabilidade - observamos que a fazenda de São Paulo também desempenhava outros papéis. Por exemplo, era responsável pelo patrimônio público. Assim, ficavam sob sua gerência os prédios e terrenos pertencentes ao Estado, os bens que anteriormente eram dos jesuítas, os escravos da nação e a armação da pesca da baleia. Cabia então à fazenda, entre outras providências, alugar os prédios, vender bens e realocar ou arrematar escravos da nação.

Como exemplo desta gestão patrimonial, a Junta da Fazenda encarregou a administração e conservação dos bens jesuíticos ao capitão João Maria de Souza Chichorro, pagando-lhe a remuneração de Rs 6$000 mensais e a quota de uma cavalgadura. O administrador deveria verificar se entre os bens haveria terras devolutas ou intrusos, além de arrecadar os aluguéis dos terrenos e entregá-los à fazenda paulista[338]. Tal medida era importante para preservar as antigas terras jesuíticas, visto que estas foram objeto de intensa grilagem[339].

Entretanto, neste capítulo vamos nos ater a arrecadação e às despesas. As receitas eram frequentemente chamadas de rendas ou rendimentos e poderiam incluir outras fontes além da tributária, como as receitas patrimoniais. Além disso, ao nos referirmos aos tributos, impostos, taxas ou contribuições é importante ter em mente que à época esses nomes não seguiam o rigor técnico-jurídico empregado na atualidade, de modo que muitas vezes eram utilizados como sinônimos nos manuscritos[340].

A arrecadação

Analisando o Brasil nos primeiros anos após a Independência, constatamos que foram mantidos basicamente os mesmos tributos existentes anteriormente. Augusto

[338] AESP – Documento avulso, 06-05-1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85A.
[339] COSTA, Wilma Peres, **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**, 1. ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2020, p. 80.
[340] Sobre os termos e suas alterações ao longo dos séculos XVIII e XIX, ver: AIDAR, Bruno, Imposto, *in*: SLEMIAN, Andréa; AIDAR, Bruno; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.), **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01**, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, pp. 461–463.

Olímpio Viveiros de Castro, em seu livro sobre os impostos, afirma que até 1835 o antigo regime tributário continuou com ligeiras modificações[341]. Nesse sentido, Dorival Teixeira Vieira resume a estrutura tributária herdada e mantida nos primeiros anos do Brasil Independente

> Durante todo o Primeiro Reinado, nada se fará do ponto de vista tributário; continuarão a ser cobrados os mesmos impostos do Brasil de D. João VI; isto equivale a dizer que permanecerão a má distribuição dos tributos, a desigual e injusta tributação entre gêneros, as dificuldades na verificação da arrecadação e tomadas de contas.[342]

Corroborando esses aspectos, Guilherme Deveza constatou que recaiam sobre os bens de consumo a maior parte da carga tributária, tanto por meio dos direitos aduaneiros quanto de outros impostos internos[343]. Além disso, listou os tributos vigentes em 1822 por ordem de importância, sendo que os três primeiros eram: direitos aduaneiros de entrada, dízimos e o imposto de exportação[344]. Ou seja, todos eram cobrados sobre mercadorias destinadas ao consumo.

Em relação a São Paulo, nos manuscritos pesquisados no Arquivo Público do Estado localizamos em meio aos documentos de 1827 um mapa contendo as rendas recolhidas na província[345]. Além do nome do tributo e o montante, também constavam outras informações, como o histórico, a legislação aplicável, alíquotas, base de cálculo, se era administrada ou arrematada e sua aplicação (se eram utilizados para as despesas gerais ou tinham alguma destinação específica). Este mapa não está datado, no entanto, acreditamos que tenha sido elaborado entre o final de 1825 e meados de 1827[346]. Entretanto, como se encontrava junto aos documentos de 1827, optamos por nomeá-lo neste trabalho como "Mapa de Rendas –1827". Assim, a partir dele, listamos na Tabela

---

[341] CASTRO, Augusto Olímpio Viveiros de, **Tratado dos impostos (estudo theorico e pratico)**, [s.l.]: Imprensa nacional, 1910, p. 108.

[342] VIEIRA, Dorival Teixeira, Política financeira - o primeiro banco do Brasil, *in*: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.), **História geral da civilização brasileira: O Brasil monárquico. Tomo II, 1° Volume**, 2ª. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965, p. 105.

[343] DEVEZA, Guilherme, Política tributária no período imperial, *in*: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.), **História geral da civilização brasileira: O Brasil monárquico. Tomo II, 4° Volume**, 2a. ed. São Paulo: Difel, 1974, p. 61.

[344] *Ibid*.

[345] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.

[346] No mapa é citado um ordenamento do Imperador de 10 de novembro de 1825 em relação à alfandega, de modo que a elaboração do mapa foi posterior a essa data. Já o ano de 1827 aparece como o futuro fim do contrato de arrematação das passagens e dos dízimos, sendo esse último terminaria em 30 de junho de 1827. Ressalta-se no mapa a anotação a lápis recente, com a mesma letra da numeração atribuída pelo Arquivo do Estado, do texto "1827?".

10 os tributos recolhidos em São Paulo, com seu respectivo método de arrecadação, adaptando ainda uma breve descrição a partir das demais informações contidas no mapa.

Tabela 10: Rendas recolhidas na Província de São Paulo em 1827

Renda	Descrição	Método de Arrecadação
Propinas dos contratos	8% sobre o preço da arrematação.	-
Passagens dos rios	Serviço prestado a particulares para atravessar os rios por meio de canoas ou pontes.	Todas administradas exceto a dos rios do Caminho de Goiás.
Novos direitos dos ofícios judiciários e de fazenda	Sua origem "remonta a uma época antiguíssima", sob o regimento de 24 de janeiro de 1643 e alvará de 11 de abril de 1661. Incidem sobre "muitos e vários artigos".	Todos arrematados, com exceção da ouvidoria das comarcas de São Paulo, Itu, Paranaguá, Curitiba, Taubaté e órfãos de Guaratinguetá.
Donativos dos ofícios judiciários	Recolhidos conforme Provisão do Conselho Ultramarino de 1741.	Providos por ouvidores.
Chancelarias	Direito arrecadado conforme regimento de 16 de janeiro de 1589.	Arrecadado pelas ouvidorias.
Novo imposto	Por motivo do terremoto de Lisboa de 1755 foi determinado que se estabelecesse uma contribuição da parte de todas as Câmaras da Província para a reedificação e construção das alfandegas e isto no espaço de 10 anos, continuando depois em consequência de deliberação das Câmaras Municipais, para serem aplicadas para os pagamentos dos soldos das tropas auxiliares e as sobras para os concertos do caminho de Santos. No caso ainda de alguma sobra é utilizado para outras obras públicas.	Administrado
Dízimos	10% de todas as produções animais e vegetais e 5% estando nestas a despesa de mão de obra.	Arrematado pelo triênio que finda em 30 de junho de 1827, excetuando os das Vilas de Itu, Apiaí e Conceição, que estão sob administração
Meios direitos e direitos inteiros dos animais que passam pelo registro de Curitiba	Foram estabelecidos anteriormente a 1747. Arrecada-se de cada besta muar, burro ou burra criados nas fazendas do Rio Grande de São Pedro do Sul, que entram nesta Província Rs 1$025; de cada cavalo Rs 1$000 e de cada égua Rs 480.	Administrados
Consignação da Câmara desta Cidade	Foi oferecida pela Câmara desta Cidade como cabeça de todas as demais da Província	-
Contribuição literária da marinha e portos secos	Em 1798 as Câmaras da Província foram autorizadas a imporem um tributo destinado à instrução das ocupações de médicos, cirurgiões, engenheiros, hidráulicos, topógrafos e contadores, mas a partir de 1801 passou a ser aplicada às despesas da fábrica de ferro de Sorocaba.	Administrada
Subsídio literário	Foi estabelecido em benefício da instrução pública.	Administrado
Alfândega	Esses direitos tinham sofridos alterações e eram cobrados conforme a nova pauta das avaliações de todas as mercadorias e suplementos de 10 de novembro de 1825.	Administrado
Dízima das madeiras de Paranaguá e Antonina	Sua arrecadação se iniciou em janeiro de 1803. É pago das madeiras para o comércio interior e exterior da Província, além das destinadas para ofícios, excetuando-se somente as destinadas para a construções de navios nos portos.	Administrada
Emolumentos do lugar o secretário do governo	São recolhidos em observância a portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império de 14 de fevereiro de 1823.	
Imposto para o banco público	Foi criado pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 para o fundo do Banco do Brasil, para 10 anos consecutivos.	Administrado
Rendimentos dos bens confiscados dos extintos jesuítas	Destes bens há a fazenda de Araçariguama, Rs 150$500, e um pequeno número de escravos, sendo que alguns estão alugados a particulares.	Administrado
Correio	Alvará de 20 de janeiro de 1798.	Administrado
Décima dos prédios urbanos	Nas vilas da Marinha desta Província foi imposto pelo Alvará de 27 de junho de 1808 e nesta cidade de serra acima pelo de 03 de junho de 1809.	Administrado
Sisa dos bens de raiz	Alvará de 03 de junho de 1809.	Administrado
Meia sisa dos escravos ladinos	Alvará de 03 de junho de 1809.	Administrado

Taxa do selo da causa pública	Alvará de 17 de junho de 1809.	Administrado
Rs 5 sobre a carne verde	Alvará de 03 de junho de 1809.	Administrado
Meios direitos administrados da casa doada	Rendimento da metade dos direitos pagos no registro de Curitiba.	Administrado
Contribuição voluntária para o caminho de Santos	Destinada a estrada do Cubatão para a vila de Santos. Foi oferecida pelos negociantes desta província em 1798. Incide conforme abaixo: Rs 20 de cada arroba de qualquer gênero, que passa para Cubatão, exceto feijão, farinha e milho que paga Rs 10; Rs 10 de cada arroba de toicinho ou banha; Rs 240 de cada rês e Rs 120 se morta, quantia que também se cobra de toda e qualquer cria; Rs 240 de todo animal cavalar.	Administrado
Contribuição do gado que passa na vila de Lorena	Foi estabelecida para construção e reparo da estrada geral e pontes onde transitam os boiadeiros que se destinam para a corte do Rio de Janeiro. Consiste no pagamento de Rs 80 cada cabeça de gado vacum.	Administrada
Contribuição para Guarapuava	Foi imposta em 1809 para suprir as despesas com a expedição e conquista dos Campos de Guarapuava. Cobra-se da seguinte forma: Rs 875 de cada besta muar criada desde Curitiba até a vila de Sorocaba; Rs 750 de cada cavalo; Rs 240 de cada cabeça de gado vacum.	Administrada

Fonte: Modificado a partir do Mapa de Rendas – 1827. AESP – C01570 – C1-P3-D40, sem data.

Por meio do Mapa de Rendas - 1827, verificamos que havia apenas um tributo criado após a Independência, cujo nome era "Emolumentos do lugar do secretário do governo"[347]. Todas as outras já estavam no Brasil no período joanino ou anteriormente[348].

Observamos que das rendas listadas a maioria já estava sob a administração da Junta em 1827. Entretanto, não devemos entender esse quadro como definitivo, pois, como veremos posteriormente, algumas das receitas que constam como administradas serão objeto de arrematação nos anos seguintes, como o novo imposto[349] e a meia sisa dos escravos ladinos.

Na Tabela 10 dois tributos aparecem providos pela ouvidoria/ouvidores, que são as chancelarias e os donativos de ofícios judiciários. Quanto às arrematações, são citadas as passagens dos rios do Caminho de Goiás (as demais passagens já eram administradas), os novos direitos dos ofícios Judiciários e de Fazenda (também havia exceções, com localidades nas quais a arrecadação era administrada) e os dízimos (ressalvadas as Vilas de Itu, Apiaí e Conceição, nas quais essa receita era administrada). Os dízimos

[347] Consta no Mapa de Rendas – 1827 que esse tributo estaria sendo recolhido conforme portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império de 14 de fevereiro de 1823. Não localizamos essa portaria entre a legislação publicada, tampouco entre os manuscritos do AESP.

[348] Sobre a análise da herança tributária ver: DANIELI, **Economia mercantil de abastecimento e rede tributaria : São Paulo, séculos XVIII e XIX**, p. 177-192.

[349] Antes de ser administrado, o novo imposto foi arrematado a partir de 1817 por 3 triênios por Antonio da Silva Prado, o Barão de Iguape. PETRONE, **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**, p. 7–8. Os documentos do arrematador elaborados para controlar a arrecadação, especialmente dos impostos sobre os animais em Sorocaba, foram estudados por Petrone na obra citada.

representavam a maior arrecadação da província e seus contratos findariam em 30 de junho de 1827[350].

As modalidades de arrecadação foram muito debatidas nos manuscritos e houve mudanças importantes no nosso período de estudo, pois, como veremos detalhadamente adiante, o dízimo, principal tributo da província de São Paulo, deixou de ser arrematado. Assim, vamos iniciar comparando as duas modalidades de arrecadação tributária da época: a arrematação e a administração.

Os métodos de arrecadação: arrematação e administração

A arrematação de tributos a particulares era utilizada desde o Império Romano e com a formação dos estados modernos e dos impérios coloniais foi amplamente adotada na Europa, América e parte da África[351]. De fato, tornou-se uma das principais formas de arrecadação do Império Português[352].

Por meio de contratos, agentes privados assumiam a cobrança de determinadas rendas por tempo estabelecido, devendo pagar à fazenda o valor definido na arrematação. Dessa forma, o arrematador teria lucro caso arrecadasse valor maior do que o fixado no contrato. Isso fazia com que esses contratadores cobrassem dos contribuintes o máximo de poderiam obter, utilizando para tanto suas redes de comércio e relações, além de milícias privadas[353].

Sabe-se que os arrematadores auferiam enormes lucros, que poderiam ser aumentados com a combinação de práticas financeiras e mercantis[354]. Entretanto, corriam os riscos do negócio, como a arrecadação a menor do que o esperado, e estavam sujeitos à falência e execução fiscal no caso de não cumprirem os pagamentos contratuais[355]. Nesse sentido, em sua obra, Angelo Alves Carrara traz diversos exemplos de

---

[350] No documento não consta a data da contratação, apenas a informação "trianual". Assim, podemos inferir que essas arrematações foram feitas posteriormente à Independência e, provavelmente, tiveram início em julho de 1824. AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[351] AIDAR; CHAVES; MIRANDA, Administração fazendária, p. 38.
[352] GUIMARÃES, Carlos Gabriel; PESAVENTO, Fábio, Os contratadores e os contratos do Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: estudo de uma sociedade mercantil, *in*: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (Orgs.), **Território, conflito e identidade**, Belo Horizonte: Argumentum, 2007, p. 107.
[353] COSTA, A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX, p. 132.
[354] AIDAR; CHAVES; MIRANDA, Administração fazendária, p. 38.
[355] *Ibid*., pp. 38–39.

contratadores que não conseguiram honrar seus compromissos com a Real Fazenda no século XVII[356].

Um dos motivos para a adoção da arrematação de tributos estava na falta de servidores públicos. Wilma Peres Costa, em seus estudos financeiros, constatou a baixa capacidade da administração colonial portuguesa em exercer seu poder por meio de um corpo próprio de funcionários[357]. Por isso, eram delegados a agentes privados a arrecadação de rendas, especialmente de impostos diretos, que eram impopulares e difíceis de arrecadar[358].

Grandes comerciantes, incluindo traficantes de escravos, arrematavam os contratos de tributos[359]. Além disso, a partir de meados do século XVIII setores das elites americanas também passaram a participar das arrematações[360]. Dessa forma, a arrematação de tributos também representava uma importante moeda de troca política[361]. Isso contribuiu para sua perpetuação apesar dos prejuízos que o método impunha ao Estado e aos cidadãos.

Sem dúvida era difícil acabar com um método tão antigo e arraigado. No caso específico dos dízimos, a partir de 1628 o arrendamento passou a ser feito em ramos, por capitanias, pois até então eram arrematados em massa, ou seja, para todo o Brasil[362]. O intuito dessa divisão era facilitar a arrecadação e a fiscalização, aumentando os rendimentos da fazenda, visto que o número maior de contratos resultava em valores mais altos nas arrematações[363].

No final do século XVIII, reformadores ilustrados se colocaram contra esse sistema[364], mas não o conseguiram extinguir. Assim, os contratos de tributos foram herdados pelo Brasil Independente.

Em relação à fazenda paulista, percebemos na documentação sua preferência por

---

[356] CARRARA, Angelo Alves, **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**, Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009, pp. 44–45.
[357] COSTA, **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**, p. 65.
[358] *Ibid*.
[359] COSTA, A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX, p. 132.
[360] *Ibid*., p. 133.
[361] COSTA, **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**, p. 97.
[362] CARRARA, **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**, p. 39.
[363] LYRA, Maria de Lourdes Viana, **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**: contribuição à história tributária do Brasil Colonial - (1640-1750), Universidade de São Paulo, 1970, pp. 44–45.
[364] COSTA, A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX, p. 133.

esse método de arrecadação. Além dos interesses financeiros, econômicos e políticos pertinentes aos contratos de tributos, já bem estudados em outros trabalhos[365], também havia questões práticas que poderiam contribuir para o favoritismo da arrematação a terceiros em relação à administração, na qual a arrecadação era promovida pelo próprio Estado.

Assim, para delinearmos as responsabilidades do órgão fazendário em cada método, transcrevemos abaixo um trecho de uma carta em que a Junta da Fazenda responde sobre questionamentos a respeito das passagens dos rios. Estas se consistiam na prestação de um serviço de transporte por canoas ou pontes, pelo qual se cobrava uma taxa de seus usuários

> (...) ou as passagens estão administradas por conta da fazenda, ou estão arrematadas por contrato; no primeiro caso está a Junta na restrita obrigação de dar pelos seus administradores todas as providências tendentes ao Bem Público, como fazer pontes, comprar as antigas, isto no caso de serem mister, e tudo porque ao direito é correlata a obrigação: no segundo caso porém, como pelo contrato a Junta cede pelo tempo da arrematação aos arrematantes o direito sobre os objetos arrematados; por sua consequência necessária a eles incumbe providenciar como melhor convier não faltando ao público com prontas passagens, (pelo quantitativo estipulado) quer estão se verifiquem em canoas, quer em pontes; tudo como melhor lhes convier; sendo manifesto, que aos antigos arrematantes, cuja arrematação findou-se, e que para seu interesse, e das arrematações fizeram pontes, nenhum direito fica sobre as passagens depois de se extinguir o contrato, mas tão somente sobre os materiais de que elas se compõem, e por isso ou as podem vender aos novos arrematantes (no caso de lhes fazer conta) ou a mesma Junta da Fazenda no caso de estarem em administração.[366]

Ou seja, na arrematação todo trabalho e dificuldades eram terceirizados e a fazenda se eximia dessas responsabilidades, cuidando apenas de abastecer os cofres. Já a administração implicava em ter braços nas diversas e longínquas localidades da

---

[365] Para estudos sobre os contratadores ver: COSTA, **A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808**. GUIMARÃES; PESAVENTO, Os contratadores e os contratos do Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: estudo de uma sociedade mercantil. LYRA, **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**: contribuição à história tributária do Brasil Colonial - (1640-1750). MEDICCI, **Administrando conflitos**: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822). PUNTSCHART, **Negócios e negociantes paulistas: 1808-1822**.

[366] AESP – Documento Avulso, 24/11/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 72.

província, além de organizar e manter as condições necessárias para a arrecadação.

Portanto, montar uma estrutura burocrática que propiciasse a arrecadação administrada em toda a província requereria tempo e empenho, com retornos incertos durante o processo de mudança, sendo esperados apenas a médio e longo prazos. Enquanto a arrematação representava dinheiro líquido, com baixo risco e sem grandes esforços por parte da fazenda pública.

Por outro lado, observamos na documentação um grande empenho do Tesouro Nacional em estabelecer a arrecadação tributária por administração, especialmente em relação aos dízimos. Diversas provisões foram encaminhadas a São Paulo sobre o assunto. Nesses documentos, frequentemente era citado o decreto de 16 de abril de 1821, o qual inclusive localizamos uma cópia manuscrita.

O mencionado decreto de Dom João VI estabelecia novos procedimentos para a arrecadação dos dízimos. Iniciava analisando a situação dos dois métodos de arrecadação então existentes, que estariam gerando "gravíssimos inconvenientes", sendo motivo dos "inexplicáveis males, e vexames, que por qualquer deles sofrem meus fiéis vassalos". O rei esclarecia que com a administração dos tributos gastava-se muito com ordenados, já que o grande território exigia muitos administradores, e ainda apontava que nem todos eram probos. Já a arrematação era

> (...) absolutamente intolerável pelos excessivos lucros, que acumulam em si, e seus sócios os arrematantes, o que é de dificílimo remédio, sendo os povos, principalmente da classe indigente, vexados, e perseguidos, por grande número de dizimeiros, e cobradores, que os forçam à avenças, e transações fraudulentas ou excessivas, e os arrastam perante as justiças fazendo-lhes execuções violentas, e sobrecarregadas de custas exorbitantes pelas distancias dos juízos, e mil rodeias da chicana forense: o que tem dado causa a muitas, e muito repetidas queixas, que têm subido a Minha Real Presença (...)[367]

Assim, no intuito de acabar com os contratos dos dízimos, no parágrafo 4º do decreto de 1821, ficou estabelecido que, ao se findarem os contratos de arrematação à época vigentes, não ficava autorizada a prorrogação dos mesmos. Entretanto, a

[367] Caput do decreto de 16 de abril de 1821. **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 65.

arrematação dos dízimos persistiu em São Paulo e em outras províncias[368].

Após a Independência, as provisões do Tesouro Nacional destinadas a São Paulo reforçavam o cumprimento do decreto de 1821 no intuito de finalizar o arrendamento dos dízimos. Além destes, algumas ordens também visavam a promoção da administração dos tributos de modo geral.

Como exemplo, a provisão de 20 de dezembro de 1824 dizia que a cobrança dos dízimos não poderia ser "de nenhum modo por contrato"[369]. Outrossim, em 31 de janeiro de 1825, o Tesouro Nacional informava a Junta de São Paulo que as rendas de fácil e simples arrecadação deveriam ser administradas pela fazenda, a fim de que esta obtivesse o lucro que percebiam os contratadores[370]. Da mesma forma, a Resolução Imperial de 30 de janeiro de 1826 mandou que se procedesse a arrecadação por administração, "até que se estabeleça na assembleia legislativa o método"[371].

O contrato dos dízimos findaria em 30 de junho de 1827[372] e a fazenda paulista não concordava em administrá-los. Em ofício de 30 de março de 1827 encaminhado à Corte, a Junta de São Paulo expôs os inconvenientes da administração e como não recebeu resposta, o repetiu em junho daquele ano, avisando ainda "que mandara oficiar editais para a arrematação da dita renda". Então, recebeu provisão do Tesouro Nacional ordenando que a renda fosse administrada[373].

"Movida porém a Junta de zelo somente a bem da Fazenda, e conhecendo palpavelmente o desfalque dela por semelhante administração" fez nova tentativa, informando o Rio de Janeiro em ofício de 20 de junho de 1828 que havia mandado fixar outra vez editais para a arrematação dos dízimos. A atitude da Junta resultou em mais uma ordem do Tesouro Nacional, solicitando que fossem apresentadas informações sobre os administradores dos dízimos e suas contas, o que gerou mais uma resposta da Junta de São Paulo em defesa da contratação e, posteriormente, mais uma provisão do Tesouro Nacional mandando sobrestar a arrematação dos dízimos[374].

Em janeiro de 1829, o Tesouro Nacional questionou novamente a Junta paulista a

---

[368] MEDICCI, **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**, p. 213.
[369] AESP – Cópia da Provisão de 20/12/1824 - C01570 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17A.
[370] AESP – Documento Avulso, 31/01/1825 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17C.
[371] AESP – Cópia da Resolução Imperial de 30/01/1826 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17E.
[372] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[373] AESP – Documento Avulso, 20/02/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17F.
[374] AESP – Documento Avulso, 20/02/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17F.

respeito da administração dos dízimos. A resposta reuniu todos os passos até aqui expostos e finalizou concluindo que "está evidente, que os dízimos, depois de contratados até o último de junho de 1827, passaram a ser administrados, e assim atualmente se conservam"[375].

Ainda assim, para encerrar definitivamente a questão sobre a arrematação dos dízimos paulistas, em 05 de junho de 1829 é expedida a decisão n. 101 do Ministério da Fazenda[376], segundo a qual São Paulo deveria executar o decreto de 16 de abril de 1821, promovendo a arrecadação dos dízimos por administração. Nesse sentido, em seu artigo sobre a tributação do açúcar e da aguardente, Maria Thereza Schorer Petrone marcou o fim da arrematação dos dízimos paulistas e o início da cobrança a cargo da Junta da Fazenda a partir desta ordem[377].

Portanto, iniciou-se a nomeação de administradores de rendas, também chamados de coletores, para os registros, vilas e algumas freguesias de São Paulo. Além dos dízimos, esses agentes públicos também poderiam arrecadar outros tributos. Esse processo foi longo e cheio de percalços[378]. Nesse sentido, Wilma Peres Costa verificou em sua pesquisa que apenas São Paulo e Rio Grande do Sul conseguiram implementar a arrecadação por administração, de modo que as demais províncias utilizaram a arrematação de rendas até o fim do Império[379].

Durante todo o processo relatado, destacamos a conduta do Tesouro Nacional, que foi imprescindível para a adoção da administração dos dízimos em São Paulo. Esse papel modernizador mais uma vez vai ao encontro da visão de Fernando Uricoechea, segundo o qual as agências centrais teriam propulsionado a racionalização burocrática da periferia[380].

Apesar do fim da arrematação dos dízimos, outros tributos continuaram a ser arrematados em São Paulo após 1827. Junta da Fazenda arrematou o novo imposto[381] de

---

[375] **Lei de 04 de outubro de 1831**.

[376] **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877, pp. 87–89.

[377] PETRONE, Maria Thereza Schorer, Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulistas: 1765-1851, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n.5, p. 23–30, 1968, p. 24.

[378] Detalhamos a criação das coletorias, assim como a nomeação dos coletores, em capítulo a parte.

[379] COSTA, A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX, p. 145.

[380] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 96.

[381] O novo imposto havia sido instituído para auxiliar a reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755 e tinha validade inicial de 10 anos, mas continuou a ser cobrado posteriormente devido a um acordo feito

toda a província no triênio de 1º de janeiro de 1828 a 31 de dezembro de 1830 pelo preço de Rs 27:400$000, em pagamentos semestrais, além de 8% em propinas[382]. Assim, os contratadores ficavam autorizados a arrecadar "Rs 6$400 de cada venda de molhados, ou botequim nesta cidade, e vilas de serra acima, e na vila da marinha nos gêneros de importação"[383]. Na cópia que localizamos deste contrato, se estendiam aos arrematantes todas as prerrogativas da fazenda pública na cobrança dos impostos, ficando os contratadores no direito de "requerer as justiças territoriais todas as providências, buscar nas embarcações, que chegarem aos portos da Marinha, e patrulhas nos campos de Sorocaba", além de poder cobrar em dobro os sonegadores[384]. Observamos que no relatório da contadoria geral de São Paulo de 23 de outubro de 1829 constavam valores desse contrato devidos e ainda não pagos à fazenda, perfazendo o montante de Rs 10:551$975[385], o que demonstra que mesmo a arrematação não garantia a entrada tempestiva de recursos para a fazenda.

Pelo que consta na documentação, o novo imposto dos botequins e tabernas ainda foi arrematado nos anos seguintes. Em janeiro de 1831, é citado em uma carta – que tratava dos guardas que auxiliavam na cobrança do imposto – a arrematação do novo imposto de Ubatuba por João Francisco Vieira e Joaquim Floriano de Godoi[386].

Importante ressaltar que Joaquim Floriano de Godoi era empregado da fazenda, tendo exercido o cargo de tesoureiro geral à época da Junta e, posteriormente, de tesoureiro após a implantação da Tesouraria da Província. Entretanto, sua relação com o órgão fazendário não foi impedimento para a arrematação do contrato. Adicionalmente,

---

com as Câmaras Municipais, conforme consta no Mapa de Rendas – 1827. AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.

[382] Artigo 1º. AESP – A Junta da Fazenda manda remeter ao Exmo senhor presidente a cópia das condições, com que foi arrematada a renda dos novos impostos desta província no triênio findo no último de dezembro de 1830, 31/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 7.

[383] Artigo 2º. **Lei de 04 de outubro de 1831**. Interessante notar que esse tributo também incidia sobre animais que passassem pelo registro de Sorocaba, conforme consta do Mapa de Rendas – 1827, o que também foi levantado por Tessitore. TESSITORE, Viviane, **As fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892)**. 1995. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1995, p. 250. Entretanto, essa incidência não foi contemplada no contrato de arrematação. Acreditamos que estaria sendo arrecadada juntamente com outros tributos no registro.

[384] Artigo 4º. AESP – A Junta da Fazenda manda remeter ao Exmo senhor presidente a cópia das condições, com que foi arrematada a renda dos novos impostos desta província no triênio findo no último de dezembro de 1830, 31/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 7.

[385] AESP – Documento Avulso, 23/10/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 38. Além de Joaquim Floriano de Godoi e João Francisco Vieira, também eram sócios no contrato do novo imposto Antonio Bonifácio de Moura e João Batista Roiz da Silva.

[386] AESP – Documento Avulso, 01/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 1.

como Joaquim Floriano de Godoi era responsável pela guarda do dinheiro público, não seria uma boa prática que a ele – e a outros funcionários da fazenda – fosse permitido arrematar tributos, pois mesmo que essa contratação tenha sido feita dentro dos padrões de licitude, indubitavelmente haveria conflito entre os interesses públicos e privados.

Também localizamos a cópia do contrato de arrematação do novo imposto das tabernas e armazéns do ano financeiro de 1833-1834, juntamente com o contrato da meia sisa dos escravos ladinos e do imposto do banco, todos arrematados pelo mesmo período, de 1º de julho de 1833 a 30 de junho de 1834. Esses contratos não abrangiam toda a província e vamos detalhá-los a seguir.

O contrato do novo imposto para o ano financeiro de 1833-1834 estabelecia que o arrematante estava autorizado na cidade de São Paulo e na vila de Santo Amaro a "arrecadar de cada Taberna de secos, e molhados, e de cada Botequim a quantia de Rs 6$400 no espaço do ano do seu contrato, sendo metade desta imposição satisfeita, adiantadamente logo no mês de julho, e a outra metade no 1º de janeiro"[387]. Já os pagamentos à fazenda seriam semestrais e em moeda corrente, sendo o primeiro no início de janeiro e outro ao final do ano financeiro[388]. Ou seja, havia um descasamento de seis meses entre o recolhimento do contribuinte e o pagamento à Tesouraria, o que poderia beneficiar financeiramente o arrematante. O contrato foi leiloado em 31 de julho de 1833 pelo valor de Rs 1:800$000 por Matheus Fernandes Cantinho e seu sócio Martinho José Marques[389].

Eles também arremataram o imposto do banco da cidade de São Paulo e da vila de Santo Amaro em 21 de agosto de 1833, pela quantia de Rs 1:350$000[390]. O pagamento à fazenda seria em quatro parcelas trimestrais, sendo a primeira em 1º de outubro de 1833[391]. No artigo 2º do contrato consta a autorização para

> Que pelo tempo de seu contrato poderão eles arrematantes arrecadar os Impostos seguintes estabelecidos nesta Província pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 a favor do Banco do Brasil, os quais consistem em 12$800 anuais por cada

[387] Artigo 2º. AESP – Condições com que foi arrematado o Novo Imposto da Cidade, seu termo, e Vila de Santo Amaro no corrente ano financeiro, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78C.
[388] Artigo 1º. **Lei de 04 de outubro de 1831**.
[389] AESP – Documento Avulso, 02/08/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78D.
[390] AESP – Documento Avulso, 22/08/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78F.
[391] Artigo 1º. AESP – Condições com que foi arrematado na Tesouraria desta Província o Imposto para o Banco no corrente ano financeiro do 1º de julho p.p. ao último de junho de 1834, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78B.

> carruagem, ou sege de 04 rodas, e 10$000 rs por cada sege de 02 rodas, 12$800 por cada loja, armazém, ou sobrado dos especificados no parágrafo 2º do mencionado Alvará.[392]

Já a meia sisa dos escravos ladinos foi arrematada para toda a província, com exceção das vilas da Marinha, por Rs 5:400$000, a serem pagos em quatro parcelas iguais e trimestrais, com o primeiro vencimento em 1º de outubro de 1833[393]. O percentual do imposto a ser cobrado era de 5%, justamente a metade da sisa que era 10%[394]. Pelo contrato, os arrematantes ficavam autorizados a "arrecadar a meia sisa de todas as transações, vendas, compras, e trocas de escravos ladinos, que se efetuarem unicamente no tempo do dito contrato"[395]. Também lhes era permitido vender o contrato em ramos ou totalmente, desde que as condições acordadas e os pagamentos à fazenda fossem satisfeitos[396]. A hasta pública se deu em 14 de agosto de 1833 e os arrematantes foram Claudio José Machado e seu sócio, Bento Vieira de Moura[397].

Analisando os três contratos, observamos alguns pontos em comum. Aos arrematantes eram sub-rogadas as prerrogativas da fazenda na cobrança tributária, de modo que poderiam agir com os mesmos direitos e privilégios do fisco. Também poderiam fazer "pactos, ajustes, convenções com as partes", ou seja, com os contribuintes, desde que não houvesse conflito ou oposição ao contrato[398]. Ainda lhes era permitido ter prepostos ou agentes para executar o trabalho de arrecadação.

Comparando a estrutura desses contratos, vários de seus artigos tinham conteúdo análogo, mas os textos ainda não estavam padronizados. A sequência dos assuntos também era semelhante, o que exprime organização da fazenda em sua elaboração. Importante notar uma mudança estabelecida pela reforma do Tesouro: os três contratos e seus arrematadores foram encaminhados para aprovação do presidente da província após

---

[392] Artigo 2º. **Lei de 04 de outubro de 1831**.
[393] Artigos 1º e 2º. AESP – Condições com que foi arrematada a meia sisa dos escravos ladinos desta Província, exceto a das vilas da marinha no presente ano financeiro, que teve começo no 1º de julho do corrente ano, ao último de junho de 1834, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78A.
[394] TESSITORE, **As fontes da riqueza pública**: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892), p. 245.
[395] Artigo 2º. AESP – Condições com que foi arrematada a meia sisa dos escravos ladinos desta Província, exceto a das vilas da marinha no presente ano financeiro, que teve começo no 1º de julho do corrente ano, ao último de junho de 1834, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78A.
[396] Artigo 8º. **Lei de 04 de outubro de 1831**..
[397] AESP – Documento avulso, 14/08/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78I.
[398] Artigo 7º. AESP – Condições com que foi arrematada a meia sisa dos escravos ladinos desta Província, exceto a das vilas da marinha no presente ano financeiro, que teve começo no 1º de julho do corrente ano, ao último de junho de 1834, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78A.

a hasta pública, como determinava o artigo 56 da lei de 04 de outubro de 1831. Mais uma vez, o presidente da província é colocado como controlador dos atos fazendários.

Confrontando esses contratos de arrematação de 1833 com o de 1828, além de considerar também as informações de outros manuscritos que temos sobre a arrematação, há dois pontos que nos chamam atenção. O primeiro é a redução do prazo dos contratos. O contrato dos novos impostos de 1828 estabelecia a arrematação por três anos[399]. Da mesma forma, no Mapa de Rendas - 1827 todas as menções a contratos arrematados também se referem ao período trianual[400]. Entretanto, as contratações de 1833 eram de apenas um ano. Não localizamos nenhuma justificativa para essa redução de prazo. Todavia, como ao longo do tempo a Tesouraria passou a se focar nas vantagens financeiras, é possível que contratos mais curtos poderiam ser mais rentáveis à fazenda.

O segundo ponto que nos chamou a atenção na comparação dos contratos foi o fim do pagamento de propinas. A lei de 26 de setembro de 1829 isentou os arrematantes de rendas públicas do pagamento de propinas e de quaisquer outras despesas de arrematação[401]. Anteriormente a essa lei, em São Paulo, os arrematantes pagavam 8% do valor do contrato em propinas, ou seja, tratava-se de um valor adicional ao contrato arrematado. E esse percentual era dividido da seguinte forma: 1% para a obra pia, 4% para munições de guerra e 3% repartidos entre o presidente e demais membros da Junta da Fazenda, além dos oficiais da contadoria[402].

Para conhecermos brevemente a forma como era feita a divisão dos 3%, trazemos os valores apresentados por Maria de Lourdes Viana Lyra para os contratos do dízimo da capitania de São Paulo em 1739, sobre os quais o governador de geral auferiu Rs 40$000, o provedor-mór e o procurador da fazenda receberam Rs 10$000 cada e o escrivão ficou com Rs 6$400[403]. Assim, era legal e costumeiro que os dirigentes e alguns funcionários fazendários obtivessem benefícios financeiros por meio dos contratos de arrematação.

As propinas seriam devidas para custear as despesas da arrematação, o que

---

[399] AESP – A Junta da Fazenda manda remeter ao Exmo senhor presidente a cópia das condições, com que foi arrematada a renda dos novos impostos desta província no triênio findo no último de dezembro de 1830, 31/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 7.
[400] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[401] Artigo 1º. **Lei de 26 de setembro de 1829**, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573016/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 31 ago. 2021.
[402] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[403] LYRA, **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**: contribuição à história tributária do Brasil Colonial - (1640-1750), pp. 47–48.

correspondia a remuneração dos funcionários por seu trabalho extraordinário na hasta pública[404]. Entretanto, entendemos que atrelar o custo de realizar a arrematação a um percentual do valor obtido em leilão não nos parece uma composição adequada para calcular essas despesas de maneira fidedigna.

Na Tabela 12 consta o montante de Rs 7:964$479 arrecadados em propinas. Nesse sentido, encontramos no Mapa de Rendas - 1827 a observação que em 1792 foi determinado que a propina de 3% destinada aos membros da Junta passasse a ser recolhida aos cofres nacionais[405].

De qualquer forma, entendemos que o término da cobrança das propinas nas arrematações de rendas representava o fim de uma prática em que os interesses públicos e privados se confundiam. Logo, esse foi mais um aspecto de racionalização da administração fazendária no período.

Outro exemplo dessa gestão mais profissional das arrematações de tributos foi a demonstração aritmética do benefício financeiro do contrato, presente na justificativa das duas arrematações realizadas em 16 de julho de 1834 que localizamos nos manuscritos. Os contratos, tanto da meia sisa dos escravos ladinos, quanto das dízimas da madeira de Paranaguá e Antonina, se referiam ao período de 1º de julho de 1834 a 30 de junho de 1835.

A meia sisa dos escravos ladinos[406] de toda a província, incluindo as vilas da Marinha, foi arrematada por Bento Vieira de Moura e seus sócios Claudio José Machado e José Oligário de Moura por Rs 9:040$000.[407] Para comprovar a vantagem financeira, o que teria sido exigido pelo Conselho do Governo, a Tesouraria se baseava no contrato do ano financeiro anterior (1833-1834), que incluía a cidade de São Paulo e as vilas do Sul e do Norte da Província, e tinha sido arrematado por Rs 5:400$000.[408] Então, a Tesouraria estimou o valor das vilas da Marinha em Rs 2:000$439, mas sem apresentar a memória de cálculo, totalizando o montante de Rs 7:400$439 (Rs 5:400$000 + Rs 2:000$439) para todas as vilas da província. Como o novo contrato havia sido arrematado por Rs

---

[404] *Ibid.*, p. 47.
[405] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[406] Para um panorama sobre os impostos incidentes sobre o comércio de escravos, ver: *Estratégias Ladinas: o imposto sobre o comércio de escravos e os impasses da composição política (1831-1850), in* COSTA, **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**, p. 169–200.
[407] AESP – Documento Avulso, 29/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 73.
[408] **Lei de 04 de outubro de 1831**.

9:040$000, ficava demonstrado o benefício financeiro de Rs 1:639$561, correspondente a um acréscimo de 22,2% sobre valor de base estimado.

Já na arrematação das dízimas da madeira de Paranaguá e Antonina foi um pouco mais difícil de provar a vantagem pecuniária, que foi bem menor, representando apenas 2,5% de aumento em relação ao valor de base. Esse imposto foi arrematado por Francisco Garcia Ferreira ao preço de Rs 450$000, apenas Rs 10$800 acima do valor estimado, como tenta justificar a Tesouraria

> (...) e sendo arrematado pelo dito triênio de 1828 a 1830 pela quantia de 1:317$600 rs, comparado o preço de 439$200 rs de cada ano isolado, com o de 450$000 rs, porque foi atualmente arrematado, é claro, que houve vantagem a favor da Fazenda de 10$800 réis, não sendo possível subir a mais por isso que não apareceu licitante, que maior lance oferecesse nos muitos dias de praça que decorreram.[409]

Como demonstramos nos casos acima, o cálculo feito pela Tesouraria para estimar o benefício financeiro do contrato era bem simples e tinha como base os contratos anteriores. Não eram considerados o custo da administração, as questões econômicas ou outros aspectos que poderiam afetar a tributação. Entretanto, entendemos que a obrigatoriedade de comprovação da vantagem financeira da arrematação – ainda que rudimentar - era um passo importante na melhoria da gestão fazendária. E como veremos a seguir, isso se tornou um dos pilares para definir se um tributo poderia ou não ser arrematado.

Em fevereiro de 1833, o inspetor da Tesouraria de São Paulo, Luiz Antonio da Silva Freire, respondia ao presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, sobre a possibilidade de arrematar algumas rendas. Sua análise evidencia a mudança de perspectiva da fazenda em relação a arrematação, chegando até mesmo a admitir que para alguns tributos a administração estava tendo bons resultados e por isso não seria conveniente arrematá-las[410]. Por outro lado, continuou a se mostrar favorável a arrematação em alguns casos, explicando ao presidente as questões a serem consideradas

> (...) relativamente a medida de se arrematarem as Rendas Públicas desta Província tenho somente a ponderar, que a mente dos Legisladores, e mesmo as últimas ordens, que a tal respeito tinham emanado do Tesouro Público Nacional são de

[409] AESP – Documento Avulso, 27/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 100.
[410] AESP – Documento Avulso, 19/02/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 17.

> que se pusessem em praça aquelas que se reconhecessem de difícil e dispendiosa arrecadação; mas como hoje em dia a relutância e mal entendido capricho dos povos, como a experiência infelizmente tem mais que mostrado, torna dificílima a cobrança e fiscalização mesmo de algumas, que por sua natureza, e método adotado eram fáceis, e quase nenhuma despesa produziam, mal, que segundo todas as probabilidades tem de durar bastante tempo (...)[411]

Assim o inspetor justificava que mesmo os tributos cuja arrecadação teoricamente seria fácil e de baixo custo poderiam ser arrematados devido à dificuldade de convencer a população a pagá-los. Dessa forma, Luiz Antonio da Silva Freire fez duas listas: uma com as rendas que poderiam ser arrematadas e outra com os tributos que deveriam permanecer administrados.

Então, segundo a análise do inspetor, as rendas que poderiam ser arrematadas com benefícios para a fazenda eram: (1) novos impostos das tabernas e botequins, (2) dízimos de miunças, (3) subsídio literário das rezes, (4) imposto de Rs 5 em libra de carne verde, (5) dízimo da madeira de Paranaguá e Antonina, (6) sisa dos bens de raiz, (7) meia sisa dos escravos ladinos, (8) imposto do banco e (09) próprios nacionais desocupados[412]. Entendemos que os próprios nacionais desocupados seriam terrenos ou prédios pertencentes a fazenda nacional que não estavam sendo utilizados e por isso poderiam ser alugados para terceiros em hasta pública. Por isso não eram uma receita tributária, mas patrimonial.

Por sua vez, a lista das rendas que deveriam permanecer administradas era bem maior, como apresentamos na Tabela 11. Percebemos que os bons resultados da administração tributária citados na tabela geralmente são precedidos de uma estrutura burocrática que propiciava essa arrecadação, como as Alfândegas e as Coletorias. Entretanto, em poucos casos o sucesso da administração é o motivo pelo qual não se deveria arrematar os tributos. Alguns fatores intrínsecos de certas rendas - como sua natureza e forma de arrecadação – também foram alegados como não compatíveis com a arrematação. E uma das justificativas mais citadas foi o fato de a Tesouraria não conseguir estimar a arrecadação de determinadas rendas. Consequentemente, a vantagem financeira do contrato não poderia ser demonstrada e essa ausência de estimativa já era suficiente para excluir um tributo da possibilidade de arrematação. Isso evidencia que a fazenda

---

[411] **Lei de 04 de outubro de 1831**.
[412] AESP – Documento Avulso, 19/02/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 17A.

paulista naquele momento não estava realizando arrematações a qualquer custo – somente faria caso tivesse condições técnicas de aferir minimamente a vantagem do contrato.

Tabela 11: Rendas que deveriam permanecer administradas

Renda	Motivos pelos quais a renda não deveria ser arrematada
Dízimos de exportação, tanto nos portos secos como marítimos	Para os portos secos (registros) não era possível estimar a arrecadação aproximada para arrematação. Deveriam continuar a ser arrecadados nos portos marítimos onde havia Alfândegas, mas poderiam ser arrematados nos demais portos, caso fosse conveniente.
Contribuição Literária dos gêneros exportados	Exceto em Santos e Paranaguá, a arrecadação era muito baixa nos portos marítimos, de modo que não deveria ser arrematada.
Todos os Direitos arrecadados nas Alfândegas	-
Direitos dos animais que passam pelo registro do Rio Negro.	Esses tributos estavam sendo bem arrecadados pela coletoria de Sorocaba, cujo produto era prontamente enviado a Tesouraria. Portanto, não deveriam ser arrematadas.
Novo imposto dos animais que passam pelo registro de Sorocaba	
Contribuição para as despesas de Guarapuava	
Taxa do selo dos papéis	Estas rendas eram recolhidas conjuntamente. Sua cobrança foi transferida para as coletorias na tentativa de melhorar a arrecadação e dar andamento aos testamentos e inventários "que jazem em esquecimento".
Décima dos legados e heranças	
Novos e velhos direitos de chancelaria	Por sua natureza não deveriam ser arrematados. Além disso, há pouco estavam sendo arrecadados por novos regulamentos e por isso também não havia dados para o cálculo do valor base de arrematação.
Imposição de 20% nas aguardentes da produção brasileira	Não era possível calcular este tributo. Além disso seu regulamento necessitava de alterações.
Imposição de 2% na exportação das aguardentes de produção brasileira	Segundo a Tesouraria, ainda eram necessárias especificações legais para dirimir a dúvida se "tais direitos se cobrarão quando for exportada do lugar onde é fabricada, para outro qualquer, se para fora do Império, ou para fora da Província". O tributo também não tinha regulamento e não era possível calcular sua estimativa de arrecadação.
50% sobre a importação da pólvora estrangeira	Tratava-se de um novo tributo. Na província havia pequenas fábricas, de modo que muito se importava de Minas Gerais. Assim, estimava-se que provavelmente renderia pouco.
15% sobre a venda das embarcações estrangeiras	Também era um novo tributo. Estimava-se que nada arrecadaria na província de São Paulo.
Rs 80$000 sobre cada casa de leilão	Até aquele momento não havia tais casas na província de São Paulo.
Rs 40$000 de cada casa de modas	
Rendimento dos correios	Pela natureza ou forma de arrecadação essas rendas não deveriam ser arrematadas
Foro dos terrenos marítimos	
Matrícula dos escolares do curso jurídico	
Bens de ausentes	
Terças partes dos ofícios judiciais cuja lotação excede a Rs 200$000 no ano	
Foros de terrenos que haviam pertencido aos jesuítas desta Província e de outros resultantes de comisso	Era necessário que se conhecesse todos os terrenos e que se procedesse o tombamento, pois sem isso seria "também impossível formar-se o cálculo de seus valores, e por conseguinte dos foros que terão de pagar as pessoas que os aforrarem, e aqueles com quem se celebrar a renovação na forma da Lei".

Fonte: Modificado a partir de AESP – C01572 – C3-P2-D17B, 19-02-1833.

Nesse sentido, em maio de 1833, a Tesouraria reviu sua avaliação sobre a possibilidade de arrematação da sisa dos bens de raiz. Apesar desse tributo ter constado na lista daqueles que poderiam ser contratados, alguns meses depois a Tesouraria informou sua deliberação em não os arrematar, pois "ponderando-se melhor se conheceu, que graves e não poucos inconvenientes acompanhariam e resultariam de semelhante método"[413].

Entre os problemas encontrados estavam a aceitação de letras para pagamento a prazo, tanto por seu impacto no preço da arrematação quanto aos pormenores de sua cobrança, a facilidade de conluio entre os arrematantes e os devedores da sisa, a impossibilidade de calcular uma estimativa da arrecadação para servir de base para a hasta pública e, por fim, a constatação de que "imposição da sisa não é de difícil e dispendiosa arrecadação à vista dos novos regulamentos em vigor, como experiência mais ou menos o tem provado"[414]. Assim, decidiu-se por não realizar a arrematação da sisa dos bens de raiz.

Portanto, podemos concluir que a arrematação se tornou um modelo de exceção, a ser utilizado caso determinado tributo atendesse a certos parâmetros, como: (1) sua arrecadação deveria ser difícil e dispendiosa; (2) a natureza do tributo e sua forma de arrecadação teriam que se enquadrar ao método de arrematação; (3) a legislação da renda e seus regulamentos deveriam ser suficientemente claros e conter as informações necessárias sobre o cálculo e incidência do tributo; (4) era necessário ter uma estimativa de arrecadação para servir de base na hasta pública; e (5) o preço da arrematação teria que superar o valor estimado, gerando um lucro financeiro para a fazenda. Caso um desses requisitos não estivesse presente, a arrematação deveria ser descartada, de modo que esse método passou a ser utilizado em situações específicas. A regra geral passou a ser a arrecadação por administração.

Voltando aos dízimos, apesar dos de miunças[415] estarem na lista de candidatos a arrematação, o que também foi aventado sobre os de exportação recolhidos nos portos marítimos sem alfândegas, não houve mais arrematações dos dízimos de exportação ou

---

[413] AESP – Cópia da Ata da sessão da Tesouraria de 13/05/1833, 13/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 45A.

[414] **Lei de 04 de outubro de 1831**.

[415] Os dízimos de miunças também eram chamados de miúdos ou menores. Compreendiam os gêneros de lavoura destinados ao abastecimento interno, além de animais, como porcos. Trataremos dos dízimos de miunças em um tópico separado.

de miunças na província de São Paulo.

Visto que a tributação é uma função privativa de Estado, a administração das rendas representava um importante passo, não apenas para a estruturação burocrática da fazenda, mas também para a formação do país. O estabelecimento do fisco em lugares longínquos, nos quais muitas vezes havia apenas autoridades locais, fortalecia o governo provincial e nacional, que se mostrava presente e próximo a vida cotidiana de seus cidadãos.

Entretanto, não nos parece que a expansão da presença do Estado por meio da administração das rendas tenha sido intencional. O objetivo primordial de mudar a forma de recolhimento dos tributos era aumentar a arrecadação, uma vez que o governo reteria para si o lucro que os arrematantes obtinham com os contratos. Também era desejável livrar os cidadãos das arbitrariedades cometidas pelos arrematantes e estabelecer a separação entre as esferas públicas e privadas, que se confundiam na figura do contratador. Entretanto, não se pressupunha a ampliação da presença do governo nas distantes localidades, de modo que podemos afirmar que esse foi um benefício não previsto, ou seja, uma externalidade positiva desse processo.

Expomos acima alguns dos diversos desafios enfrentados para a implantação da arrecadação dos dízimos por administração, o que representou um rompimento com a herança colonial. E apesar de alguns tributos ainda serem objeto de arrematação, percebemos que os contratos passaram a ser utilizados com base em critérios objetivos e dentro de situações específicas, o que também demonstra uma melhoria da gestão fiscal. Contudo, a cobrança dos tributos em São Paulo enfrentava outros numerosos desafios, como veremos a seguir.

A arrecadação dos dízimos de exportação

Os dízimos foram estabelecidos pela Igreja e correspondiam a décima parte dos frutos da terra ou dos lucros pessoais, pagos em benefício do culto religioso e do sustento de seus ministros[416]. Tinham origem na Antiguidade, visto que egípcios, sírios, gregos e

[416] LYRA, **Os dízimos reais na capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil Colonial - (1640-1750)**, p. 1.

romanos já destinavam 10% dos produtos da terra para as devoções religiosas[417].

Nos séculos XIV e XV, os papas concederam aos reis de Portugal o direito de cobrar os dízimos[418]. Esses foram introduzidos no Brasil pela Coroa portuguesa e se constituíram na base fiscal da colônia nos séculos XVI e XVII[419]. Apenas com a mineração o dízimo deixou de ser o imposto mais importante do Brasil[420]. Ele se perpetuou ao longo dos séculos, sendo herdado pelo Brasil Independente. E segundo Camila Scacchetti, o dízimo ainda estaria presente na atual estrutura tributária brasileira sob a forma do ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação[421].

Em São Paulo, após a Independência, o dízimo era o tributo de maior arrecadação e o mais debatido nos manuscritos. Na documentação analisada, concernente ao período de 1823 a 1834, percebe-se uma ampla discussão envolvendo o local do pagamento, os procedimentos e a base de cálculo do dízimo.

Mudanças importantes aconteceram ainda anteriormente à Independência pelo decreto de Dom João VI de 16 de abril de 1821[422]. Além de estabelecer a administração como método de arrecadação, o decreto também trouxe outras medidas inovadoras. De modo geral, definia que a prestação dos dízimos seria feita na entrada das cidades, vilas, arraiais e povoações em que houvesse cobradores[423]. Ao tratar da exportação de gêneros a outras províncias, instituiu a arrecadação dos dízimos em registros ou alfândegas de portos secos. Esses recursos pertenceriam à província exportadora e o pagamento do imposto seria comprovado por meio de guias[424]. Já o parágrafo 3º do decreto disciplinava a arrecadação para os gêneros destinados ao comércio exterior, sendo eles exclusivamente o açúcar, o algodão em rama, o café, o arroz, o trigo e o fumo. Estes produtos passariam livremente pelos registros e alfândegas de portos secos, ficando sujeitos ao pagamento do dízimo apenas no embarque.

---

[417] *Ibid*.
[418] *Ibid*., pp. 3–4.
[419] CARRARA, Angelo Alves; SANTIRÓ, Ernest Sánchez, Historiografia Econômica do Dízimo Agrário na Ibero-América: Os Casos do Brasil e Nova Espanha, Século XVIII, **Estudos Econômicos**, pp. 167–202, 2013, pp. 170–171.
[420] CARRARA, **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**, p. 39.
[421] SCACCHETTI, Camila, **"Dai a César o que é de César"**: do dízimo ao ICMS - raízes da tributação sobre o consumo. 2019. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019, pp. 204–206.
[422] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, pp. 65–68.
[423] Parágrafo 1º do Decreto de 16 de abril de 1821. *Ibid*., p. 66.
[424] Parágrafo 2º do Decreto de 16 de abril de 1821. *Ibid*.

Assim, podemos dizer que havia basicamente dois tipos de produtos:

a) produtos de exportação destinados ao comércio exterior, cujo decreto considerou estritamente o açúcar, o algodão em rama, o café, o arroz, o trigo e o fumo;

b) demais gêneros, incluindo as miunças (miúdos), ou quando aqueles considerados de exportação não fossem destinados ao comércio exterior.

E se seguiam três momentos ou locais de arrecadação:

1) quando os produtos de exportação eram destinados ao comércio exterior deveriam pagar o dízimo no embarque – neste caso, mesmo que um produto paulista destinado ao exterior fosse embarcado no Rio de Janeiro, ele pagaria o dízimo no embarque e não nos registros de São Paulo. E apesar de ser pago no local e momento do embarque, o imposto seria calculado considerando o preço efetivamente pago pela mercadoria.

2) quando qualquer produto fosse exportado para outra província pagaria o dízimo nos registros ou portos secos;

3) nos demais casos o dízimo seria pago na entrada das cidades, vilas, arraiais e povoações em que houvesse cobradores. Segundo o caput do decreto, o pagamento na entrada da localidade foi estabelecido para evitar que os contribuintes fossem "vexados nas suas próprias habitações".

Entretanto, o decreto não foi acatado em São Paulo[425]. Adicionalmente, após a Independência diversas medidas foram adotadas na tentativa de melhorar os processos de arrecadação, além de evitar fraudes e evasão fiscal. Frequentemente as ordens para mudança dos procedimentos vinham da Corte e visavam principalmente os dízimos sobre os produtos destinados ao exterior.

Nesse sentido, localizamos cópias de normas infralegais, como ordens e provisões, que alteravam os parágrafos do decreto de 16 de abril de 1821. Algumas dessas provisões não eram publicadas, de modo que as que vamos tratar a seguir são cópias encontradas nos manuscritos do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Assim, é possível que tenham existido outras. Essas mudanças na legislação aconteceram frequentemente em um curto espaço de tempo, o que pode ter causado alguma confusão

[425] Ana Paula Medicci detalha a repercussão do decreto de 16 de abril de 1821 em São Paulo logo após sua publicação. MEDICCI, **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**, p. 209–214.

ou dificuldade de implementação – inclusive é possível que pelo menos parte dessas medidas não tenham sido colocadas em prática.

Em janeiro de 1825, é encaminhada pelo Tesouro Nacional a Junta paulista a provisão de 20 de dezembro de 1824[426], expedida inicialmente para a fazenda de Minas Gerais, a fim de que o conteúdo também fosse observado por São Paulo. O documento tratava de questões gerais sobre os dízimos e sobre as guias falsas de café emitidas por contratadores para evadir o pagamento do imposto na Corte.

A fim de se resolver o problema, ficou estabelecido que cada registro do extremo da província deveria ter um oficial da Junta para passar as guias de café exportado. Entre as informações constaria a quantidade, o condutor e o dono, e seriam emitidas em três vias assinadas pelo administrador e o escrivão do registro. Uma via seria entregue ao condutor para seguir viagem e ser apresentada com o café no consulado, a segunda pertenceria a Junta e a terceira ao administrador do dízimo, que deveria manter um livro com as informações diárias sobre a quantidade de café destinado à exportação[427]. Ou seja, apesar do imposto não ser cobrado nos registros, ficou instituído um controle burocrático sobre o café, o que também era de interesse da província, visto que o dízimo recolhido sobre os produtos paulistas que embarcavam no Rio de Janeiro pertencia a São Paulo.

Alguns meses depois, em 31 de maio de 1825, é assinado um decreto regulando novos procedimentos para a arrecadação do dízimo sobre os produtos exportados. Consta no caput que sua intenção era simplificar e facilitar a cobrança, gerando benefícios para a fazenda pública e comodidade para os exportadores, pois os procedimentos do decreto de 1821 haviam ocasionado "dificuldades, inconvenientes e abusos"[428]. Ficou então estipulado em seu artigo 1º que os dízimos sobre os gêneros de exportação seriam calculados pelos preços correntes na ocasião de sua exportação. Por sua vez, os preços correntes seriam regulados em pautas semanais "por corretores, ou pessoas de inteligência, e crédito na praça", conforme estabelecia seu artigo segundo. Assim, este decreto alterou apenas em parte o de 16 de abril de 1821.

A introdução dos preços correntes tinha como objetivo aumentar a arrecadação, uniformizar o cálculo do tributo e evitar a evasão fiscal. Até então o imposto era calculado

---

[426] Decisão n. 272 do Ministério da Fazenda. **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1824**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1886, pp. 193–195.
[427] AESP – Cópia da provisão do Tesouro de 20/12/1824 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17A.
[428] Decreto de 31 de maio de 1825. **Coleção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil - 1825**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1885, p. 59.

sobre o preço pago pela mercadoria. Como produtos idênticos, inclusive de mesma quantidade ou peso, poderiam ter sido obtidos em lugares diferentes, nos quais se praticavam preços diferentes, o imposto devido era distinto para cada caso. Mas a partir daquele momento passou-se a considerar o preço corrente no momento da exportação do produto, o que uniformizava a base de cálculo do imposto, simplificando o trabalho do fisco e evitando fraudes.

Entretanto, pouco tempo depois, em 30 de janeiro de 1826, é expedida uma resolução imperial determinando que a arrecadação dos dízimos – como não especificava, acreditamos que para todos - deveria retornar aos procedimentos anteriores ao decreto de 16 de abril de 1821[429]. Ou seja, aparentemente, até essa resolução, os dízimos dos produtos de exportação estavam sendo arrecadados no momento do embarque. Mas a nova ordem de 1826 os retornava aos procedimentos antecedentes, ou seja, seriam recolhidos nos locais de origem pelos arrematadores dos dízimos, visto que havia contratos vigentes até 30 de junho de 1827.

Como podemos perceber, as mudanças procedimentais concernentes à arrecadação dos dízimos sobre gêneros de exportação aconteciam com frequência e rapidez. Isso nos leva a questionar se tais medidas realmente chegaram a ser implantadas, visto que havia um vasto território e os meios de comunicação ainda eram rudimentares. Além disso, alterações tão repentinas nos regulamentos nos fazem acreditar que o Governo Imperial não estaria fazendo as análises e estudos prévios necessários para uma adequada normatização, mas agindo sem direção e precipitadamente. Essa mudança frequente da legislação tributária por parte do governo central era um dos desafios enfrentados pela Junta da Fazenda de São Paulo.

Uma nova ordem vinda do Rio de Janeiro, sob o n. 101, datada de 05 de junho de 1829[430], reestabeleceu a aplicação do parágrafo 3º do decreto de 16 de abril de 1821, que segue

> O açúcar, algodão em rama, o café, o arroz, o trigo, e o fumo, que são os principais ramos da exportação e comércio exterior deste Reino do Brasil, passarão livremente pelas alfândegas dos portos secos, e do mesmo modo entrarão nas cidades, vilas e povoações, ficando porém sujeitos ao pagamento do dízimo na ocasião do embarque

[429] Não localizamos a versão publicada dessa resolução, de modo que temos apenas a cópia manuscrita. AESP – Cópia da Resolução Imperial de 30/01/1826 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17E.
[430] Decisão n. 101 do Ministério da Fazenda. **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829**, pp. 87–89.

> dos mesmos gêneros, cujo pagamento deverá ser feito por aquelas pessoas, que os fizerem embarcar, calculando-se o importe do dízimo pelo preço das compras dos mesmos gêneros, competentemente legalizadas.[431]

Assim, retornava-se a dinâmica de cobrança do dízimo dos produtos exportados no momento de seu embarque, considerando para o cálculo do imposto o preço pelo qual o mesmo havia sido adquirido. Além disso, a ordem de 05 de junho de 1829 também estabelecia que os dízimos de miunças fossem cobrados conforme o decreto de 1821, proibindo em ambos os casos a arrematação dos tributos.

Aproveitando a ocasião, a Junta da Fazenda paulista preparou sugestões de procedimentos que propunham melhorar a arrecadação dos dízimos de exportação, a fim de que fossem enviadas à Corte para sua aprovação[432]. O documento é de agosto de 1829 e seus principais pontos eram:

1) Solicitava-se que os gêneros de exportação paulistas que fossem embarcados no Rio de Janeiro pagassem o dízimo em registros da província de São Paulo, apresentando no embarque um certificado. Entre os benefícios alegados pela Junta estavam o menor risco para os gêneros e o dinheiro nos caminhos, além do fim das dificuldades de se passar o numerário do Rio de Janeiro para São Paulo. Isso acontecia porque o dízimo pertencia a província na qual o bem foi produzido, mesmo que fosse embarcado em outra província. Dessa forma, a Junta tentava assegurar que os valores dos dízimos paulistas fossem recolhidos na província.
2) O preço das compras para o cálculo do dízimo no embarque deveria ser regulado por um preço geral, também chamado de preço corrente. Isso porque alguns negociantes compravam o açúcar já em caixas no porto de Santos, enquanto outros compravam dos lavradores e os conduziam e embalavam por sua conta;
3) O tratamento dado para o comércio exterior, no qual se pagava o dízimo no embarque, também deveria ser adotado nas situações em que os navios seguiam para outras províncias, evitando a perda de recursos para São Paulo no caso dos produtos serem posteriormente exportados;
4) A erva mate também deveria ser considerada como um gênero de exportação, recolhendo o dízimo no embarque. A justificativa era o extenso comércio do mate que saia do porto de Paranaguá com destino aos portos do sul e, principalmente,

[431] Decreto de 16 de abril de 1821. **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[432] AESP – Documento Avulso, 11/08/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 59.

para o Rio da Prata. A arrecadação do dízimo do mate era difícil porque a erva era preparada na mata "por homens desconhecidos, e na maior parte de pouca fé", de modo que o recolhimento no embarque, utilizando-se o preço geral, evitava prejuízos a fazenda.

Essas sugestões tinham como objetivo melhorar os procedimentos de arrecadação e, principalmente, garantir que o dízimo pertencente a São Paulo ficasse de fato na província. Entretanto, sensibilizar a Corte sobre as necessidades da província – mesmo em relação aos métodos de tributação, assunto primordial para todos os entes – era difícil e demorado. A exemplo disso, o primeiro item listado das sugestões, no qual a fazenda de São Paulo requeria que os gêneros que fossem exportados por portos de outra província pagassem o dízimo em um registro paulista, apenas foi autorizado pela Corte alguns anos depois, por meio da portaria n. 336 do Tesouro Nacional de 05 de novembro de 1832, após outros pedidos do presidente da província[433].

Juntamente com as sugestões de procedimentos a serem encaminhados para a Corte, encontramos instruções tipografadas para a cobrança dos dízimos dos gêneros de exportação. O documento tem data de 26 de outubro de 1829 e foi elaborado pela Junta da Fazenda de São Paulo, tendo por base a provisão do Tesouro Nacional de 05 de junho de 1829[434].

Essas instruções estabeleciam administrações nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, Vila Bela, São Sebastião, Santos, Iguape, Cananéia, Antonina, Paranaguá e Guaratuba e nos pontos de passagem da província de São Paulo para o Rio de Janeiro. As referidas administrações estariam subordinadas à Junta e cobrariam os dízimos do açúcar, algodão em rama, café, arroz, trigo e fumo nos portos. Nos registros ou portos secos com destino ao Rio de Janeiro os gêneros seriam anotados, emitindo guias que deveriam acompanhar as cargas.

O documento também criava os cargos dos funcionários das administrações, suas atribuições, responsabilidades e remuneração. Com precisão detalhou a forma de emissão das guias e a escrituração dos livros, que deveria seguir o método mercantil e estar sempre atualizada. Os valores arrecadados seriam encaminhados a capital da província no dia 02

---

[433] Decisão n. 336 do Ministério da Fazenda. **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832**, p. 335.

[434] AESP – Instruções da arrecadação do dízimo, 26/10/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 59B.

de cada mês.

Figura 7: Deduções de transporte e embalagem do dízimo de exportação

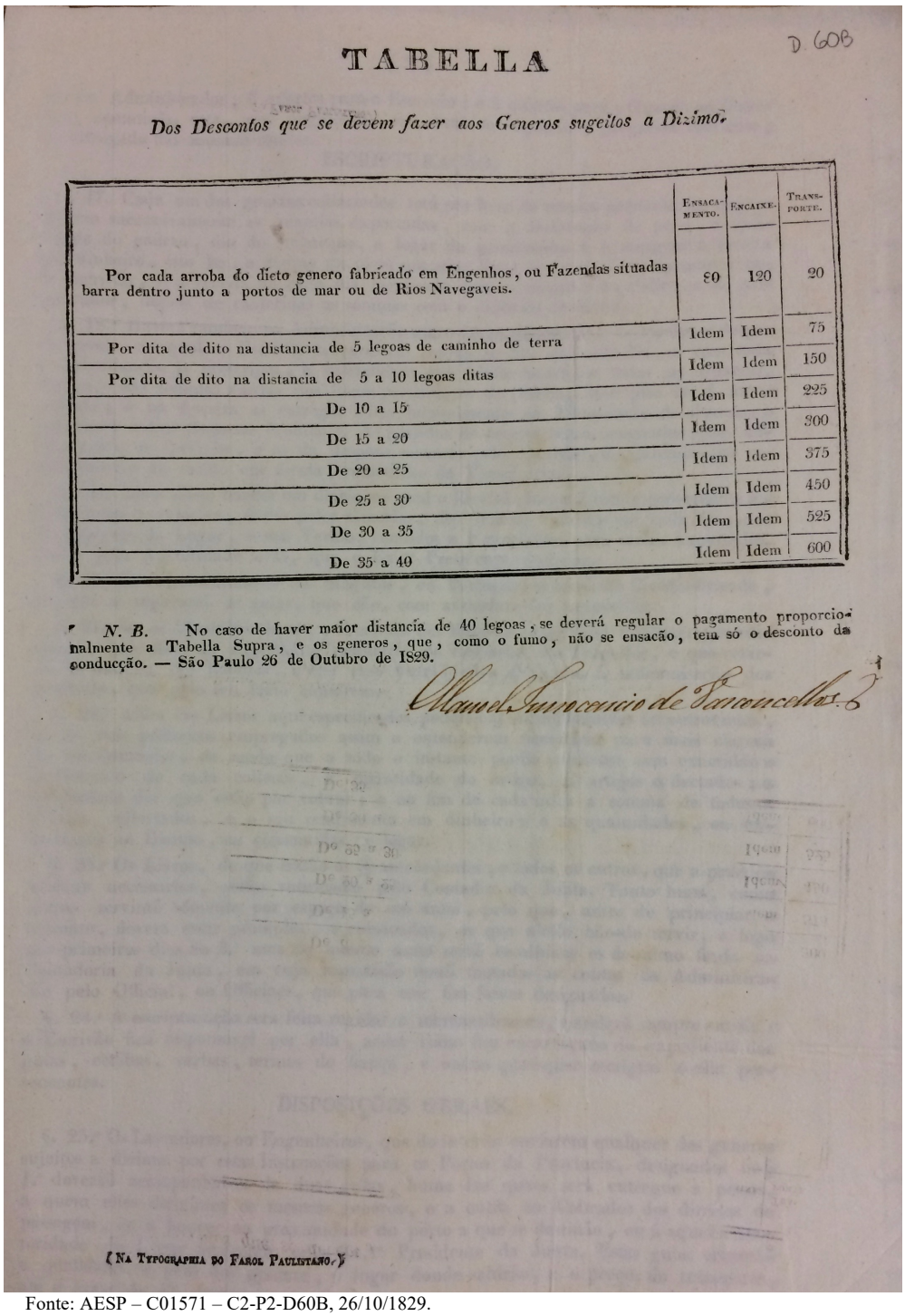

D. 60B

TABELLA

Dos Descontos que se devem fazer aos Generos sugeitos a Dizimo.

	Ensacamento.	Encaixe.	Transporte.
Por cada arroba do dicto genero fabricado em Engenhos, ou Fazendas situadas barra dentro junto a portos de mar ou de Rios Navegaveis.	80	120	20
Por dita de dito na distancia de 5 legoas de caminho de terra	Idem	Idem	75
Por dita de dito na distancia de 5 a 10 legoas ditas	Idem	Idem	150
De 10 a 15	Idem	Idem	225
De 15 a 20	Idem	Idem	300
De 20 a 25	Idem	Idem	375
De 25 a 30	Idem	Idem	450
De 30 a 35	Idem	Idem	525
De 35 a 40	Idem	Idem	600

N. B. No caso de haver maior distancia de 40 legoas, se deverá regular o pagamento proporcionalmente a Tabella Supra, e os generos, que, como o fumo, não se ensacão, teem só o desconto da conducção. — São Paulo 26 de Outubro de 1829.

Manoel Innocencio de Sampaio

(Na Typographia do Farol Paulistano.)

Fonte: AESP – C01571 – C2-P2-D60B, 26/10/1829.

Por fim, definiu o valor do imposto, que deveria ser cobrado a taxa de 10%, calculado sobre o preço médio corrente no lugar do embarque, deduzindo os valores de

transporte e embalagem, conforme a Figura 7. Nesta seguiam os descontos a serem dados nos casos de ensacamento, encaixe e transporte, sendo que este último variava, sendo maior para a mercadoria trazida de lugares mais longínquos. Essas deduções de transporte não apenas seriam fiscalmente justas, visto que o imposto incidia sobre a mercadoria e não sobre o transporte, mas também podem ser entendidas como incentivos para a produção no interior. O café era exceção, devendo ser cobrado pelo percentual de 8% dos de serra acima e 9% dos de serra abaixo, sem qualquer desconto de embalagem ou transporte.

A publicação das instruções pela fazenda paulista seguia o estabelecido pelo parágrafo 9º do decreto de 16 de abril de 1821, que atribuía às Juntas a formalização de instruções para a arrecadação dos dízimos. O desconto sobre o percentual do café também constava do mesmo parágrafo. Como as instruções estavam tipografadas (um dos pouquíssimos localizados entre os manuscritos), acreditamos que cópias tenham sido distribuídas, o que demonstraria uma intenção de estruturação, controle e uniformização da cobrança do dízimo sobre as exportações na província.

Mudanças significativas e benéficas para a arrecadação paulista foram autorizadas pela Portaria do Tesouro Nacional n. 336 de 05 de novembro de 1832. Ressaltamos que esse ato normativo era aplicável apenas para a província de São Paulo, pois havia sido requerido pelo seu presidente, cujo conteúdo transcrevemos em parte abaixo:

> Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Tesouro Público Nacional, deliberou em sessão do mesmo Tribunal, em vista dos ofícios do Presidente da Província de S. Paulo de 2 e 22 de outubro último, sob n.os 23 e 25, e conforme voto do Tribunal, que na cobrança dos dízimos de produção da dita Província se ponha em execução o Decreto de 16 de abril de 1821, salvo o que respeita aos gêneros ali chamados de comércio exterior, os quais pagarão o dízimo nos registros, que o Presidente fica autorizado a estabelecer nos portos secos, por onde eles hajam de sair da Província, dando a Tesouraria respectiva as instruções, que lhe incumbe o mencionado decreto: e que nestas instruções, além de outras providências indispensáveis para a boa fiscalização, sejam obrigados os administradores dos registros, que houverem de ser criados, a manter uma correspondência regular com o Administrador da Mesa de diversas rendas da Corte, acerca dos gêneros a que hajam conferido as

competentes guias (...)[435]

Assim, São Paulo conseguiu reestabelecer na província o decreto de 1821 – que era fundamental para a arrecadação dos dízimos de miunças, como trataremos posteriormente. E ainda obteve a autorização para recolher os dízimos de exportação nos registros da província, o que era requerido há bastante tempo pela fazenda paulista. Dessa forma, os produtos de São Paulo que fossem exportados pelo Rio de Janeiro pagariam o dízimo em algum registro paulista. Portanto, em relação aos dízimos de exportação, os registros deixavam de apenas emitir guias e passaram a ter a função de recolher esse imposto. Com essas alterações, a fazenda paulista elaborou novas instruções para a arrecadação nos registros, a fim de comunicar e uniformizar o recolhimento do tributo nessas estações.

Entretanto, antes de iniciarmos o detalhamento dessas instruções, chamamos a atenção para a relação entre a fazenda de São Paulo, o presidente de província e o Tesouro Nacional. A lei de 04 de outubro de 1831, em seu artigo 85, estabeleceu que o presidente da província seria o intermediário entre a Tesouraria e o Tesouro Nacional e é justamente isso que vemos na Portaria n. 336 acima descrita. A arrecadação estava sob a competência da Tesouraria de São Paulo, mas quem fez o pedido ao Tribunal do Tesouro Público foi o presidente da província. Da mesma forma, a autorização para estabelecer registros é dada ao presidente da província, ao invés de ser dirigida a fazenda de São Paulo.

Voltando às instruções para recolhimento do dízimo de exportação nos registros, feita para as vilas paulistas que embarcavam seus produtos nos portos do Rio de Janeiro, em seu artigo 3º ficou estabelecido que o arroz com casca e o algodão em rama pagariam 10%, enquanto os demais produtos – café, açúcar, trigo e fumo - seriam tributados em 5%. Em todos os casos seriam deduzidos os custos de transporte. Tanto o valor do tributo quanto a despesa de transporte seriam calculados a partir de uma pauta de preços, cujo modelo segue na Figura 8.

[435] Decisão n. 336 do Ministério da Fazenda. **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832**, p. 335.

Figura 8: Modelo da pauta de preços correntes

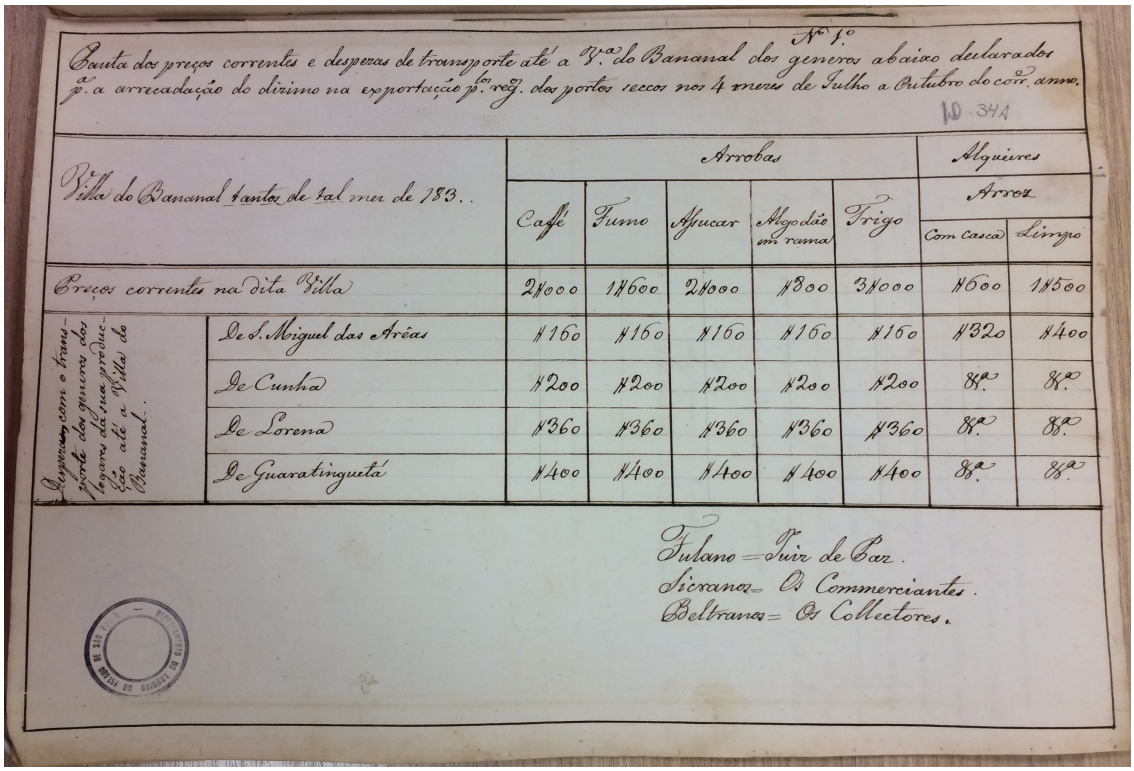

Nº 1º

Pauta dos preços correntes e despezas de transporte até a V.ª do Bananal dos generos abaixo declarados p.ª a arrecadação do dizimo na exportação p.lo reg.ª dos portos secos nos 4 meses de Julho a Outubro do corr.te anno.

Villa do Bananal tantos de tal mez de 183..		Arrobas					Alqueires	
		Café	Fumo	Assucar	Algodão em rama	Trigo	Arroz Com casca	Arroz Limpo
Preços correntes na dita Villa		2$000	1$600	2$000	$800	3$000	$600	1$500
Despezas com o transporte dos generos dos lugares da producção até a Villa do Bananal.	De S. Miguel das Arêas	$160	$160	$160	$160	$160	$320	$400
	De Cunha	$200	$200	$200	$200	$200	8$	8$
	De Lorena	$360	$360	$360	$360	$360	8$	8$
	De Guaratinguetá	$400	$400	$400	$400	$400	8$	8$

Fulano = Juiz de Paz.
Sicrano = Os Commerciantes.
Beltrano = Os Collectores.

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D34A, 19/04/1833.

A pauta seria feita em Bananal. A cada 6 meses os coletores dos registros próximos a essa vila convocariam "dois comerciantes de maior crédito, abonação, e probidade do lugar" e na presença do juiz de paz formariam a pauta com os preços correntes dos gêneros de exportação. Na pauta também ficava definido o valor do transporte, considerando a distância do local de produção até a vila de Bananal[436]. A pauta ainda deveria ser enviada ao inspetor da Tesouraria para aprovação e poderia ser alterada caso fosse considerada "lesiva à Fazenda Pública ou ao Comércio"[437].

Dessa forma, o preço para o cálculo do dízimo dos produtos de exportação era o corrente em Bananal e as despesas de transporte também eram considerados da localidade de produção até a essa vila. Observando a Figura 8, que traz o modelo de pauta, os exemplos de localidades produtoras ilustram parte da dinâmica econômica da região. São citadas as vilas de São Miguel das Areias, Cunha, Lorena e Guaratinguetá. A produção dessas vilas era exportada pela província do Rio de Janeiro, que já estava fixada no

[436] Artigo 4º. AESP – Instruções para a arrecadação do dízimo do café, açúcar, algodão em rama, arroz, trigo, e fumo, nos registros dos portos secos desta Província, segunda a portaria do Tribunal do Tesouro Público Nacional de 05 de novembro de 1832, 19/04/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 34.
[437] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

modelo da guia a ser emitida após o pagamento dos dízimos nos registros, como consta na Figura 9.

Figura 9: Modelo de guia entregue ao condutor após o pagamento do dízimo no registro

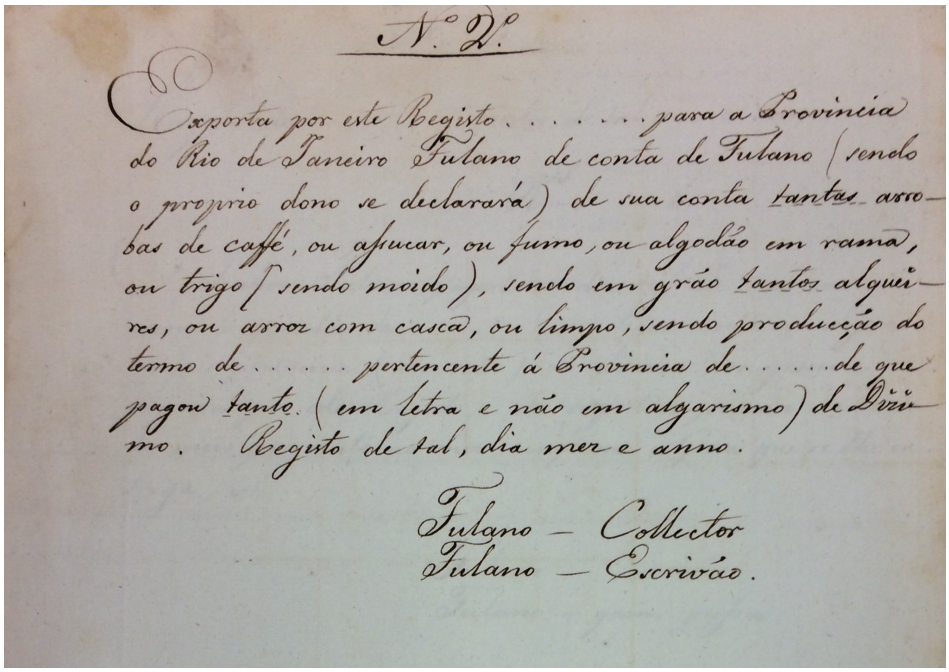

N.º 2.º

Exporta por este Registo . . . . . para a Provincia do Rio de Janeiro Fulano de conta de Fulano (sendo o proprio dono se declarará) de sua conta tantas arrobas de café, ou assucar, ou fumo, ou algodão em rama, ou trigo (sendo moido), sendo em grão tantos alqueires, ou arroz com casca, ou limpo, sendo producção do termo de . . . . . pertencente á Provincia de . . . . . de que pagou tanto (em letra e não em algarismo) de Dizimo. Registo de tal, dia mez e anno.

Fulano — Collector
Fulano — Escrivão.

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-D34A, 19/04/1833.

A utilização do porto do Rio de Janeiro por essas localidades ao norte da província de São Paulo é explicada pelo sistema de estradas[438]. Seus produtos eram escoados pelo caminho novo paulista, também chamado de caminho novo da Piedade ou estrada geral. Essa estrada foi aberta no século XVIII e ligava Lorena a Real Fazenda de Santa Cruz, no Rio de Janeiro[439]. Podemos observá-la destacada em amarelo no recorte do mapa de Taunay[440], referente ao ano de 1837.

[438] Sobre as estradas da província de São Paulo no século XIX ver: SILVA, Bruna de Jesus Barbosa da, As estradas paulistas: 1835-1870, *in*: **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas**, Campinas, 2009.
[439] RODRIGUES, Píndaro de Carvalho, **O caminho novo: povoadores do Bananal**, São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1981, pp. 23–27.
[440] TAUNAY, Alfredo D'escragnolle, Mappa Chorographico da Província de São Paulo, *in*: MÜLLER, Daniel Pedro (Org.), **Collectanea de mappas da cartographia paulista antiga (Vol. 1)**, São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922.

Figura 10: Estrada de Lorena ao Rio de Janeiro, 1837

Fonte: Modificado a partir de Taunay, *In* Müller,1922.

Voltando às instruções dos registros, também ficou estabelecido que os produtos importados de outras províncias – citando como exemplo Minas Gerais – ficavam isentos de pagar o dízimo nos registros caso o tributo já tenha sido pago na província de origem[441]. Essa regra reforça o entendimento de que o tributo pertencia a província produtora. Assim, em ofício, a Tesouraria de São Paulo pedia ao presidente da província que informasse o governo de Minas Gerais sobre essa isenção[442]. Esse foi o único documento que localizamos em que houve a intenção de comunicação da fazenda paulista com outra província, uma vez que os documentos analisados se referiam a localidades paulistas ou à Corte.

Até o momento expomos como a fazenda buscou melhorar a arrecadação dos dízimos cobrados sobre os produtos de exportação. Entretanto, havia outra categoria de gêneros sobre os quais igualmente incidia o dízimo: as miunças, também chamados de

[441] Artigo 6º. AESP – Instruções para a arrecadação do dízimo do café, açúcar, algodão em rama, arroz, trigo, e fumo, nos registros dos portos secos desta Província, segunda a portaria do Tribunal do Tesouro Público Nacional de 05 de novembro de 1832, 19/04/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 34.
[442] AESP – Documento avulso, 07/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 49.

miúdos ou menores, que vamos passar a analisar.

Os dízimos de miunças

Apesar do foco da cobrança do dízimo se concentrar nos produtos de exportação - açúcar, algodão em rama, café, arroz, trigo e fumo, esse imposto igualmente recaia sobre produtos não exportados, incluindo gado e as miunças ou miúdos, como porcos e gêneros para o abastecimento interno.

Esses dízimos não tinham a mesma importância econômica e financeira daqueles recolhidos sobre os artigos de exportação, entretanto, eram socialmente mais sensíveis e abrangiam um número muito maior de contribuintes. Além disso, após o fim da arrematação dos dízimos, a cobrança das miunças propulsionou a expansão da administração fiscal para as diversas localidades da província, como veremos adiante.

O decreto de 16 de abril de 1821 também se aplicava aos dízimos menores e em seu parágrafo 1º disciplinava seu recolhimento

> Da publicação deste Decreto em diante todos os dízimos em geral, e os denominados de - miunças – que se acharem em administração em todas, e cada uma das Províncias deste Reino do Brasil, serão percebidos dos gêneros de cultura, e criação, que são sujeitos a esta prestação, na entrada das cidades, vilas, arraiais, e povoações em que houverem cobradores desta prestação, e a que são conduzidos, ou para serem vendidos, ou para sustento de seus donos residentes nas ditas povoações. [443]

Assim, a arrecadação deveria ser administrada e a prestação se daria na entrada da localidade. Entretanto, a legislação dos dízimos de miunças também sofreu alterações. Assim, resolução imperial de 30 de janeiro de 1826 suspendeu o decreto de 1821 e estabeleceu que a arrecadação dos dízimos deveria proceder como anteriormente a 1821[444]. Posteriormente, a decisão n. 101 de 05 de junho de 1829, instituía que o dízimo de miunças fosse administrado e "arrecadado segundo o espírito do citado Decreto de 16 de abril"[445].

---

[443] Parágrafo 1º do decreto de 16 de abril de 1821. **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[444] AESP – Cópia da Resolução Imperial de 30/01/1826 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17E.
[445] Artigo 4º da Decisão n. 101. **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829**, p. 88.

Dessa forma, com o fim dos contratos dos dízimos em 30 de junho de 1827, juntamente com a impossibilidade de uma nova arrematação, que culminou em 1829 na decisão n. 101, os dízimos de exportação passaram a ser recolhidos no momento do embarque e para arrecadar os de miunças foram nomeados administradores de rendas, também chamados de coletores, para as vilas e freguesias da província.

Esses agentes públicos enfrentaram muitas dificuldades para recolher os dízimos de miunças. A fazenda paulista recebia diversas queixas e pedidos de ajuda por parte dos administradores de rendas, que não conseguiam arrecadar os dízimos sobre os produtos não exportados porque a população acreditava que eles não eram mais devidos. Até mesmo autoridades locais e Câmaras Municipais se colocaram contra o fisco e incentivaram as pessoas a não pagar o imposto. Segue o caso narrado pelo administrador dos dízimos da vila de Cunha, José Francisco Guimarães, alegando que apesar de agir conforme as instruções recebidas enfrentava dificuldades

> (...) infelizmente encontro a oposição da Câmara Municipal desta vila, que persuadida ser do seu município o conhecer da administração das rendas nacionais; não só seus membros se tem negado à satisfação dos mesmos dízimos, como escandalosamente aconselham aos povos, que os não paguem, por que não estão obrigados a pagar, se não dos gêneros café açúcar, arroz, trigo, e algodão em rama, e isto quando o exportarem, o que parece não ter lugar nesta vila, onde nenhum desses gêneros se fabricam, e menos se exportam, e estes maus caminhos e mau exemplo praticado por uma corporação, de quem se devera esperar zelo pelos interesses nacionais (...)[446]

Situação semelhante foi descrita pelo administrador dos dízimos de Mogi das Cruzes, José Joaquim dos Santos. O administrador contou que as pessoas da região se negavam a pagar o dízimo porque acreditavam que a lei que os obrigava não mais existia. A fim de tentar solucionar o problema, recorreu ao juiz de paz, "o qual não desprezando a opinião geral tem dado os despachos" que apresentava aos contribuintes. No entanto, haveria mais de 300 devedores, de modo que a conciliação com cada um deles levaria tempo, prejudicando a arrecadação[447].

Ao receber essa mensagem, a Junta a encaminhou para parecer do procurador da fazenda, José Arouche de Toledo Rendon. Este avaliou que não havia má intenção do

[446] AESP – Documento Avulso, 11/03/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17.
[447] AESP – Documento Avulso, 28/11/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 48.

povo de Mogi das Cruzes, mas uma crença equivocada propagada na região, alcançando inclusive as autoridades e a Câmara Municipal. Dessa forma, como "a exceção de muito pouco café que pode sair, tudo o mais é consumido na vila e seu termo" as pessoas confiavam que não haveria dízimo a ser pago, pois se acreditava que o tributo seria devido apenas para os produtos exportados. A solução vislumbrada pelo procurador era de se instruir a Câmara Municipal e o juiz de paz, que enviaria editais aos capitães dos bairros. Estes então informariam as pessoas do seu distrito. Entretanto, caso a resistência continuasse, "então o remédio serão execuções fiscais, que devem principiar por aqueles que dão o mau exemplo ao povo miúdo"[448].

Sobre a interpretação da legislação, localizamos a primeira parte de uma minuta de ofício, feita pelo procurador da fazenda, para envio ao Tesouro Nacional. Apesar de não constar data, estava junto com os documentos de 1831. Na minuta são solicitadas providências a respeito dos dízimos de miunças, gado e demais gêneros não exportados, pois, a despeito dos esforços empregados pela província, não era possível arrecadá-los:

> (...) pois que contestam a uma voz todos os povos, que sem a interpretação autêntica do decreto de 16 de abril de 1821 não pagam coisa alguma, segundo se mostra dos numerosos ofícios dos respectivos administradores também juntos e tudo em grave prejuízo da fazenda pública (...)[449]

Para o procurador seria necessário adotar fielmente o decreto de 1821 para por fim às dúvidas e sanar o problema. Ou seja, a falta de clareza a respeito da validade da lei e de sua aplicação eram os motivos das dificuldades enfrentadas na arrecadação dos dízimos de produtos não exportados. Nesse sentido, a carta do administrador de rendas de Apiaí, José Antonio Duarte do Vale, corrobora esse ponto de vista. Ele dizia que as pessoas acreditavam estar isentas do dízimo sobre os produtos que consumiam "no sustento indispensável das suas casas", mas estariam dispostas a pagar se houvesse ordem do governo ou da Junta "a qual requer-se expressa clara explicitamente com palavras, que não confundam o povo miúdo, nem deem lugar a interpretações"[450].

Analisando o exposto, acreditamos que as frequentes alterações de legislação dos dízimos possam ter contribuído para as crenças equivocadas sobre sua tributação. Em especial, a resolução imperial de 30 de janeiro de 1826 que suspendeu a aplicação do

---

[448] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[449] AESP – Documento Avulso, sem data - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 59.
[450] AESP – Documento Avulso, 18/06/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 45.

decreto de 1821, pode ter causado a interpretação por parte da população de que não haveria mais lei obrigando o pagamento do dízimo. Ou seja, a suspensão do decreto de 1821 não acabava com o dízimo, que já estava estabelecido em legislação anterior, apenas alterava sua forma de arrecadação.

Nesse sentido, apesar da decisão n. 101 do Tesouro Nacional, datada de 05 de junho de 1829, ter instruído que a arrecadação do dízimo de miunças deveria ser feita conforme o decreto de 1821, ela também não foi suficiente para garantir a legitimidade do imposto perante a população.

Outro ponto que pode ter contribuído para a situação foi a troca dos arrematadores pelos administradores de rendas. Seria necessário considerar um período de adaptação da população aos novos funcionários da fazenda, que provavelmente ainda não tinham o reconhecimento e a confiança dos cidadãos. Além disso, acreditamos que, diferente dos arrematadores, os coletores de rendas não coagiam ou usavam de violência com os contribuintes, de modo que as pessoas se sentiam mais livres para manifestar sua insatisfação com os impostos, inclusive por meio da recusa em pagá-los. Corroborando esse aspecto, o coletor de rendas de Iguape relatou ter ouvido de um vereador local que cobrar os dízimos de miunças "era flagelar os povos"[451].

Adicionalmente, ainda temos que considerar que diversas localidades ficaram sem a cobrança do dízimo de miunças por um certo tempo. Os contratos de arrematação se encerraram em 30 de junho de 1827 e a nomeação dos administradores de rendas foi sistematicamente iniciada em 1829, após o fim das discussões entre a Junta paulista e o Tesouro Nacional acerca da possibilidade de se arrematar novamente os dízimos. Além disso, o provimento dos coletores nas diversas vilas ocorreu paulatinamente, de modo que algumas localidades podem ter ficado sem pagar os dízimos de miunças por anos, enquanto os dízimos de exportação continuavam a ser cobrados nos portos. E essa diferença de operacionalização pode ter contribuído para a crença de que os dízimos de miunças não seriam mais devidos.

Descartamos a falta de legitimidade do governo como uma possibilidade para a resistência dos contribuintes. Os cidadãos não questionavam seu pertencimento ao novo país ou a licitude das instituições. De fato, o problema principal era a falta de transparência e estabilidade das normas.

[451] AESP – Documento Avulso, 09/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 69A.

Assim, a Portaria do Tesouro Nacional n. 336 de 05 de novembro de 1832 veio elucidar a questão legal, pois reestabeleceu o decreto de 16 de abril de 1821 em São Paulo[452]. Esse ato normativo havia sido requerido pela província paulista e, portanto, era aplicável apenas dentro de suas divisas. Então, teoricamente, a questão legal estava resolvida.

Entretanto, as dificuldades para arrecadar o dízimo de miunças permaneceram. Em junho de 1834 o inspetor interino da Tesouraria, Manoel Eufrásio de Azevedo Marques, explicava a situação dos coletores do dízimo ao vice-presidente da província, Vicente Pires da Motta

> (...) as dificuldades e embaraços que tem encontrado na arrecadação das mesmas rendas a seu cargo, e principalmente na dos dízimos, vista a repugnância dos povos e sua pertinácia em não pagar tributos, esquivando-se às declarações que devem dar na forma do que se acha estabelecido, para servir de base ao cálculo do quantitativo com que cada um deve contribuir, do que resulta, não só não se poder fazer a arrecadação das rendas públicas, e menos fiscalizá-la, como incumbe às tesourarias; ao que acresce a falta de pessoas que se queiram encarregar do emprego de coletor (...)[453]

O inspetor também anexou em seu ofício cópias das cartas de coletores de diversas vilas, nas quais contavam suas dificuldades. O coletor das rendas de Guaratinguetá, Manoel Lescura Banher, disse que havia lançado "editais convidando o povo a que viesse dar ao manifesto o que devessem de dízimos de lavoura e criação"[454]. Nesses editais, o coletor havia evidenciado que os sonegadores ficariam sujeitos ao código criminal, mas até então ninguém havia aparecido para declarar e pagar o dízimo de miunças, o que o deixava em uma situação embaraçosa[455].

Estratégia semelhante foi adotada pelo coletor de Lorena, Francisco de Assis do Monte e Camargo, que também publicou editais para a cobrança dos dízimos na vila e freguesias da região, e como resultado

> O desta [edital da vila de Lorena] não foi arrancado, como sobre ele colocaram

---

[452] Além de reestabelecer o decreto de 1821, a decisão também autorizou a arrecadação dos dízimos de exportação nos registros paulistas. Decisão n. 336 do Ministério da Fazenda. **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832**, p. 335.
[453] AESP – Documento Avulso, 02/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45.
[454] AESP – Documento Avulso, 23/12/1833 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45A.
[455] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

> um insolente e ameaçador pasquim, tornando arrumarem no mesmo lugar em que estava, pelo qual se convidava aos povos a não obedecerem o que nele se exigia: o da Freguesia do Silveira foi na próxima seguinte noite completamente rasgado (...)[456]

Já em outras freguesias sob a jurisdição do coletor de Lorena, a queixa foi diretamente sobre a cobrança supostamente ilegal dos dízimos. Em Embaú os moradores alegaram que não iriam pagar "sem que primeiro haja lei que os obrigue"[457]. E em Quilombo, as pessoas disseram "que não estavam de acordo a pagar dízimos sem que haja uma Lei que a regule a dita cobrança; além de que eles por ora nada tem a pagar, porque apenas plantam e colhem para manterem as suas famílias"[458].

Assim, percebemos que a Portaria de 1832 que revigorou o decreto de 1821 em São Paulo não teve efeito prático - pelo menos no curto prazo - na arrecadação do dízimo de miunças, visto que a população ainda acreditava que não havia lei estabelecendo esse tributo.

O ofício do inspetor ainda continha cartas dos coletores de Curitiba[459], Mogi-Mirim[460], Paranaguá[461], Capivari[462] e Araçariguama[463], todos se queixando das dificuldades na cobrança dos dízimos de miunças e pedindo auxílio da Tesouraria. Esta, por sua vez, não tinha como acudi-los e por isso se socorria ao vice-presidente da província.

A falta de meios para auxiliar os coletores, tanto da Tesouraria quanto do governo provincial, os deixava a mercê das autoridades locais, que por sua vez poderiam não apenas lhes faltar com apoio, mas em alguns casos até mesmo se opunham a arrecadação e incentivavam a população a não pagar o dízimo de miunças.

Buscando convencer os cidadãos a pagarem os tributos, os coletores frequentemente recorriam a conciliação. Para tanto, os contribuintes eram chamados na presença do juiz de paz, juntamente com o coletor, para fazerem um acordo. Entretanto, os coletores não poderiam abrir mão dos valores devidos, pois o tributo era inegociável –

---

[456] AESP – Documento Avulso, 23/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45B.
[457] AESP – Documento Avulso, 16/10/1833 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45C.
[458] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[459] AESP – Documento Avulso, 23/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45E.
[460] AESP – Documento Avulso, 27/04/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45F.
[461] AESP – Documento Avulso, 13/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45G.
[462] AESP – Documento Avulso, 27/01/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45H.
[463] AESP – Documento Avulso, 02/02/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 45I.

e assim permanece até a atualidade. Desse modo, a conciliação apenas servia para persuadir o cidadão a pagar o montante devido.

Nesse sentido, o coletor de rendas nacionais da vila de Atibaia, Fernando Antonio Muniz, questiona a fazenda se lhe era "permitido avençar-se com os lavradores sobre os dízimos, apesar de as Instruções desta Tesouraria lhe não darem poder"[464]. Ou seja, o coletor pretendia fazer acordos com os contribuintes. Não temos a resposta da Tesouraria, mas entendemos que as avenças não poderiam implicar na redução do imposto, o que necessitaria de autorização legal.

Como a conciliação era um processo individual, uma vez que era realizada uma sessão para cada cidadão, ela poderia funcionar no caso de poucos devedores, mas se tornava uma ferramenta de difícil aplicação quando a falta de pagamento era generalizada, como explica o coletor das rendas de Iguape, Antonio Ildefonso da Cunha, em ofício a Tesouraria

> (...) cumpre-me dizer a Vossa senhoria que sendo geral a repugnância não me será possível chamar a todos os lavradores perante o juiz de paz, pois que tendo eu feito as necessárias diligências não há um só lavrador que tenha comparecido; pois que todos se negam a apresentar o referido manifesto entrando nesse número as autoridades locais (que também são lavradores) e que deviam ser os primeiros: e até com bastante razão presumo que estes desvanecem ao povo (...)[465]

Observando as diversas localidades citadas, podemos dizer que o recolhimento dos dízimos de miunças era um problema generalizado na província de São Paulo. E a partir dos dados de produção levantados por Daniel Pedro Müller para o ano de 1836[466], percebemos que a falta de pagamento do imposto existia tanto em localidades com economias pequenas, como Apiaí, quanto em outras bem maiores, como Lorena.

De fato, a cobrança do dízimo de miunças era um grande desafio por diversos aspectos: a legislação era confusa, era difícil conseguir coletores de rendas, a crença de que esse tributo não era mais devido estava disseminada pela província e havia um grande número de contribuintes espalhados por um vasto território, por vezes influenciados por autoridades locais que não queriam pagar impostos. Entretanto, outros tributos também

---

[464] AESP – Documento Avulso, 25/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 97.
[465] AESP – Documento Avulso, 09/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 69A.
[466] MÜLLER, Daniel Pedro, **Ensaio d'um quadro estatistico da província de São Paulo: ordenado pelas leis provinciaes de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837**, São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978, pp. 124–132.

apresentavam dificuldades em sua arrecadação, como o imposto do banco, que vamos analisar a seguir.

O imposto do banco

Considerando a frequência com que certos tributos eram mencionados nos manuscritos, o dízimo era o que mais aparecia, sendo seguido pelo imposto do banco. Entretanto, em termos de polêmicas com os contribuintes podemos dizer que os dois se equivalem.

O imposto do banco foi criado pelo alvará de 20 de outubro de 1812, para o fundo do Banco do Brasil, a ser cobrado pelo período de 10 anos. Segundo consta no Mapa de Rendas - 1827, o imposto do banco teria se tornado perpétuo pela resolução imperial de 12 de março de 1823. Entretanto, não localizamos essa resolução ou outra que estendesse a vigência do imposto entre a legislação publicada e tampouco nos manuscritos do Arquivo do Estado. Esse ponto é importante visto que a legalidade da imposição e seu prazo de vigência serão questionados pelos cidadãos.

O tributo era pago anualmente no valor fixo de Rs 12$800 para cada loja, armazém, carruagem ou sege de 04 rodas e Rs 10$000 por cada sege de 02 rodas[467]. Assim, não considerava a capacidade econômica do pagador. Todos eram tributados da mesma forma, não importando o tamanho do seu empreendimento, seu lucro, faturamento ou qualquer outra medida que refletisse sua capacidade contributiva. Dessa forma, cobrando o mesmo valor de todos, acabava por ser regressivo e, por conseguinte, socialmente injusto.

O imposto do banco foi objeto da mais contundente e bem elaborada contestação ao pagamento de tributos que encontramos nos manuscritos, pois confrontava veementemente o coletor e as autoridades de Campinas, além da Tesouraria Provincial. A maior parte dos manuscritos sobre o caso eram relatos registrados pelos escrivães nas certidões e termos de sentença dos juízes de paz. Assim, temos ideia dos diálogos que ocorreram entre as partes, sendo que alguns parecem ter sido transcritos inteiramente,

[467] Artigo 2º. AESP – Condições com que foi arrematado na Tesouraria desta Província o Imposto para o Banco no corrente ano financeiro do 1º de julho p.p. ao último de junho de 1834, 18/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 78B.

enquanto outros foram resumidos.

O episódio se inicia em 1833, quando um português da Ilha da Madeira chamado José Antonio Pestana se negou a pagar o imposto do banco e ainda convenceu muitos outros comerciantes a também não o fazerem[468]. Pestana residia no Brasil desde 1830, tendo se instalado na Vila de São Carlos – hoje Campinas -, onde tinha um negócio de fazenda seca. Segundo os membros daquela Câmara Municipal o português era de fato o responsável pela situação, pois os

> Armazeneiros e logistas do município sempre foram dóceis, prontos a pagar este imposto até que se estabeleceu na vila com uma pequena loja um português emigrado da Madeira José Antonio Pestana, que tem conseguido iludir boa parte dos contribuintes e em razão da ignorância destes foi fácil para Pestana persuadi-los[469]

José Antonio Pestana alegava que "nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei"[470]. O português parecia conhecer bem a legislação e seu funcionamento. Argumentou que o alvará de 20 de outubro de 1812, que instituía o imposto do banco, era válido por 10 anos, de modo que o direito de arrecadar o tributo havia sido finalizado em 1822. Alegava também que o Banco do Brasil, que era o motivo da cobrança, havia sido extinto pela lei de 23 de setembro de 1829, assim a cobrança do imposto não era mais devida, pois "extinta a causa, seria o efeito"[471]. Tal ideia está relacionada a *causa finalis*, um dos princípios difundidos pela escolástica, segundo o qual o imposto teria uma finalidade legítima, de modo que quando esta não mais existisse, o imposto não deveria mais ser cobrado[472].

Pestana também apontou em sua defesa o artigo 179, inciso XV, da Constituição de 1824, no qual consta que todos devem contribuir para as despesas do Estado na proporção de seus haveres, alegando que o imposto do banco não atendia a esse preceito constitucional: "nós somos obrigados a contribuir em proporção de nossos haveres; como pois pode continuar a fazer uma cobrança tão desproporcionada, e que se não acha autorizada por lei alguma"[473]. Essa tributação baseada na capacidade contributiva que é

---

[468] AESP – Cópia do Termo de Sentença, 25/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59B.
[469] AESP – Ofício da Câmara Municipal de São Carlos, 07/08/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59A.
[470] AESP – Cópia do Termo de Reconciliação, 29/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59D.
[471] AESP – Cópia do Termo de Reconciliação, 29/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59D.
[472] AIDAR, Imposto, p. 467–468.
[473] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

requerida por Pestana está relacionada ao conceito de *causa formalis*, critério também previsto na escolástica, segundo o qual a repartição do peso fiscal não poderia causar empobrecimento, por isso cada um deveria contribuir conforme sua riqueza[474].

Apesar dos argumentos de José Antonio Pestana, o coletor das rendas nacionais e as autoridades locais envolvidas alegavam que a cobrança do imposto do banco estava autorizada na lei orçamentária, ideia da qual o procurador fiscal da Tesouraria, José Manoel da Fonseca, também compartilhava. Em seu parecer jurídico Fonseca chegou à conclusão "que os 10 anos, de que fala o referido Alvará, só dizem respeito a aplicação deste imposto, e não a sua existência"[475]. A consistência do argumento do procurador é discutível, exprimindo a intenção de legalizar a cobrança do imposto do banco a qualquer custo, pois a fazenda temia que a oposição ao tributo se expandisse pela província.

Entretanto, Pestana refutava esse argumento, alegando que a lei orçamentária não instituía o tributo e asseverou que o coletor de rendas de Campinas era ignorante a respeito das leis e da Constituição, afirmando ainda "que o cobrador o senhor Antonio José de Brito queira que a lei do orçamento lhe sirva, como de alavanca com que nos arranquem nossos direitos: é violência"[476].

Foram feitas duas reuniões de conciliação para convencer Pestana e os demais comerciantes de Campinas a pagar o imposto do banco, sendo que a segunda apenas ocorreu devido ao fracasso da primeira, mas em ambas não se chegou a nenhum acordo. Além disso, nas duas sessões Pestana alegou a suspeição dos juízes de paz.

A primeira conciliação ocorreu em 19 de maio de 1833, quando o coletor das rendas nacionais de Campinas, Antonio José Brito, levou José Antonio Pestana e outros comerciantes ao juiz de paz da vila, Thomaz Gonçalves Gomide, para "ali conciliarem o pagamento ou para serem condenados"[477]. Ao contrário do que geralmente observamos em outras vilas da província, o juiz de paz de Campinas apoiava o coletor de rendas e aconselhou os cidadãos presentes. Essa atitude fez com que os contribuintes, liderados por Pestana, pedissem a suspeição do juiz, visto que o mesmo defendia a fazenda e por isso não teria isenção para fazer a conciliação. O juiz de paz encarou esse gesto como um insulto e a sessão acabou sem conciliação, com exceção de um dos comerciantes que

---

[474] AIDAR, Imposto, p. 468.
[475] AESP – Documento avulso, 03/07/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59C.
[476] AESP – Cópia do Termo de Reconciliação, 29/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59D.
[477] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

aceitou pagar o imposto.

Assim foi marcada uma nova conciliação pública com o juiz de paz suplente, Custódio João Ignácio Rodrigues, em 25 de junho de 1833[478]. Nessa sessão o coletor das rendas nacionais Antonio José Brito não compareceu, mas enviou seu procurador Manoel Joaquim Matos. O juiz de paz suplente iniciou fazendo perguntas a Pestana e quando o questionou sobre os motivos que o levavam a se opor a tributação, o contribuinte pediu para juntar documentos, o que lhe foi autorizado. Então, o juiz passou a defender o imposto do banco, alegando que o mesmo existia por tempo indeterminado, que apenas seus rendimentos foram temporariamente aplicados para o fundo do banco e que era cobrado em todos os lugares do Brasil. Ainda usou o fato de Pestana ser estrangeiro para dissuadi-lo

> (...) e que todo aquele que se opõe a esta satisfação se declara em estado de guerra com a Sociedade que o acolhe e protege, e em todos estes atos já se tem dado bastante escândalo (...). Um estrangeiro que quer residir no meio de uma Nação, que não é sua, deve submeter-se as leis, e autoridades, ao menos que não queira ser olhado como perturbador da ordem pública.[479]

Mas o português não se abalou e mais uma vez pediu a suspeição do juiz de paz suplente, enumerando as seguintes razões: (1ª) porque não lhe havia permitido expressar algumas ideias; (2ª) sua propensão a favor do coletor era pública e notória; e (3ª) porque o juiz de paz suplente recebia ordenado da Tesouraria como professor de primeiras letras. Assim, a reunião terminou novamente sem acordo com os contribuintes. No termo contamos 34 assinaturas, que possivelmente eram dos comerciantes, o que nos indica a grande proporção que o caso estava adquirindo.

Sem conseguir resolver o problema localmente, o coletor das rendas nacionais de Campinas, Antonio José de Brito, pede ajuda a Tesouraria, relatando os acontecimentos e sua repercussão na vila

> (...) e de chicana em chicana tem suspeitado dos juízes, tem apelado das sentenças; e com estes, e outros feitos tem sido causa dos taberneiros oporem-se ao pagamento dos novos direitos, ou imposto das suas vendas, e os mesmos agricultores não querem mais pagar dízimos de miunças, pois uns não querem dar contas, e alguns que se avençaram, não querem pagar a avença; pode afirmar

[478] AESP – Cópia do Termo de Sentença, 25/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59B.
[479] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

> sem exageração, que se acha esta vila sobre pagamentos de impostos, ou tributos em uma quase anarquia.[480]

Aquilo que a fazenda mais temia estava acontecendo: a oposição iniciada por Pestana estava se espalhando pela vila e a população começava a se recursar a pagar não apenas o imposto do banco, mas também outros tributos. Assim, o inspetor da Tesouraria, Luiz Antonio da Silva Freire, ao escrever para o presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, pedia "enérgicas providências" pois o episódio de Campinas já tinha reflexos em Mogi das Cruzes e poderia se disseminar pela província

> A Tesouraria finalmente está persuadida de que não se realizando a punição legal dos que tem manifestamente obstam à observância das leis financeiras como acontece na dita Vila (...) o mau exemplo cujos efeitos já se ressentem na Vila de Mogi das Cruzes e outras se tornará rapidamente contagioso por toda a Província, e as consequências como é fácil pensá-lo podem ser funestas.[481]

É possível que as consequências funestas alarmadas pelo inspetor estivessem relacionadas a possibilidade de revoltas inspiradas pela insatisfação com o fisco, a exemplo das ocorridas no Brasil Colônia, como a Inconfidência Mineira. Mas, de fato, se a cobrança dos tributos em situações normais já era desafiadora, um precedente como o de Campinas poderia dificultar ainda mais a arrecadação.

Por outro lado, é importante perceber que a população soube reivindicar seus direitos e se colocar contra a cobrança ilegal da qual estava sendo submetida. Não sabemos o desfecho do episódio, mas esse não foi o primeiro acontecimento envolvendo o imposto do banco que nos chamou a atenção. Alguns anos antes, em 1827, a cobrança desse tributo na vila de Nova Bragança quase acabou em tragédia.

O fato foi narrado por Joseph Antonio Roiz do Valle, administrador de rendas da vila de Nova Bragança, e teria acontecido em sua própria casa – geralmente os administradores trabalhavam em suas casas por falta de prédios públicos. Ele contou que ao cobrar o pagamento anual de 1827 referente ao imposto do banco de Angelo Carlos, um francês dono de uma loja de fazenda seca, no valor anual de Rs 12$800, ouviu do contribuinte que este pagaria apenas um mês porque estava de mudança para a vila de Campinas.

---

[480] AESP – Documento avulso, 26/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59C.
[481] AESP – Documento avulso, 17/07/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 59.

Então Joseph, com apoio de seu pai, teria insistido na cobrança, alegando que a proposta do contribuinte era contrária às instruções de arrecadação. O administrador contou que o francês passou a injuriá-los e arremessou um prato de comida que estava sobre a mesa no rosto de seu pai. Entretanto, o prato acabou ferindo a mão de Joseph, que

> (...) movido após tamanho insulto se punha em atitude de repeli-lo, pegou uma pistola com tal determinação, que foram precisos os esforços reunidos de todos os presentes para impedir algum sucesso funesto (...)[482]

Felizmente não houve disparos. Na carta que chegou à Junta, Joseph pedia providências, já que o juiz da vila não havia tomado nenhuma atitude sobre os insultos que sofreu. Além disso, relatou que o contribuinte passou a lhe fazer oposição, juntamente com alguns homens, de modo que o administrador enfrentava dificuldades para cumprir suas funções[483].

Se houve alguma resposta da Junta, não a localizamos. Essa foi a única situação de violência explícita que encontramos na documentação, mas não podemos concluir que outras não acontecessem. Joseph apenas pediu ajuda à fazenda porque não conseguiu resolver o problema localmente, ou seja, não é cabível descartar a possibilidade de haver casos semelhantes que não chegavam oficialmente ao conhecimento da fazenda. Ou seja, se a violência na arrecadação de tributos era recorrente isto não ficou documentado. Por outro lado, também é possível que o uso da força, como o ocorrido em Bragança, tenha sido exceção.

Até aqui vimos como dúvidas sobre a legislação poderiam interferir negativamente no trabalho do fisco. E disputas em torno da legalidade também abarcavam instituições públicas, como as Câmaras Municipais, que veremos a seguir. Também localizamos situações em que não havia discussão sobre questões legais, mas mesmo assim os cidadãos se negavam a pagar os tributos, ou seja, havia casos explícitos de evasão fiscal.

Outros desafios do fisco

Já vimos situações nas quais as autoridades municipais apoiaram o fisco e outras

---

[482] AESP – Documento Avulso, 07/02/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 41.
[483] *Ibid.*

em que se colocaram contra a tributação, sobretudo utilizando sua influência sobre a população. Entretanto, encontramos um episódio no qual a Câmara Municipal de São Paulo, na qualidade de instituição pública, e a Junta da Fazenda discutiram sobre a incidência da taxa do selo.

Esse tributo foi criado pelo Alvará de 17 de junho de 1809, que estabeleceu a obrigatoriedade do selo para diversos documentos, com a cobrança de Rs 20 por meia folha de papel[484]. Apesar de se tratar do pagamento pela prestação de um serviço público, a taxa do selo tinha caráter meramente fiscal e arrecadatório, sendo eleito pela facilidade de cobrança, como se percebe pelo caput do Alvará que o instituiu

> Eu O Príncipe Regente, faço saber aos que este Alvará com força de lei virem: que havendo crescido de dia em dia as necessidades públicas pela ocorrência de muitas despesas, que as circunstancias internas e externas tem feito necessárias, sendo preciso estabelecerem-se novos impostos para acudir às precisões do Estado; e sendo o do papel selado um dos indiretos, que pelos tempos e economia com que é arrecadado; pela maneira com que é exigido; pela pratica da maior parte das nações cultas; e pelo que em outro tempo se observou nesta monarquia já mereceu a minha real aprovação (...)[485]

Da justificativa percebemos que a selagem obrigatória dos documentos, sendo esse o serviço público que gerava a taxa do selo, não refletia uma necessidade social ou gerava benefícios para a população, mas visava unicamente o abastecimento dos cofres do governo.

Voltando ao episódio envolvendo a Câmara Municipal de São Paulo, o primeiro documento que localizamos sobre o embate foi a resposta do Tesouro Nacional ao ofício da Junta paulista. Nele a fazenda de São Paulo dizia ter liberado a Câmara Municipal do pagamento da taxa do selo, mas essa atitude não foi aprovada pelo Rio de Janeiro, de modo que o Tesouro Nacional expediu uma provisão em fevereiro de 1830 mandando que se cobrasse a taxa, pois todos os tributos existentes deviam ser arrecadados, sem exceção às Câmaras Municipais[486]. Como veremos a seguir, a fazenda de São Paulo acatou a ordem.

---

[484] **Alvará de 17 de junho de 1809. Estabelece os impostos do papel selado e das heranças e legados.**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1809/alv-17-6-1809.html>, acesso em: 30 ago. 2021.
[485] Caput do Alvará de 17 de junho de 1809. *Ibid*.
[486] AESP – Documento Avulso, 08/03/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 8.

Não concordando com a resolução do Tesouro Nacional, a Câmara Municipal de São Paulo respondeu que não a cumpriria e encaminharia a questão para a Câmara dos Deputados[487]. Localizamos uma cópia deste documento. Mais uma vez a discussão ficava em torno da legislação aplicada. A Câmara alegava que a lei de 1º de outubro de 1828, que tratou da forma e atribuições desses órgãos municipais, a autorizava a dispender seus recursos apenas nos objetos de suas atribuições[488]. Estas, por sua vez, ficavam delimitadas no artigo 90 da mesma lei:

> Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções, que dão às Câmaras outras atribuições, ou lhes impõem obrigações diversas das declaradas na presente Lei, e todas as que estiverem em contradição à presente.[489]

Assim, o órgão municipal entendia que a lei de 1º de outubro de 1828 revogava o artigo 2º do Alvará de 17 de junho de 1809, no que se referia a imposição da taxa dos selos aos livros das Câmaras. Reforçando sua defesa, alegou ainda que não poderia pagar o tributo porque, ao remeter suas contas para avaliação, teria essa despesa glosada pelo Conselho Geral da Província de São Paulo, que compartilhava do entendimento que a Câmara Municipal não estaria obrigada a pagar a taxa dos selos. Dessa forma, em 21 de maio de 1830, a Câmara Municipal solicitava o envio da questão à Câmara dos Deputados, pois "o remédio só podia vir do Poder legislativo"[490].

O mesmo ofício foi apresentado à Junta paulista, que se manifestou sobre os pontos alegados. Defendendo o pagamento da taxa, a fazenda de São Paulo assegurou a vigência do alvará de 17 de junho de 1809, que estabelecia o imposto sobre o papel selado. Esse não teria sido revogado pela lei de 1º de outubro de 1828, tendo em vista que cada norma tratava de assuntos diferentes. Adicionalmente, afirmou que havia lei posterior mandando cobrar todos os tributos então existentes[491]. Pontuou ainda, que mesmo que o Poder Legislativo a isentasse de tal pagamento "o que aliás virá a ser um privilégio", ainda seria devida a taxa até aquele momento, pois o parágrafo 3º do artigo 179 da

---

[487] AESP – Documento Avulso, 21/05/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 21.
[488] Artigo 4º do Decreto de 1º de outubro de 1828. **Coleção das Leis do Império do Brasil - 1828 - Parte I**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 75.
[489] Artigo 90 do Decreto de 1º de outubro de 1828. *Ibid*., p. 88.
[490] AESP – Documento Avulso, 21/05/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 20.
[491] Entendemos que essa lei seria a de 08 de outubro de 1828, que dispõe sobre o orçamento de 1829. **Lei de 8 de outubro de 1828**, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572961/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>, acesso em: 30 ago. 2021.

Constituição garantia que nenhuma lei teria efeito retroativo[492]. Este documento foi o último que localizamos sobre o assunto, de modo que não sabemos seu desenlace. Entretanto, mais uma vez a falta de clareza da lei era utilizada contra o fisco, gerando instabilidade e dificuldades para a arrecadação.

E quando havia leis claras nem sempre elas eram cumpridas. Em dezembro de 1830 a Junta paulista solicitava a execução da lei de 27 de agosto daquele ano por parte das Câmaras Municipais[493]. Esta lei regulava a arrecadação da décima urbana. Esse imposto representava à época uma das poucas tentativas de tributação da riqueza ou de sua manifestação[494].

Esse tributo havia sido criado pelo Alvará de 27 de junho de 1808 e era calculado em 10% do rendimento líquido dos prédios urbanos[495]. Segundo o caput da norma, o imposto teria "maior justiça e igualdade" por dois motivos: (1º) seria mais geral, alcançando tanto inquilinos quanto proprietários de imóveis e (2º) não oneraria ainda mais a agricultura, "verdadeira e o mais inesgotável manancial da riqueza dos Estados", sobre a qual já incidia o dízimo[496].

Posteriormente, a lei de 27 de agosto de 1830 trazia definições e melhoramentos em relação a sua forma de arrecadação. O lançamento do imposto foi determinado no artigo 6º

> Art. 6º. O lançamento começará em cada ano no mês de janeiro, e findará no mais curto prazo possível. Se os prédios estiverem alugados, será feito o lançamento à vista dos recibos do aluguel, que pagarem os inquilinos, ou por juramento destes, quando não apresentarem recibos. Se estiverem ocupados pelos próprios donos, far-se-á por arbitramento do que poderiam render, andando alugados.[497]

Assim, a fazenda queria proceder ao lançamento do imposto, mas para tanto era necessário que as vilas fossem demarcadas por suas respectivas Câmaras, conforme estabelecido no artigo 4º da lei de 27 de agosto de 1830. Fora da capital de São Paulo

---

[492] AESP – Documento Avulso, 02/06/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 24.
[493] AESP – Documento Avulso, 02/12/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 53.
[494] DEVEZA, Política tributária no período imperial, p. 61.
[495] Inciso I. **Alvará de 27 de junho de 1808. Cria o imposto da décima dos prédios urbanos.**, disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/209875-crua-o-imposto-da-decima-dos-predios-urbanos.html>, acesso em: 30 ago. 2021.
[496] Caput. *Ibid*.
[497] Artigo 6º. **Lei de 27 de agosto de 1830**, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37973-27-agosto-1830-565623-publicacaooriginal-89379-pl.html>, acesso em: 30 ago. 2021.

outras providências também foram conferidas às Câmaras Municipais das diversas vilas, como a indicação de lista tríplice para o cargo de coletor da décima, a ser nomeado pela Junta, e a designação dos lugares e cofres para arrecadação, conforme os artigos 3º e 10º, respectivamente.

Como a lei estipulava que o lançamento de cada ano deveria ter início em janeiro, dada a inatividade das Câmaras Municipais, a Junta lhes solicitou que cumprissem com tal obrigação[498]. Fica claro que a inércia das Câmaras Municipais, apesar de haver lei estabelecendo seu papel, nesse caso também prejudicava a fazenda.

Recebidas as informações concernentes à decima urbana, localizamos um caso em que a Junta não se limitou a apenas lançar o imposto. Em janeiro de 1831 questionava a Câmara de Parnaíba o motivo da não inclusão da freguesia de Araçariguama na delimitação da vila[499]. Tal situação mostra que a fazenda também agia como um órgão de controle e fiscalização.

Além de se constituir em um imposto sobre a riqueza, que o tornava socialmente mais justo do que aqueles cobrados sobre os bens de consumo, também havia outros benefícios gerados pela décima urbana que extrapolavam seu caráter fiscal. Eles foram elencados por Raquel Glezer, em seus estudos sobre São Paulo. Segundo a autora, a partir desse imposto criou-se uma nova demarcação da área urbana, os livros de lançamento do imposto permitiam ao Estado ter informações sobre a população e seus bens e também houve uma redução do poder das Câmaras Municipais, visto que sua arrecadação estava sob a custódia da fazenda provincial[500].

Outra dificuldade enfrentada pelo fisco era a evasão fiscal. Nesses casos não se discutia a legalidade das cobranças. Como exemplo, o administrador Antonio M. da Silva, da freguesia de Santo Amaro, se queixava dos alemães que se recusavam a pagar os impostos sobre a carne verde[501]. Consequentemente, os demais moradores da freguesia deixaram de cortar reses, pois os colonos vendiam a carne mais barata já que não pagavam os tributos. O administrador não é claro, mas insinua que os alemães eram incentivados pelo diretor da colônia na sonegação ao fisco[502]. Este diretor, por sua vez, era remunerado

---

[498] AESP – Documento Avulso, 02/12/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 53.
[499] AESP – Documento Avulso, 17/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 4.
[500] GLEZER, Raquel, **Chão de terra: e outros ensaios sobre São Paulo**, São Paulo: Alameda, 2007, pp. 74–75.
[501] AESP – Documento Avulso, 17/09/1829 - C01570 – Caixa 4 - Pasta 4 - Documento 36.
[502] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.

pela Junta paulista.

Outro caso de evasão das obrigações tributárias foi relatado por Manoel Francisco Corrêa, administrador dos dízimos de Paranaguá, que procurou o apoio da Junta da província por conta das dificuldades que estava enfrentando para cobrar o dízimo sobre o peixe. Relatou que sofria insultos e que por isso não conseguia entrar na banca onde se vendia o peixe. Mas mesmo fora da banca o pescado e o peixe seco eram vendidos sem pagar os dízimos "muitas vezes publicamente sem respeito nem temor às Leis e os Magistrados locais" [503].

Outro problema que causava prejuízo à fazenda pública e aos pescadores de Paranaguá era "que pela total falta de providências policiais se lançam os pretos ao mar tirando o peixe as canoa dos pescadores a força" [504]. Manoel então solicitou ao juiz de paz providências para evitar a fraude nas rendas, pois "é da competência dos Juízes territoriais promoverem a fiscalização das rendas nacionais, quando por seus administradores lhe é requerido"[505]. Entretanto, o pedido foi infrutífero. E a Junta, sem ter mais a quem recorrer, pediu providências ao vice-presidente[506].

"A fim de manter-se a ordem, e poder-se praticar com a devida regularidade, e exação a arrecadação das contribuições respectivas", João Batista da Luz, administrador das passagens dos rios do caminho de Goiás, solicitou que se estabelecesse um destacamento no local[507]. O pedido foi atendido, mas meses depois o problema persistia, pois os três militares alocados não eram suficientes para garantir a arrecadação tributária, haja vista os problemas causados pelos carreiros da vila de Franca, que transitavam pelo local

> (...) o destacamento de três soldados aqui postados não podem resistir as imprudências dos sobreditos carreiros, e muito menos oporem-se as violências e arbitrariedades dos mesmos, sem que haja perigo de desordem(...)[508]

Muitas das situações que relatamos até aqui demonstram que não apenas o fisco, mas principalmente o governo não conseguia se impor. Isso foi apontado por Fernando Uricoechea como falta de autoridade estatal, uma vez que o Estado, mesmo exercendo o

---

[503] AESP – Documento Avulso, 08/05/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 15.
[504] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[505] *Ibid*.
[506] AESP – Documento Avulso, 20/09/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 37.
[507] AESP – Documento Avulso, 11/04/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 25.
[508] AESP – Documento Avulso, 08/02/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 4.

poder, não conseguia ter obediência[509].

Apesar dos grandes desafios, também apareciam ideias para evitar a evasão e aprimorar a arrecadação. Um exemplo foi a proposta feita para evitar a sonegação do imposto de 20% sobre o consumo das aguardentes nacionais em Santos. Conforme consta na documentação, havia muitas fraudes em relação ao imposto da aguardente e "os tropeiros ainda mesmo os de reconhecida boa conduta tem se tornado a esse respeito os mais petulantes, e desarrazoados"[510]. O coletor Vicente Ferreira Martins exprime a difícil situação, na qual um tropeiro chegou a ridicularizá-lo

> (...) acaba de se me apresentar o condutor Jorge da Silva, declarando-me (como por achincalhe) que na viagem próxima passada vendeu dois barris de aguardente para consumo no porto de Cubatão (há um mês mais, ou menos) e que agora vendera mais quatro barris ditos no mesmo Porto, e que não pagava os direitos, nem declarava, a quem vendeu, pois que ninguém tinha autoridade para tomar consenso, ou contas do seu negócio (...)[511]

Assim, para tentar solucionar o problema, Antonio Martins dos Santos, coletor de rendas da vila de Santos, elaborou uma proposta de instruções para o recolhimento do imposto da aguardente em Santos e o enviou para avaliação da Tesouraria, que por sua vez fez o encaminhamento para aprovação do Conselho do Governo[512]. A ideia do coletor de Santos consistia em estabelecer um armazém na referida vila, para o qual seria encaminhada toda a aguardente que fosse fabricada ou que chegasse na localidade[513]. E apenas depois de recolhido o imposto a aguardente poderia sair do armazém para consumo ou exportação[514]. Não sabemos se estas instruções foram aprovadas, mas é importante ressaltar a intenção do coletor em contribuir para a melhoria da arrecadação, especialmente para evitar a evasão.

Sobre a arrecadação, vimos como a fazenda buscou aprovar medidas que facilitassem o recolhimento dos impostos, como a autorização para pagamento do dízimo

---

[509] URICOECHEA, **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**, p. 271.
[510] AESP – Documento Avulso, 25/01/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 4A.
[511] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[512] AESP – Documento Avulso, 01/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 1.
[513] Artigo 1º. AESP – Cópia do Projeto de Instruções, oferecido a Tesouraria da Província de São Paulo para a boa fiscalização dos direitos das aguardentes exportadas, ou consumidas na vila de Santos, 20/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 1A.
[514] Artigo 3º do Projeto de Instruções. AESP – Cópia do Projeto de Instruções, oferecido a Tesouraria da Província de São Paulo para a boa fiscalização dos direitos das aguardentes exportadas, ou consumidas na vila de Santos, 20/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 1A.

dos produtos exportados pelo Rio de Janeiro nos registros paulistas. A Tesouraria também obteve a restauração do decreto de 1821, a fim de encerrar as discussões sobre a legalidade das cobranças dos dízimos de miunças. Esses são indicativos de uma gestão fazendária mais organizada e eficiente.

Por outro lado, práticas legalmente discutíveis, como a cobrança do imposto do banco ainda estavam presentes, mostrando que apesar das mudanças, outras mais ainda seriam necessárias para se instituir de maneira mais completa uma administração baseada na legalidade.

As despesas

As despesas públicas de São Paulo também eram executadas pela fazenda paulista. No período abrangido por este estudo, de 1823 a 1834, ocorreram importantes mudanças em relação aos gastos públicos. Nesse sentido, duas leis foram fundamentais: a lei de 15 de dezembro de 1830, que pela primeira vez incluiu as despesas provinciais no orçamento público[515], e a lei de 04 de outubro de 1831, que reformou o Tesouro Nacional, extinguiu as Juntas da Fazenda e criou as Tesourarias Provinciais. Entretanto, antes de discutirmos essas mudanças, vamos conhecer o cenário anterior.

A partir da formação do Erário Régio em 1761, houve um processo de centralização das questões referentes a fazenda, assim como maior controle sobre as receitas e despesas[516]. Subordinadas ao Erário, foram criadas as Juntas da Fazenda, que além da arrecadação de tributos, tinham como atribuições fazer os pagamentos das folhas civil, militar e eclesiástica, além financiar obras públicas[517].

E a Junta da Fazenda tinha poder para autorizar despesas ou cortá-las, ou seja, tomava as decisões sobre como gastar os recursos públicos. Algumas leis diziam o que deveria ser arcado pela fazenda. Por exemplo, a lei de 15 de outubro de 1827, que tratava da educação primária, estabelecia em seu artigo 5º que os utensílios necessários para as

[515] As receitas provinciais só seriam incluídas anos mais tarde, pela lei de 24 de outubro de 1832, a ser aplicada no ano financeiro que se iniciava em 01 de julho de1833.
[516] AIDAR; CHAVES; MIRANDA, Administração fazendária, pp. 22–23.
[517] MEDICCI, **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**, p. 44.

escolas de ensino mútuo seriam custeados pela fazenda pública[518]. Entretanto, os gastos que não estavam previstos legalmente ou para os quais não houvesse ordem da Corte, ficavam sob a discricionariedade da Junta. E o poder de decidir sobre a destinação das verbas públicas, conferia a Junta um caráter político no governo, apesar de também ter atribuições técnicas e burocráticas.

Assim, a lei de 15 de dezembro de 1830, que estabeleceu o orçamento do ano financeiro de 1831-1832 e pela primeira vez incluiu o orçamento de despesas para as províncias, passou a balizar a atuação da Junta em relação aos gastos públicos. Ou seja, a partir de 1º de julho de 1831, para realizar uma despesa era necessário que a mesma estivesse contemplada pela lei orçamentária, de modo que a discricionariedade da Junta da Fazenda se reduziu drasticamente. Entretanto, como veremos posteriormente, em algumas ocasiões esse preceito não foi devidamente observado.

Posteriormente, a reforma do Tesouro promovida pela lei de 04 de outubro de 1831 também alterou a gestão das despesas públicas. As Juntas da Fazenda foram substituídas pelas Tesourarias Provinciais, com competência para distribuir as rendas públicas e realizar somente os gastos determinados em lei, exceto nos casos urgentes e extraordinários autorizados pelo presidente da província em conselho[519]. E essa é uma alteração muito significativa. A Tesouraria se afastou da esfera política e o presidente da província obteve mais governabilidade em relação às despesas públicas, assim como o Conselho da Província. Constatamos que em São Paulo o governo provincial exorbitou esse papel, passando, por exemplo, a decidir sobre a realização de obras públicas.

Portanto, a inclusão das províncias na lei orçamentária e a reforma do Tesouro Nacional proporcionaram uma racionalização do órgão fazendário provincial, reduzindo sua atuação nas decisões políticas e governamentais, tornando-o mais técnico.

Outra mudança no período, que não se deu pela legislação, foi a relativização da afetação das receitas. Anteriormente, cada nova despesa necessitava que uma nova receita fosse criada, de modo que ambas ficavam atreladas. No período desse estudo, observamos que as rendas passaram a ser utilizadas para suprir as despesas públicas

[518] **Lei de 15 de outubro de 1827**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm>, acesso em: 30 ago. 2021.
[519] Artigos 46 e 48. Lei de 4 de outubro de 1831.

indistintamente, ou seja, deixaram de ser afetadas, o que facilitava a gestão financeira da província.

Também é importante ressaltar a característica centralizada das despesas, comparativamente às receitas. Enquanto estas ocorriam por toda a província e depois eram encaminhadas a capital paulista, o movimento da autorização de gastos era inverso. Saíam da cidade de São Paulo as permissões para realizar despesas. Assim, havia um controle mais próximo dos gastos.

Nesse sentido, ainda constatamos um enorme esforço em economizar recursos, mesmo de valores ínfimos. Não percebemos um plano de governo ou direcionamento das despesas para uma finalidade maior e a prioridade era pagar os gastos correntes, ou seja, a folha do funcionalismo.

Ademais, não vimos mudanças significativas nos procedimentos para a realização das despesas, que se mantiveram praticamente os mesmos ao longo do período de estudo, como veremos a seguir.

A burocracia da despesa

As principais despesas públicas executadas pela fazenda de São Paulo eram a folha de pagamento (civis, militares e eclesiásticos), obras públicas, compras diversas e serviços contratados. Eram encaminhados ao órgão pedidos de recursos para as mais variadas aplicações e nas análises e considerações percebemos critérios de legalidade, economicidade e razoabilidade. Entretanto, quando as normas legais não dirimiam as questões, buscava-se orientação pelo costume, ou seja, seguia-se a tradição. Quando a legislação e os costumes não eram capazes dar uma solução para a aplicação dos recursos públicos verificamos dois modos de resolução. O primeiro era aplicado pela Junta, na qual a solução era decidida pela votação de seus membros. Já a segunda passou a vigorar a partir da instalação da Tesouraria. Nessa nova realidade o presidente da província passou a ser questionado para decidir sobre essas demandas.

Parte importante das despesas da província de São Paulo estava relacionada ao pagamento de pessoal. E isso se refletia nos inúmeros manuscritos que tratavam do assunto. Muitos deles eram requisições e reclamações. Não conseguimos identificar uma

padronização de procedimentos ou um método aplicado à folha, no entanto, percebe-se que havia controles burocráticos para a execução dos gastos públicos.

Nesse sentido, a fazenda frequentemente exigia as comprovações devidas para realizar os desembolsos, como nos exemplos a seguir. Contrariando a ordem do Conselho da Província, a fazenda paulista se negou a pagar a gratificação de Rs 150$000 ao professor de geografia, o padre mestre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, porque o mesmo não havia apresentado o diploma competente[520]. Da mesma forma, resolveu em sessão que apenas faria o pagamento aos cônegos e empregados da Catedral de São Paulo caso fosse apresentada na repartição certidão de idade e de vida, sendo que a última deveria ser atualizada trimestralmente[521]. Também solicitou que fossem apresentados os títulos dos oficiais do 6º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha, para poder prosseguir com os respectivos pagamentos[522].

E agia do mesmo modo a respeito de indenizações. Sobre a requisição do comandante do 5º batalhão, que pedia para ser ressarcido em Rs 51$200 pela despesa de cavalgaduras para o transporte dos oficiais de Santos a São Paulo, a fazenda foi pragmática, dizendo que faria o pagamento assim que fosse apresentado o recibo do condutor "como é de estilo"[523]. Em relação ao pedido de gratificações e indenizações requeridas pelo Tenente Coronel de Engenheiros José Antonio Teixeira Cabral, devidas respectivamente pela exploração do rio Tamanduateí na capital paulista e pela comissão da marinha de Cubatão a Iguape, a Junta solicitou provas e atestados que comprovassem a realização dos trabalhos e apenas fez os desembolsos após a apresentação dos mesmos "ainda que pareçam muitos os dias, com tudo ele fez a diligência, entregou os resultados na secretaria, deve ser pago das gratificações designadas no parágrafo 7º, e 8º do plano"[524].

Além do importante controle burocrático das despesas por meio de documentos que comprovassem os pagamentos solicitados, percebe-se também, que a fazenda buscava cumprir as diversas determinações legais. No entanto, havia dificuldades, pois a legislação por vezes era vaga e dispersa em variados ordenamentos, o que dificultava seu entendimento e aplicação. Como exemplo, a decisão de que apenas os militares que

[520] AESP – Documento Avulso, 05/02/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 83.
[521] AESP – Documento Avulso, 22/05/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 17.
[522] AESP – Documento Avulso, 17/12/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 89.
[523] AESP – Documento Avulso, 18/09/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 64.
[524] AESP – Documento Avulso, 08/06/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 27.

estivessem nas companhias teriam direito às gratificações foi baseada no decreto de 24 de agosto de 1821, na Resolução da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em aviso de 06 de junho de 1829 e também na consulta feita ao procurador da Coroa e Fazenda[525].

O cumprimento da lei por diversas vezes foi a justificativa dada para a não procedência de requisições de pagamentos, gratificações e benefícios a servidores, principalmente militares, já que a maior parte das cobranças eram feitas por esse grupo. Como exemplo, a fazenda deliberou não pagar as gratificações e vantagens aos oficiais desempregados na cidade de São Paulo, que haviam sido chamados "para fazer dias na praça", pois "conforme as leis existentes não pode pagar o solicitado"[526].

Com o advento da lei de 15 de dezembro de 1830, referente ao orçamento imperial do ano financeiro de 1831-1832, que incluiu pela primeira vez as despesas de cada província, a Junta da Fazenda passa a segui-la e diversos dispêndios são negados ou cortados por falta de previsão orçamentária. Em janeiro de 1831 a fazenda solicitava que fossem excluídos os praças dos corpos de 2ª linha referentes a tambores, pífanos, cornetas e clarins, tendo em vista os artigos 11º e 38 da lei orçamentária[527]. Meses depois, em outubro do mesmo ano, a Junta refaz o pedido, uma vez que o clarim-mór ainda aparecia como pertencente ao batalhão[528]. Outra situação decorrente da lei de 15 de dezembro de 1830 foi a demissão do enfermeiro dos padres dementes, Manoel de Jesus Setubal, já que não havia autorização para esse gasto no orçamento[529].

Além de buscar seguir a legislação, a fazenda também procurava reduzir os custos da folha de pagamento. Nesse sentido, por exemplo, a Junta solicitou providências do vice-presidente da província sobre o prejuízo aos cofres públicos devido ao pagamento de um cirurgião para o hospital da praça de Santos, enquanto havia dois cirurgiões recebendo vencimentos na capital paulista sem trabalhar e que poderiam ser alocados para atender aqueles enfermos[530].

---

[525] AESP – Documento Avulso, 14/05/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 16.
[526] AESP – Documento Avulso, 30/05/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 39.
[527] AESP – Documento Avulso, 29/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 6.
[528] AESP – Documento Avulso, 08/10/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 70.
[529] AESP – Documento Avulso, 11/02/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 13.
[530] AESP – Documento Avulso, 29/11/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 52.

Assim, visando a economia dos recursos da província, a fazenda muitas vezes tomava decisões relativas à gestão de servidores. Exemplo disso foi a decisão de não mais pagar os salários do enfermeiro e do cozinheiro do destacamento da vila de Paranaguá:

> (...) ao primeiro [o enfermeiro] dos quais se paga mensalmente o salário de 6$400 réis, e ao segundo [o cozinheiro] 3$200 réis, quando se podem prestar a tais exercícios soldados do mesmo destacamento, deliberou a dita Junta na sessão de ontem suspender semelhantes pagamentos em benefício da Fazenda, e nesta conformidade tem ordenado ao Tenente Coronel Manoel Francisco Corrêa, encarregado de verificá-los, não prossiga em idênticas despesas (...)[531]

A decisão da fazenda neste caso foi claramente no sentido de reduzir os custos financeiros da província. Independente de ter ou não competência para decidir sobre políticas de pessoal, o fato é que a Junta tomava tais decisões. Raramente o inverso também acontecia, no sentido do aumento dos gastos, como no caso em que a Junta determinou em 1829, enquanto não houvesse decisão da Corte, o aumento dos salários dos marinheiros que trabalhavam no arsenal de Santos de Rs 320 para Rs 400 por dia "em razão dos subidos preços de todos os objetos para a subsistência do indivíduo naquele país"[532] .

A Junta também chegou a interferir na contratação de pessoal. Em 22 de outubro de 1828 respondeu ao vice-presidente da província que não autorizava a contratação dos dois militares requeridos pelo Comandante das Armas[533]. Dias depois, comunicava ao governo que havia excesso de praças e oficiais nas guarnições da capital paulista, em relação ao que lhe tinha sido oficiado anteriormente[534]. Nesse caso, com o número maior que o previsto, a folha de pagamento seria diretamente impactada.

O zelo para com os recursos financeiros também alcançava situações que poderiam ser politicamente sensíveis para a Junta, considerando que envolviam pessoas importantes e influentes, como trazemos nos casos a seguir. Para a sessão do dia 06 de fevereiro de 1829 foram convocados os coronéis José Joaquim Cezar de Serqueira Lema, José Rodrigues Pereira de Oliveira Neto e Joaquim da Silveira Leite. Os dois primeiros compareceram e o último enviou seu procurador. O motivo era "para se convencionarem sobre a melhor forma de indenizarem a Fazenda Nacional a importância do excesso de

[531] AESP – Documento Avulso, 31/03/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 11.
[532] AESP – Documento Avulso, 17/11/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 47.
[533] AESP – Documento Avulso, 22/10/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 88.
[534] AESP – Documento Avulso, 25/10/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 90.

soldo, que haviam recebido, e que em virtude das Imperiais Ordens deviam repor". E ficou acordado que seriam descontados mensalmente Rs 21$000 de suas remunerações até a quitação total do débito[535].

Outro caso foi a comunicação da Junta ao vice-presidente da província em junho de 1830 para que fossem tomadas providências em relação ao soldo pago a Rodrigo Antonio Monteiro de Barros[536]. Esse era juiz de fora da cidade de São Paulo e havia ido para a corte como deputado da Assembleia Legislativa representado a província. Segundo a fazenda, Rodrigo recebia pagamento como auditor das tropas do 6º Batalhão, cargo exercido "promiscuamente", de modo que a Junta solicitava que o deputado fosse retirado da referida folha de pagamento[537].

Como veremos no Capítulo 3, as rendas arrecadadas eram divididas em caixas e os funcionários públicos normalmente eram pagos com recursos da caixa geral. Entretanto, observamos exceções. A contribuição voluntária para o caminho de Santos, tributo cujo rendimento era alocado na caixa dos caminhos – e não na caixa geral -, era arrecadada por um administrador, Ignacio Antonio de Toledo. Esse recebia anualmente o vencimento de Rs 200$000, inicialmente pagos pela caixa geral. Em abril de 1829 a Junta diz ao vice-presidente que para respeitar a lei de 06 de setembro de 1828[538], o referido administrador deveria ser pago pela caixa dos caminhos[539]. No mesmo sentido, o inspetor da estrada de Jundiaí recebia mensalmente Rs 25$600, além de uma cavalgadura, também pagos com dinheiro da caixa dos caminhos[540].

Todavia, pagar os funcionários poderia ser uma tarefa complexa. Se havia dificuldades para o cumprimento da legislação em alguns casos, em outros a falta de determinações legais também geravam desafios à fazenda. Em novembro de 1828 a Junta solicitava que o governo determinasse a gratificação que seria paga ao diretor da colônia alemã, uma vez que o decreto e a tabela de gratificações existentes não eram aplicáveis a

---

[535] AESP – Documento Avulso, 06/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 4.
[536] Rodrigo Antonio Monteiro de Barros era de uma família importante e politicamente atuante. Seu pai, Lucas Antonio Monteiro de Barros, foi o primeiro presidente de província de São Paulo. EGAS, **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**, pp. 25–26.
[537] AESP – Documento Avulso, 03/06/1830 - C01571 – Caixa 1 - Pasta 1 - Documento 25.
[538] A lei de 06 de setembro 1828 regulava a arrecadação e aplicação da contribuição voluntária para a estrada de Santos a São Paulo. **Lei de 06 de setembro de 1828**, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38205-6-setembro-1828-566188-publicacaooriginal-89815-pl.html>, acesso em: 30 ago. 2021.
[539] AESP – Documento Avulso, 28/04/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 16.
[540] AESP – Documento Avulso, 03/06/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 19.

militares em funções civis. Para facilitar a escolha, apresentou exemplos decididos anteriormente, como dos inspetores do caminho de Cubatão a Santos e da estrada de São Paulo a Cubatão, ambos militares, que recebiam, respectivamente, Rs 25$000 e Rs 10$000 mensais[541].

Em outro caso semelhante, a Junta anuiu em sessão a gratificação ao capitão Antonio Mariano dos Santos, assim como a forragem para uma cavalgadura, conforme solicitado pelo vice-presidente. No entanto, esse "se servirá arbitrar a gratificação, que merecer pela comissão, em que se acha"[542]. Ou seja, os vencimentos poderiam não ser determinados legalmente e, nesses casos, ficavam à discricionariedade dos governantes.

A falta de regras claras também gerava diversas requisições à fazenda. Além dos vencimentos e gratificações ordinárias, também havia casos mais difíceis de decidir. Um deles foi o pedido de Leocadio Roiz de Carvalho, capitão agregado ao 3º Corpo de Artilharia de Posição de 1ª Linha do exército. Ele requeria o pagamento de metade do seu soldo no período em que esteve no Conselho de Guerra. A Junta, ao examinar o caso, solicitou a análise do procurador, e, por fim, encaminhou os documentos (os quais não localizamos) ao vice-presidente para as providências[543]. A decisão da fazenda não fica clara e, apesar do pedido parecer simples, o fato de se ter consultado o procurador, algo pouco frequente, mostra que não existiam decisões legais ou costumeiras precedentes sobre o assunto.

Outro caso que necessitou do parecer do procurador foi o pedido de Francisco de Paula Conceição, alferes ajudante do 6º Batalhão, que requeria suas gratificações e forragens para o cavalo, que não recebia desde que seu batalhão foi extinto. A fazenda, observando a consulta ao procurador, fez a conta da forragem, autorizando a pagadoria a realizar o desembolso. Entretanto, descontou o cavalo, visto que o ajudante não estava em exercício em lugar algum. O alferes não concordou com a decisão e fez nova requisição, citando nominalmente casos semelhantes ao seu nos quais os beneficiados recebiam gratificações e forragens[544]. Nesse caso, aparentemente não havia uma determinação já padronizada, tanto pela consulta ao procurador, quanto em relação a possibilidade de casos análogos tratados de forma diferente pela fazenda.

---

[541] AESP – Documento Avulso, 21/11/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 91.
[542] AESP – Documento Avulso, 28/04/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 13.
[543] AESP – Documento Avulso, 21/10/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 44.
[544] AESP – Documento Avulso, 19/05/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 16.

De outro modo, a Junta resolveu sobre os pedidos de vencimentos, aparentemente sem recorrer a legislação. O Coronel José Olindo de Carvalho solicitava o recebimento do valor integral de seu soldo até sua mudança para a Corte, mas a Junta "deliberou-se que não pode ter lugar mais, que o pagamento do meio soldo considerado com licença até a sua partida". Da mesma forma, resolveu que o Coronel João Francisco Bellegard, dispensado do comando militar da vila de Paranaguá, receberia seus vencimentos até o dia anterior a ordem de dispensa, e durante o tempo que demorar para se dirigir a Corte receberia apenas metade do soldo[545].

O governo, de modo geral, buscava se estruturar e diversas medidas eram adotadas, no entanto nem sempre eram cumpridas ou não se sustentavam ao longo do tempo. Nesse sentido, decisões de outros órgãos poderiam afetar, mesmo que indiretamente, o trabalho da fazenda. Em relação à folha de pagamento, por exemplo, a Junta deveria ser informada trimestralmente pela Câmara Municipal de São Paulo "sobre o estado das Escolas de primeiras letras do distrito do seu município, para se conhecer se os respectivos professores cumprem os seus deveres" e "em consequência d'ela se verificarem os pagamentos dos seus ordenados"[546].

Uma prática que estava sob a avaliação e decisão da Junta era o adiantamento de vencimentos para servidores. Há casos na documentação analisada em que se concedia esse benefício e em outros era negado. Não é possível determinar se havia e quais eram os critérios objetivos para as concessões de adiantamentos de ordenados, já que a fazenda não justificava os motivos de sua decisão nesses casos.

No caso de militares, observamos que esse benefício geralmente era concedido quando os mesmos se dirigiam a outras províncias. Por exemplo, a fazenda abonou ao capitão do 7º Batalhão de 1ª Linha, Amaro José Soares, que faria diligência à Corte, o soldo do mês corrente e do próximo, além de Rs 6$406 para aluguel da cavalgadura de São Paulo a Santos[547]. Da mesma forma, foram adiantados dois meses de vencimentos ao 2º tenente ajudante do 2º corpo de artilharia montada, José Gonçalves dos Santos, que se encaminhava para a província do Rio Grande de São Pedro do Sul. Como o oficial não

[545] AESP – Documento Avulso, 21/10/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 83.
[546] AESP – Documento Avulso, 27/10/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 45.
[547] AESP – Documento Avulso, 24/11/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 51.

compareceu para receber os soldos, a Junta deu ordem ao almoxarife de Santos para que lhe entregasse os pagamentos[548].

Entretanto, a mobilidade não garantia a obtenção de adiantamentos. Em julho de 1831, a Junta negou o pedido de adiantamento de 2 meses de soldo para os militares que iriam para Santa Catarina, dizendo que apenas poderia pagar os ordenados vencidos até aquele dia[549]. Em outro caso, apesar do pedido do secretário de governo "para que se reforçasse sobre o pagamento adiantado de mais um mês de soldo ao Tenente do 5º Batalhão de Caçadores de 1ª linha Fernando Antonio Muniz", a Junta negou o adiantamento, alegando que "não pode ter lugar sua nova pretensão", mas não deixou registrado o motivo da improcedência [550].

Devido aos adiantamentos uma situação inusitada aconteceu com os pagamentos dos ordenados da própria repartição, referentes a dezembro de 1830. O presidente da província solicitou explicações a Caetano Pinto Homem – responsável pela pagadoria geral - em 23 de fevereiro de 1831, ordenando a Caetano que:

> (...) constando-lhe terem recebido os seus ordenados os empregados que vencem adiantado sem se ter pago o mês de dezembro aos que cobram depois de vencido, eu [Caetano Pinto Homem] informe a esse respeito, declarando se tive para aquele pagamento ordem da Junta. [551]

Caetano alega que ao receber o dinheiro da tesouraria geral, o deputado escrivão da Junta lhe deu ordem "vocal" para que se pagassem os vencimentos das folhas mensais de dezembro, ao mesmo passo que os adiantados de 1831 "aos empregados da casa". Ainda afirmou ao presidente de São Paulo, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, que "esta ordem, que, parece não pode ser oculta a V. Exa. como presidente da Junta". Após a referida autorização, o que se verificou foi que os empregados da Junta compareceram para receber seus ordenados

> (...) e bem assim das outras folhas consta que se pagavam também os vencimentos de dezembro supradito aos que primeiro apareceram, e até onde tem chegado o dinheiro (...)[552]

---

[548] AESP – Documento Avulso, 04/06/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 26.
[549] AESP – Documento Avulso, 18/07/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 52.
[550] AESP – Documento Avulso, 28/05/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 23.
[551] AESP – Documento Avulso, 25/02/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 15.
[552] *Ibid.*

Por fim, devido ao adiantamento não restou numerário suficiente para pagar os salários já vencidos. Caetano afirmou que nenhum dos empregados da pagadoria recebeu o adiantamento e "ainda gemem com a privação de seus subsídios"[553]. A situação nos mostra que a Junta buscou beneficiar seus próprios funcionários, adiantando-lhes os ordenados. No entanto, a decisão patriarcal teve um resultado calamitoso, já que o dinheiro não foi suficiente e alguns empregados ficaram sem receber seus ordenados. Para evitar esses problemas, quando da reforma introduzida pela lei de 04 de outubro de 1831 ficou estabelecido em seu artigo 109 que "o pagamento dos ordenados dos empregados públicos, civis, fiscais, literários, e eclesiásticos, será feito aos quartéis depois de vencidos", ou seja, ficou proibido o adiantamento de remuneração nas categorias elencadas no artigo, que não incluíam os militares.

A falta de numerário para pagamento de pessoal não era pontual, mas uma questão recorrente nos documentos analisados. Em 1823, ainda sob o governo provisório, a Junta precisou pedir adiantamentos a alguns contratadores de impostos para poder pagar o soldo das tropas de 1ª e 2ª linhas[554]. Posteriormente, durante os anos de cunhagem de moedas de cobre as queixas sobre a situação dos cofres se tornam mais raras, mas voltam com a redução da cunhagem[555], principalmente a partir de 1830. E a ausência de dinheiro implicava no atraso do pagamento do funcionalismo. Em 30 de maio de 1831 a Junta responde ao secretário de governo sobre a requisição do Comandante das Armas, que exigia o pagamento dos soldos relativos ao mês de abril para as praças do segundo corpo de artilharia montada:

> (...) quanto a falta de pagamento dos vencimentos de abril, que se existe, é certamente devida a falta de numerário no cofre, a qual não está ao alcance da Junta remediar; não sendo só as despesas militares, que lhe cumpre pagar, mas em geral as de todas as folhas da província, tais quais também sofrem não pequeno atraso (...)[556]

Finalizado o ano financeiro de 1830-1831, em 30 de junho de 1831, o valor não pago referente a folha do funcionalismo público era de Rs 5:948$922. Além disso, os cálculos das folhas de pagamento de servidores, reformados e pensionistas para o

---

[553] *Ibid.*
[554] AESP – Documento Avulso, 17/09/1823 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 1 - Documento 16.
[555] Trataremos da cunhagem de moeda de cobre no Capítulo 3.
[556] AESP – Documento Avulso, 30/05/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 42.

próximo semestre já somavam mais de 89 contos de réis[557]. Além destas tabelas, localizamos, entre os documentos referentes a 1830, outras com estimativas de valores para ordenados e com montantes já desembolsados. Essas avaliações refletem um maior controle técnico e burocrático da folha de pagamento a partir de 1830.

Outro exemplo que corrobora essa profissionalização é o surgimento, a partir de 1831, de listas com os vencimentos pagos aos militares. Seu conteúdo variava, mas além do nome e do soldo recebido, traziam informações como patente, local de trabalho, casos de doença ou de licença, além de outras parcelas recebidas, como farinha e cavalgadura. O maior controle burocrático do pagamento dos militares pode ser considerado um avanço na organização da folha. Afinal de contas, até então os documentos localizados se referiam apenas aos pedidos da fazenda para que lhe fossem enviadas listas dos servidores, além das inúmeras requisições de iniciativa dos militares solicitando vencimentos e gratificações.

Outro mecanismo para a melhor organização da folha de pagamento militar seria a criação da pagadoria das tropas. Em julho de 1832 a Tesouraria escreve ao presidente da província para tratar da criação desse anexo, que seria composto por oficiais de fazenda e estaria subordinado à presidência da província. No ofício dizia que as pagadorias de tropas já estavam instaladas em todas as províncias do Império. Essa segmentação seria necessária para que fosse possível realizar o trabalho e atender as obrigações burocráticas:

> (...) visto que os pagamentos, e despesas de semelhante natureza não sofrem demora, e mesmo para que por esta Tesouraria sejam subministrados com tempo os livros, memoriais, e mais documentos necessários para se formalizar o livro de assentamento para cada uma das classes do exército, como está disposto no artigo 19 do regulamento para a pagadoria das tropas da Corte do Rio de Janeiro.[558]

Entretanto, a instalação da pagadoria de tropas não ocorreu em São Paulo pela falta de autorização do presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, como tratamos no Capítulo 1.

Com a instalação da Tesouraria, o presidente da província passou a decidir sobre despesas não previstas em lei. A exemplo disso, os gastos com os guardas policiais foram

[557] AESP – Documento Avulso, 30/06/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 48.
[558] AESP – Documento Avulso, 12/07/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 23.

autorizados por Tobias de Aguiar, apesar de não haver previsão orçamentária para a rubrica[559].

Além das despesas com pagamento de pessoal, também eram solicitados à fazenda recursos para as mais diversas aplicações: desde obras, como construção de pontes e estradas, passando por consertos e reparos em prédios públicos, até o fornecimento de vacinas, velas e livros, entre outros.

Da análise dos documentos percebemos que havia procedimentos razoavelmente delimitados em uma sequência lógica, tanto para a execução de obras quanto para o fornecimento de bens. Todos os dispêndios deveriam ser requeridos previamente à fazenda, diretamente ou por meio do presidente de província. Caso uma despesa pública fosse executada sem seu prévio conhecimento ficava sujeita ao não desembolso, conforme a resposta abaixo, dada pela fazenda ao secretário de governo, referente aos consertos do hospital regimental do 7º Batalhão, no valor de Rs 5$880, feitos sem sua anterior autorização:

> (...) tem a Junta da Fazenda expedido as precisas ordens para a satisfação da dita quantia; e assim o manda comunicar ao mesmo senhor, a quem depreca igualmente, que se sirva ordenar, que aquele comandante, jamais proceda em despesas idênticas sem prévia autorização da mesma Junta, pois que por esta vez somente se anuiu a supracitada requisição.[560]

Após receber o pedido, a fazenda consultava a legislação antes de aprovar a despesa. Analisando o regulamento do Hospital Regimental, a Junta se negou a fornecer o material solicitado, pois, conforme o artigo 25 do regimento, os medicamentos e materiais de botica deveriam ser providos pelo físico-mór, os instrumentos e aparelhos cirúrgicos eram de responsabilidade do cirurgião-mór e o fornecimento dos demais utensílios cabiam aos quartéis militares[561]. Em outro caso, com base na lei orçamentária de 15 de dezembro de 1830, a Junta responde ao secretário de governo que não poderia entregar a quantia requerida pelo Conselho Geral da Província, a ser utilizada em seu expediente, uma vez que a verba apenas poderia ser executada entre 1º de julho de 1831 e 30 de junho de 1832[562].

---

[559] AESP – Documento Avulso, 10/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 73.
[560] AESP – Documento Avulso, 16/12/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 56.
[561] AESP – Documento Avulso, 29/08/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 58.
[562] AESP – Documento Avulso, 09/02/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 11.

A desobediência à legislação era motivo mais que suficiente para a não aprovação da despesa:

> (...) resolveu a mesma Junta levar ao conhecimento do governo as razões, em que se funda para não dispender parcela alguma com as referidas obras sem a autorização em conformidade das leis, e ordens existentes.[563]

No trecho acima a fazenda responde ao governo sobre o pedido do Intendente da Marinha do Porto de Santos, que requeria dinheiro para obras no arsenal. As devidas justificativas para o não atendimento seguiam nos documentos anexos, os quais não localizamos. No entanto, a justificativa primordial era a não conformidade legal da referida despesa.

Para as compras, após a aprovação do pedido, a fazenda dava as ordens ao almoxarife, que deveria fornecer o objeto solicitado ou providenciar seu pagamento. Na documentação, verificamos que havia almoxarifes da capital paulista e em Santos. Ambos eram frequentemente acionados pela fazenda, já que essas eram as localidades que concentravam a maior parte das requisições.

Localizamos poucos pedidos de verbas vindos do interior da província. Geralmente nesses casos a fazenda solicitava aos administradores ou coletores de rendas da localidade, que eram responsáveis pela arrecadação de tributos, que entregassem os valores às autoridades competentes ou procedessem ao pagamento dos bens. Esse foi o caso de Manoel Francisco Corrêa, administrador de rendas de Paranaguá, que recebeu ordens da Junta para fornecer os gêneros necessários para a fortaleza daquela vila[564]. Do mesmo modo, Francisco Loureiro d' Almeida, administrador de rendas nacionais da Vila de Itapeva, ficou encarregado de entregar Rs 100$000 para a Câmara Municipal da mesma vila, para serem utilizados no estabelecimento de 51 índios[565].

Os almoxarifes desempenhavam diversas funções, todas envolvendo responsabilidade pelos recursos públicos. Além de comprar bens e pagar despesas, os almoxarifes também forneciam gêneros para as tropas[566], faziam inventários - inclusive em quartéis[567] – e, em alguns casos, fiscalizavam a execução de obras

---

[563] AESP – Documento Avulso, 23/07/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 54.
[564] AESP – Documento Avulso, 12/08/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 34.
[565] AESP – Documento Avulso, 17/05/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 13.
[566] AESP – Documento Avulso, 10/09/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 – Documento 62.
[567] AESP – Documento Avulso, 18/01/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 1.

> (...) ajustando essa obra por empreitada, e sendo feita de baixo de sua inspeção, pagas as despesas pelo almoxarife naquela praça, a face de documentos por ele rubricados (...)[568]

Entretanto, nem todas as compras ficavam sob a responsabilidade dos almoxarifes. Em alguns casos optava-se por fornecer a verba diretamente ao órgão executor. Como exemplo, a Junta considerou mais conveniente entregar a quantia de Rs 50$000 para o secretário do curso jurídico, a fim de serem utilizados nas despesas de material da secretaria, devendo o mesmo prestar contas dos gastos posteriormente[569]. De modo semelhante, ao receber a requisição do Conselho Geral pedindo uma vidraça para a janela, a fazenda deliberou "que se entregasse toda a quantia designada para as despesas do dito Conselho na Lei do Orçamento em o corrente ano financeiro", de modo que o próprio Conselho providenciaria a vidraça[570].

Em relação às obras e consertos a fazenda requeria que se encaminhasse o respectivo orçamento antes de autorizar a despesa. As solicitações de orçamentos constam em diversos documentos, de modo que podemos considerá-lo como um procedimento padrão. Nesses casos, também se requeria que a contratação fosse feita por meio de arrematação pública, a fim de se obter o menor preço. Entretanto, nem sempre havia interessados, de modo que as arrematações poderiam ser fracassadas. Quando isto acontecia, a contratação direta deveria ser feita pelo menor preço possível:

> Havendo a Junta da Fazenda resolvido em sessão de 02 do corrente, que se encarregasse ao comandante da Praça de Santos, ajustar por empreitada, e pelo menor preço que possa obter, a reedificação dos quartéis, e fortalezas da mesma praça, visto não haver quem arremate a obra, como declarou o doutor Juiz de Fora daquela Vila (...)[571]

A premissa de se ajustar pelo menor preço possível, reflete a intenção de obter o melhor negócio para a fazenda pública. Isso também pode ser verificado na venda de bens públicos. Quando o intendente da Marinha de Santos solicitou autorização para desmanchar o escaler e a lancha que estavam encalhados no arsenal, tendo em vista que não seria possível consertá-los, a Junta decidiu vendê-los em hasta pública[572].

---

[568] AESP – Documento Avulso, 13/01/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 2.
[569] AESP – Documento Avulso, 07/03/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 6.
[570] AESP – Documento Avulso, 06/12/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 84.
[571] AESP – Documento Avulso, 30/10/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 47.
[572] AESP – Documento Avulso, 12/07/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 49.

Após a instalação da Tesouraria, percebemos que o presidente da província passou a ser questionado sobre a execução de obras. A exemplo disso, em março de 1834 o orçamento para reforma da armação da pesca da baleia de Bertioga foi encaminhado a Rafael Tobias de Aguiar, para que decidisse sobre a referida despesa[573].

Entretanto, houve casos em que seus custos não foram completamente arcados pela fazenda. Por exemplo, para a obra da Câmara Municipal de São Paulo, a Junta da Fazenda ficou responsável por fornecer apenas as madeiras, de modo que as demais despesas ficariam por conta da Câmara[574]. Outro caso, foi a proposta de uma sociedade beneficente de Mogi das Cruzes (não consta no nome da entidade na documentação) para a construção de uma ponte, repartindo os custos entre o fundo da sociedade e a fazenda pública[575]. A Junta aceitou a proposta, elogiando a iniciativa:

> (...) viu com especial agrado o patriótico e generoso oferecimento da sociedade de Beneficência estabelecida na Freguesia de Mogi caso relativo à construção da ponte no rio da mesma Freguesia (...)[576]

Entre as requisições mais frequentes de obras estão as reformas e consertos para as fortalezas, quartéis, hospital e arsenal da Vila de Santos. Esses reparos não eram preventivos e por vezes eram solicitados quando já havia algum comprometimento da estrutura, de modo que se tornavam urgentes.

Também havia várias construções de pontes em diversas localidades paulistas. Um desses casos é a ponte do rio Paraíba na Vila de Lorena, que após a construção seria utilizada para cobrança de passagem, que ilustra bem os desafios enfrentados pela fazenda pública para dar cabo às obras.

Após receber queixas de Manoel Pereira de Castro, inspetor da obra da ponte de Lorena, em que dizia que o construtor Floriano Roiz Solano havia abandonado a edificação, a Junta "expediu ordem ao referido construtor para concluí-la no prazo de 2 meses impreterivelmente, com a pena de se ultimar a obra a sua custa"[577]. No mês seguinte, recebeu uma carta do construtor, explicando os motivos do atraso. Floriano inicia dizendo que

---

[573] AESP – Documento Avulso, 22/03/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 24.
[574] AESP – Documento Avulso, 23/03/1828 - C01571 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 84.
[575] AESP – Documento Avulso, 12/11/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 78.
[576] **Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II**, p. 66.
[577] AESP – Documento Avulso, 20/12/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 90.

> (...) eu tenho trabalhado há muitos anos para Vossa Majestade Imperial, e nunca em mim existiu falta alguma, mas agora tive a infelicidade de ser me preciso para aquela Vila de Lorena, é que minha desventura organizou meios para assim obrar![578]

Solano alegou que havia discordância sobre o local da ponte, e quando a mesma já estava na metade recebeu ordens do presidente para parar a obra. Depois, com as chuvas de novembro de 1830 um pedaço da ponte foi arrastado pelas águas. Tal situação lhe teria causado grande prejuízo. O construtor diz que poderia terminar a obra no prazo de 2 meses dado pela Junta, mas não conseguiria "porque me suspenderam os cortes de madeiras em seus matos, e os condutores nenhum querem mais puxar" e culpava o inspetor da obra pela falta de madeira "ele, senhor, é acusador de todos os meus prejuízos, ele é o mentor das desavenças". A Junta, agindo com objetividade, escreve ao presidente em janeiro de 1832, solicitando que ele expeça ordens às autoridades da Vila de Lorena, a fim de que elas prestem os auxílios necessários para remover os obstáculos que impediam a conclusão da ponte[579]. Deu-se então continuidade a obra, e em maio daquele ano, com base no atestado do inspetor da obra, a Junta mandava efetuar o 3ª pagamento ao construtor[580].

Durante algum tempo a Junta também atuou, em algumas localidades, no pagamento dos porta malas dos correios[581]. Em dezembro de 1830 enviou dinheiro aos administradores dos correios de Pindamonhangaba e Bananal para essa despesa[582]. Posteriormente, em julho de 1831, entregou a José Joaquim de Azevedo, administrador do correio do ponto de Bananal, a quantia de Rs 150$600 para pagamento dos pedestres que transportavam as malas daquele ponto[583]. Contudo, no ano seguinte, ao receber a carta do administrador de rendas de Pindamonhangaba, Claro Monteiro do Amaral, na qual esse diz ter arranjado seis pedestres para porta malas do correio, pelo jornal de Rs 480 por dia, a fazenda responde que o assunto não é de sua competência[584].

---

578 AESP – Documento Avulso, 20/12/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 90A.
579 AESP – Documento Avulso, 20/01/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 90B.
580 AESP – Documento Avulso, 18/05/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 15.
581 Sobre o estabelecimento dos serviços postais no século XIX ver: CASTRO, Pérola Maria Goldfeder Borges de. **"Em torno do trono": a economia política das comunicações postais no Brasil do século XIX**. 2021. Tese (Doutorado em História Econômica). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2021.
582 AESP – Documento Avulso, 02/12/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 54.
583 *Ibid.*
584 AESP – Documento Avulso, 05/06/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 18.

Também arcava com despesas dos escravos da nação. Em 1829 havia nove deles trabalhando na estrada de Jundiaí e foi solicitado pelo vice-presidente que lhes providenciasse roupas. A Junta, então, deu ordens ao almoxarife para "prontificar, e entregar ao Inspetor daqueles trabalhos o sargento-mór José Joaquim de Santa Ana duas camisas, e outras tantas ceroulas d'algodão para cada um dos nove escravos existentes", além de uma manta para cada[585].

Frequentemente os documentos apontavam a fazenda como responsável pelos escravos da nação, entretanto, verificamos um episódio em que a Junta da Fazenda se negou a tomar providências. Quando o Conselho do Governo decidiu vender o escravo da nação chamado Severino, que trabalhava na estrada de Cubatão a Santos, mas na época estava preso na cadeia da capital, e solicitou o auxílio da Junta, esta respondeu que tal atribuição não lhe cabia:

> (...) em vista da disposição do artigo 4º da lei de 6 de setembro de 1828, que a incumbe somente da arrecadação e contabilidade da taxa respectiva, reservando a administração ao Exmo Presidente da Província, e seu Conselho, resolveu se respondesse, não ser da sua competência proceder a dita venda nem ter providência alguma, que dar a este respeito.[586]

Como a estrutura administrativa governamental era incipiente e ainda estava em formação, muitas vezes a fazenda era solicitada a exercer funções que extrapolavam suas atribuições legais. Como exemplo temos a iluminação pública da capital paulista, cuja arrematação ficou a cargo da Junta. Em dezembro de 1828 a contratação ainda não havia sido colocada na praça porque a fazenda ainda precisava calcular a despesa e terminar de colocar os lampiões[587]. Para cobrir os gastos da iluminação foi criada uma contribuição em 1827. Entretanto, a fazenda dizia que o rendimento da contribuição era diminuto e como não estava autorizada pelo Tesouro Nacional a utilizar a arrecadação de outros tributos na iluminação pública, decidiu em sessão do dia 27 de março de 1829 a não prosseguir com a arrematação[588].

Apesar de buscar se guiar pela legalidade, impessoalidade e bem público, há casos em que as decisões da fazenda suscitam dúvidas em relação a esses preceitos.

---

[585] AESP – Documento Avulso, 07/08/1829 - C01570 – Caixa 1- Pasta 4 - Documento 29.
[586] AESP – Documento Avulso, 27/04/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 30.
[587] AESP – Documento Avulso, 17/12/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 94.
[588] AESP – Documento Avulso, 07/04/1829 - C01571 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 13.

Fundamentando-se no artigo 5º da lei geral de 15 de outubro de 1827, que tratava do ensino primário e ordenava a criação de escolas de primeiras letras, a Junta alegou que não estaria autorizada a fornecer papel, pena e tinta para as escolas de ensino mútuo da cidade de São Paulo e da freguesia de Santa Ifigênia[589]. O referido artigo tinha a seguinte redação:

> Art. 5º - Para as escolas do ensino mútuo se aplicarão os edifícios, que houverem com suficiência nos lugares delas, arranjando-se com os utensílios necessários á custa da Fazenda Pública e os Professores; que não tiverem a necessária instrução deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa dos seus ordenados nas escolas capitais.[590]

Da leitura do artigo, fica claro que os utensílios deveriam ser custeados pela fazenda. Todavia, a lei não definia o que seriam esses "utensílios necessários". Assim, vislumbramos duas possibilidades. Poderia ser que papel, pena e tinta não fossem considerados utensílios (ou necessários), de modo que a recusa seria procedente. Por outro lado, considerando-os como tais, a negativa com base nesse artigo suscitaria dúvidas sobre a conduta da Junta, gerando questionamentos sobre o real motivo do não atendimento.

Alguns anos depois, a fazenda recebe um pedido requisitando o conserto de objetos da aula de ensino mútuo de Santos. A Junta o aprova, dando as devidas ordens almoxarife da vila, mas se preocupa com a manutenção do bom estado dos objetos, a fim de que não se gastasse dinheiro constantemente. Assim, solicitou ao vice-presidente "que se declarasse ao respectivo professor Tomaz Rufino de Jesus a responsabilidade, em que fica pela guarda, e conservação dos referidos objetos"[591]. O pedido é atendido, mas percebe-se certa animosidade por parte do órgão fazendário.

Em outro caso, em dezembro de 1831 a fazenda responde ao presidente da província a respeito do pedido feito pelo diretor do curso jurídico. Esse requeria uma nova aula – entendemos que se tratava de uma nova sala de aula – para a qual a Junta deu as devidas ordens ao mestre empreiteiro; uma prensa e dois selos, que a fazenda negou por não haver previsão para tal despesa na lei de orçamento; e outros objetos, para os quais a Junta tomaria as providências necessárias a fim de fornecê-los[592]. Entretanto, no mês

---

589 AESP – Documento Avulso, 15/10/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 86.
590 Artigo 5º. **Lei de 15 de outubro de 1827**.
591 AESP – Documento Avulso, 20/07/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 33.
592 AESP – Documento Avulso, 10/12/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 86.

seguinte a fazenda volta atrás em sua decisão e atende o pedido da prensa e dos selos para a secretaria do curso jurídico, desde que os últimos fossem feitos "debaixo do auspício do respectivo diretor, a fim de que sejam perfeitos, e a Fazenda Nacional não seja prejudicada"[593]. Importante ressaltar que o orçamento vigente em janeiro de 1832 era o mesmo de dezembro do ano anterior, uma vez que o ano financeiro era de julho de 1831 a junho de 1832. Assim, a falta de previsão orçamentária alegada na primeira resposta da Junta permanecia quando a mesma autorizou a despesa no mês seguinte. Mais uma vez, suscitam-se dúvidas sobre a conduta técnica do órgão.

Situação semelhante ocorreu em 1827, quando a Junta aprovou a execução de uma obra em sua própria repartição, respondendo com indignação quando o Conselho do Governo classificou a despesa como extraordinária e lhe solicitou a apresentação do orçamento. Na resposta ao governo provincial, a fazenda inicia sua argumentação expondo os motivos para "construir um pequeno puxado contiguo às ditas salas", que além de atender a comodidade necessária para o trabalho da Tesouraria e Pagadoria – onde se guardavam os sacos de cobre -, ainda beneficiaria o prédio "que é verdadeiramente um dos próprios nacionais". Depois, alega que agiu dentro dos limites de suas atribuições

> (...) inteirada da necessidade desta obra não hesitou em expedir aquela ordem (a cuja execução já se deu começo, atenta a sua urgência), persuadida, como está, de caber nos limites de suas atribuições o manda fazer todos os edifícios, reparos, e benfeitorias, que a mudança de circunstâncias e o andar dos tempos exijam a bem da administração, e arrecadação da mesma fazenda, isto que desde a sua criação sempre ela fez, e de que dando conta nas especificadas declarações dos balanços gerais, que anualmente se remetem ao Tesouro Público, a quem está imediatamente subordinada tem sido por ele plenamente aprovado (...)[594]

E finalizou alegando que a suspensão da obra prejudicaria os interesses nacionais[595]. Dias depois, encaminhou ao vice-presidente o orçamento da obra, calculada em Rs 600$000. A estimativa não tinha as quantidades nem mesmo os preços dos materiais, apenas trazia os itens necessários para a construção e o valor total[596].

---

[593] AESP – Documento Avulso, 31/01/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 2.
[594] AESP – Documento Avulso, 16/11/1827 - C01570 – Caixa 1- Pasta 3 - Documento 69.
[595] *Ibid.*
[596] AESP – Documento Avulso, 21/11/1827 - C01570 – Caixa 1- Pasta 3 - Documento 71.

A falta de transparência e a indignação em ter que prestar contas de seus atos, entre outros aspectos já analisados, refletem costumes patrimonialistas no órgão. Assim, vemos o quanto a fazenda era contraditória, especialmente a Junta. Verificamos por diversas vezes demonstrações de respeito às leis e ao interesse público ao mesmo tempo em que constatamos decisões discutíveis. Dessa forma, apesar de melhorias técnicas importantes, como a instituição dos orçamentos, ainda observamos elementos de uma burocracia racional-legal convivendo com práticas patrimonialistas.

Capítulo 3: A organização contábil e o meio circulante

Além de ser responsável pela arrecadação de rendas e pela despesa pública, a fazenda provincial também tinha a atribuição de proceder a contabilidade dessas operações. Assim, demonstrativos contábeis como balanços e balancetes eram elaborados e enviados à Corte.

Da mesma forma que a estrutura fiscal e os tributos, os métodos contábeis utilizados após a independência também foram herdados do período colonial. Nesse sentido, as reformas financeiras da segunda metade do século XVIII introduziram a escrituração por partidas dobradas e a uniformização dos livros contábeis[597]. Adicionalmente, a prestação de contas deveria ser feita por meio de balanços semestrais[598]. Entretanto, tais medidas não foram completamente assimiladas pelos órgãos fazendários.

Para contextualizar a situação da contabilidade nas províncias no início do período estudado, examinamos o relatório "Exposição do Estado da Fazenda Pública", datado de 1823. Nesse documento, o então presidente do Tesouro Público, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, ressaltava que nem todas as demonstrações contábeis encaminhadas pelas províncias seguiram os mesmos princípios contábeis e que cálculos de aproximação eram utilizados[599].

No mesmo sentido, Liberato Carreira, em seu livro sobre a história financeira e orçamentária, avaliava a organização contábil referente ao ano de 1830

> Entrando na demonstração do estado do Tesouro, lamenta a imperfeição da escrituração de contabilidade e revisão das contas, havendo muito que aperfeiçoar e criar, principalmente no sistema de fiscalização e publicidade; e dá conta da receita e despesa do ano anterior, mostrando a imperfeição das classificações em ambas, figurando como receita, com a maior impropriedade, verbas que não podiam ter tal classificação. [600]

[597] AIDAR; CHAVES; MIRANDA, Administração fazendária, p. 23.
[598] BUESCU, **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**, p. 11.
[599] GAMA, **Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823**, p. 36.
[600] CARREIRA, **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**, p. 153.

Dessa forma, a reforma do Tesouro Nacional, promovida pela lei de 04 de outubro de 1831, buscou aprimorar e uniformizar os processos contábeis do Império, a fim de melhorar a gestão pública. Previu, por exemplo, a elaboração de um sistema de escrituração com base no método de partidas dobradas, a ser adotado em todas as repartições da fazenda[601].

Outra mudança importante que observamos no período, referente tanto às despesas quanto às receitas públicas paulistas, não foi estabelecida em lei e estava relacionada a forma de organização contábil em caixas, o que vamos tratar a seguir.

As caixas e balancetes da contabilidade

Para entendermos a organização em caixas precisamos retornar aos tributos e utilizaremos uma comparação para explicar o funcionamento desse método.

Visto que a maior parte das rendas arrecadadas nos primeiros anos após a Independência foram criadas até o período joanino, comparamos os valores constantes no Mapa de Rendas – 1827 com os do balanço de 1819, apresentado o relatório de Nogueira da Gama[602]. Verificamos que alguns tributos presentes no balanço de 1819 não estavam no Mapa de Rendas –1827, ou seja, já não eram mais arrecadados. De modo semelhante, algumas receitas presentes no Mapa de Rendas – 1827, que já eram vigentes em 1819, não constavam no balanço. E isso decorre da organização em caixas, que por sua vez era baseada na afetação de receitas.

Com a afetação das receitas, um determinado tributo era criado para ser utilizado em uma despesa específica. Dessa forma, cada nova necessidade por recursos implicava na criação de uma nova renda, o que gerava uma lista imensa de impostos, taxas, contribuições, direitos e afins, muitos incidindo sobre o mesmo fato gerador, o que onerava frequentemente os mesmos setores econômicos.

[601] Parágrafo 2º do artigo 17. **Lei de 04 de outubro de 1831**.
[602] GAMA, **Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823**, pp. 47–48.

Tabela 12: Comparação das rendas

Denominações	Balanço de 1819	Mapa de Rendas – 1827
Propinas dos contratos	9:907$072	7:964$479
Passagens dos rios	13:111$787	26:201$580
Novos direitos dos ofícios Judiciários e de Fazenda	581$383	329$960
Donativos dos ofícios judiciários	2:458$758	2:292$000
Chancelarias	-	37$023
Novo imposto	10:178$600	15:000$000
Dízimos	60:906$862	72:854$987
Meios direitos e direitos inteiros dos animais que passam pelo Registro de Curitiba	11:380$000	23:811$670
Consignação da Câmara desta Cidade	210$000	105$000
Contribuição literária	15:353$100	31:711$665
Subsídio literário	7:779$048	9:384$742
Alfândega	6:192$115	11:000$456
Dízima das madeiras	886$767	624$000
Emolumentos do lugar o secretário do governo	-	2:000$000
Imposto para o banco público	-	7:000$000
Rendimentos dos bens dos jesuítas	3:032$842	60$165
Correio	-	2:782$646
Décima dos prédios urbanos	5:696$985	7:000$000
Sisa dos bens de raiz	13:732$868	10:066$665
Meia sisa dos escravos ladinos	2:740$347	3:521$986
Taxa do selo da causa pública	5:130$133	6:348$742
Cinco réis da carne verde de vaca	4:934$849	7:104$800
Meios direitos administrados da casa doada	-	22:804$120
Contribuição voluntária para o caminho de Santos	-	17:879$855
Contribuição da Vila de Lorena (80 réis sobre o gado)	-	1:220$000
Contribuição para Guarapuava	-	5:814$220
Cruzado do sal	34:132$585	-
Entradas para Minas	40$551	-
Porte das cartas	1:626$310	-
Quinto do ouro em pó	26$447	-
Total	**210:039$409**	**294:920$761**

Fonte: Elaborado a partir de GAMA, 1823 e AESP – C01570 – C1-P3-D40, sem data.

Adalton Franciozo Diniz explica que a afetação das receitas era um tipo de controle arcaico utilizado no Antigo Regime no intuito de garantir que os agentes fiscais procedessem a arrecadação e os respectivos dispêndios adequadamente

> O mecanismo de afetação da receita era inerente à descentralização administrativa do antigo regime, cada agente tinha sob seu encargo arrecadar determinadas rendas e efetuar gastos previamente estipulados, enviando os eventuais saldos para o tesouro real. Em sua essência, dada a inexistência de

> balanços e orçamentos, essa era a maneira pela qual se efetuava o controle financeiro.[603]

Assim, a partir da adoção dos balanços e orçamentos, a afetação das receitas caiu em desuso. Importante notar que isso não foi estabelecido em legislação, mas sim um movimento espontâneo que ocorreu paulatinamente, como demonstraremos a seguir.

A afetação das receitas trazia grandes desafios à fazenda pública. Primeiro porque tinha sob sua responsabilidade a arrecadação de uma imensa quantidade de tributos. Segundo, e ainda mais difícil, porque precisava lidar com a falta de mobilidade das rendas, que ficavam atreladas aos gastos que motivaram sua criação e não podiam ser despendidas conforme as necessidades e prioridades da ocasião, engessando a gestão financeira. Assim, ao serem estabelecidos outros mecanismos de controle, a afetação foi deixando de ser aplicada em São Paulo.

Consultamos o Mapa de Rendas - 1827, que além das informações apresentadas nas Tabelas 11 e 12, também trazia aplicação à época de cada renda[604]. Assim percebemos que em 1827 já havia tributos que não eram mais utilizados de acordo com o motivo inicial de sua criação. Por exemplo, consta no mapa que os novos direitos dos ofícios judiciários e de fazenda "foram originados e destinados para a despesa da defesa do reino, hoje não tem positiva aplicação". Do mesmo modo, o novo imposto, criado para auxiliar na reconstrução após o terremoto de Lisboa de 1755, passou a ser "aplicado indistintamente e para as despesas públicas".

Assim, vários tributos que tinham aplicação específica deixaram de ser destinados exclusivamente para a finalidade que haviam sido criados e passaram a ser alocados para despesas diversas, facilitando a gestão dos recursos.

E a organização em caixas está diretamente ligada à afetação das receitas, pois cada caixa guardava os recursos destinados a uma determinada aplicação. Por exemplo, havia a caixa dos caminhos, na qual eram alocadas a arrecadação da contribuição voluntária para o caminho de Santos e da contribuição de 80 réis sobre o gado na vila de Lorena. As duas contribuições foram estabelecidas respectivamente em 1798 e 1801, para serem aplicadas à construção de estradas, sendo a primeira para o caminho de Santos e

---

[603] DINIZ, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**, pp. 51–52.
[604] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.

segunda para a Estrada Geral[605]. Dessa forma, as despesas com a construção e consertos dessas estradas eram pagas pela caixa dos caminhos. E esses recursos não poderiam ser utilizados para outro fim senão em benefício das estradas, ou seja, não poderiam ser utilizados para pagar professores ou custear a iluminação pública, por exemplo.

Ainda sobre as caixas em si, a leitura dos manuscritos nos leva a crer que elas poderiam não ser apenas contábeis, mas também físicas, separando os valores de cada aplicação em moeda e não apenas na escrituração[606].

Assim, considerando a afetação das receitas, a contabilidade era feita separadamente para cada caixa. Ou seja, era necessário controlar as entradas e saídas de recursos para cada uma, o que era feito por meio de balancetes.

O primeiro balancete que localizamos era referente a agosto de 1824 e continha nove caixas: geral, do banco, do correio, jesuítica, de Guarapuava, dos caminhos, para a defesa, dos donativos e dos depósitos[607]. A partir dessas caixas, buscamos verificar os tributos que pertenceriam a cada uma delas. Como não encontramos nenhum documento com essa relação, propomos a alocação listada no Quadro 2, de acordo com o que nos foi possível identificar.

Quadro 2: Caixas contábeis e suas respectivas rendas em 1824

Nome da Caixa	Renda alocada
Caixa geral	Todas as rendas não pertencentes às caixas abaixo listadas
Caixa do banco	Imposto para o banco público
Caixa do correio	Correio
Caixa jesuítica	Rendimentos dos bens dos Jesuítas
Caixa de Guarapuava	Contribuição de Guarapuava
Caixa dos caminhos	Contribuição voluntária para o Caminho de Santos e Contribuição da Vila de Lorena
Caixa da defesa	Não foi possível identificar as rendas.
Caixa dos donativos	Não foi possível identificar as rendas.
Caixa dos depósitos	Nessa caixa eram alocadas as fianças e garantias.

Fonte: Elaborada pela autora utilizando informações do Mapa de Rendas – 1827, AESP – C01570 – C1-P3-D40, sem data, e Balancete n. 1, AESP – C01570 – C1-P1-D29, 13/08/1824.

Assim, a partir do Mapa de Rendas – 1827, percebemos que as rendas sem

[605] AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 40.
[606] AESP – Documento Avulso, 14/07/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 31.
[607] AESP – Balancete n. 1, 13/08/1824 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 1 - Documento 29.

aplicação específica ou destinadas às "despesas gerais" eram classificadas na caixa geral. Já os rendimentos destinados a gastos específicos eram alocados caixas exclusivas. Além da caixa dos caminhos, havia, por exemplo, a caixa de Guarapuava, que recebia os valores da contribuição de mesmo nome, estabelecida em 1809 e era utilizada exclusivamente para as despesas com expedições e conquista de Guarapuava. Outro caso era a caixa dos correios, cujo tributo arrecadado era utilizado para a manutenção dos correios da província.

A partir dessa explicação podemos voltar a Tabela 12. Constatamos que apenas as rendas alocadas na caixa geral eram apresentadas ao Tesouro Nacional no balanço. Por isso, o imposto para o banco e a arrecadação dos correios não constavam do balanço de 1819, já que eram alocados em caixas específicas. De modo semelhante, havia caixas para tributos cuja arrecadação e destinação eram exclusivamente da província de São Paulo, mesmo anteriormente a separação das rendas gerais e provinciais feita pela lei de 24 de outubro de 1832 e, por isso, também não eram apresentadas no balanço enviado ao Tesouro Nacional. Essas rendas compreendem as contribuições do caminho de Santos, da vila de Lorena e de Guarapuava.

Com a tendência de aplicação dos tributos de modo generalista, consequentemente houve uma redução do número de caixas ao longo do período. Podemos acompanhar essa e outras alterações nas caixas por meio dos balancetes. Esses, por sua vez, compunham o fluxo de caixa da província, refletindo as entradas e saídas de recursos.

De acordo com as características que explanaremos nos próximos parágrafos, podemos separar os balancetes em três grupos, considerando o ano civil: o primeiro compreendendo o período de 1824 a 1827, o segundo de 1829 a 1831 e o terceiro de 1832 em diante. Não incluímos 1828 porque não localizamos nenhum balancete referente a esse ano.

No primeiro grupo (de 1824 a 1827) os balancetes eram numerados em sequência e, na maioria das vezes, elaborados semanalmente. Geralmente as séries se iniciavam em fevereiro e eram finalizadas em janeiro ou fevereiro do ano seguinte. Nesse período encontramos as seguintes caixas nos balancetes: caixa geral, caixa do banco, caixa do correio, caixa jesuítica, caixa de Guarapuava, caixa dos caminhos, caixa para a defesa, caixa de donativos e caixa dos depósitos. Entretanto, elas não foram frequentes em todos os balancetes. A caixa dos depósitos aparece pela primeira vez no balancete número 25 de 1824. A partir do ano de 1826 as caixas dos jesuítas, para a defesa e dos donativos

deixaram de constar nos demonstrativos. Da mesma forma, observamos que a caixa de Guarapuava não estava incluída nos balancetes de números 14 e 15 de 1827 (últimos obtidos da série), assim como a caixa dos caminhos também não constava no balancete número 15 de 1827.

Figura 11: Balancete - Modelo usado de 1824 a 1827

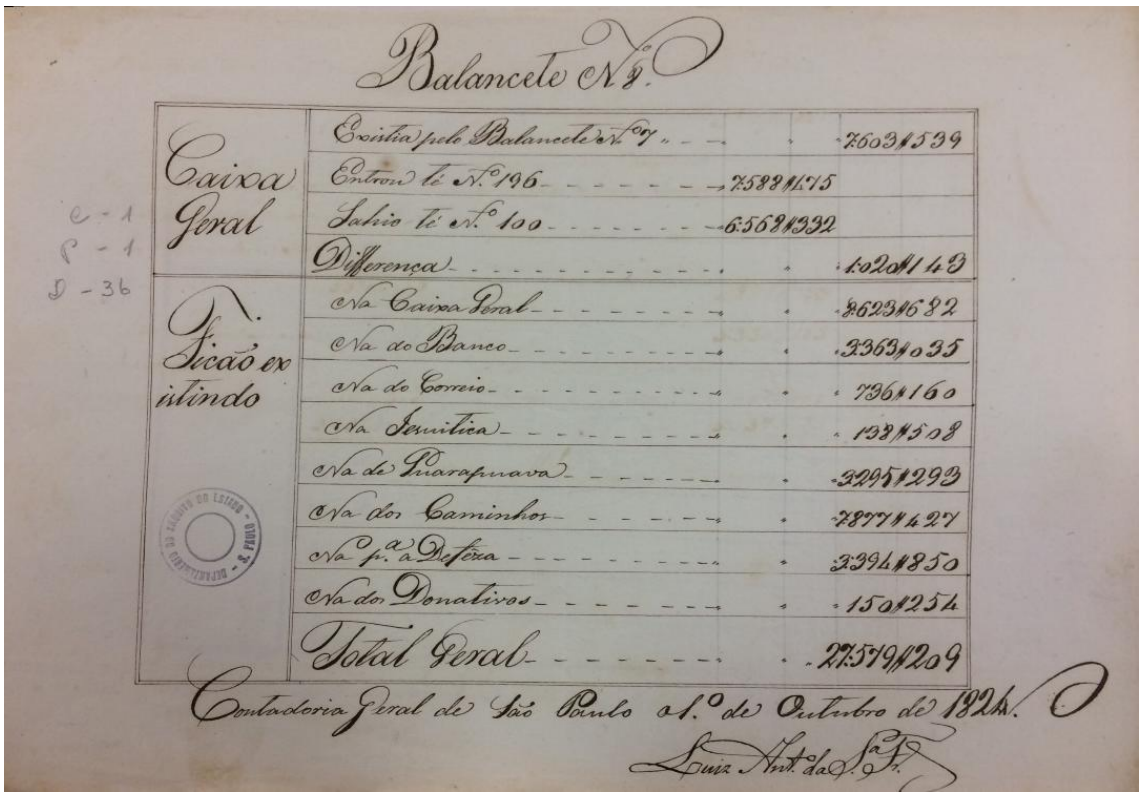

Balancete N.º 8.

Caixa Geral	Existia pelo Balancete N.º 7		7:603$539
	Entrou té N.º 196	7:588$475	
	Sahio té N.º 100	6:568$332	
	Differença		1:020$143
Ficão existindo	Na Caixa Geral		8:623$682
	Na do Banco		3:363$035
	Na do Correio		736$160
	Na Jesuitica		138$508
	Na de Guarapuava		3:295$293
	Na dos Caminhos		7:877$427
	Na p.ª a Defeza		3:394$850
	Na dos Donativos		150$254
	Total Geral		27:579$209

Contadoria Geral de São Paulo 01.º de Outubro de 1824.

Luiz Ant.º da S.ª Fr.

Fonte: AESP – C01570 – C1-P1-D36, 01/10/1824.

De todas as caixas, apenas a geral apresentava os valores de entradas e saídas do período, assim como o saldo trazido do balancete anterior. Nas demais caixas apenas constava o valor do saldo observado na data. Esse modelo é constante em todo o período de 1824 a 1827. Infelizmente, não localizamos as séries completas. Em relação ao ano de 1827 percebemos que a regularidade semanal de elaboração não foi cumprida, além de termos encontrados dois balancetes números 3 e 4.

Não localizamos nenhum balancete referente ao ano financeiro de 1828[608], de modo que o segundo grupo é composto do ano civil de 1829 a 1831. Nesse período são apresentadas apenas três caixas: geral, de depósitos e dos caminhos. Os balancetes não

[608] Há um balancete de janeiro de 1828, mas pertence ao ano financeiro de 1827.

são mais numerados, mas continuam a ser datados e assinados. Entretanto, esse segundo período é bem menos uniforme em relação a periodicidade e às informações apresentadas.

Tabela 13: Balancetes localizados entre 1824 e 1827

Ano de referência	Números dos balancetes localizados	Primeira data localizada	Última data localizada
1824	1 a 14 e 16 a 25	13-08-1824	11-02-1825
1825	1 a 35, 37, 38 e 40	18-02-1825	03-02-1826
1826	2 a 4, 6 a 9, 32 a 37, 39, 40, 43 a 45	25-02-1826	23-01-1827
1827	3, 4, 14 e 15	16-02-1827	18-01-1828

Fonte: Elaborado a partir de dados de AESP – C01570, 1824-1828.

Figura 12: Balancete utilizado a partir de 1829

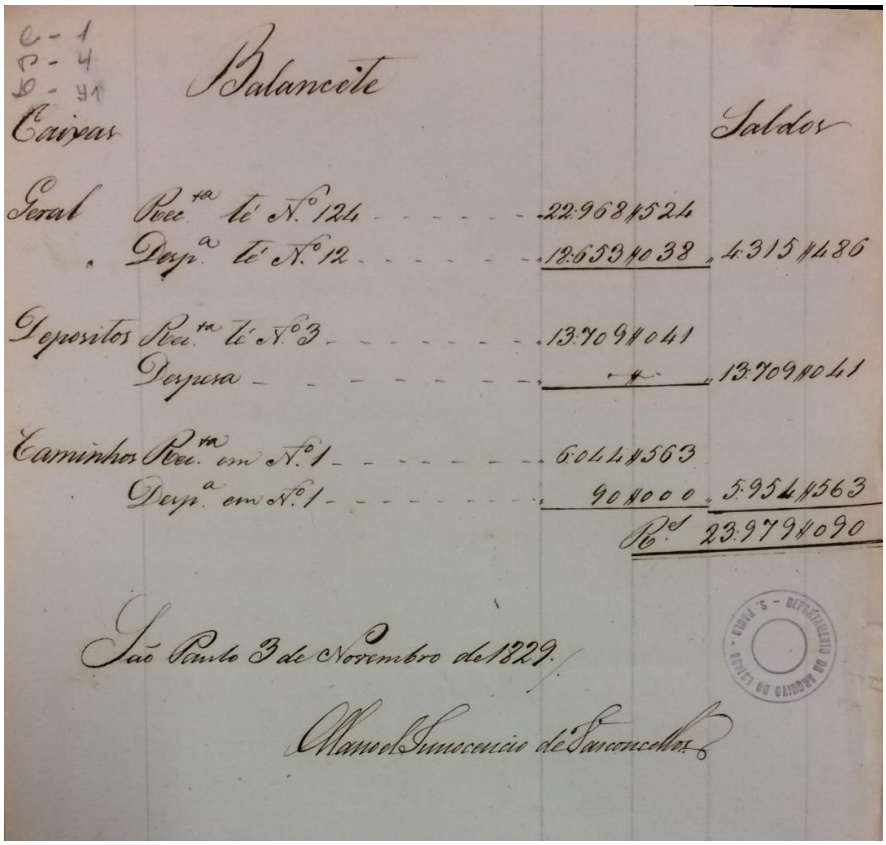
C - 1
P - 4
D - 41

Balancete

Caixas			Saldos
Geral	Rec.ta té N.º 124	22.968$524	
	Desp.a té N.º 12	18.653$038	4.315$486
Depositos	Rec.ta té N.º 3	13.709$041	
	Despesa	—	13.709$041
Caminhos	Rec.ta em N.º 1	6.044$563	
	Desp.a em N.º 1	90$000	5.954$563
			R.s 23.979$090

São Paulo 3 de Novembro de 1829.

Manoel Innocencio de Barcellos

Fonte: AESP – C01570 – C1-P4-D41, 03/11/1829.

Da mesma forma que no primeiro grupo, não temos as séries completas. Tampouco podemos verificar a qual ano financeiro pertencem por meio da numeração, já que a partir de 1829 os balancetes não eram mais numerados. Entretanto, observando os saldos percebemos que, diferente do período de 1824 a 1827, as contas não eram mais abertas e encerradas no final de janeiro ou em fevereiro, mas no meio do ano, o que

podemos observar em 1830 e 1831. Assim, o controle das caixas passou a seguir o ano financeiro, que à época era de julho a junho.

Tabela 14: Balancetes localizados entre 1829 e 1831

Ano civil	Quantidade de balancetes localizados por mês	Total de Balancetes
1829	1 de setembro; 7 de novembro; 3 de dezembro	11
1830	7 de janeiro; 3 de fevereiro; 1 de março; 3 de abril; 2 de maio; 4 de junho; 2 de setembro; 2 de outubro; 3 de novembro; 2 de dezembro	29
1831	1 de abril; 1 de maio; 2 de setembro; 1 de outubro; 3 novembro	8

Fonte: Elaborado a partir de dados de AESP – C01570, 1829 e AESP – C01571, 1830-1831.

Figura 13: Balancete com composição dos saldos (a partir de 1831)

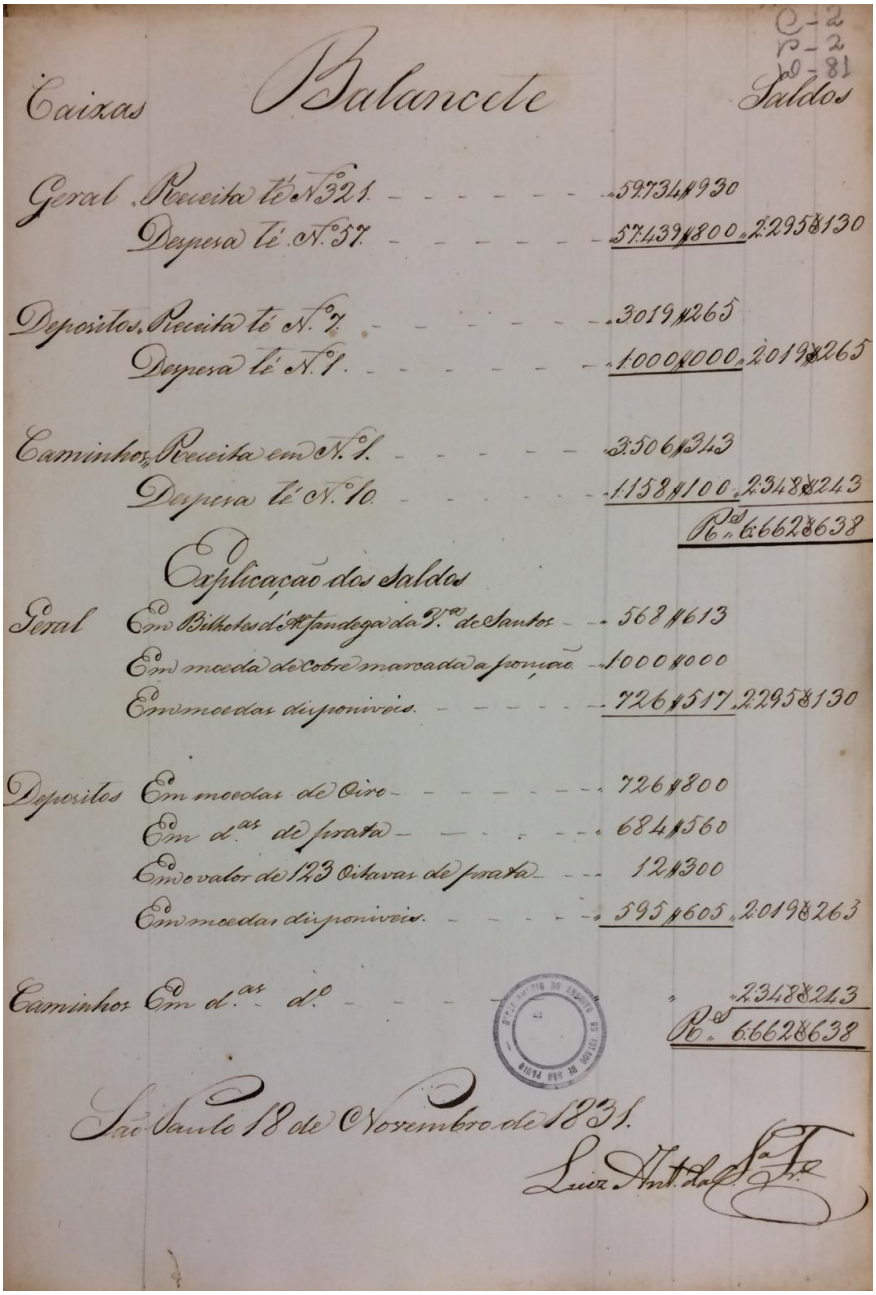

C-2
P-2
D-81

Caixas — Balancete — Saldos

Geral. Receita té N.º 321 — 59734$930
Despesa té N.º 57 — 57439$800 — 2295$130

Depositos. Receita té N.º 7 — 3019$265
Despesa té N.º 1 — 1000$000 — 2019$265

Caminhos. Receita em N.º 1 — 3506$343
Despesa té N.º 10 — 1158$100 — 2348$243
Rs. 6662$638

Explicação dos Saldos

Geral — Em Bilhetes d'Alfandega da V.ª de Santos — 568$613
Em moeda de cobre marcada a porção — 1000$000
Em moedas disponiveis — 726$517 — 2295$130

Depositos — Em moedas de Oiro — 726$800
Em d.as de prata — 684$560
Em o valor de 123 Oitavas de prata — 12$300
Em moedas disponiveis — 595$605 — 2019$265

Caminhos — Em d.as d.º — 2348$243
Rs. 6662$638

São Paulo 18 de Novembro de 1831.

Luiz Ant.º da S.ª Fr.ª

Fonte: AESP – C01571 – C2-P2-D81, 18/11/1831.

Para o ano civil de 1829 percebemos um curtíssimo espaço de tempo entre os balancetes localizados. Em novembro daquele ano os documentos foram confeccionados a cada 3 ou 4 dias. Isso se repete em alguns momentos nos anos seguintes, de modo que não há uma periodicidade padrão na elaboração dos balancetes para esse segundo período. As informações contidas eram a receita acumulada no ano financeiro, a despesa acumulada e o saldo para cada uma das caixas - geral, de depósitos e dos caminhos.

Novas informações foram adicionadas aos balancetes a partir de 1831. Passaram a constar a composição dos saldos para cada caixa. Havia bilhetes da Alfândega de Santos, moedas de cobre marcadas a punção, moedas de ouro, moedas de prata, valor de oitavas de prata em obra e um grupo que ora aparecia como "moedas disponíveis", e em outras vezes como "moedas de cobre e notas".

Calculamos a média dessas composições para o período de setembro a novembro de 1831, tanto para as caixas quanto para cada tipo de numerário, conforme demonstramos na Tabela 15 e no Gráfico 1.

Tabela 15: Composição das caixas – média de setembro a novembro de 1831

Caixa	Composição	Valor médio	Percentual por caixa
Geral	Bilhetes da Alfândega de Santos	1:488$856	38%
	Moedas de cobre marcadas a punção	1:000$000	26%
	Moedas disponíveis, notas e cobres	1:415$244	36%
	Saldo Médio da Caixa Geral	**3:904$100**	**100%**
Depósitos	Moedas de ouro	726$800	40%
	Moedas de prata	684$560	38%
	Moedas disponíveis, notas e cobres	407$125	22%
	Valor de 123 oitavas de prata em obra	6$150	0%
	Saldo Médio da Caixa de Depósitos	**1:824$635**	**100%**
Caminhos	Moedas disponíveis, notas e cobres	2:673$296	100%
	Saldo Médio da Caixa de Caminhos	**2:673$296**	**100%**
Saldo Total Médio		**8:402$031**	

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01571 – C2-P2-D65, de 19/09/1831, D65B de 02/09/1831, D74 de 21/10/1831, D75 de 04/11/1831, D79 de 15/11/1831 e D81 de 18/11/1831.

Gráfico 1: Composição das caixas – média de setembro a novembro de 1831

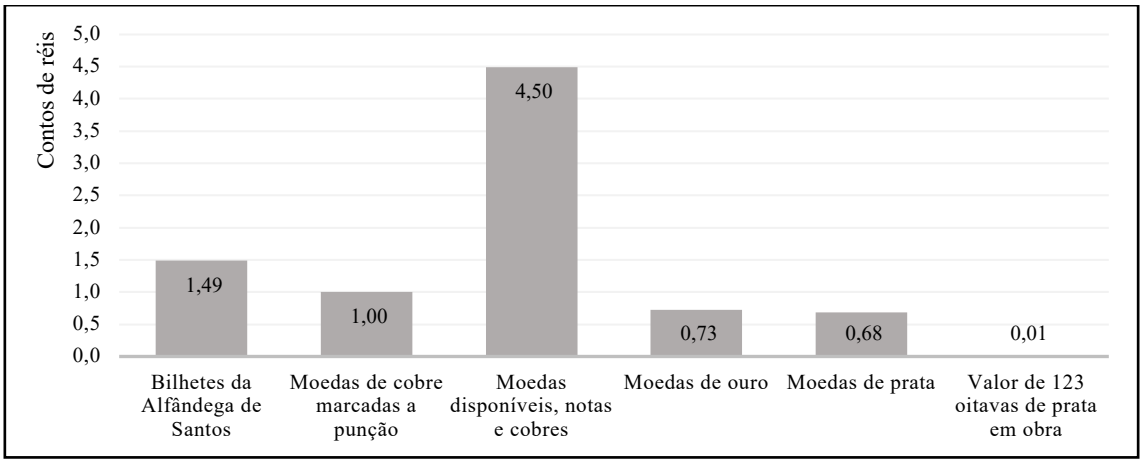

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01571 – C2-P2-D65, de 19/09/1831, D65B de 02/09/1831, D74 de 21/10/1831, D75 de 04/11/1831, D79 de 15/11/1831 e D81 de 18/11/1831.

Assim, além do fluxo de caixa, a partir de 1831 os balancetes também passaram a apresentar os diferentes tipos de numerários que compunham os cofres da província.

Apesar das diversas lacunas e mudanças nas informações apresentadas nos balancetes, podemos acompanhar a evolução dos saldos nas três caixas que estiveram presentes de 1824 a 1831, considerando no Gráfico 2 o ano civil ao invés do ano financeiro. A fim de facilitar a visualização, selecionamos o último balancete de cada mês e incluímos os meses para os quais não temos informações. Percebemos que ao longo dos anos a receita e a despesa tenderam a se aproximar, reduzindo o valor dos saldos das caixas. Os valores utilizados para a construção do Gráfico 2 constam no Anexo I.

Para o terceiro grupo, a partir de 1832, os balancetes seguem o mesmo padrão de composição que observamos no ano civil de 1831, mas sua periodicidade passa a ser o ano financeiro, apesar dessa dinâmica também contemplar balancetes parciais. Dessa forma, o balancete era fechado juntamente com o ano financeiro, que ia de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. Por isso, o número de balancetes que localizamos de 1832 a 1834 é muito menor que nos períodos anteriores.

Gráfico 2: Saldos das caixas de 1824 a 1831

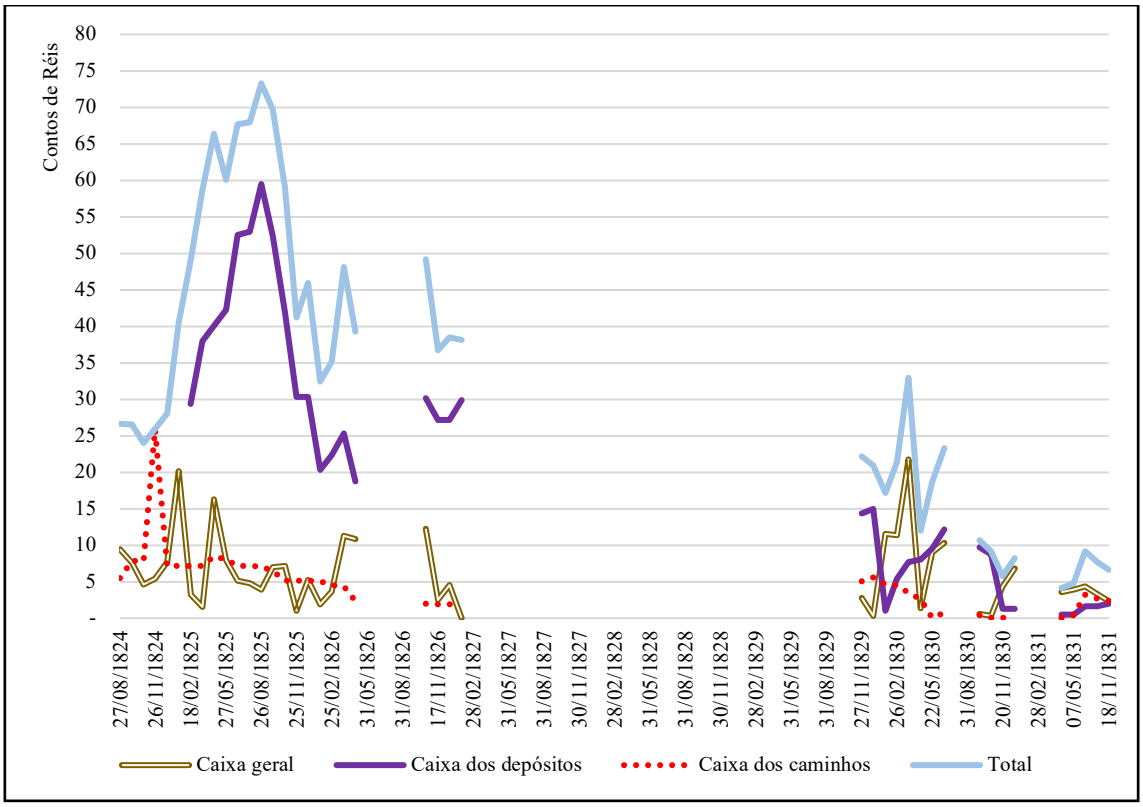

Fonte: Elaborado a partir de dados de AESP – C01570, 1824-1829 e AESP – C01571, 1830-1831.

Consideramos essa nova definição de periodicidade como uma melhoria significativa nas demonstrações contábeis. A partir daquele momento era possível verificar a arrecadação e a despesa total ou parcial do ano financeiro, o que não apenas trazia transparência e maior controle, mas também se tornava uma ferramenta mais útil para o entendimento das finanças públicas.

Tabela 16: Balancetes localizados de 1832 a 1834

Ano financeiro	Data de referência	Data do documento	Fonte
1831-1832 (total)	30-06-1832	11-10-1832	C01572- C3-P1-D27
1832-1833 (parcial)	28-03-1833	28-03-1833	C01572- C3-P2-D29A
1832-1833 (total)	30-06-1833	26-07-1833	C01572- C3-P2-D61A
1833-1834 (parcial)	31-12-1833	31-01-1834	C01573- C4-P1-D9A

Fonte: Elaborado a partir dos documentos do AESP citados.

O balancete do ano financeiro de 1831-1832, correspondente ao período de 1º de julho de 1831 a 30 de junho de 1832, foi o último a ser elaborado pela Junta da Fazenda.

A partir de 1º de julho de 1832 a Junta foi extinta e a Tesouraria da Província de São Paulo começou a funcionar. Luiz Antonio da Silva Freire, inspetor da Tesouraria, apresentava ao presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, a finalização dos demonstrativos financeiros a cargo da Junta

> (...) informo que tendo-se dado balanço pela extinta Junta da Fazenda no dia 30 de junho deste ano nas Caixas da Tesouraria Geral da mesma sendo Tesoureiro Joaquim Floriano de Godoi, ora encarregado interinamente das funções de Tesoureiro na forma da novíssima Lei, achou-se exata a conta da sua receita e despesa até aquele dia, existindo de saldo a soma de 40:426$204 réis, como demonstra o balancete incluso; em consequência do que se lavram Termo de recenseamento e quitação nos respectivos livros, que foi assinado pela dita Junta.[609]

Assim, todos os balancetes posteriores passaram a ser elaborados pelo novo órgão fazendário, a Tesouraria. Na Tabela 17 comparamos os valores dos balancetes anuais dos anos financeiros de 1831-1832 e 1832-1833 e calculamos a variação entre os anos.

Tabela 17: Balancetes anuais

Caixa	Entradas / Saídas	1831-1832 (A)	1832-1833 (B)	Variação % (B/A)
Geral / Livro Caixa	Receita	357:386$248	357:167$390	-0,06%
	Despesa	335:522$662	242:514$386	-27,72%
	Saldo	21:863$586	114:653$004	424,40%
Depósitos	Receita	26:257$202	33:826$815	28,83%
	Despesa	16:831$587	11:697$477	-30,50%
	Saldo	9:425$615	22:129$338	134,78%
Caminho de Santos	Receita	11:516$343	20:123$623	74,74%
	Despesa	4:182$202	5:901$402	41,11%
	Saldo	7:334$141	14:222$221	93,92%
80 réis sobre o gado	Receita	1:802$862	2:161$197	19,88%
	Despesa	-	1:000$000	
	Saldo	1:802$862	1:161$197	-35,59%
Bilhetes da Alfândega	Receita	-	14:176$638	
	Despesa	-	10:252$998	
	Saldo	-	3:923$640	
Saldo total		**40:426$204**	**156:089$400**	**286,11%**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D27, 11-10-1832 e C3-P2-D61A, 26-07-1833.

[609] AESP – Documento Avulso, 11/10/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 27.

Analisando a caixa geral, percebemos que os valores de receita são estáveis, muito próximos nos dois anos. Entretanto, a despesa sofreu uma queda de mais de 27% no ano de 1832-1833, o que gerou um aumento no saldo total de mais de cinco vezes em relação ao ano anterior. Como não localizamos uma série completa maior, não sabemos se variações tão grandes eram comuns de um ano para outro. Entretanto, acreditamos que a redução drástica dos gastos da caixa geral pode ter decorrido da implantação da Tesouraria.

Ao extinguir a Junta da Fazenda, alterava-se também o modo operante das despesas públicas provinciais. Se antes a Junta tinha grande liberdade para executar as despesas, a Tesouraria ficou autorizada apenas a efetuar os gastos legais, sendo que o presidente da província poderia aprovar gastos extraordinários. Assim, é possível que essa nova dinâmica tenha reduzido os gastos realizados no ano financeiro de 1832-1833.

Sobre a caixa dos depósitos, era composta por cauções, garantias e congêneres, de modo que esses valores não representavam rendas efetivas para a província.

As duas caixas dos caminhos, tanto a de Santos quanto a de 80 réis sobre o gado, apresentam grandes variações percentuais comparando os dois exercícios. Quando olhamos dentro do mesmo exercício e analisamos o quanto da arrecadação foi dispendida, percebemos que a receita supera significativamente as despesas. Em 1831-1832 a execução financeira (despesa/receita*100) da estrada de Santos foi de 36,3% e se reduziu no ano seguinte, passando para 29,3%. Já a contribuição dos 80 réis sobre o gado, aplicada na estrada geral, teve 46,3% de execução em 1832-1833, muito acima do ano financeiro anterior, no qual não houve nenhum gasto.

Em relação ao ano financeiro anterior, em 1832-1833 há a criação de uma nova caixa de bilhetes da alfândega. Analisando a composição das caixas, percebemos que anteriormente esses bilhetes eram alocados na caixa geral, de modo que se tratou apenas de uma reorganização de numerário. A criação e supressão de caixas era frequente no período, mesmo dentro do mesmo ano, apesar da tendência de redução do número de caixas, concentrando as rendas na caixa geral. Nesse sentido, as duas caixas cujos recursos eram destinados às estradas, que eram a caixa do caminho de Santos e a caixa da contribuição de 80 réis sobre o gado, algumas vezes apareciam consolidadas em uma única. Na Tabela 18 listamos as caixas de alguns balancetes ao longo do período de estudo.

Tabela 18: Caixas que compunham os balancetes ao longo dos anos

Balancete	13-08-1824	17-11-1826	03-11-1829	1831-1832	1833-1834
Caixas	Geral Banco Correio Jesuítica Guarapuava Caminhos Defesa Donativos	Geral Banco Correio Guarapuava Caminhos Depósitos	Geral Depósitos Caminhos	Geral Depósitos Caminhos[610] Contribuição de 80 réis	Geral Provincial Depósitos e cauções Caminho de Santos Contribuição dos 80 réis Bilhetes da Alfândega de Santos

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01570 – C1-P1-D29, 13/08/1824, C1-P3-D21 de 17/11/1826, C1-P4-D41 de 03/11/1829, C01572 - C3-P1-D27, 11-10-1832 e C01573 – C4-P1-D9A, 31-01-1834.

Uma novidade do ano financeiro de 1833-1834 foi a criação da caixa provincial. Esta seria utilizada para alocar as receitas e despesas provinciais, conforme estabelecido pela lei orçamentária de 24 de outubro de 1832. Antes de adentrarmos nessa lei, vamos tratar dos orçamentos.

Os orçamentos e balanços

Entre as várias medidas adotadas no intuito de aprimorar as finanças públicas, os orçamentos merecem destaque. Eles advieram com o surgimento dos estados constitucionais, a partir do final do século XVIII, tendo como particularidades o caráter temporário e a aprovação parlamentar[611].

Segundo José Murilo de Carvalho, o orçamento refletia as forças que compunham o sistema político do Império, pois

> Pelo lado da receita, o orçamento indica até onde ia a capacidade do governo de extrair recursos e de que setores da população eram os recursos extraídos. Pelo lado da despesa, pode-se detectar quais eram as prioridades do governo e a quem elas beneficiavam.[612]

[610] Apesar de estar descrita 'Caixa dos Caminhos' entendemos que se tratava da caixa do caminho de Santos, visto que a Caixa da Contribuição de Rs 80 também era aplicada aos caminhos, mais especificamente à Estrada Geral.
[611] COSTA, **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**, pp. 107–114.
[612] CARVALHO, **Teatro de sombras : a política imperial**, p. 264.

A primeira lei orçamentária anual do Império foi a de 14 de novembro de 1827, para o ano financeiro de 1828[613]. Entretanto, esse primeiro orçamento abrangia apenas a Corte e a Província do Rio de Janeiro. As demais províncias foram apenas incluídas no ano financeiro de 1831-1832, pela lei orçamentária de 15 de dezembro de 1830. Contudo, tratava-se de um orçamento de despesas apenas. E estas apareceram novamente no ano seguinte, na lei de 16 de novembro de 1831, que estabeleceu a peça orçamentária para 1832-1833.

Por sua vez, a lei orçamentária de 24 de outubro de 1832 separou o orçamento geral e provincial, tanto da despesa quanto da receita, sendo esta última uma inovação. Em seu artigo 36, delimitou exaustivamente a composição da despesa provincial:

> Art. 36. É Despesa Provincial:
>
> § 1º Presidência, Secretaria, e Conselho do Governo.
>
> § 2º Conselho Geral.
>
> § 3º Justiças Territoriais, e Guardas Policiais.
>
> § 4º Escolas menores de Instrução Publica, e Bibliotecas Públicas.
>
> § 5º Jardins, e Hortos Botânicos, Passeio Publico, e iluminação.
>
> § 6º Professores, e empregados de Saúde, Vacina, Catequese, e Colonização.
>
> § 7º Paróquias.
>
> § 8º Socorros, e ordinárias às Câmaras, Casas de Misericórdia, Hospitais, Expostos, e Seminários.
>
> § 9º Casas de prisão com trabalho, reparos, e construção de Cadeias, condução, e sustento de presos pobres.
>
> § 10. Obras Públicas de interesse, e serviço da Província, reparos das Igrejas Matrizes.
>
> § 11. Todas as mais, que dizem respeito a sua Administração econômica, e peculiar.[614]

Comparando os objetos contidos nos parágrafos do artigo 36, que ficaram sob a guarda da província no ano financeiro de 1833-1834, com os anos anteriores percebe-se que, apesar de algumas mudanças, os itens são semelhantes. Ou seja, a delimitação das

[613] Sobre as discussões políticas a respeito do primeiro orçamento ver: COSTA, Wilma Peres, Orçamento, *in*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.), **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 02**, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, pp. 154–158.
[614] Artigo 36. **Lei de 24 de outubro de 1832**.

despesas públicas que deveriam ser de competência das províncias foi se aperfeiçoando ao longo dos anos.

Entretanto, houve uma inovação importante dada pelo § 11 do artigo 36 da lei de 24 de outubro de 1832, que concedia às províncias a possibilidade de executar, além das despesas listadas, outras que lhes fossem peculiares e relacionadas a suas necessidades econômicas. Isso não proporcionava apenas mais liberdade às províncias, mas também reconhecia sua singularidade e capacidade de gestão. Ou seja, a partir do ano financeiro de 1833-1834, as províncias poderiam ampliar sua gerência por meio das despesas públicas.

Já em relação às receitas provinciais, a lei de 24 de outubro de 1832 não foi tão categórica. Listou em seu artigo 78 as rendas que pertenciam à receita geral e estabeleceu no artigo 83 que "pertencem à receita provincial todos impostos ora existentes não compreendidos na receita geral". Entre os tributos que foram designados para a receita geral estavam os direitos alfandegários, a sisa dos bens de raiz, os dízimos do açúcar, algodão, café, tabaco e fumo (que entendemos como os dízimos de exportação), os dízimos do gado vacum e cavalar, a matrícula dos cursos jurídicos e as sobras da receita geral e provincial.

E essa foi a primeira separação entre as rendas nacionais e provinciais, de modo que o orçamento da receita também passou a contemplar as províncias. Entretanto, essa divisão não teria sido fruto de uma concreta negociação entre o centro e as províncias, de modo que o governo central ficou com os tributos mais rentáveis, deixando os de difícil arrecadação para os cofres das províncias[615].

Em São Paulo a fazenda tinha uma participação importante na elaboração do orçamento anual. No artigo 57 da lei de 04 de outubro de 1831 a proposta de orçamento consta como uma das peças que deveria ser entregue pelo inspetor da Tesouraria (grifos nossos)

> Art. 57. Os Inspetores de Fazenda de Província levarão ao conhecimento do Presidente em Conselho da respectiva Província, o balanço da receita, e despesa do ano findo, e **orçamento do ano futuro**, para este remeter para o Tribunal do

[615] AIDAR, Imposto, p. 483.

> Tesouro, com o seu parecer, depois de fazer o exame material, e moral deles; e na Corte, e Província do Rio de Janeiro, ao Inspetor Geral do Tesouro.[616]

Assim, para a elaboração da proposta orçamentária a fazenda paulista utilizava as informações que detinha e também as solicitava a outros órgãos se fosse necessário. Dessa forma, para a composição da proposta orçamentária de 1833-1834 localizamos ofícios solicitando a previsão de despesas do Conselho do Geral[617], pedindo a lista nominal dos oficiais que recebiam vencimentos ao Comando das Armas[618] e questionando o diretor do curso jurídico sobre as obras que seriam necessárias naquele edifício[619].

De modo semelhante, no ano seguinte, em dezembro de 1832, a fim de preparar a proposta de orçamento de 1834-1835, a fazenda requeria ao presidente da província que

> (...) determine que pelas respectivas Estações Públicas sejam subministrados os dados necessários, a fim de se calcular a despesa com os artigos constantes da nota inclusa (...). Não estando ao alcance desta Tesouraria o conhecimento de várias precisões do Serviço Público na Província sempre renascentes de maneira que possa saber de certas despesas que cumpre aumentar, ou diminuir, orçar, ou prover (...)[620]

Assim, o presidente facilitava a comunicação entre a Tesouraria e os demais órgãos para a montagem da peça. Além disso, a ele também cabia avaliar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Tesouro Nacional[621].

Em termos de atividades da Tesouraria, a elaboração do orçamento acontecia na mesma época que o fechamento dos balanços, de modo que sua entrega para presidente da província poderia sofrer atrasos. Nesse sentido, em janeiro de 1833, o inspetor da Tesouraria informava ao presidente

> (...) que tendo ontem mesmo antes de recebê-lo [o ofício do presidente da província] enviado o orçamento da despesa para o ano financeiro de 1834 a 1835, relativos aos quatro Ministérios menos o da guerra, este espero ficará pronto para ser mandado amanhã.[622]

---

[616] Artigo 57. Lei de 4 de outubro de 1831.
[617] AESP – Documento Avulso, 12/12/1831- C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 87.
[618] AESP – Documento Avulso, 14/12/1831- C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 88.
[619] AESP – Documento Avulso, 10/12/1831- C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 85.
[620] AESP – Documento Avulso, 12/12/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 45.
[621] Artigo 57. Lei de 4 de outubro de 1831.
[622] AESP – Documento Avulso, 22/01/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 8.

Importante notar que a Tesouraria não se limitava a propor o orçamento das despesas provinciais, mas também àquelas de outros ministérios que do mesmo modo eram realizadas pela província. Por exemplo, os gastos com o curso jurídico executados pela Tesouraria paulista constavam no orçamento do Ministério dos Negócios do Império[623]; os vencimentos dos empregados da fazenda paulista estavam no orçamento do Ministério dos Negócios da Fazenda[624]; e a remuneração dos militares também efetuada em São Paulo estava prevista no orçamento do Ministério dos Negócios da Guerra[625].

Esses valores eram enviados à Corte. Mircea Buescu, em sua obra sobre o Ministério da Fazenda no Império, detalha o prosseguimento da tramitação da proposta orçamentária

> (...) cada ministério preparava as previsões de despesa e as apresentava ao ministro da Fazenda, que tinha a liberdade de alterá-las para compatibilizá-las com as previsões da receita, que era calculada, normalmente, com base na média dos três últimos anos, embora adotada, por vezes, pela receita do ano anterior.[626]

Ou seja, o orçamento se iniciava pela despesa e depois era ajustado conforme a previsão de receitas, que por sua vez era calculada a partir dos balanços dos anos anteriores. Nos manuscritos não localizamos nenhuma menção da fazenda paulista em relação a estimativa de receitas para a proposta orçamentária. Assim, percebemos a ênfase dada aos gastos, como Wilma Peres Costa explica

> A regra de principiar o orçamento pela fixação das despesas deriva, em grande parte, da afirmação do poder dos corpos representativos como o lugar onde deveriam se estabelecer as prioridades da gestão pública, bem como de sua intenção manifesta (embora nem sempre realizável) de exercer o controle sobre o gasto público.[627]

Os orçamentos são muito importantes para entendermos os últimos balanços do período, pois esses passaram a ser confeccionados conforme as rubricas da lei orçamentária. Entretanto, os balanços já estavam entre os demonstrativos elaborados pela

---

[623] Parágrafo 9º do artigo 4º. **Lei de 24 de outubro de 1832**.
[624] Artigo 22. *Ibid*.
[625] Artigo 18. *Ibid*.
[626] BUESCU, **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**, p. 17.
[627] COSTA, Orçamento, p. 132.

fazenda paulista, mesmo antes do advento das leis orçamentárias[628]. Ou seja, mesmo sem o parâmetro legal proporcionado pelo orçamento, a execução financeira já era medida e acompanhada.

Em diversos manuscritos se relatam as dificuldades envolvendo a preparação dos balanços, além dos prazos para entrega na Corte. Em fevereiro de 1827 o deputado escrivão da Junta, Manoel Innocencio de Vasconcellos, se recusava a receber o ofício do presidente da província, segundo o qual se os balanços não fossem remetidos até o final daquele mês à Corte, Vasconcellos teria que se dirigir pessoalmente ao Rio de Janeiro para fazê-lo[629].

Em outro momento, a Junta informava ao governo que não havia pago o soldo dos batalhões porque estava preparando o balanço. Era julho de 1830 e a tesouraria geral e a pagadoria fecharam as caixas do ano financeiro encerrado e, após a finalização do balanço, abririam novas contas referentes ao ano que se iniciava[630].

Com a extinção da Junta e a criação da Tesouraria Provincial, os desafios em torno da elaboração dos balanços continuavam e a falta de oficiais hábeis era a principal justificativa para os atrasos do demonstrativo. Em janeiro de 1833, o inspetor da Tesouraria, Luiz Antonio da Silva Freire, explicava ao presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, que ele próprio estava preparando o balanço do ano de 1831-1832, entretanto o demonstrativo não ficaria pronto para a sessão ordinária do Conselho Geral

> (...) pois que pela falta de oficiais capazes de desempenharem essa tarefa, eu mesmo o estou formalizando, não tendo às vezes nem sequer quem me ajude nas indispensáveis conferências, e sendo a cada passo interrompido por aqueles trabalhos urgentes de despacho e deliberações em sessão que se não podem diferir. Confio que o Conselho Geral, à vista desta confissão ingênua, e inteirado de mais das dificuldades que acompanham de ordinário a um começo de reformas, como acontece nesta Repartição, que ainda não se acha plenamente montada por efeito de estorvos, que não tem estado em meu poder superar, não

[628] Os manuscritos apontam para a elaboração de balanços anteriores ao de 1831-1832 em São Paulo. Além disso, temos o balanço de 1819 apresentado por Gama. GAMA, **Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823**, pp. 47–48. Adicionalmente, Diniz analisou balanços gerais a partir de 1821. DINIZ, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**, p. 77.
[629] AESP – Documento Avulso, 22/02/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 42.
[630] AESP – Documento Avulso, 14/07/1830 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 1 - Documento 31.

> será tão injusto que a tal respeito me acuse de falta de exação no cumprimento de meus deveres, imputando-me frouxidão ou negligência.[631]

Esses episódios evidenciavam a importância dos balanços. Nesse sentido, Adalton Franciozo Diniz explica a função desses demonstrativos

> A elaboração de balanços, em que se registram a execução do orçamento, que são tornados públicos e debatidos pelo parlamento, vindo a ser, desse modo, um instrumento de controle das finanças públicas, é um dos elementos característicos das formações estatais que sucederam às do Antigo Regime. A implantação desse processo de controle das finanças do Estado ocorreu paulatinamente ao longo do século XIX na Europa.[632]

Ou seja, os balanços passaram a ser públicos e sujeitos ao legislativo, tornando-se uma ferramenta de controle governamental, o que representava um rompimento com as práticas do Antigo Regime.

Como os balanços enviados à Corte tinham como base a contabilização da caixa geral, percebemos que esta era a caixa prioritária para a fazenda paulista. Nesse sentido, em março de 1831, o deputado escrivão da Junta, Angelo José Saldanha, explicava que não seria possível prestar os esclarecimentos sobre a arrecadação e escrituração da caixa do caminho de Santos solicitados pelo presidente e pelo Conselho Geral[633]. Segundo Saldanha isso seria "fisicamente impossível", pois os oficiais "não chegam para vencer o terço de arrecadação, escrituração, e contabilidade das rendas gerais da província"[634]. Ou seja, apenas se procederia a contabilidade da caixa dos caminhos após a escrituração da caixa geral estar devidamente atualizada, visto que essa era a base para a elaboração dos demonstrativos financeiros enviados ao Rio de Janeiro.

Também observamos na documentação um maior controle burocrático da execução das despesas em relação às receitas. Isso pode ser explicado pela prioridade dada aos gastos na elaboração do orçamento, mas também está relacionado à sistemática do dia a dia.

Em relação a arrecadação, com a substituição dos arrematantes de tributos por funcionários públicos, chamados de administradores ou coletores de rendas, a receita

---

[631] AESP – Documento Avulso, 22/01/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 8.
[632] DINIZ, **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**, p. 7.
[633] AESP – Documento Avulso, 26/03/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 22.
[634] AESP – Documento Avulso, 26/03/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 22.

passou a ter um caráter descentralizado. Assim, o recolhimento dos tributos acontecia em diversas localidades da província, pois cada vila tinha o seu coletor. E apenas de tempos em tempos, quando esses administradores prestavam contas, remetendo os valores arrecadados para a cidade de São Paulo, é que a fazenda procedia a conferência e contabilização das receitas. Por exemplo, em setembro de 1833 o inspetor da Tesouraria, Luiz Antonio da Silva Freire, encaminhava ao presidente da província o balancete do ano financeiro de 1832-1833, explicando que o resultado apresentado era provisório, pois parte da arrecadação daquele exercício ainda não havia sido remetida para a capital da província[635].

A despesa, ao contrário, era mais centralizada. O repasse de verbas para as mais variadas localidades da província ou a autorização para despesas eram feitos diretamente pela fazenda paulista. Dessa forma, havia um controle burocrático mais eficaz das despesas em relação às receitas. Nesse sentido, localizamos nos manuscritos um número maior de relatórios de despesas comparativamente aos de receita.

Antes de iniciarmos a análise dos demonstrativos[636], há dois pontos que precisamos tratar sobre a contabilidade. O primeiro deles é o uso das partidas dobradas. Apesar de já terem sido introduzidas anteriormente na administração pública, a reforma do Tesouro reforçou a utilização das partidas dobradas. Em seu artigo 17, parágrafo 2º, a lei de 04 de outubro de 1831 estabelecia que o sistema de escrituração a ser utilizado por todas as repartições da fazenda deveria ter como base o método mercantil por partidas dobradas.

A mesma lei também passou a exigir esse conhecimento nos concursos para novos servidores fazendários[637], o que realmente aconteceu em São Paulo. Como exemplo, Marcellino Ferreira Bueno foi aprovado no concurso para oficial da secretaria da Tesouraria em 1834 e teria demonstrado no exame algum conhecimento em partidas dobradas[638].

---

[635] AESP – Documento Avulso, de 19/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 76.

[636] Para estudos sobre orçamentos e balanços dos municípios paulistas no século XIX ver: GALVÃO, Luciana Suarez, **Nas contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850**, Belo Horizonte: Fino Traço, 2020. LOPES, Luciana Suarez; HANLEY, Anne Gerard, Alice no País da Contabilidade: a Aventura de Duas Historiadoras Econômicas em Registros Contábeis do Século XIX, **Revista Contabilidade e Finanças - USP**, p. 355–363, 2014.

[637] Artigo 96. **Lei de 04 de outubro de 1831**.

[638] AESP – Documento Avulso, 17/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 16.

É possível que anteriormente a reforma do Tesouro a Junta de São Paulo já utilizasse as partidas dobradas, mas não localizamos lançamentos contábeis ou outras evidências que corroborassem o uso desse método. Entretanto, após a criação da Tesouraria encontramos indícios do emprego das partidas dobradas em São Paulo. A exemplo disso, em setembro de 1833, o inspetor Luiz Antonio da Silva Freire explicava ao presidente da província que a receita que já estava no cofre se encontrava escriturada por esse método (grifos nossos)

> Mas digne-se V. Exa. não se persuadir que só as somas que ali se mostram entradas nos cofres fossem o produto arrecadado em toda a Província durante o 1º ano em que teve exercício a nova Tesouraria; porquanto não se lançando no Livro Caixa, segundo é expresso na Lei, e nos Regulamentos e conforme **o método de partidas dobradas**, senão a moeda efetiva, é claro que muita receita mais teve lugar dentro do ano financeiro, a qual tendo sido despendida nas mesmas Coletorias e Administrações só é escriturada nos Livros Diário e Mestre, e por isso pelo Balanço que terei a honra de apresentar em tempo a V. Exa., é que se pode conhecer qual foi verdadeiramente a total receita da Província no ano em questão.[639]

Assim, o inspetor explicava a descentralização da arrecadação: o dinheiro entrava nas coletorias e a Tesouraria não conhecia os valores até que fossem remetidos a cidade de São Paulo. E chegando na capital paulista, os valores eram escriturados por partidas dobradas e entravam nos cofres da província. Aproveitando a mesma passagem entramos no ponto importante: o regime contábil.

A priori, acreditávamos que o regime contábil adotado no período era o de caixa. Isso significa que as rendas arrecadadas durante o ano financeiro compunham o saldo da caixa daquele exercício, mesmo se se referissem a exercícios anteriores. De modo semelhante, as despesas pagas em determinado ano financeiro eram consideradas despesas daquele ano, independente se pertenciam a anos precedentes. Tal ideia pode ser verificada na explicação do balancete do ano financeiro de 1832-1833, que trazemos na Tabela 19.

O valor total das rendas da caixa geral na Tabela 19 é de Rs 357:167$390, o mesmo valor que constava no balancete do ano financeiro de 1832-1833, finalizado em 30 de junho de 1833, que apresentamos na Tabela 17. Ou seja, apesar de haver um

[639] AESP – Documento Avulso, 19/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 76.

controle dos valores tributários referentes a anos financeiros anteriores, como demonstrado no item 3 da Tabela 19, esses também compunham a receita do ano de 1832-1833.

Tabela 19: Explicação do balancete do ano financeiro de 1832-1833

	Receitas da caixa geral	Valor
1	Importância do saldo que existia no dia 30-06-1832 conforme o Balanço dado pela Extinta Junta da Fazenda	16:931$980
2	Produto líquido de rendas, e de outros objetos de receita pertencente ao ano financeiro de 1832-1833, e que entrou no cofre durante esse ano	131:357$046
3	Produto líquido de rendas, e de outros objetos de receita pertencente a anos pretéritos	78:650$364
4	Produto líquido da moeda cunhada em dito ano financeiro	130:228$000
	Total	**357:167$390**

Fonte: AESP – C01572 – C3-P2-76, 19-09-1833.

Esse controle sobre o ano financeiro das receitas também foi observado no documento encaminhado ao presidente da província em janeiro de 1833. Nele constam mapas dos valores recebidos pela Tesouraria de agosto a dezembro de 1832. Na Tabela 20 trazemos o mapa de setembro de 1832.

Tabela 20: Mapa dos dinheiros recebidos na Tesouraria da Província de São Paulo no mês de setembro de 1832

Dias	Lugares de onde vieram	Anos Financeiros	Quantias
5	do Coletor de Pindamonhangaba rendimento de	1831 a 1832	30$000
5	de D. Anna Ma Joaquina Anunciação restituição	1829 a 1831	64$172
5	do Coletor de Paranaguá rendimento de	1831 a 1832	200$000
5	do Coletor de São José rendimento de	pretéritos	279$911
5	da Casa do Cunho cobre cunhado	-	17:239$200
5	do Coletor da Palmeira rendimento de	1828 a 1829	264$806
5	do Coletor de Iguape rendimento de	1831 a 1832	946$590
5	do Coletor de Sorocaba rendimento de	1831 a 1832	8:357$954
5	do Coletor de Santos rendimento de	1831 a 1832	560$000
18	do Coletor de Santos rendimento de	1831 a 1832	3:096$108
18	do Coletor de Iguape rendimento de	1831 a 1832	2:088$000
18	do Coletor do Caminho de Goiás rendimento de	1831 a 1832	1:492$960
18	do Coletor do Registro do Rio Negro rendimento de	1831 a 1832	69$000
18	do Coletor de Santos rendimento de	1831 a 1832	1:050$000
18	do Coletor de Mogi das Cruzes rendimento de	1831 a 1832	780$524
18	do Coletor de Santos rendimento de	Pretéritos	560$577
25	do Coletor desta Cidade rendimento de	1832 a 1833	151$000
25	do Coletor de São Sebastião rendimento de	1831 a 1832	30$000
Soma			**37:260$802**

Fonte: AESP – C01572 - C3-P2-D2B, 05/01/1833.

Observamos que em setembro de 1832 entraram na Tesouraria valores referentes ao ano financeiro então vigente (1832-1833) e também de anos anteriores, especialmente do ano de 1831-1832, que havia sido finalizado em 30 de junho de 1832, alguns meses antes da data de referência desse relatório. Então, nesse ponto, precisamos relativizar o regime de caixa. Sabemos que o balanço de 1831-1832 ainda não estava finalizado, por isso é muito provável que esses valores arrecadados fossem alocados nesse balanço, ou seja, seguiriam nesse caso o regime de competência. Nesse regime a receita é apropriada conforme o período em que foi realizada, independente do momento em que foi efetivamente recebida.

Sobre as despesas, acreditamos que até a inclusão das províncias na lei orçamentária, que se deu pela lei de 15 de dezembro de 1830, relativa ao ano financeiro de 1831-1832, o regime aplicado às despesas era o de caixa. Entretanto, a partir da peça orçamentária, verificamos em alguns documentos a utilização de dotações orçamentárias mesmo após finalizado o referente ano financeiro, o que talvez poderia indicar a utilização do regime de competência. Isso pode ser observado no Seminário de Santana, que em março 1833 ainda tinha parte da dotação orçamentária do ano financeiro anterior para ser usufruída[640]. Entretanto, a documentação sobre essas alocações é escassa e pouco esclarecedora.

Por fim, concluímos que não é possível determinar o regime contábil do período estudado, nos parecendo uma mistura dos dois, caixa e competência, sendo cada um utilizado conforme as necessidades momentâneas.

Os mapas de receitas

A Tabela 20 delineia a sistemática da arrecadação paulista. Os tributos eram recolhidos por coletores de diversas localidades da província e esses remetiam os valores arrecadados para a Tesouraria. Apesar da Tabela 20 ser referente ao mês de setembro de 1832 e pertencente ao ano financeiro de 1832-1833, percebemos diversas entradas de recursos referentes a anos anteriores, especialmente ao ano financeiro de 1831-1832.

[640] AESP – Documento Avulso, 11/03/1833 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 21B.

Apesar das instruções estabelecerem a periodicidade em que essas remessas deveriam ser feitas, percebemos na Tabela 20 e nos demais mapas de receitas que esses prazos não eram cumpridos com exatidão. Assim, em dezembro de 1832 ainda entravam na Tesouraria valores do ano financeiro finalizado em 30 de junho daquele ano.

Vislumbramos dois motivos principais para os atrasos das remessas. O primeiro se refere às dificuldades para enviar os valores de lugares longínquos da província para a cidade de São Paulo. Nesse sentido, em março de 1832 a Junta da Fazenda solicitava a nomeação de um oficial para a vigilância da condução do dinheiro de São Sebastião e Ubatuba "visto que este transporte por terra se torna bastantemente difícil"[641]. Além do numerário em espécie, os coletores também remetiam a arrecadação por meio de letras, como feito pelo coletor de rendas de Ubatuba, José Joaquim Madeira, como explica em sua carta à Tesouraria em 1832

> Em 30 de maio do corrente o alcance a favor da Fazenda Nacional de 456$751, dei as necessárias providências para ser a dita quantia paga na Tesouraria, por via de uma letra por intermédio do Sargento Mór José Fernandes da Silva dessa cidade, e pelo dito estou inteirado de haver entrado para a dita tesouraria unicamente com a quantia de 448$315 réis, vindo portanto a faltar para o completo 9$336, o que nesta data faço expedir ao referido Sargento mór para fazer a competente entrega do que espero se me faça a respectiva descarga[642]

Assim, as dificuldades de transporte dos recursos faziam com que as remessas fossem mais esparsas e menos tempestivas do que a Tesouraria estabelecia nas instruções de arrecadação. Acreditamos que o outro motivo para a entrada de valores de anos anteriores se deveu a demora de nomeação dos coletores de rendas. Isso justificaria o recolhimento de tributos de anos anteriores ao vigente e ao último finalizado, como 1830-1831, 1829-1830, 1828-1829 e pretéritos, sendo que entendemos que o termo pretérito se referia a anos anteriores ao de 1828-1829. Como algumas vilas da província ficaram anos até ter seu coletor de rendas, essas localidades não pagaram os impostos tempestivamente. Assim, ao ser nomeado, o coletor de rendas da vila buscava arrecadar esses valores atrasados.

Importante notar que nos mapas de arrecadação que encontramos não constam os nomes dos tributos referentes aos recolhimentos. De qualquer modo, conseguimos

[641] AESP – Documento Avulso, 10/03/1832 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 3 - Documento 8.
[642] AESP – Documento Avulso, 15/11/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 38B.

visualizar a origem da arrecadação que foi remetida à Tesouraria e seu respectivo ano financeiro. Na Tabela 21 trazemos os valores totais das rendas que entraram na Tesouraria de agosto a dezembro de 1832, assim como o percentual de participação de cada localidade. Nesses manuscritos havia alguns nomes de pessoas, os quais agregamos sob o termo 'pessoas físicas'.

Analisando a Tabela 21, o primeiro ponto que nos chama a atenção é a cunhagem de Rs 52:706$000 em moedas de cobre, que representou mais de um terço dos valores que entraram nos cofres da província entre agosto e dezembro de 1832. Iremos tratar sobre esse assunto ainda neste capítulo, em um ponto adiante.

Outra questão é o superávit do ano financeiro anterior, chamado de 'balanço de 30 de junho', no montante de Rs 16:931$980, o que representou aproximadamente 11% dos valores contidos no cofre da província. É o mesmo valor que foi apresentado pela Tesouraria como saldo existente na Caixa Geral em 30 de junho de 1832 na "Explicação do Balancete do Tesoureiro"[643]. Entretanto, difere do valor apresentado anteriormente no balancete do ano financeiro de 1831-1832, no qual consta o saldo de Rs 21:863$586 na Caixa Geral[644], conforme apresentamos na Tabela 17. Assim, é possível que tenham ocorrido acertos posteriores nas contas, de modo que o valor final ficou a menor do que esse inicialmente calculado.

Voltando a análise da Tabela 21, com exceção da cunhagem e do superávit, que juntos representavam quase 45% dos recursos, vemos na tabela algumas localidades com arrecadação significativa. A vila de Sorocaba foi responsável por mais de 14% dos valores remetidos aos cofres da Tesouraria no período e essas entregas de dinheiro na capital eram frequentes, sendo observadas em quatro dos cinco meses analisados.

Esses valores relevantes de Sorocaba estavam relacionados aos impostos sobre animais, incluindo o registro do Rio Negro, cujas guias emitidas eram recolhidas em Sorocaba. Nesse sentido, Luciana Suarez Galvão constatou no orçamento provincial de 1835-1836 que a passagem dos animais no registro do Rio Negro era o tributo mais expressivo da província, correspondendo a 38% da arrecadação estimada[645].

---

[643] AESP – Documento Avulso, 19/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 76.
[644] AESP – Documento Avulso, 30/06/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 27.
[645] GALVÃO, **Nas contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850**, p. 81.

Tabela 21: Rendas enviadas à Tesouraria de agosto a dezembro de 1832

Origem	Valor que entrou na Tesouraria	Percentual
Alfândega de Santos	3:340$723	2,14%
Balanço de 30 de junho	16:931$980	10,87%
Caixa dos bilhetes da Alfândega cobrados	6:323$360	4,06%
Caminho de Goiás	1:992$500	1,28%
Castro	450$000	0,29%
Cobre cunhado	52:706$000	33,84%
Correio Geral	622$094	0,40%
Cotia	140$958	0,09%
Cunha e Lorena	6:500$000	4,17%
Curitiba	200$000	0,13%
Do solicitador da Fazenda Nacional	71$415	0,05%
Fazenda de Araçariguama	100$000	0,06%
Guaratinguetá	1:592$314	1,02%
Guaratuba	33$240	0,02%
Iguape	5:213$735	3,35%
Itapeva	138$592	0,09%
Itu	1:010$878	0,65%
Juízo da Ouvidoria de São Paulo	148$198	0,10%
Jundiaí	289$495	0,19%
Matrículas do Curso Jurídico	6:886$400	4,42%
Mogi das Cruzes	857$376	0,55%
Nazaré	229$450	0,15%
Palmeira	264$806	0,17%
Paranaguá	3:608$426	2,32%
Penha e São Miguel	60$844	0,04%
Pessoas físicas	1:213$974	0,78%
Pindamonhangaba	30$000	0,02%
Registro do Rio Negro	69$000	0,04%
Santa Isabel	396$108	0,25%
Santos	5:712$175	3,67%
São Bernardo	58$131	0,04%
São Carlos (atual Campinas)	850$668	0,55%
São José	279$911	0,18%
São Paulo	13:570$110	8,71%
São Roque	143$715	0,09%
São Sebastião	552$260	0,35%
Sorocaba	23:043$591	14,79%
Vila Bela (atual Ilhabela)	130$000	0,08%
Total Geral	**155:762$427**	**100,00%**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D2A, D2B, D2C, D2D, D2E, 05-01-1833.

Outro local que chama a atenção é a cidade de São Paulo, com quase 9% da arrecadação, sendo que a entrega de valores na Tesouraria ocorreu em todos os meses. A taxa de matrícula do curso jurídico também se destaca no relatório com o valor de 6:886$400, o que representa mais de 4% do cofre da Tesouraria no período, sendo que houve apenas um único repasse em 31 de outubro de 1832.

Gráfico 3: Arrecadação por localidade

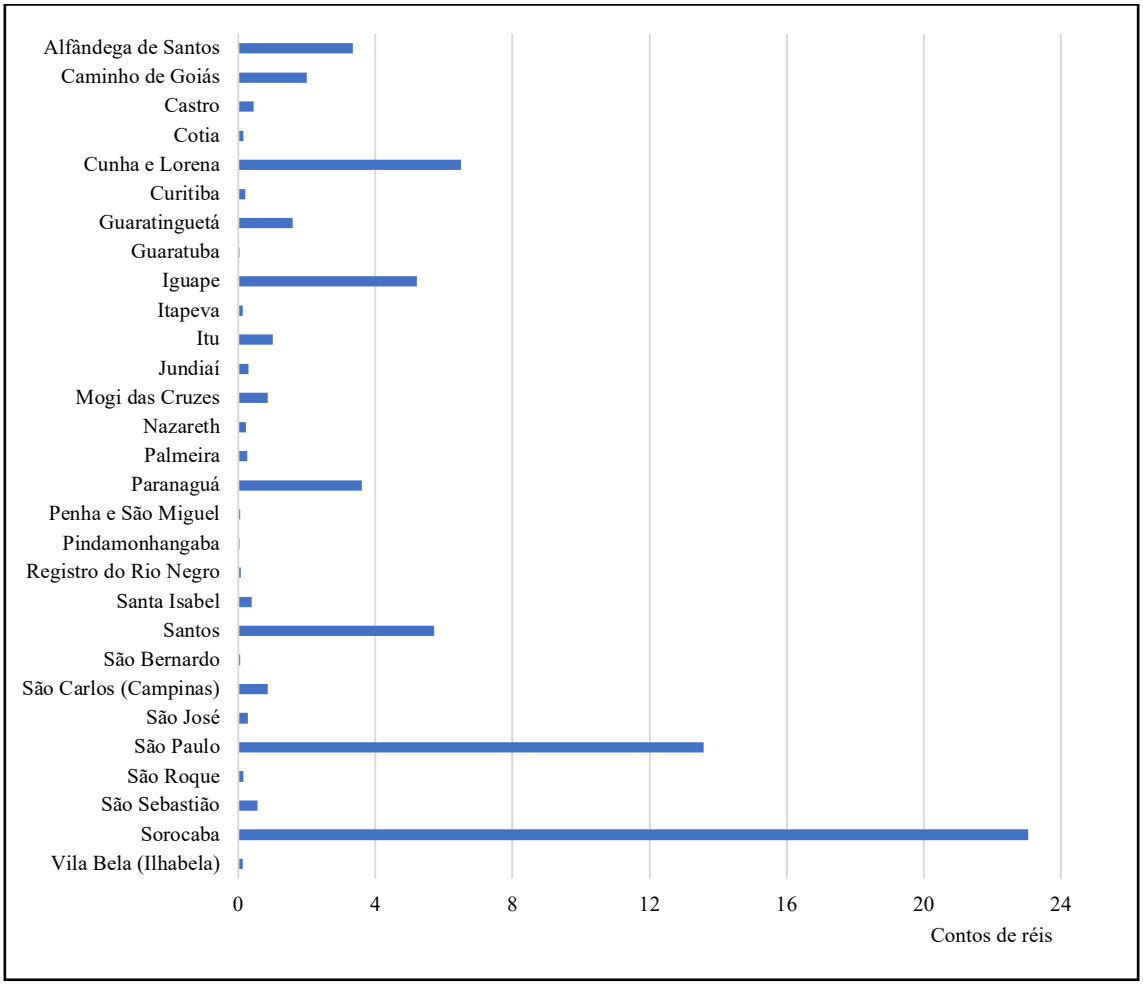

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D2A, D2B, D2C, D2D, D2E, 05-01-1833.

Também se destacam com mais de 1% do total dos valores do cofre: a cobrança dos bilhetes da Alfândega de Santos (4,06%), as vilas de Cunha e Lorena (4,17%), Santos (3,67%), Iguape (3,35%), Paranaguá (2,32%), Alfândega de Santos (2,14%), Caminho de Goiás[646] (1,28%) e vila de Guaratinguetá (1,02%). No entanto, essas localidades são

[646] Acreditamos que se referia a cobrança de passagens nos rios do Caminho de Goiás, não seria, portanto, um registro de cobrança outros tributos.

exceções. Como podemos observar no Gráfico 3, assim como na Tabela 21, a maioria das localidades tinha uma arrecadação muito pequena, sendo Pindamonhangaba e Guaratuba as menores, respectivamente com Rs 30$000 e Rs 33$240, o que representava, em ambos os casos, 0,02% do total de receitas que entraram nos cofres.

Para termos uma visão mais específica sobre quais localidades contribuíam em termos de tributação, excluímos da Tabela 21 os itens que não se referiam às vilas e chegamos ao Gráfico 3.

Acompanhando as rendas totais mensais, também observamos grande variação dos valores, sendo a maior entrada de recursos em agosto de 1832 no valor de Rs 46:543$568 e a menor em novembro, com apenas Rs 8:625$659. Entretanto, quando excluímos a cunhagem de moeda (presente nos meses de agosto, setembro e outubro) e o superávit do ano anterior (que constava no mês de agosto), temos um cenário bem diferente e o mês de agosto passa a ser o de menor arrecadação da série, como apresentamos na Tabela 22.

Tabela 22: Arrecadação mensal

1832	**Total das rendas (A)**	**(A) - (cunhagem e superávit)**
Agosto	46:543$568	8:061$828
Setembro	37:260$802	20:021$602
Outubro	44:957$317	31:040$277
Novembro	8:625$659	8:625$659
Dezembro	18:375$081	18:375$081
Total	**155:762$427**	**86:124$447**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D2A, D2B, D2C, D2D, D2E, 05-01-1833.

E assim, apesar dos dados parciais, pois os mapas de rendas representam apenas o que entrou nos cofres da Tesouraria e não a arrecadação total da província, podemos traçar uma fotografia sobre as rendas de São Paulo. Algumas poucas localidades tinham uma arrecadação relativamente significativa, entretanto, na maioria das vilas e freguesias as receitas eram bem pequenas. E a frequência com que os valores eram remetidos à Tesouraria também era inconstante. Quando olhamos os valores totais mensais, também há uma grande variabilidade. Além disso, no período dos dados, entre agosto e dezembro de 1832, parte importante das receitas do vinham da cunhagem de moedas e do superávit

do ano anterior. É importante ressaltar que não sabemos por quanto tempo a cunhagem de moeda se manteve na província.

Dessa forma, acreditamos que a arrecadação dispersa e inconstante tenha influenciado a forma como as despesas eram planejadas e executadas, como veremos nos balanços a seguir.

Os balanços de despesas

Na documentação localizamos dois balanços provinciais de despesas, dos anos financeiros de 1831-1832 e de 1832-1833. A forma de apresentação das contas de ambos seguiu a lei orçamentária de 15 de novembro de 1831, que se referia ao ano de 1832-1833. Assim, conseguimos comparar a execução dos dois anos, inclusive com alguns detalhamentos. Também calculamos o percentual de execução de 1832-1833, mas não conseguimos o mesmo para o ano de 1831-1832, visto que a forma de apresentação do balanço difere das contas da sua lei orçamentária (lei de 15 de dezembro de 1830). Isso acontece porque algumas despesas classificadas como provinciais no orçamento de 1831-1832 deixaram de sê-las no ano posterior, como o curso jurídico e o corpo legislativo. Além disso, o agrupamento das dotações também mudou, o que nos impede de fazer uma confrontação adequada entre as duas leis orçamentárias. Entretanto, faremos as comparações nas rubricas possíveis.

Tabela 23: Orçamento provincial de 1831-1832

Objeto da Despesa	**Orçamento de 1831-1832**
Com a Presidência da Província, seu Conselho por três meses, secretaria, e outras aplicações	8:514$800
Com o corpo legislativo	36:000$000
Com o curso jurídico	16:941$200
Com a compra de livros para a Biblioteca Pública, a arbítrio da Congregação de Lentes do Curso Jurídico	600$000
Com os Seminários, e instrução pública	20:220$000
Com a Biblioteca e Jardim Botânico	1:293$200
Com a fábrica de ferro	486$000
Com os Professores de Saúde, e vacina	380$000
Com a civilização e catequese dos indígenas	3:073$600
Com o Diretor Geral das Minas, e com pensões	1:420$000
Com as obras públicas	4:000$000
Total	**92:928$800**

Fonte: Parágrafos 73 a 83 do artigo 1º da lei de 15 de dezembro de 1830.

Assim, quando apresentamos o balanço de 1831-1832, na Tabela 24, é possível verificar que os resultados não seguiram o formato do seu respectivo orçamento (Tabela 23), mas o do ano financeiro posterior.

Tabela 24: Balanços de 1831-1832 e de 1832-1833

Objeto da Despesa	Executado 1831-1832 (A)	Executado 1832-1833 (B)	Variação da execução [(B/A-1)*100]
1 - Com a Presidência da Província sua Secretaria, e Conselho de Governo	8:085$879	7:533$457	-6,83%
2 - Com o expediente do Conselho Geral	900$000	959$500	6,61%
3 - Com a Instrução Pública, compreendendo os Seminários	11:178$451	15:545$547	39,07%
4 - Com obras públicas	415$752	478$760	15,16%
5 - Com a civilização, e Catequese dos Indígenas	66$400	200$000	201,20%
6 - Com o Jardim Botânico, vacina, professores de saúde e diretor geral das minas	2:334$514	1:729$045	-25,94%
7 - Com as Justiças Territoriais	2:455$132	1:448$095	-41,02%
8 - Com as despesas eclesiásticas	23:217$399	19:566$505	-15,72%
9 - Com as casas de prisão com trabalho	-	-	-
10 - Com reparos e construções de cadeias	4:500$000	1:300$000	-71,11%
11 - Com sustento dos presos pobres	980$000	1:350$000	37,76%
12 - Com as guardas policiais, a saber, com os corpos municipais permanentes	3:612$198	17:733$052	390,92%
13 - Com as guardas nacionais	-	469$960	-
Total executado	**57:745$725**	**68:313$921**	**18,30%**

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01572 – C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73A, 10/09/1833.

Analisando a Tabela 24, o valor total executado aumentou em Rs 10:568$196 de 1831-1832 para 1832-1833, o que se deveu ao crescimento dos gastos com educação (item 3) e, principalmente, com os guardas municipais (item 12), sendo o acréscimo nesses itens em relação ao ano anterior da ordem de Rs 4:367$096 e Rs 14:120$854, respectivamente. Outra forma de visualizar os dois anos financeiros está no Gráfico 4, feito seguindo a numeração dos itens da Tabela 24.

Gráfico 4: Balanços de 1831-1832 e de 1832-1833

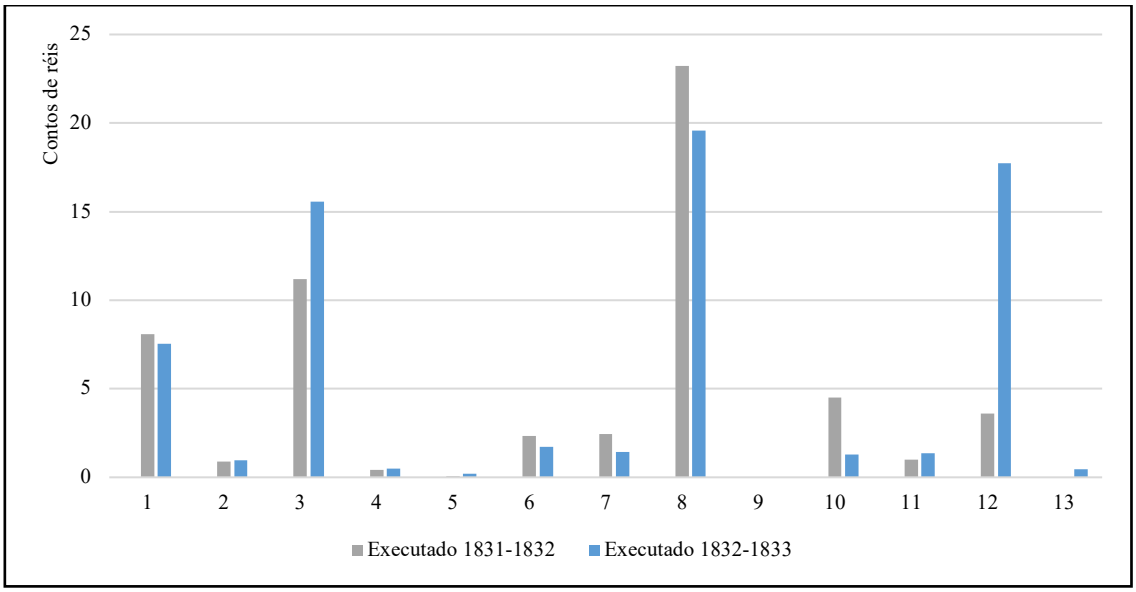

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01572 – C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73A, 10/09/1833.

Para completar nossa análise apresentamos o percentual de execução do ano financeiro de 1832-1833 em relação à sua respectiva lei orçamentária na Tabela 25.

Tabela 25: Percentual de execução de 1832-1833

Objeto da Despesa	Executado 1832-1833 (A)	Orçamento 1832-1833 (B)	Percentual de execução [(A/B)*100]
1 - Com a Presidência da Província sua Secretaria, e Conselho de Governo	7:533$457	8:500$000	88,63%
2 - Com o expediente do Conselho Geral	959$500	1:500$000	63,97%
3 - Com a Instrução Pública, compreendendo os Seminários	15:545$547	20:220$000	76,88%
4 - Com obras públicas	478$760	20:000$000	2,39%
5 - Com a civilização, e Catequese dos Indígenas	200$000	3:000$000	6,67%
6 - Com o Jardim Botânico, vacina, professores de saúde, e diretor geral das minas	1:729$045	2:400$000	72,04%
7 - Com as Justiças Territoriais	1:448$095	5:380$000	26,92%
8 - Com as despesas eclesiásticas	19:566$505	29:000$000	67,47%
9 - Com as casas de prisão com trabalho	-	6:000$000	0,00%
10 - Com reparos e construções de cadeias	1:300$000	2:700$000	48,15%
11 - Com sustento dos presos pobres	1:350$000	1:800$000	75,00%
12 - Com as guardas policiais, a saber, com os corpos municipais permanentes	17:733$052	-	-
13 - Com as guardas nacionais	469$960	-	-
Total executado	**68:313$921**	**100:500$000**	**67,97%**

Fonte: Elaborado a partir de AESP – C01572 – C3-P2-D73A, 10/09/1833 e artigo 42 da Lei de 15 de novembro de 1831.

A execução orçamentária foi de aproximadamente 68%. O elemento que menos contribuiu para a realização dos gastos foi o item 4 - obras públicas, de modo que Rs 19:521$240 da dotação do orçamento não foram utilizados.

Assim, a partir dos dados apresentados, seguimos com a análise de cada objeto de despesa, conforme a numeração das Tabelas 24 e 25, incluindo também os detalhamentos de cada item que encontramos nos manuscritos.

Quadro 3: Despesas da Presidência da Província

Ano financeiro 1831-1832	
Objeto	**Valor Executado**
Ordenado ao Exmo Presidente da Província, inclusive a 5ª parte para as despesas da viagem ao [ilegível]	4:361$739
Ordenado e gratificação ao secretário e mais empregados da Secretaria	2:528$260
Com o expediente da mesma	296$680
Diária aos conselheiros do governo	899$200
Total	**8:085$879**
Ano financeiro 1832-1833	
Objeto	**Valor Executado**
Presidente da Província	3:200$000
Secretário do Governo	762$416
Oficial Maior	461$412
2º oficial	330$706
3º oficial	280$706
4º oficial	280$706
A um amanuense	230$706
A outro amanuense	270$706
Ao oficial José Ignácio Silveira da Mota	94$780
Ao Porteiro	230$706
Ao correio	61$413
Com o expediente da Secretaria do Governo	350$000
A um Conselheiro do Governo	192$000
A um Conselheiro do Governo	192$000
A um Conselheiro do Governo	192$000
A um Conselheiro do Governo	192$000
A um Conselheiro do Governo	89$600
A um Conselheiro do Governo	121$600
Total	**7:533$457**

Fonte: AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73B, 10/09/1833.

O item n. 1 da Tabela 24 se referia aos gastos com a Presidência da Província. Este elemento constava nas duas leis orçamentárias, com a dotação de Rs 8:514$800 para 1831-1832 e de Rs 8:500$000 para o ano seguinte. A execução desse item foi de Rs 8:085$879 para o primeiro ano e de Rs 7:533$457 em 1832-1833, tendo um percentual de execução em relação ao orçado de 94,96% e de 93,17%, respectivamente. Atribuímos a redução na execução às despesas de viagem do presidente, que ocorreram em 1831-1832, mas não constavam no ano seguinte, como detalhado na Quadro 3.

Assim, os gastos com a Presidência se compunham majoritariamente de vencimentos, incluindo: o presidente, seu secretário de governo, os empregados da repartição e os conselheiros do governo. Além das despesas de pessoal, também há gastos com o expediente e o correio.

Já o item 2 da Tabela 24 se refere às despesas de expediente do Conselho Geral. No orçamento de 1831-1832 não havia essa alínea, mas no ano seguinte a rubrica teve a dotação de Rs 1:500$000, sendo Rs 959$500 efetivamente gastos em 1832-1833, valor de execução bem próximo ao ano anterior, que foi de Rs 900$000. O detalhamento desta despesa está no Quadro 4.

Quadro 4: Despesas executadas do expediente do Conselho Geral

Objeto / Exercício	1831-1832	1832-1833
Ao porteiro	250$000	250$000
Com o expediente	650$000	709$500
Total	**900$000**	**959$500**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73C, 10/09/1833.

O terceiro item da Tabela 24 é composto pelos gastos com instrução pública e seminários. Essa rubrica tinha a segunda maior dotação da província, com Rs 20:220$000 fixados nas leis orçamentárias dos dois anos financeiros. Entretanto, a execução, apesar de crescente, não chegou ao patamar fixado. No ano financeiro de 1831-1832 foram desembolsados Rs 11:178$451, o que representa pouco mais de 55% do orçamento. Já no ano financeiro seguinte houve um crescimento considerável dos gastos em instrução pública e seminários de aproximadamente 39%, totalizando Rs 15:455$547 de despesa em 1832-1833, o que corresponde a aproximadamente 77% da dotação orçamentária. Acreditamos que esse aumento das despesas de educação esteja relacionado a expansão

do ensino público, especialmente com a criação de aulas de primeiras letras[647]. O detalhamento está no Quadro 5.

Quadro 5: Despesas executadas de instrução pública e seminários

Objeto / Exercício	1831-1832	1832-1833
Ordenados a professores e mestres	8:682$664	12:916$707
Seminários	2:247$447	2:418$840
Consertos dos seminários das meninas	248$340	120$000
Total	**11:178$451**	**15:455$547**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73D, 10/09/1833.

A instrução pública a cargo das províncias incluía o ensino primário e secundário e essas despesas se consistiam nos ordenados dos professores. À exceção de alguns poucos utensílios pagos pela fazenda pública em anos anteriores, não localizamos outros gastos relacionados à educação, como despesas com aluguéis ou construção de prédios para as aulas.

Sobre os seminários, havia dois na cidade de São Paulo. O seminário da Glória era dedicado a meninas e o de Santana aos meninos. Tratavam-se de instituições públicas de ensino destinadas a abrigar órfãos com o objetivo de educá-los e reintegrá-los a sociedade[648]. Assim, recebiam verbas para o sustento e manutenção dos educandos.

As obras públicas compunham o item 4 da Tabela 24. Apesar do aumento da dotação orçamentária, que passou de Rs 4:000$000 para Rs 20:000$000, a execução permaneceu baixa, correspondendo a 10,39% do orçamento de 1831-1832 e apenas a 2,39% da dotação do ano seguinte. Acreditamos que o baixo valor gasto em obras pode, pelo menos em parte, ser explicado pela incerteza e inconstância da arrecadação tributária. Desse modo, era possível que os recursos fossem priorizados para as despesas de custeio, principalmente a folha de pagamento do funcionalismo público.

Outro aspecto que corrobora essa tese está no tipo de obra realizada, o que podemos ver no Quadro 6. Havia poucas obras de infraestrutura, representadas no quadro

[647] Sobre a expansão do ensino primário em São Paulo na primeira metade do século XIX ver: SILVA; GALVÃO; MOTTA, Mulheres Atrapalhadas - o ensino de primeiras letras na província de São Paulo: um olhar sobre a instrução feminina (primeira metade do Oitocentos).
[648] *Ibid*., p. 315–320.

por canais de água e uma ponte. A maior parte das obras era de pequenos consertos e reparos, mostrando o direcionamento para despesas de baixo custo e de curto prazo. Por outro lado, a ausência de uma política governamental referente às obras também contribuía para sua baixa execução.

Quadro 6: Despesas de obras públicas

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Resto das despesas com a ponte no Porto de Pindamonhangaba	13$242
Consertos no rego do quintal, extinção de um formigueiro no mesmo, fatura de um portão novo, reboque do muro, da calçada da frente e outros pequenos reparos tudo no Palácio do Governo	202$510
Entregas às Câmaras das Vilas de São Luiz e São Carlos, Rs 100$000 a cada uma, na conformidade do art. 9º da Lei de 15 de dezembro de 1830	200$000
Total	**415$752**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Por uma fechadura para o seminário das meninas	2$240
Para pagamento das férias da obra do cano d'água do dito Seminário	11$000
Dito das férias dos que retelharam o Palácio do Governo, e consertaram o forno da cozinha do mesmo	49$700
Dito de férias com obras na Academia de Ciências Sociais e Jurídicas	39$020
Dito dos vidros para a escola do ensino mútuo de Santa Efigênia	12$800
Entregue à disposição da Câmara de Castro para obras públicas	100$000
Dito para a obra do canal da Vila de Iguape	200$000
Dito para o conserto do canal d'água do quintal de Palácio	64$000
Total	**478$760**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73E, 10/09/1833.

O item n. 5 da Tabela 24 era composto pelas despesas com civilização e catequese dos indígenas. No orçamento de 1831-1832 a dotação para esse item foi de Rs 3:073$600 e no ano seguinte passou para Rs 3:000$000. Já a execução era bem baixa, correspondendo a 2,16% do orçamento de 1831-1832 e 6,67% da dotação de 1832-1833, cujo dispêndio de Rs 200$000 foi a menor despesa efetuada pela província nesse ano financeiro. Essa despesa não era executada diretamente pela província. Como podemos ver no Quadro 7, as verbas eram entregues às Câmaras Municipais.

Quadro 7: Despesas com civilização e catequese dos indígenas

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Para tratamento de índios em Itapetininga	37$880
Sustento aos índios, que vieram da corte, e foram remetidos à Vila de Porto Feliz para seguirem a Mato Grosso	28$520
Total	**66$400**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Entregue à disposição da Câmara da Faxina, em virtude da Portaria da extinta Junta de 02 de maio de 1832	100$000
Entregue a Câmara de Itapetininga, por Portaria da dita Junta de 26 de junho de 1832	100$000
Total	**200$000**

Fonte: AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73F, 10/09/1833.

Já o item 6 da Tabela 24 englobava diversos gastos: o jardim botânico (hoje chamado de jardim da luz), vacina, professores de saúde e o diretor geral das minas. Em 1832-1833 teve um alto percentual de execução, alcançando 72% do valor orçado. O detalhamento está no Quadro 8.

Quadro 8: Despesas com o jardim botânico, vacina, professores de saúde e diretor geral das minas

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Jardim Botânico	1:125$234
Cavalgadura ao Cirurgião José Antonio Pinto Guedes, encarregado de propagar a vacina em sua viagem a Mogi Mirim	9$280
Ordenado ao Cirurgião do Presídio na Vila de Paranaguá	200$000
Ordenado ao Diretor das Minas e matas da Província	1:000$000
Total	**2:334$514**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Gratificação ao Inspetor e mais despesas com o Jardim Botânico	993$718
Com a vacina	-
Com o cirurgião do partido na Vila de Paranaguá	200$000
Com o diretor geral das Minas	535$327
Total	**1:729$045**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73G, 10/09/1833.

O item 7 da Tabela 24 se refere as despesas com a justiça territorial. Essa rubrica não constava no orçamento de 1831-1832 e no ano financeiro seguinte teve uma execução baixa, correspondente a menos de 27% do valor orçado. Como podemos ver no Quadro 9 , essa despesa era composta pelo pagamento de ordenados aos juízes de fora, ouvidores e outros servidores públicos.

Quadro 9: Despesas executadas da Justiça Territorial

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Ordenados aos ouvidores e juízes de fora	2:303$132
Gratificação a um vogal da Junta da Justiça	132$000
Gratificação ao Porteiro da dita Junta	20$000
Total	**2:455$132**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Ao ouvidor da Comarca da Cidade	188$644
Ao juiz de fora da mesma	232$608
Ao juiz de fora de Santos	311$932
Ao juiz de fora de São Sebastião	291$111
Ao juiz de fora de Paranaguá	100$000
Ao juiz de fora de Taubaté	300$000
Ao porteiro da Junta da Justiça	15$000
A um vogal da Junta da Justiça	8$800
Total	**1:448$095**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73H, 10/09/1833.

Já o item 8 da Tabela 24 é formado pelas despesas eclesiásticas, que por sua vez eram constituídas pelos ordenados de cônegos, vigários e outros membros da Igreja presentes na província[649]. Essa era a maior dotação orçamentária de São Paulo, com uma rubrica de Rs 29:000$000 no orçamento de 1832-1833, e também sua maior execução, perfazendo Rs 19:566$505 nesse mesmo ano. Anteriormente, em 1831-1832 o gasto efetivo foi ainda maior, no montante de Rs 23:217$399.

Já as casas de prisão com trabalho eram o 9º item da Tabela 24. No orçamento de 1832-1833 foram destinados Rs 9:000$000 para esse elemento, no entanto nenhuma despesa foi realizada para essa rubrica. Segundo Daniel Pedro Müller, haveria uma casa

[649] AESP – Documento Avulso, 10/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 73I.

de correção e trabalho em São Paulo, fundada em 1825, na qual eram cumpridas as penas de trabalho impostas aos condenados[650].

Quadro 10: Despesas com sustento de presos pobres

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Entrega à Câmara da Cidade	920$000
Entrega às Câmaras das Vilas de Jacareí e São Carlos, Rs 30$000 a cada uma	60$000
Total	**980$000**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Sustento dos presos da Cidade	600$000
Sustento dos presos de Curitiba	100$000
Sustento dos presos de Guaratuba	10$000
Sustento dos presos de Castro	20$000
Sustento dos presos do Príncipe	10$000
Sustento dos presos de Lorena	30$000
Sustento dos presos de Itapetininga	20$000
Sustento dos presos de Areias	20$000
Sustento dos presos de Cunha	20$000
Sustento dos presos de Constituição	20$000
Sustento dos presos de São José	20$000
Sustento dos presos de Apiaí	10$000
Sustento dos presos de Itapeva	20$000
Sustento dos presos de Vila Franca	20$000
Sustento dos presos de Paranaguá	50$000
Sustento dos presos de Bela da Princesa	20$000
Sustento dos presos de Guaratinguetá	30$000
Sustento dos presos de Parnaíba e São Roque	30$000
Sustento dos presos de Santos	300$000
Total	**1:350$000**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73L, 10/09/1833.

O item 10 da Tabela 24 era formado por reparos e construções de cadeias. Essa despesa não era realizada diretamente pela província e suas verbas eram entregues aos municípios para execução. No ano financeiro de 1831-1832, Rs 4:500$000 foram

[650] MÜLLER, **Ensaio d'um quadro estatistico da província de São Paulo: ordenado pelas leis provinciaes de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837**, p. 260.

entregues à Câmara da Cidade de São Paulo, além de Rs 1:300$000 no ano seguinte. A lei orçamentária de 1832-1833 previa Rs 2:700$000, de modo que o percentual de execução ficou por volta de 48,15%.

O item 11 da Tabela 24 era composto pelos gastos com sustento de presos pobres. Em 1832-1833, sua execução foi de 75% do valor orçado. Essa despesa também não era efetuada pela província, que repassava os valores para os municípios, como podemos observar no Quadro 10.

O item 12 correspondia as despesas com as guardas policiais. Não havia dotação orçamentária para esse gasto, de modo que consta nas observações do balanço de 1832-1833 que sua execução se deu "em virtude de ordens especiais do Exmo Governo da Província"[651]. Esse gasto teve um grande aumento de mais de 390% em 1832-1833, quando comparamos com o ano anterior, tornando-se a segunda maior execução daquele ano. O subitem vencimentos foi o responsável pelo acréscimo, como consta no Quadro 11.

Quadro 11: Despesas com guardas municipais

Ano financeiro de 1831-1832	
Objeto	**Valor executado**
Soldos e mais vencimentos aos corpos de Infantaria e Cavalaria de Guardas Municipais permanentes desta Cidade desde março de 1832	2:785$808
Compra de cavalos para o serviço do Corpo de Cavalaria	620$100
Onde se acham os ditos cavalos	199$950
Fornecimento de luzes para os toques de recolher na Igreja do Colégio, a bem da Polícia da Cidade	6$340
Total	**3:612$198**
Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Corpos municipais permanentes soldos e mais vencimentos de todo o ano	16:612$412
Arreios para a Cavalariça	360$000
Com o pasto no barro branco	44$900
Com a Cavalhariça	621$660
Freios, estribos e virolas	84$800
Utensílios para o quartel	9$280
Total	**17:733$052**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73M, 10/09/1833.

[651] AESP – Documento Avulso, 10/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 73A.

Por fim, chegamos ao item 12 da Tabela 24, correspondente às despesas com as guardas nacionais, para as quais também não havia previsão orçamentária. Esses gastos ocorreram apenas em 1832-1833, no valor de Rs 469$960, como detalhado no Quadro 12.

Quadro 12: Despesas com guardas nacionais

Ano financeiro de 1832-1833	
Objeto	**Valor executado**
Forragem a cada um dos instrutores dos Guardas Nacionais	374$160
Expediente para os comandantes, conselhos de disciplina, soldo e cavalgadura de um capitão, que foi a um Conselho dito, cavalgadura de um ajudante instrutor	32$040
Condução de armamento a diferentes juízes de paz	63$760
Total	**469$960**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D73N, 10/09/1833.

A fim de observamos as despesas que detalhamos sob outro aspecto, recorremos a classificação feita por José Murilo de Carvalho, que separou os gastos do Império por área de atuação do governo: despesas administrativas, econômicas e sociais[652]. A partir da lista apresentada pelo autor[653] procedemos a separação dos itens dos balanços provinciais dos anos financeiros de 1831-1832 e 1832-1833, fazendo as adaptações necessárias.

As despesas administrativas seriam aquelas a destinadas à organização do Estado e ao estabelecimento do controle sobre o país, de modo que abarcariam os gastos com justiça, polícia e gestão do próprio governo, entre outras[654]. No caso de São Paulo, consideramos como despesas administrativas os dispêndios com a presidência da província, Conselho de Governo, Conselho Geral, justiça territorial, eclesiásticos, cadeias, sustento dos presos pobres, guardas policiais e guardas nacionais. Na Tabela 24 são os itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Já as despesas sociais seriam compostas por investimentos em capital humano, como educação, saúde, assistência social e dispêndios com escravos[655]. Adaptando para o nosso estudo, consideramos nesse grupo os seguintes itens da Tabela 24: 3 - instrução

[652] CARVALHO, **Teatro de sombras : a política imperial**, pp. 273–286.
[653] *Ibid*., pp. 427–430.
[654] *Ibid*., pp. 273–275, 427–430.
[655] *Ibid*.

pública e seminários; 5 - indígenas; e 6 - jardim botânico, vacina, professores de saúde e diretor geral das minas.

Por sua vez, as despesas econômicas corresponderiam ao investimento em capital físico, a exemplo das obras públicas e construção de ferrovias, além de outros[656]. Na nossa análise essas despesas econômicas seriam representadas apenas pelas obras públicas, sob o item 4 da Tabela 24.

Gráfico 5: Despesas administrativas, econômicas e sociais

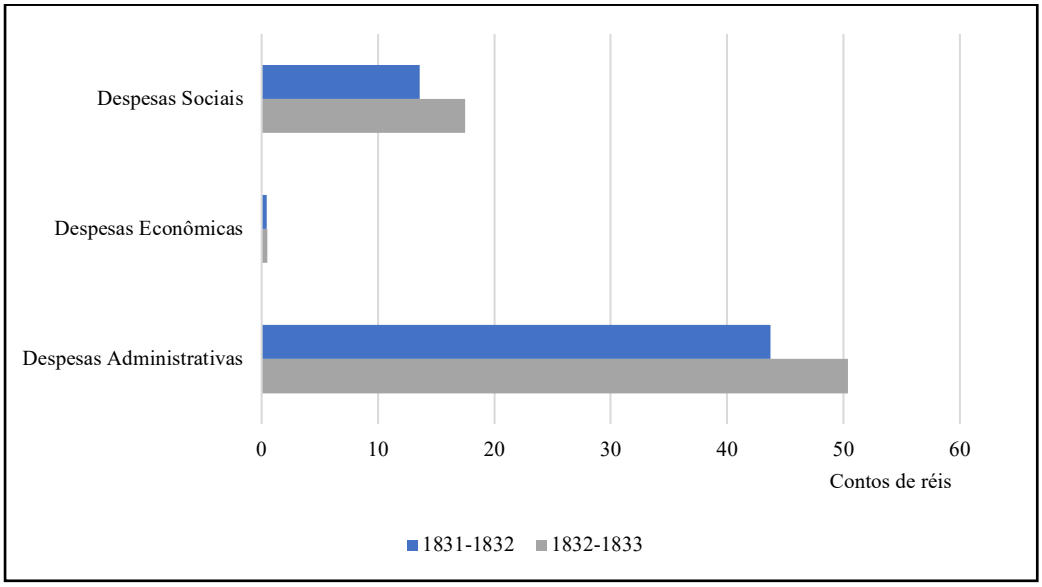

Fonte: Elaborado a partir de CARVALHO, 2020, e AESP – C01572 – C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73A, 10/09/1833.

Outra forma de visualização das categorias está na Tabela 26, na qual percebemos mais uma vez a preponderância das despesas administrativas em relação às econômicas e sociais, representando mais de 73% do total dos dispêndios nos dois balanços analisados. Do lado oposto, vemos a baixíssima participação das despesas econômicas, com menos de 1% dos gastos nos dois anos financeiros.

Importante ressaltar que além das despesas constantes nos balanços, que eram elaborados a partir das rubricas estabelecidas como provinciais na lei orçamentária, a Tesouraria de São Paulo também executava outros gastos, a exemplo do pagamento dos soldos dos militares e despesas com o curso jurídico, que estavam classificados na peça orçamentária como despesas dos ministérios.

656 *Ibid.*

Tabela 26: Despesas administrativas, econômicas e sociais

Área de atuação do governo	Balanço 1831-1832	%	Balanço 1832-1833	%
Despesas Administrativas	43:750$608	75,8%	50:360$569	73,7%
Despesas Econômicas	415$752	0,7%	478$760	0,7%
Despesas Sociais	13:579$365	23,5%	17:474$592	25,6%
Total	**57:745$725**	**100%**	**68:313$921**	**100,0%**

Fonte: Elaborado a partir de CARVALHO, 2020, e AESP – C01572 – C3-P1-D36, 16/11/1832 e C3-P2-D73A, 10/09/1833.

Na contabilização conseguimos observar passos importantes no sentido de uma gestão fazendária mais eficiente e organizada. Um ponto significativo foi a diminuição da afetação das receitas, que era um mecanismo de controle do antigo regime, o que trouxe mais mobilidade para o gerenciamento da arrecadação e das despesas. Além disso, os orçamentos e balanços se constituíram em controles mais modernos dos recursos públicos, auxiliando também no planejamento e na gestão financeira.

O meio circulante

Durante todo o período abrangido por este trabalho as questões envolvendo a moeda eram recorrentes nos manuscritos. A escassez, o excesso, a cunhagem, as falsificações e o transporte eram alguns dos desafios enfrentados pela fazenda paulista em relação ao meio circulante, que iremos abarcar neste tópico.

O bimetalismo era o sistema monetário vigente no período. No Brasil dos primeiros anos após a Independência, o ouro e a prata eram a base desse sistema, mas também havia o cobre e as notas do Banco do Brasil.

Nesse sistema, a circulação das moedas era afetada pelas mudanças relativas de preços entre o ouro e a prata, que incentivavam a especulação dos metais, dificultando a manutenção do bimetalismo. Tal tendência é explicada pela Lei de Gresham, segundo a qual, a moeda cujo valor nominal fosse maior que seu valor intrínseco – a “moeda má” - tenderia a expulsar da circulação a “moeda boa”, que por sua vez teria o valor intrínseco maior que o valor nominal. Dessa forma, a “moeda boa” passaria a ser entesourada ou vendida como mercadoria, restando apenas a “moeda má” para exercer a função de

dinheiro. Portanto, para que houvesse a circulação de ambas as moedas era necessária a proximidade dos preços de mercado e de cunhagem dos metais.

As moedas metálicas tinham funções diferentes. Segundo Fernando Cerqueira Lima, em seus estudos monetários dos séculos XVI e XVII, as moedas e ouro e prata de valor elevado eram utilizadas em grandes transações comerciais e pagamentos internacionais; as de prata de menor valor eram utilizadas domesticamente como meio de pagamento de ordenados, impostos, aluguéis e na aquisição de bens; já as moedas de cobre eram utilizadas como troco, no varejo e nas esmolas[657].

A escassez de moeda foi uma questão recorrente ao longo da história brasileira e no início do XIX essa insuficiência foi agravada pela vinda da família real e pela redução da produção de ouro em Minas Gerais, como explica Amaro Cavalcanti

> Com efeito, de um lado, a extração do ouro havia diminuído por tal forma que a cunhagem de novas moedas quase que havia cessado; de outro lado, - o aumento progressivo do comércio (interno e externo), o grande número de novas repartições públicas, de obras e serviços diversos, - a necessidade de dinheiro para as despesas feitas no Reino, e para a expedição de tropas mandadas à Cayena, eram, por si sós, outros tantos fatos, que não só explicavam a maior, muito maior, procura da moeda dentro do país, como ainda, deviam motivar a sua saída em grande escala(...)[658]

Com a redução da oferta de ouro, a prata passou a ser a moeda mais utilizada no país. No entanto, com a grande emissão de notas, a prata também começou a ser expulsa de circulação[659]. O excesso de emissão de papel-moeda já era evidente em 1820, pois o Banco do Brasil poderia "emitir notas ilimitadamente, apenas com a necessária cautela para que elas fossem pagas na sua apresentação"[660].

Segundo Maria Thereza Petrone, havia desconfiança em relação às notas do Banco do Brasil, de modo que as pessoas evitavam recebê-las[661]. Nesse sentido, verificamos nos manuscritos certa rejeição ao uso das notas quando se tratava de fazer pagamentos de pessoal. Por exemplo, os trabalhadores da estrada de Bananal à Ilha Grande não aceitaram receber sua remuneração em notas, de modo que foi preciso

---

[657] LIMA, Fernando Cerqueira, Uma análise crítica da literatura sobre oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII, **Estudos Econômicos**, p. 169–201, 2005, p. 172.
[658] CAVALCANTI, Amaro, **O meio circulante nacional: primeiro volume (de 1808 à 1835)**, Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1893, p. 14.
[659] *Ibid*., p. 19.
[660] *Ibid*., p. 37–38.
[661] PETRONE, **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**, p. 115–116.

providenciar a troca do papel por moedas[662]. Da mesma forma, em dezembro de 1829, a Junta da Fazenda de São Paulo se comprometeu a pagar as tropas com a maior quantidade possível de cobre, pois o comandante das armas havia solicitado que não se pagassem os vencimentos com notas[663].

Assim, a fim de reduzir a emissão de papel-moeda, no início do Primeiro Reinado foi autorizada a cunhagem ilimitada de moedas de cobre[664]. Nesse contexto, em 1825 a província de São Paulo obteve permissão da Corte para cunhar anualmente 20 contos de réis em chapinhas de cobre de 40 réis, "a custa da fazenda da mesma província". Segundo consta no documento que localizamos, a medida foi permitida devido ao déficit da província, observado nos balanços de 1821 a 1824 enviados à Corte. A concessão de cunhagem ficou "estendida até que melhore o estado das suas rendas"[665].

Substituindo as queixas até então frequentes sobre a falta de dinheiro, a fazenda passou a ter que lidar com outro problema, relacionado à abundância

> (...) achando-se a casa desta pagadoria ocupada sempre com muitos sacos de cobres, única moeda que entra, e com as mesas precisas para a contagem das mesmas, fica tão acanhada, que não dá lugar suficiente aos empregados e às partes (...)[666]

A falta de espaço causado pelas moedas de cobre "única moeda que gira, e que se não pode guardar em cofres" foi o motivo alegado pela Junta da Fazenda para a construção de um puxado contiguo às salas da repartição[667].

Todavia a fartura durou pouco. Alguns anos depois da autorização, a Junta paulista recebeu questionamentos do Tesouro Nacional a respeito da cunhagem, que foram lidos na sessão de 10 de fevereiro de 1829. Era solicitado que se informasse a quantidade de chapinhas que entraram na casa da moeda desde o início de seu funcionamento, o quanto se cunhou por ano, quanto se cunhava diariamente, quantas chapinhas existiam, quantas a Junta esperava receber e a quantas estavam contratadas para compra[668].

---

[662] AESP – Cópia da Ata da Sessão da Junta da Fazenda, 03/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 3.
[663] AESP – Documento Avulso, 04/12/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 52.
[664] CAVALCANTI, **O meio circulante nacional: primeiro volume (de 1808 à 1835)**, p. 43.
[665] AESP – Cópia da Provisão do Tesouro de 23/08/1825 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 2 - Documento 96.
[666] AESP – Documento Avulso, 22/10/1827 - C01570 – Caixa 1- Pasta 3- Documento 65.
[667] AESP – Documento Avulso, 16/11/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 69.
[668] AESP – Cópia da Ata da Sessão da Junta da Fazenda, 10/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 4B.

Na resposta enviada ao presidente da província a fazenda paulista explicou o que acontecia em relação às moedas

> Bem que a concessão última de Sua majestade o Imperador fosse para se cunharem moedas de 40 réis; todavia a Junta em ano de 1826 vendo que eram grandes as chapinhas, que vieram para esse efeito, fundando-se na provisão do tesouro público de 14 de julho de 1825[669] (cópia inserta), tomou o acordo de fazer cunhar moedas de 80 réis, como até o presente se pratica utilizando-se desta maneira dos cunhos enviados ao tempo daquela provisão, e poupando à fazenda o que dispenderia com a fatura dos cunhos de 40 réis.[670]

Ou seja, a Junta paulista, há anos, estava cunhando moedas com o dobro do valor autorizado pela Corte. Ainda disse, na resposta ao presidente, que posteriormente às primeiras, passou a comprar chapinhas próprias para as moedas de 80 réis e que cada libra de cobre produzia Rs 1$900 em moedas de 80 réis[671], mas que não sabia dizer o quanto produziria em moedas de 40 réis[672].

Em outro documento de 07 de abril de 1829, enviado ao vice-presidente da província, a fazenda de São Paulo busca explicar os motivos que a haviam levado a tal atitude:

> (...) mas vendo a Junta, que, sobrestando-se no cunho daquelas chapinhas por qualquer tempo, que fosse, seria inevitável o detrimento da referida Fazenda, e mesmo da província, pois que suas rendas atuais não são assaz para as despesas enormes que crescem de dia em dia, deliberou (e o fez) pactuar a compra de chapinhas de modo tal, que o cunho sempre se conservasse em efetividade, como tanto importa; seguindo-se daqui haver empregado maior soma na referida compra, sem que todavia fossem suas vistas exorbitar daquela Imperial Determinação.[673]

---

[669] Acreditamos que a data esteja errada, pois a provisão autorizadora era de 23/08/1825, conforme consta em outros documentos.
[670] AESP – Documento Avulso, 28/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 8.
[671] Calculando o número de moedas de Rs 80 a partir desses dados estranhamente teríamos a quantidade de 23,75 moedas, o que demonstra alguma inexatidão nas informações fornecidas. Segundo Manuel de Oliveira Lima, em São Paulo cada libra de cobre geraria Rs 1$920 em moedas. LIMA, Manuel de Oliveira, **O Império brasileiro (1821-1889)**, Belo Horizonte: Itatiaia, 1989, p. 137. Fazendo a divisão de Rs 1$920 pelo valor da moeda de Rs 80, teríamos exatamente 24 moedas, de modo que o valor apresentado por Oliveira Lima deve ser o correto, o que é corroborado pelo Quadro 15. O autor também chama atenção para o alto lucro obtido pelo Estado com a cunhagem de moeda, visto que uma libra de cobre custava ente Rs 500 e Rs 600. *Ibid*.
[672] AESP – Documento Avulso, 28/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 8.
[673] AESP – Documento Avulso, 07/04/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 12.

A fazenda paulista confessa que extrapolou a autorização dada, mas que o fez pela necessidade da província. No extenso documento a Junta ainda diz que não teria como arcar nem mesmo com as despesas ordinárias da província sem a cunhagem, uma vez que estava com dificuldades na arrecadação dos tributos. Dentre os quais citou a extinção dos direitos de passagem do Cubatão à Vila de Santos[674], o que gerava rendas de mais de 20 contos de réis anuais; a diminuição dos direitos que se arrecadavam dos animais no registro de Curitiba devido às guerras no sul; e os prejuízos gerados pela administração dos dízimos, comparando-se à arrecadação por arrematação. Da mesma forma, exemplifica despesas que não teriam como arcar sem a cunhagem das moedas, como a colônia alemã, que custava mais de 30 contos de réis anualmente, e a chegada do corpo de cavalaria de 2ª linha, que "recebeu vencimentos atrasados em não pequena soma"[675].

Por último, diz que os cunhos cessaram até a ordem definitiva do Tesouro Nacional e finaliza prevendo dificuldades futuras ao governo provincial:

> (...) assegurando ultimamente a Junta, que sem o recurso do cunho gemerão muitos empregados, não se efetuarão outras despesas importantes, e ela se virá perplexa: o mesmo governo então, quase do que seja mister, talvez não possa dar um remédio providente à qualidade, pressa e urgência das diferentes circunstâncias, que ocorrem.[676]

A resposta da Corte foi dada em 29 de julho de 1829 pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Tesouro Nacional, Miguel Calmon du Pin e Almeida, que limitou a cunhagem conforme o Aviso de 23 de agosto 1825. Além disso, a Junta paulista deveria aguardar a resolução posterior sobre a validade do contrato de compra de chapinhas com Thomas Molina e sobre o abuso cometido "fazendo cunhar tão excessiva quantia de moeda de cobre, e ajustado compra de tão enorme quantia de chapinhas sem prévia autorização"[677].

Entretanto, a resolução final foi mais drástica. Em 30 de setembro de 1829 a decisão n. 175 do Ministério da Fazenda determinou a responsabilidade da Junta de São Paulo pela compra "de tão enorme quantidade" de chapinhas de cobre sem a autorização,

---

[674] A lei de 06/09/1828 determinou em seu artigo 1º "Fica extinto o exclusivo da navegação entre a vila de Santos, Província de S. Paulo, e os portos interiores, ou cubatões, e a taxa, que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, e os gêneros transportados a título de passagem".
[675] AESP – Documento Avulso, 07/04/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 12.
[676] *Ibid*.
[677] *Ibid*.

devendo a Fazenda Nacional ser indenizada pelo prejuízo desse contrato[678]. Da mesma forma, responsabilizava todos os membros da Junta por terem desobedecido a portaria de 23 de agosto de 1825. Por fim, cessou a cunhagem de moeda em São Paulo, estabelecendo que os déficits da província seriam supridos pelo Tesouro Nacional[679]. Nesta decisão não fica claro o que se entendia por prejuízo do contrato, o que nos leva a crer que seria um dano indireto, causado pela utilização dos recursos sem autorização, principalmente porque as sobras financeiras das províncias deveriam ser encaminhadas ao governo central. Sobre a indenização à Fazenda Nacional, não localizamos nenhum documento que tratasse desse ressarcimento, de modo que não sabemos se realmente houve alguma compensação ao Tesouro.

Apesar do episódio deixar claro a transgressão da fazenda paulista em relação a autorização do Tribunal do Tesouro Público, esse, em sua decisão de cessar a cunhagem, não considerou as necessidades da província. Nesse sentido, em pouco tempo já eram percebidas as consequências do fim da cunhagem das moedas de cobre. A partir de 1830 as queixas relacionadas a falta de numerário voltam a aparecer com frequência na documentação[680].

Em certos meses o dinheiro não foi suficiente nem mesmo para o pagamento dos ordenados. Em 30 de junho de 1831, o valor devido e não pago referente a folha do funcionalismo público somava Rs 5:948$922[681]. Por outro lado, acreditamos que a escassez de recursos possa ter contribuído, pelo menos em parte, para uma melhor gestão dos gastos da província. Dessa forma, a fim de prever e controlar melhor as despesas da folha do funcionalismo, relatórios e tabelas com estimativas de gastos de pessoal passam a ser elaborados.

Entretanto, a cunhagem de moeda na província não se encerrou definitivamente em 1829. Em dezembro de 1831 o Tesouro Nacional solicitava a fazenda paulista que enviasse 400 arrobas de chapinhas de cobre para a província de Mato Grosso e 367,5 para a de Goiás[682]. Assim, para cobrir as despesas dessa remessa, a Junta da Fazenda de São

---

[678] **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829**, p. 149–150.
[679] *Ibid*.
[680] Importante ressaltar que a suspensão da cunhagem de moeda não afetou apenas as finanças públicas paulistas, mas também o comércio da província, como apresentado na obra de Maria Thereza Petrone. PETRONE, **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**, p. 113–118.
[681] AESP – Documento Avulso, 30/06/1831 - C01570 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 48.
[682] AESP – Cópia da Provisão do Tesouro Nacional de 22 de dezembro de 1831, 22/12/1831 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 13A.

Paulo deliberou na sessão de 24 de janeiro de 1832 "que se mande fazer a dita assistência pelo produto das chapinhas de cobre que se estão cunhando"[683]. Ou seja, a decisão da Junta indica que São Paulo teria voltado a cunhar moedas de cobre. E os mapas de receitas de agosto a dezembro de 1832 corroboram esse entendimento, trazendo inclusive os montantes, que juntos representaram 33,84% dos valores que entraram nos cofres da província naqueles cinco meses. Entretanto, a cunhagem de moeda constava apenas nos três primeiros meses, de agosto a outubro de 1832.

Quadro 13: Cobre cunhado em São Paulo

Mês	Valor
Agosto de 1832	21:549$760
Setembro de 1832	17:239$200
Outubro de 1832	13:917$040
Total	**52:706$000**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D2A, D2B e D2C, 05-01-1833.

Apenas para comparação, a despesa provincial do ano financeiro de 1831-1832 foi de Rs 57:745$725[684]. Assim, a cunhagem desses três meses gerou receita suficiente para cobrir mais de 91% dos gastos do ano financeiro anterior, o que demonstra sua importância para as finanças paulistas. Não sabemos por quanto tempo a cunhagem do cobre se manteve em São Paulo, mas é possível que não tenha perdurado após o advento das leis n. 52 de 03 de outubro de 1833 e n. 59 de 08 de outubro de 1833. Elas estabeleceram uma reforma do meio circulante, instituindo um novo padrão monetário para o Brasil. Um de seus efeitos foi a 'operação do troco', na qual as moedas de cobre foram recolhidas e substituídas por cédulas. Entretanto, antes de adentramos nessa operação, vamos apresentar um problema recorrente em todo o período do nosso estudo: a falsificação do cobre.

Segundo Amaury Patrick Gremaud, a enorme cunhagem de cobre promovida no Brasil foi acompanhada de grande quantidade de moedas falsificadas, o que era

[683] AESP – Cópia da Anotação da Junta da Fazenda, artigo da ata de Sessão de 24 de janeiro de 1832, 24/01/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 13A.
[684] AESP – Documento Avulso, 16/11/1832 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 1 - Documento 36.

encorajado pelo fato das moedas verdadeiras apresentarem valor de face superior ao do metal[685].

As falsificações não apenas prejudicavam a economia como um todo, mas também impunham danos diretos à fazenda. Como exemplo, em fevereiro de 1831, a Junta se comprometeu a trocar a quantia de Rs 3$910 em cobre falso que havia sido enviado para o pagamento do Batalhão de Caçadores e pediu que esse numerário falsificado fosse remetido à repartição[686]. Então, para não ter que arcar com esses prejuízos, a Tesouraria tomou medidas para evitar a entrada de cobre falso nos cofres da província.

Em abril de 1833, o coletor de rendas nacionais da cidade de São Paulo, Antonio Mariano dos Santos, se queixava ao presidente da província, pois a Tesouraria havia se recusado a receber parte do montante que o mesmo havia arrecadado. Antonio havia apresentado a arrecadação de Rs 2:373$963 à fazenda, dos quais mais de Rs 54$000 em moedas de cobre não foram aceitos pela Tesouraria porque "naquela repartição se reputam falsas, quando eu [o coletor] as considero verdadeiras, mormente vendo, que ainda não há um tipo geral no Império"[687]. Ou seja, a grande variedade de moedas oficiais dificultava a identificação das falsas.

E essa situação chegou ao ponto da própria fazenda admitir que não conseguia identificar com segurança se uma moeda era falsa ou legítima. Em maio de 1833 o presidente da província recomendou a Tesouraria que não rejeitasse as moedas de cobre que não fossem falsas, o que a motivou a avaliá-las. Assim, a fazenda convocou três peritos para examinarem o dinheiro de cobre do cofre: Manoel Gonçalves Lessa, José Correa de Andrade e José Manoel Paes[688]. Finalizado o trabalho, constou o resultado no termo, que reproduzimos parcialmente abaixo:

> (...) concluído o dito exame declararam em suas consciências, que reconheciam verdadeira e legítima toda a moeda de cobre que se lhes apresentou; e que quanto a algumas que parecendo novas pela sua presença, todavia pelos tipos e pela era mostram ser antigas, suspendiam seu uso, ficando três dessa qualidade com uma

---

[685] GREMAUD, Amaury Patrick, **Das controvérsias teóricas à política econômica: pensamento econômico e economia brasileira no segundo Império e na Primeira República (1840-1930)**. 1997. Tese (Doutorado em Economia). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1997, p. 142.
[686] AESP – Documento Avulso, 09/02/1831 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 11.
[687] AESP – Documento Avulso, 27/04/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 36A.
[688] AESP – Documento Avulso, 09/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 39A.

> só marca de punção na beirada; acrescendo finalmente que as mesmas moedas [ilegível] ou finas, tanto antigas como modernas não podem eles qualificar de falsas, visto acharem perfeito o seu cunho.[689]

Ou seja, os especialistas não conseguiam distinguir quais moedas eram falsas e por isso classificaram todas como verdadeiras. Além dos peritos, a Tesouraria também convocou três negociantes para igualmente avaliarem as moedas: João Rodrigues de Camargo Pires, Francisco Alvares Ferreira do Amaral e Francisco Garcia Ferreira[690]. E o resultado foi semelhante ao anterior

> (...) concluindo-se o dito exame declararam em suas consciências, que, não havendo igualdade alguma na moeda girante de cobre em todo o Brasil, visto que cada Província tem seu cunho, (...) não podem reconhecer por falsa, ou verdadeira, a moeda que se lhes apresentou.[691]

Assim, a Tesouraria encaminhou os termos da avaliação dos peritos e dos negociantes ao presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, juntamente com dois embrulhos com cobre, um deles contendo 3 e outro com 21 moedas, sob as quais pairavam dúvidas acerca da legitimidade, a fim de que o presidente decidisse a respeito[692]. Por fim, a partir dos resultados obtidos, o inspetor Luiz Antonio da Silva Freire explicou que não seria possível atender a recomendação do presidente de não rejeitarem as moedas que não fossem falsas já que "parece pois evidente a impossibilidade, em que se vê esta Tesouraria de extremar a moeda falsa da verdadeira para assim terem lugar aquelas providências"[693].

A dificuldade, aparentemente generalizada, em distinguir entre o cobre falsificado e o legítimo era um fator de risco para a Tesouraria, visto que a maior parte dos recursos em seus cofres era composto por esse metal. A partir do balancete do ano financeiro de 1832-1833, que também apresentava o numerário de cada caixa, organizamos esses dados e chegamos a conclusão que, em 30 de junho de 1833, quase 95% dos recursos nos cofres da província de São Paulo eram de moedas de cobre, como mostramos no Quadro 14.

---

[689] *Ibid*.
[690] AESP – Documento Avulso, 09/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 39B.
[691] *Ibid*.
[692] AESP – Documento Avulso, 13/05/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 39.
[693] *Ibid*.

Quadro 14: Composição dos saldos em 30 de junho de 1833

Tipo de numerário	Valor	Percentual
Moedas de cobre	148:075$540	94,87%
Notas do Banco de São Paulo	1:800$000	1,15%
Moedas de ouro	400$000	0,26%
Moedas de prata	137$920	0,09%
Notas do Banco do Rio de Janeiro	1:740$000	1,11%
No valor de 123 oitavas de prata	12$300	0,01%
Bilhetes da Alfândega	3:923$640	2,51%
Total[694]	**156:089$400**	**100%**

Fonte: Elaborado a partir de AESP - C01572 - C3-P2-D61A, 30-06-1833.

Assim, a Tesouraria continuou a tomar medidas para evitar a entrada de numerário falsificado em seus cofres. Em junho de 1833 enviou uma circular aos coletores da província com a descrição das moedas que não deveriam ser aceitas para o pagamento dos tributos "por parecerem falsas"[695]:

> Moedas de 80 réis em letras Romanas com um = B. por baixo da era e semelhantes as que se enviam.
> Moeda de 80 réis com letras romanas pequenas e fina com a era de 1818, mas que indica ter sido recentemente cunhada, conforme uma que se remete.
> Diversas moedas de 40 réis com He Le de diversas eras, delgadas, que pela aspereza de sua superfície indicam não ter sido cunhadas, mas antes fundidas, e que tem um = B = embaixo da era ou no meio do globo.
> As de 40 réis, com algarismo, muito delgadas, e que tem o som a que vulgarmente se chama xamxam.
> Outras de 40 réis eu pela sua pequenhes se chamam quarentina, mas muito delgadas, que tem o som de xamxam
> Moedas de 20 réis as que forem delgadíssimas, e que forem manifestamente imperfeitas.
> Em geral toda a que se conhecer evidentemente que foi fundida.[696]

[694] Além da composição do saldo apresentada no quadro, constava nas observações do balancete que também havia no cofre um adereço de diamantes e 20 pedrinhas de diamante bruto, mas sem indicação de valor. AESP – Documento Avulso, 30/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 61A.
[695] AESP – Documento Avulso, 26/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 57A.
[696] AESP – Documento Avulso, 26/06/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 57A.

Mas nem sempre era possível atender a essa instrução da Tesouraria, como relatava o coletor de rendas de Campinas, Antonio José Brito. O coletor expunha que nas passagens dos rios Atibaia e Jaguari os passadores acabavam por receber moedas tidas como falsas, pois ao rejeitá-las "os viandantes chegam-se a levantar a ponto de puxarem armas por se lhes não querem receber tais moedas, a ponto de se verem obrigados a transigir"[697].

Além de instruírem os coletores de rendas, a Tesouraria também encarregou um fiel de separar e contar os cobres que entregues na repartição, verificando ainda as moedas supostamente falsas[698]. E esse tipo de conferência também era feito na Alfândega de Santos, que havia apreendido Rs 1:570$940 em cobre falso e questionava a Tesouraria sobre o que fazer com as tais moedas[699]. Na descrição das moedas apreendidas, havia duas classificações: "da província de Goiás e Mato Grosso" ou "de outras províncias"[700]. Assim, o que se chamava de moeda falsa, poderia ser, na verdade, o numerário cunhado em outra província. Ou seja, a moeda chamada de falsa poderia ser oficial.

Mas também havia a moeda de cobre realmente falsa, inclusive uma fábrica foi apreendida em Santos pelo juiz de paz, que destinou todos os seus utensílios à Fazenda Pública[701]. A guarda do lugar ficou sob a responsabilidade do coletor das rendas nacionais daquela vila, Antonio Martins dos Santos. Esse informava a Tesouraria que "a qualidade de Fábrica não poderá servir, por ser imperfeita, e fraca; todavia alguma de suas partes poderão ser aproveitadas aonde haja casa de moeda; bem como podem aproveitar-se algumas libras de cobre em chapa por cunhar"[702].

Desse modo, refletimos como poderia ser difícil formar um país com um sistema monetário tão diverso, caótico e sobre o qual recaiam tantas desconfianças. No relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa em abril de 1833, o ministro dos negócios da fazenda, Candido José de Araújo Viana, estimou em 16.885 contos de réis a quantia de moedas de cobre legalmente emitida no país e em 6.000 contos de réis a quantidade

[697] AESP – Documento Avulso, 09/10/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 83A.
[698] AESP – Documento Avulso, 05/09/1833 - C01572 – Caixa 3 - Pasta 2 - Documento 72.
[699] AESP – Documento Avulso, 25/04/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 33.
[700] AESP – Documento Avulso, 10/04/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 33B.
[701] AESP – Documento Avulso, 05/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 87.
[702] AESP – Documento Avulso, 11/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 13.

falsificada[703]. A partir desses valores, calculamos que mais de 26,2% do cobre em circulação no Brasil seria falso. E o ministro fez sua reflexão:

> (...) a moeda de cobre não é somente má enquanto for suscetível de falsificação; ela será sempre um grande mal todas as vezes que tiver o foro de moeda, quaisquer que sejam aliás o seu peso, e forma. (...) Cumpre tirar ao cobre o caráter de moeda legal, ou mais precisamente desmonetizá-lo (...)[704]

E retirando o cobre de circulação acreditava-se que haveria entrada de metais preciosos no Brasil[705]. Nesse contexto, a reforma monetária foi dada por duas leis. A primeira foi a lei n. 52 de 03 de outubro de 1833, que estabelecia a substituição da moeda de cobre por cédulas. Já a lei n. 59 de 08 de outubro de 1833 definiu um novo padrão monetário, buscando estabilizar o câmbio e recriar o Banco do Brasil, sendo que esse último não ocorreu[706]. Entretanto, a reforma foi bem sucedida em relação ao resgate das moedas de cobre[707]. Isso adveio por meio da 'operação do troco'.

Em São Paulo essa operação seria iniciada em 1º de setembro de 1834[708] e, segundo consta nas instruções elaboradas pela Tesouraria Provincial, duraria apenas 2 meses[709]. Entretanto, os manuscritos indicam que a operação teria durado mais do que inicialmente planejado. Ademais, sua preparação foi longa e trabalhosa. As casas ou estações para o troco do cobre ficariam nas seguintes localidades: Curitiba, Sorocaba, Mogi Mirim, Guaratinguetá, Ubatuba, Santos, Paranaguá e na cidade de São Paulo[710]. Assim, quem detivesse moedas de cobre deveria trocá-las por cédulas e conhecimentos em uma dessas estações durante o período da operação, como consta do artigo 16 das instruções:

---

[703] **Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda em a Sessão Ordinária de 1833**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833, pp. 5–6.
[704] *Ibid*., pp. 3–4.
[705] *Ibid*., p. 12.
[706] Sobre a não recriação do Banco do Brasil em 1833 ver: GUIMARÃES, Carlos Gabriel; GAMBI, Thiago Fontelas Rosado, Banco, *in*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.), **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01**, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, pp. 67–68.
[707] GREMAUD, **Das controvérsias teóricas à política econômica: pensamento econômico e economia brasileira no segundo Império e na Primeira República (1840-1930)**, p. 143.
[708] AESP – Documento Avulso, 28/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 72.
[709] Artigo 15. AESP – Instruções para o troco da moeda de cobre na Província de São Paulo segundo a Carta de Lei de 03 de outubro de 1833, sem data - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 58A.
[710] Artigo 1º. AESP – Instruções para o troco da moeda de cobre na Província de São Paulo segundo a Carta de Lei de 03 de outubro de 1833, sem data - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 58A.

> Art. 16. Todos os possuidores da moeda de cobre atualmente em circulação serão admitidos a recolhê-la nas casas do troco dentro do prazo de 2 meses, que já fica referido, recebendo aí cédulas e conhecimentos que representem o valor das quantias recolhidas, calculado na forma do artigo seguinte, deduzindo-se 5% para a Fazenda Pública.[711]

A troca também deveria ser feita pelos órgãos ou detentores de dinheiros públicos, como a própria Tesouraria, que iniciou em maio a contagem e separação das moedas de cobre que estavam em seus cofres[712].

Os preparativos para a operação incluíram a nomeação de equipes em cada uma das localidades, sendo formadas por um tesoureiro, um escrivão, até quatro fiéis e, caso necessário, um porteiro e serventes para as operações braçais[713]. Eles receberiam uma gratificação pelo trabalho, com exceção dos serventes, que seriam remunerados a jornal[714]. Além das equipes, também foram formadas comissões de cidadãos para acompanhar as operações do troco. Na cidade de São Paulo essa comissão tinha oito membros[715].

E a logística também tinha que ser preparada, a fim de garantir a condução segura das cédulas, conhecimentos e livros para as vilas, especialmente para Paranaguá e Curitiba, que eram os locais mais distantes[716]. E em todas as estações deveria ser providenciado um local seguro para guardar as moedas de cobre.

As cédulas impressas tinham valores de Rs 1$000, Rs 2$000, Rs 5$000, Rs 10$000, Rs 20$000, Rs 50$000 e Rs 100$000 e seus livros deveriam ser assinados pelos membros da comissão da cidade de São Paulo[717]. E não eram poucas. José Manoel França, um dos membros da comissão, havia recebido 5 livros com 7000 cédulas, dos quais enviou um com 1500 cédulas para o Coronel Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, também membro da Comissão[718]. Esse, quando questionado pela Tesouraria sobre

---

[711] Artigo 16. *Ibid*.
[712] AESP – Documento Avulso, 17/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57F.
[713] Artigo 2º. AESP – Instruções para o troco da moeda de cobre na Província de São Paulo segundo a Carta de Lei de 03 de outubro de 1833, sem data - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 58A.
[714] Artigos 4º e 5º. *Ibid*.
[715] AESP – Documento Avulso, 17/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57E.
[716] AESP – Documento Avulso, 28/07/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 72.
[717] AESP – Documento Avulso, 17/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57E.
[718] AESP – Documento Avulso, 17/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57G.

quando terminaria as assinaturas de 5 livros, respondeu que as finalizaria em 15 ou 20 dias, pois

> (...) por enquanto na presente estação sou mais incomodado pelo reumatismo, que às vezes me proíbe o movimento do braço, por isso, e não porque procure livrar-me do trabalho: estimaria que Vossa Senhoria quisesse distribuir os últimos dois livros de que acima falo, por algum outro membro da Comissão a que pertenço, a fim de acelerar-se este negócio.[719]

Além das cédulas, também havia os conhecimentos, que foram encomendados pela Tesouraria de São Paulo na Tipografia do Farol[720]. Ademais, para disciplinar a operação a fazenda paulista elaborou detalhadas instruções.

O montante da troca não seria realizado pelo valor nominal das moedas, mas sim em razão de seu peso de emissão. Assim, para cada tipo de moeda foi atribuído o valor correspondente a uma libra de seu peso, como segue no Quadro 15, anexo às instruções.

Para explicar o funcionamento do Quadro 15 vamos utilizar os dois exemplos presentes no artigo 17 das instruções. Para ter uma libra da moeda de 40 réis de Cuiabá, chamada de olho de mosquito, o portador deveria juntar Rs 3$680 dessas moedas e iria trocá-las pelo valor estabelecido no Quadro 15, que também era de Rs 3$680[721]. Ou seja, nesse caso o valor de face correspondia ao valor intrínseco da moeda. Já para compor uma libra da moeda de 80 réis da Província de São Paulo era necessário juntar Rs 2$160 em moedas dessa espécie, no entanto, para a troca, o valor a ser recebido era de Rs 1$920, constante no Quadro 15[722]. Isso acontecia porque para esse tipo de moeda o valor de face era maior do que o do metal cunhado.

Dessa forma, para realizar a troca pelos valores estabelecidos no Quadro 15, os portadores deveriam levar as moedas separadas por tipo, pois se as apresentassem misturadas, a troca seria feita pelo preço mais favorável à fazenda pública[723].

---

[719] AESP – Documento Avulso, 17/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57E.
[720] AESP – Documento Avulso, 21/06/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 57.
[721] Artigo 17. AESP – Instruções para o troco da moeda de cobre na Província de São Paulo segundo a Carta de Lei de 03 de outubro de 1833, sem data - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 58A.
[722] *Ibid*.
[723] Artigo 18. *Ibid*.

Quadro 15: Relação das diferentes espécies de moedas de cobre e do valor de sua emissão por libra de peso

Origem / Moeda	Valor de emissão por libra
De Cuiabá	
Uma libra de 40 réis em algarismo, e coroa de louro em roda, com 8 estrelas no centro, sendo duas maiores	3$120
Uma libra de 40 réis vulgarmente chamado olho de mosquito, por ter o algarismo muito pequeno	3$680
Uma libra de 80 réis em algarismo, e coroa de louro em roda, com 8 estrelas no centro, sendo duas maiores	3$840
De Goiás	
Uma libra de 40 réis em algarismo, e coroa de louro em roda, com as mesmas estrelas, porém mais unidas a coroa do que o algarismo	3$200
Uma libra de 80 réis em algarismo, coroa de louro em roda, com as folhas pequenas, e as letras da circunferência mais delgadas, em relação a outra do mesmo valor	2$480
Uma libra de 80 réis também em algarismo, porém de cunho menos perfeito, com as folhas da coroa, e as letras mais grossas	2$560
Do Rio de Janeiro	
Uma libra de 10 réis de [ilegível] com duas estrelas aos lados	1$140
Uma libra de 20 réis em algarismo, coroa de louro delicada, e 8 estrelas, 2 grandes e 6 pequenas	1$520
Uma libra de 20 réis de [ilegível]	1$600
Uma libra de 40 réis em algarismo, coroa de louro, e 8 estrelas, 2 grandes e 6 pequenas	1$400
Uma libra de 80 réis serrilhado	1$280
Uma libra de 80 réis serrilhado de [ilegível]	1$360
Uma libra de 80 réis sem serrilha de [ilegível]	2$560
De São Paulo	
Uma libra de 80 réis, cunho de São Paulo	1$920
Uma libra de 80 réis, cunho vindo do Rio	1$920
Sem designação de província	
Uma libra de 10 réis marcado a punção com o valor de 20 réis	1$320
Uma libra de 20 réis Idem	1$280
Uma libra de 40 réis Idem	1$280
Uma libra de 20 réis cobre velho de [ilegível]	640
Uma libra de 40 réis cobre antigo de L e [ilegível]	1$200
Uma libra de 40 réis cobre antigo de L e [ilegível] de 1802	1$440
Uma libra de 40 réis de 1822, coroa em cima do algarismo	3$280
Uma libra de 40 réis de 1820 de L e [ilegível]	3$400
Uma libra de 80 réis de 1820 de L e [ilegível]	2$560

Fonte: AESP - C01573 – C4-P1-D58C, sem data.

A imensa variedade expressa nos 24 tipos diferentes de moedas constantes do Quadro 15 explica as dificuldades que relatamos anteriormente para distinguir moedas verdadeiras e falsas. Entretanto, pouco tempo depois da publicação das instruções, percebeu-se que nem todas as moedas haviam sido incluídas no anexo, de modo que

foram acrescidas 10 outras espécies que apresentamos no Quadro 16, totalizando impressionantes 34 tipos diferentes de moedas de cobre oficiais.

Quadro 16: Relação das moedas que não entraram no anexo das instruções

Origem / Moeda	Valor de emissão por libra
Uma libra de 80 réis de Cuiabá, pequenas	3$920
Uma libra de 20 réis de Goiás, pequenas	2$160
Uma libra de 20 réis de Cuiabá, pequenas	2$560
Uma libra de 20 réis do Rio, finas de L. [ilegível]	2$300
Uma libra de 20 réis do Rio, finas	2$100
Uma libra de 40 réis do Rio	1$480
Uma libra de 80 réis da Bahia de L [ilegível]	2$560
Uma libra de 80 réis da Bahia	1$600
Uma libra de 40 réis da Bahia de L [ilegível]	1$840
Uma libra de 5 réis	690

Fonte: AESP - C01573 – C4-P1-D59C, 26/06/1834.

Quando da troca, metade da quantia entregue ao portador deveria ser em cédulas (que já tinham valor impresso) e a outra metade em conhecimentos[724]. Parte dos conhecimentos já traziam o valor impresso, mas outra parte não tinha essa designação, devendo ser preenchidos no momento da troca[725]. Assim, esses conhecimentos proporcionavam alguma flexibilidade às trocas. O artigo 33 das instruções estabelecia ainda que nos dois meses após a operação as cédulas poderiam ser trocadas "por moeda de cobre legal" e os conhecimentos por cédulas, mas apenas na cidade de São Paulo[726]. Anexa às instruções havia o modelo de conhecimentos sem valor impresso, que apresentamos na Figura 14.

[724] Artigo 24. *Ibid*.
[725] *Ibid*.
[726] Artigo 33. *Ibid*.

Figura 14: Modelo de conhecimentos da operação do troco

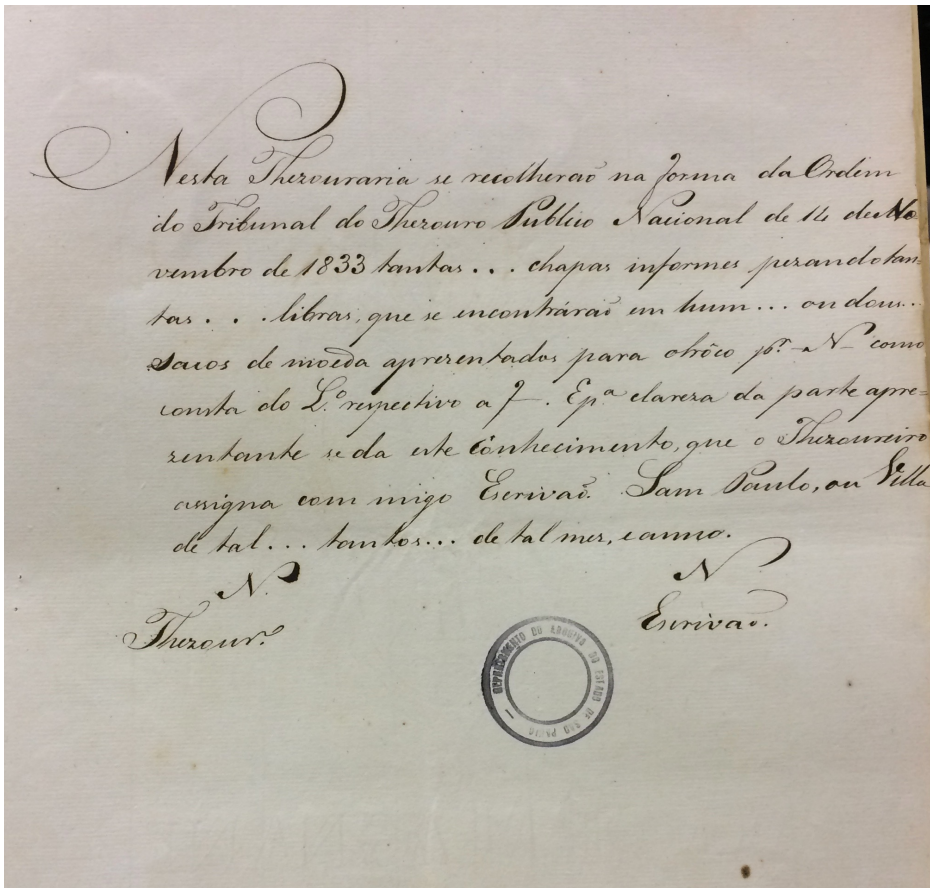

Nesta Thezouraria se recolherão na forma da Ordem
do Tribunal do Thezouro Publico Nacional de 14 de No
vembro de 1833 tantas . . . chapas informes pezando tan
tas . . . libras, que se encontrárão em hum . . . ou dous . .
Sacos de moeda aprezentados para o troco p.r N. como
consta do L.o respectivo a f. Ep.a clareza da parte apre
zentante se da este Conhecimento, que o Thezoureiro
assigna com migo Escrivão. Sam Paulo, ou Villa
de tal . . . tantos . . . de tal mez, e anno.

N.
Thezour.

N.
Escrivão.

Fonte: AESP – C01573 – C4-P1-D58D, sem data.

Nas casas e estações do troco, a moeda apresentada seria examinada e pesada. E todas as informações seriam registradas no livro diário pelo escrivão, incluindo o valor entregue em cédulas e em conhecimentos a cada portador, cujo modelo anexo às instruções segue na Figura 15.

Apesar da operação ser complexa, o detalhamento das instruções elaboradas pela Tesouraria Provincial, incluindo exemplos práticos e modelos, demonstra cuidado e preparo para sua boa execução. Comparando com instruções anteriores referentes à arrecadação de tributos, as da operação do troco apresentam um nível técnico aprimorado, o que corrobora a profissionalização fazendária no período desse estudo.

Figura 15: Modelo do livro diário da operação do troco

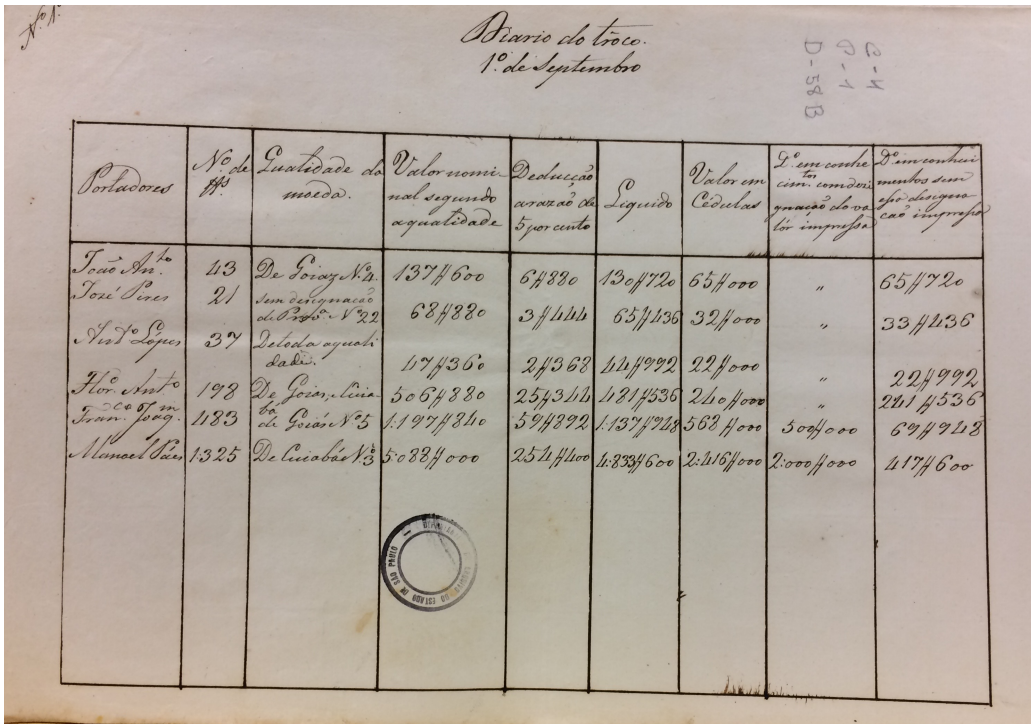

Diario do troco.
1.º de Septembro

Portadores	Nº de ordem	Qualidade da moeda	Valor nominal segundo a qualidade	Deducção a razão de 5 por cento	Liquido	Valor em Cédulas	Q.ᵗᵉ em cobre existente com denominação do valor impresso	Q.ᵗᵉ em conhecimentos sem designação do valor impresso
João Ant.ᵒ	43	De Goiaz N.º 4	137$600	6$880	130$720	65$000	"	65$720
José Pires	21	sem designação de Preço N.º 22	68$880	3$444	65$436	32$000	"	33$436
Ant.ᵒ Lopes	37	De toda a qualidade.	47$360	2$368	44$992	22$000	"	22$992
Flor. Ant.ᵒ	198	De Goiaz, Cuiabá de Goiás N.º 5	506$880	25$344	481$536	240$000	"	241$536
Fran.ᶜᵒ Joaq.ᵐ	1183		1:197$840	59$892	1:137$948	568$000	500$000	69$948
Manoel Pais	1325	De Cuiabá N.º 3	508$000	25$400	482$600	2:416$000	2:000$000	417$600

Fonte: AESP – C01573 – C4-P1-D58B, sem data.

Entre os muitos desafios da operação, o que se tornou mais problemático foi a quantidade insuficiente de cédulas, que se mostrou "muito desproporcionada ao dinheiro em cobre existente na Província"[727]. Tanto que em 27 de agosto de 1834, mesmo antes do início da operação, a Tesouraria de São Paulo já solicitava ao Tesouro Nacional uma nova remessa de cédulas[728]. A falta das cédulas gerou "grandes embaraços nas diversas estações do troco"[729], chegando até mesmo a paralisar a operação em algumas vilas, como em Paranaguá, onde as cédulas acabaram já nos primeiros dias da operação, em 11 de setembro de 1834[730]. Apesar de ainda terem conhecimentos que poderiam ser utilizados na troca, o tesoureiro de Paranaguá alertava que os portadores não gostariam de recebê-los, pois além de não circularem, também precisariam ser trocados posteriormente na cidade de São Paulo

[727] AESP – Documento Avulso, 27/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 83.
[728] AESP – Documento Avulso, 27/08/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 83B.
[729] AESP – Documento Avulso, 03/10/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 6.
[730] AESP – Documento Avulso, 14/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 9A.

> (...) estão os particulares indecisos na entrega do cobre que existe fora, que julgo inda ser grande porção, por se persuadirem não ser girável os conhecimentos, e tê-los que ir resgatar nesta Tesouraria em tempo competente.[731]

Não localizamos o resultado final do troco, mas em outubro de 1834 o tesoureiro da operação reportava o saldo do mês de setembro na cidade de São Paulo, que havia tirado de circulação mais de 142 contos de réis em cobre.

Quadro 17: Saldo da operação do troco na cidade de São Paulo – setembro de 1834

Resumo do troco da moeda de cobre no mês de setembro						
N. de libras	Valor nominal segundo a qualidade	Dedução a razão de 5%	Líquido	Valor em cédulas	Valor em conhecimentos com designação de valor impresso	Valor em conhecimentos sem essa designação impressa
65.638	142:604$780	7:130$239	135:474$541	7:507$000	112:500$000	15:467$541

Fonte: AESP - C01573 – C4-P2-D6B, 03/10/1834.

Apesar de estarmos analisando a operação do troco pela perspectiva da fazenda, que aparentemente a organizou a contento, vamos ponderar as informações que temos pelo ponto de vista do cidadão. Primeiro, ele teria que obrigatoriamente aderir a operação ou correria o risco de manter consigo moedas que deixariam de circular. E antes de ir a uma das estações deveria separá-las, contá-las e elaborar uma nota com o nome do portador, o tipo de moeda e o valor a ser entregue no momento do troco[732].

Além de todo esse preparo sob responsabilidade do portador, ele ainda poderia receber um valor menor do que o nominal, a depender do valor tabelado para o tipo de moeda que detinha. E apenas poderia trocar libras inteiras, pois pesos inferiores a uma libra não eram aceitos, assim como frações[733]. Tal limitação nos parece descabida, mas a situação ficaria ainda pior: ao trocar o dinheiro, o cidadão perdia 5% do valor entregue, que era recolhido para a fazenda pública.

É certo que a operação tinha custos, mas é possível que a taxa de 5%, além de ser usada para cobrir as despesas do troco, também representava uma oportunidade para abastecer os cofres públicos. E, do ponto de vista do cidadão, as dificuldades para trocar

[731] AESP – Documento Avulso, 14/09/1834 - C01573 – Caixa 4 - Pasta 2 - Documento 9A.
[732] Artigo 19. AESP – Instruções para o troco da moeda de cobre na Província de São Paulo segundo a Carta de Lei de 03 de outubro de 1833, sem data - C01573 – Caixa 4 - Pasta 1 - Documento 58A.
[733] Artigo 20. *Ibid*.

o dinheiro ainda não acabavam: a pessoa ainda teria que se dirigir a uma das estações do troco e havia apenas oito em toda a província. Por fim, após obter suas cédulas e conhecimentos, ainda precisaria ir até a Tesouraria na capital para trocar esses últimos, nos dois meses após a operação. Ou seja, se a operação da troca das moedas era difícil e trabalhosa para a fazenda, poderia ser uma verdadeira peregrinação para o cidadão, que além de perder no mínimo 5% do valor que detinha, ainda precisava arcar com os dispêndios do transporte.

Os impactos do recolhimento do cobre na Província extrapolam o período deste trabalho, que está delimitado a 1834, e requerem um estudo específico. Entretanto, em âmbito nacional, a operação do troco teve efeitos satisfatórios, reduzindo a circulação da moeda de cobre[734].

Dessa forma, temos mais um importante processo de mudança no período deste estudo. Além das questões macroeconômicas envolvidas, a troca do cobre pelas cédulas poderia representar uma melhora de qualidade do numerário. Acreditamos que a organização a contento dessa operação em São Paulo, que ocorreu em diversas localidades da província, pode ser considerada como resultado da instalação das coletorias, visto que estas já haviam ampliado a presença fazendária no vasto território paulista.

[734] AIDAR, Bruno; GAMBI, Thiago Fontelas Rosado, Moeda, *in*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.), **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 02**, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 78.

Considerações Finais

Neste trabalho buscamos apresentar as mudanças fazendárias no período de 1823 a 1834 na província de São Paulo. Para tanto, iniciamos apresentando o órgão herdado do Brasil Colônia, a Junta da Fazenda, que era dirigida por um conjunto de membros. A Junta tomava decisões sobre a gestão fazendária, como a destinação de verbas, mas também era responsável pelo trabalho técnico, o que pode ser representado pela elaboração de balancetes.

Com a reforma do Tesouro, dada pela lei de 04 de outubro de 1831, a Junta é extinta e um novo órgão lhe sucede, a Tesouraria Provincial. Em São Paulo a Tesouraria começou a funcionar em 1º de julho de 1832. Esse novo órgão se caracterizava por uma conduta prevalentemente técnica. Observamos em São Paulo que o presidente da província passou a exercer o papel de gestor político da fazenda, decidindo sobre a realização de obras, mandando executar gastos não previstos no orçamento e nomeando os funcionários da Tesouraria. Nesse sentido, o Conselho do Governo também passou a fiscalizar de perto os atos da fazenda. Dessa forma, a reforma significou um importante avanço com o rompimento da herança colonial e a criação de uma instituição mais profissional e organizada.

As repartições subalternas, responsáveis pelo serviço burocrático, também tiveram suas atribuições realocadas pela reforma. Além disso, o acesso aos cargos públicos, que por vezes era feito por apadrinhamento ou laços familiares, passou a ser objeto de concursos públicos, o que corresponde a uma importante inovação racional-legal. Apesar da facilidade em encontrar candidatos ao emprego na capital paulista, as queixas sobre a "habilidade" dos servidores eram frequentes. Como reflexo, atrasos na escrituração contábil e na elaboração dos balanços eram corriqueiros.

Percebemos um grande esforço para aumentar a arrecadação por meio do recolhimento de todos os tributos então existentes. Para tanto, com o fim do contrato de arrematação dos dízimos e a pressão da Corte, a fazenda passou a nomear coletores de rendas nas vilas da província. Foi um processo longo e em muitas localidades não havia quem se interessasse pelo emprego. Entretanto, no final do período abrangido neste trabalho a maioria das vilas já tinha seu coletor. Isso também representava um rompimento com práticas antiquadas, visto que a arrematação era o método de arrecadação predominante durante o período colonial.

Apesar de ainda haver a arrematação de alguns poucos tributos, percebemos que sua utilização ficou restrita a situações específicas e desde que critérios objetivos fossem atendidos, o que também indica uma melhor gestão fiscal.

Sobre os dízimos, principal tributo da província, a fazenda conseguiu a aprovação de medidas na Corte para melhorar sua arrecadação. Para os dízimos dos produtos de exportação foi autorizado o recolhimento nos registros paulistas quando o embarque das mercadorias ocorresse no Rio de Janeiro. Sobre os dízimos de miunças, foi reestabelecido em São Paulo o decreto de 16 de abril de 1821. Isso era requerido pela população, visto que em diversas localidades havia a crença de que esse imposto recaía apenas sobre os produtos de exportação.

Nesse sentido, a postura dos cidadãos também nos chamou a atenção. Muitos se negavam a pagar o dízimo de miunças por considerarem a cobrança ilegal. De modo semelhante, em Campinas os contribuintes do imposto do banco se recusaram a cumprir essa obrigação pecuniária por entendê-la inválida.

Além de sofrer com a oposição de parte da população, muitas autoridades locais, como membros da Câmara Municipal e juízes de paz, também se colocavam contra o fisco. Essas situações eram muito delicadas e difíceis de lidar, uma vez que a fazenda não tinha ferramentas eficientes para auxiliar os coletores de rendas nas vilas.

Já para as despesas, não percebemos uma estratégia bem delineada. Há uma intenção evidente em economizar recursos, de modo que mesmo gastos pequenos poderiam ser cortados ou não atendidos. Sobre as obras, geralmente eram de baixo valor e muitas vezes se compunham de pequenos consertos e reparos. A concepção sobre o que deveria ser considerado objeto de despesa da província foi sendo delineado no período por meio das leis orçamentárias, o que também consideramos uma melhoria financeira significativa.

Os orçamentos e seus respectivos balanços foram adotados e se tornaram novas ferramentas de controle da administração pública. Apesar da lei orçamentária nem sempre ser devidamente seguida, ela passou a balizar a atuação fazendária, especialmente em relação às despesas.

Com esses novos controles, a organização contábil baseada em caixas também sofreu alterações. As receitas eram alocadas em caixas conforme sua destinação, o que caracterizava a afetação das receitas. Entretanto esse controle do antigo regime entrou em

desuso espontaneamente. Dessa forma, muitos tributos criados para atender a um gasto específico passaram a ser alocados na caixa geral e utilizados para fins diversos e diferentes daquele que foi o motivo de sua criação, o que facilitava o gerenciamento das finanças.

Contudo, a afetação ainda continuou a ser utilizada para as contribuições das estradas geral e de Santos. Esses valores ainda eram alocados em caixas separadas e destinadas apenas ao melhoramento dessas vias.

Perpassando todos esses assuntos, havia o meio circulante da província, baseado majoritariamente em moedas de cobre. E delas decorriam vários problemas para a fazenda, que iam desde o local para armazenar sua grande quantidade até as falsificações. Nesse sentido, distinguir moedas falsas das verdadeiras era uma tarefa difícil, o que se devia ao grande número de tipos diferentes de moedas em circulação e ao fato de muitas delas serem cunhadas com valor nominal superior ao intrínseco.

Em São Paulo, o cunho de moedas de cobre representou importante fonte de receita para a fazenda e foi inicialmente autorizado pelo Tesouro Nacional para cobrir os déficits da província. Com as reformas financeiras de 1833, foi estabelecido um novo padrão monetário e as moedas de cobre foram substituídas por cédulas. Isso se efetuou por meio da "operação do troco" que em São Paulo foi realizada pela Tesouraria.

Assim, buscamos neste trabalho dar uma pequena contribuição para as pesquisas de fiscalidade, visto que ainda há um amplo campo para ser examinado. Percebemos que em vários aspectos houve rompimento com a herança colonial e buscou-se construir um órgão fazendário moderno. Trouxemos os temas mais relevantes e frequentes nos manuscritos. Entretanto, temos consciência que vários deles merecem estudos mais aprofundados, assim como outros correlatos que também podem contribuir para a história financeira e tributária.

Anexo I - Saldos das Caixas de 1824 a 1831 (utilizados no Gráfico 2).

Saldo / Data do Balancete	27-08-1824	24-09-1824	29-10-1824	26-11-1824	17-12-1824
Saldo Caixa Geral	9.423.644	7.603.539	4.645.348	5.443.339	7.681.544
Saldo Caixa dos Depósitos					
Saldo da Caixa dos Caminhos	5.484.012	7.877.427	7.777.427	25.915.590	7.177.742
Saldo Total	26.669.256	26.559.066	23.968.335	25.915.590	28.040.960
Saldo / Data do Balancete	28-01-1825	18-02-1825	18-03-1825	29-04-1825	27-05-1825
Saldo Caixa Geral	20.121.067	3.242.277	1.582.857	16.306.078	7.943.570
Saldo Caixa dos Depósitos		29.354.119	37.921.831	40.055.439	42.216.669
Saldo da Caixa dos Caminhos	7.156.942	7.156.942	7.149.149	8.472.009	8.022.009
Saldo Total	40.486.183	49.194.115	58.625.961	66.410.513	60.040.350
Saldo / Data do Balancete	17-06-1825	15-07-1825	26-08-1825	30-09-1825	29-10-1825
Saldo Caixa Geral	5.145.146	4.836.860	3.911.149	7.027.152	7.195.908
Saldo Caixa dos Depósitos	52.491.061	52.995.578	59.501.684	52.348.264	41.874.264
Saldo da Caixa dos Caminhos	7.202.924	7.202.924	7.099.984	6.450.044	5.187.988
Saldo Total	67.686.311	67.978.428	73.298.696	69.728.464	59.055.838
Saldo / Data do Balancete	25-11-1825	23-12-1825	13-01-1826	25-02-1826	31-03-1826
Saldo Caixa Geral	1.057.746	5.242.082	1.865.919	3.636.946	11.269.541
Saldo Caixa dos Depósitos	30.341.340	30.341.340	20.341.340	22.319.007	25.292.518
Saldo da Caixa dos Caminhos	5.101.988	5.101.988	5.090.468	4.509.108	4.320.371
Saldo Total	41.250.111	45.936.122	32.440.939	35.129.631	48.180.412
Saldo / Data do Balancete	21-04-1826	27-10-1826	17-11-1826	15-12-1826	23-01-1827
Saldo Caixa Geral	10.838.670	12.238.319	2.494.403	4.560.300	0
Saldo Caixa dos Depósitos	18.726.518	30.169.611	27.126.098	27.126.098	29.897.827
Saldo da Caixa dos Caminhos	2.323.973	2.006.454	1.900.819	1.916.221	2.082.324
Saldo Total	39.287.445	49.213.708	36.726.434	38.445.530	38.138.188
Saldo / Data do Balancete	30-03-1827	18-01-1828	11/09/1829	27-11-1829	18-12-1829
Saldo Caixa Geral	4.130.666	13.852.703	327.432	2.759.900	342.655
Saldo Caixa dos Depósitos	26.266.554	3.035.507	14.719.881	14.329.248	14.953.482
Saldo da Caixa dos Caminhos	29.374	0	5.487.922	5.087.773	5.605.163
Saldo Total	42.460.181	18.335.257	20.535.235	22.176.921	20.901.300
Saldo / Data do Balancete	28-01-1830	26-02-1830	29-03-1830	24-04-1830	22-05-1830
Saldo Caixa Geral	11.536.288	11.418.303	21.758.779	1.407.572	9.006.091
Saldo Caixa dos Depósitos	991.386	5.437.562	7.726.873	8.001.906	9.575.046
Saldo da Caixa dos Caminhos	4.619.420	4.542.404	3.466.387	2.587.187	43.427
Saldo Total	17.147.094	21.398.269	32.952.039	11.996.665	18.624.564

Saldo / Data do Balancete	26-06-1830	25-09-1830	30-10-1830	20-11-1830	18-12-1830
Saldo Caixa Geral	10.360.322	571.658	343.890	4.356.092	6.830.102
Saldo Caixa dos Depósitos	12.206.566	9.742.152	8.749.465	1.305.091	1.305.091
Saldo da Caixa dos Caminhos	720.817	371.262	61.022	66.142	70.322
Saldo Total	23.287.705	10.685.072	9.154.377	5.727.325	8.205.515
Saldo / Data do Balancete	30-04-1831	07-05-1831	19-09-1831	21-10-1831	18-11-1831
Saldo Caixa Geral	3.549.135	3.877.148	4.326.047	3.309.571	2.295.130
Saldo Caixa dos Depósitos	490.664	490.664	1.630.005	1.630.005	2.019.265
Saldo da Caixa dos Caminhos	83.217	424.893	3.183.473	2.728.103	2.348.243
Saldo Total	4.123.016	4.792.705	9.139.525	7.667.679	6.662.638

Fonte: AESP - C01570 (1824-1829), C01571 (1830) *em réis*

Fontes e referências bibliograficas

Fontes manuscritas

Arquivo Público do Estado de São Paulo. Código de referência 5G9 – Tesouro Provincial. Grupo "Correspondência do Tesouro Nacional e Provincial". C01570 (1824-1829), C01571 (1830-1832), C01572 (1832-1833) e C01573 (1834).

Outras Fontes

ALBUQUERQUE, Fr. do de; MARTIN, Jules. **Mappa da Capital da Província de São Paulo, seus Edifícios publicos, Hoteis, Linhas ferreas, Igrejas Bons Passeios, etc**. Arquivo Histórico Municipal. Disponível em: <http://www.arquiamigos.org.br/info/info20/i-1877.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.

Alvará de 17 de junho de 1809. Estabelece os impostos do papel selado e das heranças e legados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1809/alv-17-6-1809.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Alvará de 27 de junho de 1808. Cria o imposto da décima dos prédios urbanos. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/209875-crua-o-imposto-da-decima-dos-predios-urbanos.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Antigos alunos. Associação dos antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://arcadas.org.br/antigos_alunos.php?pagina=1288&ano=>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1886.

Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

Coleção das Leis do Brasil de 1821 - Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889.

Coleção das Leis do Império do Brasil - 1828 - Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

Coleção das Leis do Império do Brasil - 1832 - Parte II. Rio de Janeiro: Typographia

Nacional, 1874.

Coleção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil - 1825. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1885.

Constituição de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

Decreto de 16 de abril de 1821. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Atos/dim/1821/DIM-16-4-1821-1.htm>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Decreto do Poder Legislativo de 11 de setembro de 1830. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/600643/publicacao?tipoDocumento=DPL-sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Galeria de Diretores. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_01.php>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Formandos 1ª turma Faculdade de Direito. Associação dos antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://arcadas.org.br/antigos_alunos.php?q=turma&qvalue=1&grad=#result_busca>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Lei de 04 de outubro de 1831. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/572995/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Lei de 06 de setembro de 1828. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38205-6-setembro-1828-566188-publicacaooriginal-89815-pl.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Lei de 08 de outubro de 1828. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572961/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Lei de 14 de junho de 1831. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572986/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Lei de 15 de outubro de 1827. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Lei de 24 de outubro de 1832. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573024/publicacao?tipoDocumento=LEI-sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 18 ago. 2021.

Lei de 26 de setembro de 1829. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573016/publicacao?tipoDocumento=LEI-

sn&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 31 ago. 2021.

Lei de 27 de agosto de 1830. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37973-27-agosto-1830-565623-publicacaooriginal-89379-pl.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Lei n. 52 de 03 de outubro de 1833. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540934/publicacao/15634970>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Lei n. 59 de 08 de outubro de 1833. Disponível em: < https://legis.senado.leg.br/norma/540955/publicacao/15774685>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Recenseamento do Brazil em 1872 - V1. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874.

Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda em a Sessão Ordinária de 1833. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - volume iv. São Paulo: Typ. Andrade, Melo & Comp., 1898.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. **Representações que á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, Levarão o Governo, Senado da Camara, e Clero de S. Paulo; por meio de seus respectivos Deputados; com o Discurso, que, em Audiencia Publica do dia 26 de Janeiro de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1822.

TAUNAY, Alfredo D'escragnolle. Mappa Chorographico da Província de São Paulo. *In*: MÜLLER, Daniel Pedro (Org.). **Collectanea de mappas da cartographia paulista antiga (Vol. 1)**. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922.

Tesourarias da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo/letrat/tesourarias.htm>. Acesso em: 17 ago. 2021.

VILLIERS DE L'ILE-ADAM, J. de. **Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo:** Gravada na lithographia imperial de Vr. Laréé. Rio de Janeiro, RJ: Firmin Didot Frères, 1847. 1 mapa, col. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart67925/cart67925_10.jpg. Acesso em: 13 set. 2021.

Bibliografia

AIDAR, Bruno. Governar a real fazenda: composição e dinâmica da junta da fazenda de São Paulo, 1765-1808. **História Econômica & História de Empresas**, p. 163–217, 2013.

AIDAR, Bruno. Imposto. *In*: SLEMIAN, Andréa; AIDAR, Bruno; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.). **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos:**

(Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 461–494.

AIDAR, Bruno; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; MIRANDA, Marcia Eckert. Administração fazendária. *In*: SLEMIAN, Andréa; AIDAR, Bruno; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.). **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 15–54.

AIDAR, Bruno; GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. Moeda. *In*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.). **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 02**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 59–95. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=vlE5EAAAQBAJ>.

BUESCU, Mircea. **Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984. (História administrativa do Brasil). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=b0UMAAAAYAAJ>.

CANDIDO, Antonio. **Um funcionário da monarquia: ensaio sobre o segundo escalão**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yENrNAEACAAJ>.

CARDOSO, José Luís; LAINS, Pedro. **Paying for the Liberal State: The Rise of Public Finance in Nineteenth-Century Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=8ZBNnwEACAAJ>.

CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=YGe_YgEACAAJ>.

CARRARA, Angelo Alves; SANTIRÓ, Ernest Sánchez. Historiografia Econômica do Dízimo Agrário na Ibero-América: Os Casos do Brasil e Nova Espanha, Século XVIII. **Estudos Econômicos**, p. 167–202, 2013.

CARREIRA, Liberato de Castro. **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=WkNBQwAACAAJ>.

CARREIRA, Liberato de Castro. **O orçamento do Império**. Rio de Janeiro: Typographia nacional, 1883. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=E-Y1AQAAMAAJ>.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial ; Teatro de sombras : a política imperial**. 14a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=4jpckzHzgd0C>.

CASTRO, Augusto Olímpio Viveiros de. **Historia tributaria do Brasil: curso ministrado no InstitutoHistórico e Geográfico Brasileiro, 1915**. [s.l.]: ESAF, Escola de Administração Fazendária, 1989. (Coleção Memória fazendária). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=s-8BPAAACAAJ>.

CASTRO, Augusto Olímpio Viveiros de. **Tratado dos impostos (estudo theorico e pratico)**. [s.l.]: Imprensa nacional, 1910. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=kmJAAQAAMAAJ>.

CASTRO, Pérola Maria Goldfeder Borges de. **"Em torno do trono": a economia política das comunicações postais no Brasil do século XIX**. 2021. Tese (Doutorado em História Econômica). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2021.

CAVALCANTI, Amaro. **O meio circulante nacional: primeiro volume (de 1808 à 1835)**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1893.

COSER, Ivo. **Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. (Coleção Origem). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=GpA1n2BIHlgC>.

COSTA, Bruno Aidar. **A tessitura do fisco: a politica ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803**. 2007. Dissertação. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/285778>.

COSTA, Bruno Aidar. **A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808**. 2012. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

COSTA, Hernani Maia. **As barreiras de São Paulo: estudo histórico das barreiras paulistas no século XIX**. 1984. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1984.

COSTA, Hernani Maia. **O triângulo das barreiras: as barreiras do Vale do Paraíba Paulista - 1835-1860**. 2001. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

COSTA, Wilma Peres. A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX. *In*: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (Orgs.). **Território, conflito e identidade**. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, p. 127–148. (História (Belo Horizonte, Brazil)). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ZYrpSAAACAAJ>.

COSTA, Wilma Peres. **Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal**. 1. ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=14zgDwAAQBAJ>.

COSTA, Wilma Peres. Do domínio à Nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência. *In*: JANCSÓ, István (Org.). **A formação do Estado e da Nação Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 143–193.

COSTA, Wilma Peres. Orçamento. *In*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.). **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 02**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 129–166.

COSTA, Wilma Peres; MIRANDA, Marcia Eckert. Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840). **Revista Illes I Imperis**, v. 13, p. 87–115, 2010.

DANIELI, Maria Isabel Basilisco Celia. **Economia mercantil de abastecimento e rede tributaria : São Paulo, séculos XVIII e XIX**. 2006. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/285554>.

DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. *In*: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). **História geral da civilização brasileira: O Brasil monárquico. Tomo II, 4° Volume**. 2a. ed. São Paulo: Difel, 1974, p. 60–84.

DINIZ, Adalton Franciozo. **Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**. 2002. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Globo, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=pzEPAAAAYAAJ>.

EGAS, Eugenio. **Galeria dos presidentes de São Paulo: Período Monárquico (1822-1889)**. São Paulo: Secção de obras d' "O estado de S. Paulo", 1925. (Galeria dos presidentes de São Paulo). Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ALQXAAAAIAAJ>.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Porto Alegre: Editora Globo, 1977.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32ª. São Paulo: Companhia editora nacional, 2005.

GALVÃO, Luciana Suarez. **Nas contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=F3yTzgEACAAJ>.

GAMA, Manoel Jacinto Nogueira da. **Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823.

GLEZER, Raquel. **Chão de terra: e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007.

GREMAUD, Amaury Patrick. **Das controvérsias teóricas à política econômica: pensamento econômico e economia brasileira no segundo Império e na Primeira República (1840-1930)**. 1997. Tese. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel; GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. Banco. *In*: AIDAR, Bruno; SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima (Orgs.). **Dicionário histórico de conceitos jurídico-econômicos: (Brasil, séculos XVIII-XIX) - Vol. 01**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p. 55–88.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel; PESAVENTO, Fábio. Os contratadores e os contratos do

Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: estudo de uma sociedade mercantil. *In*: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (Orgs.). **Território, conflito e identidade**. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, p. 107–126.

IRMÃO, José Aleixo. **Rafael Tobias de Aguiar: o homem, o político**. 1a. ed. Sorocaba: Fundação Ubaldino do Amaral, 1992.

LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, p. 21–38, 1944.

LIMA, Fernando Cerqueira. Uma análise crítica da literatura sobre oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. **Estudos Econômicos**, p. 169–201, 2005.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O Império brasileiro (1821-1889)**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989. (Coleção Reconquista do Brasil).

LOPES, Luciana Suarez. **As contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850.** 2019. Tese de livre docência. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LOPES, Luciana Suarez. José Xavier de Azevedo Marques e as contas da cidade de São Paulo, 1835. **Boletim Informações Fipe**, p. 43–45, 2019.

LOPES, Luciana Suarez; HANLEY, Anne Gerard. Alice no País da Contabilidade: a Aventura de Duas Historiadoras Econômicas em Registros Contábeis do Século XIX. **Revista Contabilidade e Finanças - USP**, p. 355–363, 2014.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850**. São Paulo: Edusp, 2006.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **História econômica e social do Estado de São Paulo 1850-1950**. São Paulo: Imprensa oficial, 2019.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil Colonial - (1640-1750)**. Universidade de São Paulo, 1970.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Instituto Braudel, 2005.

MEDICCI, Ana Paula. **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**. Universidade de São Paulo, 2010.

MÜLLER, Daniel Pedro. **Ensaio d'um quadro estatistico da província de São Paulo: ordenado pelas leis provinciaes de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. (Legado).

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834 Carlos**. 2014. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. **A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851).** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulistas: 1765-1851. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. n.5, p. 23–30, 1968.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**. Brasília: Companhia Editora Nacional, 1976.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**. São Paulo: Brasiliense, 1976.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26ª. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

PUNTSCHART, William. **Negócios e negociantes paulistas: 1808-1822**. Universidade de São Paulo, 1998.

RAMOS, Eduardo Silva. **Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808 - 1836)**. 2018. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RODRIGUES, Píndaro de Carvalho. **O caminho novo: povoadores do Bananal**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1981. (Coleção paulística).

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SCACCHETTI, Camila. **"Dai a César o que é de César": do dízimo ao ICMS - raízes da tributação sobre o consumo.** 2019. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Bruna de Jesus Barbosa da. As estradas paulistas: 1835-1870. *In*: **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9a Conferência Internacional de História de Empresas**. Campinas, 2009.

SILVA, Bruna de Jesus Barbosa da; GALVÃO, Luciana Suarez; MOTTA, José Flávio. Mulheres Atrapalhadas - o ensino de primeiras letras na província de São Paulo: um olhar sobre a instrução feminina (primeira metade do Oitocentos). *In*: SANTANA, Wilder Kleber Fernandes de; SILVEIRA, Éderson Luís (Orgs.). **Educação: entre saberes, poderes e resistências. Vol. I.** 1. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020, p. 302–332.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1984. (Coleção Coroa vermelha).

SILVA, José Bonifácio de Andrada. **Representações que á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, Levarão o Governo, Senado da Camara, e Clero de S. Paulo; por meio de seus respectivos Deputados; com o Discurso, que, em Audiencia Publica do dia 26 de Janeiro de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1822.

TAUNAY, Alfredo D'escragnolle. Mappa Chorographico da Província de São Paulo. *In*: MÜLLER, Daniel Pedro (Org.). **Collectanea de mappas da cartographia paulista antiga (Vol. 1)**. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922.

TESSITORE, Viviane. **As fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892)**. 1995. Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1995.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

VIEIRA, Dorival Teixeira. Política financeira - o primeiro banco do Brasil. *In*: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). **História geral da civilização brasileira: O Brasil monárquico. Tomo II, 1° Volume**. 2ª. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965, p. 100–118.

VIEIRA, Vanda Domingos. **Goyaz, século XIX: as matemáticas e as mudanças das práticas sociais de ensino.** 2007. Tese (Doutorado em Educação Matemática), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2007.